

PARECER PRÉVIO SOBRE AS  
CONTAS PRESTADAS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO

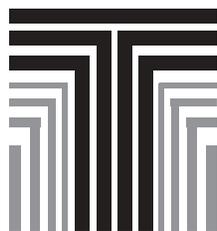
EXERCÍCIO 2002



# PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO 2002

GESTÃO DO GOVERNADOR  
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — ACOM

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/EXERCÍCIO 2002

**Relator:** Conselheiro Luiz Roberto Herbst

**Equipe técnica:** Alcindo Cachoeira, Amilton Opatski, Carlos Tramontin, Davi Solonca, Edison Stieven, Eliane Rolim da Silva Silveira, Francisco Vieira Pinheiro, Ivo Possamai, Jânio Quadros, João Sérgio Santana, Luciane Beiro Souza Machado, Maria Tereza Silveira de Souza, Mauri Pereira Júnior, Neimar Paludo, Odilon Inácio Teixeira, Otto César Ferreira Simões, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Paulo Gastão Pretto, Rose Maria Bento, Rosemari Machado e Zenio Rosa Andrade

**Edição:** Valdelei Rouver (ACOM)

**Revisão final:** Valdelei Rouver

**Editoração eletrônica:** Ayrton Cruz

**Capa:** Fábio F. Nunes

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária  
Ana Lúcia Zaia Costa — CRB 14/265

S231	Santa Catarina. Tribunal de Contas Parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado - exercício 2002. Florianópolis : Tribunal de Contas, 2003. 320 pp.  1. Administração Pública -- contas. 2. Tribunal de Contas -- parecer. I. Título.  CDU. 350.98164
------	---

**Pedidos desta publicação devem ser feitos para:**

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Assessoria de Comunicação Social  
Rua Bulcão Vianna, 90 — 88.010-970 — Florianópolis — SC  
Fone/fax (0XX48) 221-3602 ou e-mail acom@tce.sc.gov.br

# Índice

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>INTRODUÇÃO: CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA E DESEMPENHO ECONÔMICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA .....</b>	<b>15</b>
<b>RELATÓRIO .....</b>	<b>21</b>
<b>PROJETO DE PARECER PRÉVIO .....</b>	<b>59</b>
<b>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO I — ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL .....</b>	<b>63</b>
I.1 Gestão Orçamentária .....	63
I.1.1 Relação entre Receita e Despesa Orçamentária .....	67
I.1.2 Comportamento das Receitas .....	69
I.1.2.1 Receita Líquida Disponível .....	75
I.1.2.2 Receita Corrente Líquida .....	76
I.1.2.3 Receita Efetiva .....	78
I.1.3 Despesa .....	78
I.1.3.1 Despesas com Pessoal .....	81
I.1.3.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida .....	83
I.1.3.3 Aplicação em Ciência e Tecnologia .....	84
I.1.3.4 Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos .....	85
I.1.3.5 Despesas realizadas e não empenhadas no exercício de 2002 .....	86
I.1.3.6 Abertura de Créditos Adicionais .....	86
I.1.3.7 Anulação de Recursos da Reserva de Contingência para suplementação de outras dotações orçamentárias .....	88

I.2 Gestão Financeira Consolidada .....	89
I.2.1. Movimentação Financeira .....	89
I.3 Gestão Patrimonial Consolidada .....	90
I.3.1 Patrimônio Financeiro .....	91
I.3.1.1 Ativo Financeiro .....	91
I.3.1.2 Passivo Financeiro .....	92
I.3.1.2.1 Restos a Pagar .....	92
I.3.1.2.2 Depósitos de Diversas Origens .....	94
I.3.1.2.3 Dívida Flutuante .....	95
I.3.1.2.4 Situação Líquida Financeira .....	95
I.3.2 Patrimônio Permanente .....	96
I.3.2.1 Ativo Permanente .....	96
I.3.2.1.1 Créditos do Estado .....	97
I.3.2.2 Passivo Permanente .....	98
I.3.2.2.1 Dívida Fundada .....	98
I.3.2.3 Dívida Pública Global do Estado .....	104
I.3.3 Operações de Crédito .....	106
I.3.4 Garantias e Contragarantias de Valores .....	107
I.4 Variações Patrimoniais .....	109
<b>CAPÍTULO II — FUNÇÕES DE GOVERNO .....</b>	<b>111</b>
II.1 Função Agricultura .....	112
II.2 Função Transporte .....	121
II.2.1 Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina — Etapa IV .....	122
II.2.2 Construção do Trecho BR-101/Penha .....	127
II.3 Função Direitos da Cidadania .....	128
II.4 Função Saúde .....	131
II.5 Função Educação .....	135
II.5.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	135
II.5.2. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental .....	138
II.5.2.1 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF .....	139
II.5.2.2 Remuneração de Profissionais do Magistério .....	142
II.5.3 Salário-Educação .....	143
II.5.4 Educação Superior — Programa de Manutenção do Ensino Superior .....	145
<b>CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....</b>	<b>149</b>
III.1 Autarquias .....	149

III.2 Fundações .....	151
III.3 Fundos Especiais .....	155
III.4 Empresas Estatais .....	158
III.4.1 Recursos do Tesouro do Estado transferidos às Empresas Estatais .....	174
<b>CAPÍTULO IV — APRECIACÃO DAS CONTAS DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS .....</b>	<b>176</b>
IV.1 CONTAS DO PODER EXECUTIVO .....	176
IV.1.1 Participação do Poder Executivo na Receita Líquida Disponível .....	176
IV.1.2 Execução Orçamentária da Despesa .....	177
IV.1.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida .....	180
IV.1.2.2 Despesas com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida .....	180
IV.1.3 Avaliação das Metas Anuais do Estado .....	181
IV.1.3.1 Demonstrativo do Resultado Nominal .....	181
IV.1.3.2 Demonstrativo do Resultado Primário .....	182
IV.1.3.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO .....	183
IV.2 CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA .....	184
IV.2.1 Execução Orçamentária da Receita .....	184
IV.2.2 Execução Orçamentária da Despesa .....	184
IV.2.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida .....	186
IV.2.2.2 Despesas com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida .....	187
IV.3 CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO .....	187
IV.3.1 Execução Orçamentária da Receita .....	188
IV.3.2 Execução Orçamentária da Despesa .....	189
IV.3.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida .....	191
IV.3.2.2 Despesas com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida .....	192
IV.4 CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO .....	192
IV.4.1 Execução Orçamentária da Receita .....	192
IV.4.2 Execução Orçamentária da Despesa .....	193
IV.4.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida .....	195
IV.4.2.2 Despesas com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida .....	195
IV.5 CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	196
IV.5.1 Execução Orçamentária da Receita .....	196
IV.5.2 Execução Orçamentária da Despesa .....	197
IV.5.2.1 Despesas com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida .....	199

IV.5.2.2 Despesas com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida .....	200
IV.6. Parecer Conclusivo sobre a Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Autônomos .....	200
<b>CAPÍTULO V — ASPECTOS A DESTACAR NO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2002 .....</b>	<b>202</b>
V.1. Contas Consolidadas .....	202
V.2. Apreciação das Contas dos Poderes e Órgãos Autônomos .....	215
V.3. Conclusão sobre a Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Autônomos .....	220
V.4. Análise da Manifestação do Poder Executivo em relação às medidas adotadas para saneamento das ressalvas do Parecer Prévio sobre as Contas do exercício de 2001 .....	222
V.5. Análise das contra-razões apresentadas pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, sobre o projeto de parecer prévio das Contas do exercício de 2002, elaborado pelo Conselheiro-Relator .....	224
V.6. Resumo do cumprimento das disposições constitucionais e legais pelos Poderes e Órgãos Autônomos .....	247
<b>CAPÍTULO VI — CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2002, APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO .....</b>	<b>254</b>
<b>ATA .....</b>	<b>259</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>317</b>

PARECER  
PRÉVIO SOBRE  
AS CONTAS  
PRESTADAS  
PELO  
GOVERNADOR  
DO ESTADO —  
EXERCÍCIO 2002



# Apresentação

**N**os termos do inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais devem estar anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante emissão de Parecer Prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus arts. 56, 57 e 58, também dispõe sobre a Prestação de Contas do Governo, estabelecendo que as do Poder Executivo deverão ficar disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

As contas do Governo são analisadas a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, refletindo, de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, devendo evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e às medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado está definido no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual. Aquele dispositivo constitucional atribui ao Governador do Estado a competência exclusiva de prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Vale lembrar que o Controle Externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com auxílio do Tribunal de Contas, justificando a análise das contas do Governo e emissão do Parecer Prévio por esta Corte de Contas.

O julgamento das contas anuais, a ser realizado pela Assembléia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2002, que, por seu turno, resume todo o movimento anual.

A deliberação a cargo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Parecer Prévio do Tribunal é precedido de Relatório Técnico, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, art. 73 da Resolução TC-06/2001.

Em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 71 da Constituição Estadual, o Exmo. Sr. Luiz Henrique da Silveira — Governador do Estado — representado na ocasião pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt — em 22 de abril de 2003, dentro do prazo constitucional, procedeu a entrega, a este Tribunal, das Contas Anuais da Administração Pública Estadual, relativas ao exercício de 2002, através do Ofício GG nº 4975/030, de 14 de abril de 2003, protocolado neste Tribunal de Contas e constituindo o processo nº PCG 03/02691219

Cabe ressaltar que foi observado o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal): *“a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.”* As contas do exercício de 2002, apresentadas neste Tribunal em 24 de abril de 2002, não informou:

- a) as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas;
- b) as providências adotadas para combate à sonegação;
- c) as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial;
- d) as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Ainda sobre a forma de prestação das contas, estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 202 que “*as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual*”.

O Regimento Interno desta Corte (arts. 69 e 70 da Resolução nº TC-06/2001) estabelece que:

[...] o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I — considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

II — descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III — observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV — análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V — balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI — execução da programação financeira de desembolso;

VII — demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII — notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX — dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

As contas do exercício de 2002 apresentadas a esta Corte também não contemplam o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo e informações quanto à descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Essas informações são de extrema relevância para análise do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância com o plano plurianual e a lei de

diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

# Introdução

---

## CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA E DESEMPENHO ECONÔMICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina compreende uma área de 95.442,9 km<sup>2</sup>, correspondente a 16,54% da área da Região Sul e 1,12% do território nacional. Segundo estimativas preliminares do censo demográfico de 2000, no Estado catarinense vivem 3,14% da população brasileira. Este contingente populacional está inserido no centro geográfico da região mais industrializada, com a mais alta renda e maior mercado consumidor do continente sul-americano.

A produção catarinense destaca-se nacionalmente pela diversidade, competitividade, elevada qualidade e alta produtividade, devido à constante atualização tecnológica. Observa-se que, distinto de outras unidades da federação, não existe alta concentração da atividade econômica em região específica de seu território.

No setor primário, embora o relevo seja acidentado, o que permite o aproveitamento de apenas 30% do solo, a agricultura tem respondido por parcela significativa do PIB estadual.

Santa Catarina está entre os seis principais estados produtores de alimentos e, em muitos deles, apresenta os maiores índices de produtividade por área cultivada. Ele é o maior produtor nacional de alho, maçã, mel, cebola e suínos, destacando-se, ainda, como importante produtor nacional de aves (3ª posição), fumo (2ª posição), arroz (3ª posição), banana (8ª posição), batata (5ª posição), feijão (5ª posição) e milho (4ª posição).

A longa costa oceânica catarinense com 561,4 km permite ao Estado uma importante produção de pescados e crustáceos e atualmente é o maior produtor brasileiro de ostras e mexilhões.

O ano de 2002 foi marcado por uma perspectiva favorável ao agronegócio. A agroindústria nacional teve o melhor desempenho da última década. Em Santa Catarina, o agronegócio é uma grande fonte de renda, divisas e emprego. Os dados indicam um crescimento setorial do PIB de 3,5%.

A área plantada dos 30 principais produtos cresceu apenas 0,4%, o que implica crescimento na produtividade média do setor.

Destaca-se a evolução catarinense, em 2002, da produção de arroz (3,4%), fumo e maçã (20%), banana e alho (7%), cebola (5%), feijão (4,4%) e madeiras para papel (6%). O abate de suínos cresceu 6% e o de aves, 4,7%. Caiu a produção de milho (-27%), mandioca (-22%), laranja (-21%) e uva (-4%).

O valor total da produção agropecuária cresceu 19%, resultado de um crescimento de 3,4% no volume produzido e de um aumento de 15% nos preços médios recebidos pelos produtores no Estado. Os dados referem-se a preços correntes e às estimativas preliminares da produção global do setor. O valor total da produção está estimado em R\$ 8,4 bilhões.

O forte aumento dos custos de produção, em especial no complexo carnes, afetou significativamente as margens desse segmento que representa quase metade do PIB agrícola estadual.

No tocante à indústria, o mercado, em dezembro de 2002, apresentou-se retraído em relação ao mesmo mês do ano anterior, existindo diminuição nas vendas, movimento típico neste período do ano. O volume de horas trabalhadas na produção também foi menor neste mês devido a menos dias úteis e às férias coletivas em algumas indústrias. Os salários líquidos permaneceram praticamente nos mesmos níveis de dezembro do ano anterior, assim como o percentual médio de utilização da capacidade instalada. Segundo a pesquisa realizada pela Unidade de Política Econômica e Industrial da FIESC, apesar da diminuição observada em dezembro, as vendas da indústria no ano mantiveram o mesmo nível de 2001.

TABELA A — “PERFORMANCE” DO SETOR INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA

VARIÁVEIS	VARIÇÃO %		
	MENSAL (DEZ02/NOV02)	ANUAL (DEZ02/DEZ01)	ACUMULADA JAN-DEZ 02/JAN-DEZ 01
Vendas reais	-12	-1,06	-0,01
Horas trabalhadas na produção	-12,5	0,73	0,21
Massa salarial líquida real	-6,53	0,64	1,74

■ Fonte: Unidade de Acompanhamento Econômico Industrial/Diretoria de Relações Industriais.

O ano 2002 foi positivo para o emprego industrial catarinense. As empresas pesquisadas pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina — FIESC registraram mais 6.326 postos de trabalho, significando um acréscimo de 3,44% no

nível de emprego do início de janeiro ao final de dezembro. O maior volume de contratações neste ano ocorreu na indústria alimentar, seguido pela de madeireira, de material elétrico e de comunicação. No entanto, a indústria têxtil, registrou a maior redução. No ano anterior as indústrias catarinenses aumentaram seu quadro 4,23%, significando mais 7.458 vagas.

No mês de dezembro ocorreram cortes de pessoal. Analisando os anos anteriores, percebe-se que ajustes de quadro são realizados no final do ano, época em que as atividades sazonalmente se retraem e as empresas dão uma parada para férias. Assim, após quatro meses de resultados positivos, o emprego industrial voltou a cair em Santa Catarina, em dezembro de 2002. Foram fechadas 1.405 vagas nas 380 empresas pesquisadas pela FIESC, correspondendo a uma diminuição de 0,73% no contingente de trabalhadores em relação ao mês anterior. Os segmentos de atividade que registraram maiores reduções em seu quadro de pessoal neste mês, em termos absolutos, foram alimentar (pesca), vestuário, têxtil e madeira.

As microrregiões do Nordeste, Oeste e Alto Rio do Peixe apresentaram em 2002 os melhores resultados, por conta das contratações nas indústrias de material elétrico e de comunicação, alimentar e madeira. No Médio Vale do Itajaí ocorreu a maior redução, em função das demissões ocorridas no segmento de atividade têxtil.

Abaixo estão os principais números sobre emprego obtidos em dezembro pela FIESC:

TABELA B — NÚMERO DE EMPREGADOS EM 2002.  
SETOR INDUSTRIAL EM SANTA CATARINA

MESES	NÚMERO DE EMPREGADOS			VARIÇÃO % MENSAL
	INÍCIO DO MÊS	FINAL DO MÊS	SALDO	
Janeiro	183.782	184.660	878	0,48
Fevereiro	184.660	185.782	1.122	0,61
Março	185.782	186.969	1.187	0,64
Abril	186.969	187.958	989	0,53
Maiο	187.958	187.615	-343	-0,18
Junho	187.615	188.028	413	0,22
Julho	188.028	187.923	-105	-0,06
Agosto	187.923	188.450	527	0,28
Setembro	188.450	189.630	1.180	0,63
Outubro	189.630	191.170	1.540	0,81
Novembro	191.170	191.513	343	0,18
Dezembro	191.513	190.108	-1.405	-0,73
<b>ACUMULADO*</b>	<b>183.782</b>	<b>190.108</b>	<b>6.326</b>	<b>3,44</b>

■ Fonte: Unidade de Acompanhamento Econômico Industrial/Diretoria de Relações Industriais.

(\*) Total no ano (janeiro a dezembro).

A arrecadação de ICMS, indicador da atividade na área de serviços, apresentou durante o ano de 2002 expansão nominal de 18,48% em relação a 2001. Porém a arrecadação real foi inferior ao atingido em 2001, conforme tabela abaixo:

TABELA C — RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA — ICMS

Em R\$

ANO	NOMINAL	ARREC.-BASE 1999=100	VARIAÇÃO %	INFLAÇÃO (1)	PREÇOS-BASE 1999=100	RECEITA REAL (2)
2000	2.693.476.196,31	100			100	2.693.476.196,31
2001	3.206.244.039,10	119,0374	19,03	10,40	110,40	2.904.206.557,16
2002	3.798.879.313,84	141,04002	18,48	26,41	139,56	2.722.105.744,19

■ Fonte: SEF/SC

Notas: (1) Inflação IGP-DI/FGV. (2) A preços de 1999.

A atividade turística, conforme estimativas da SANTUR, apresentou significativa diminuição no fluxo, notadamente de estrangeiros, comportamento que não foi compensado pelo fluxo interno e resultando na diminuição das receitas de 37,16%, potenciado pela diminuição nos gastos individuais em dólares norte-americanos.

TABELA D — FLUXO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Em US\$

ANO	MOVIMENTO			RECEITAS ESTIMADAS		
	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
2001	2.194.522	568.663	2.763.185	286.663.586,96	190.827.808,68	477.491.395,64
2002	2.001.034	158.511	2.159.545	262.096.922,89	37.951.802,62	300.048.725,51

■ Fonte: SANTUR.

Por fim, cabe destacar o esforço exportador catarinense, que, no ano de 2002, foi prejudicado em consequência da queda nos preços da agropecuária. O valor das exportações de carnes de aves, principal item agropecuário, caiu 6,4%, enquanto o volume exportado cresceu 14%. O de suínos cresceu 8,1%, para um volume exportado 51% maior.

Apesar da diminuição do valor de *commodities* significativas do Estado, o esforço exportador catarinense resultou na expansão do montante em 4,25% em comparação a 2001, cujo montante, por sua vez, foi 11,17% superior a 2000. Ressalta-se a expansão, em 2002, da importância dos bens de maior valor agregado — os produtos industrializados — em relação aos produtos básicos, ainda que num patamar inferior ao ano de 2000, na proporção de US\$ 1,00 de bens básicos para US\$ 2,90 de bens industrializados.

TABELA E — EXPORTAÇÕES CATARINENSES POR FATORES  
AGREGADOS DE 1999 A 2002 (US\$ FOB MIL)

ANO	BÁSICOS (A)	SEMI MANUFA- TURADO (B)	MANUFATU- RADOS (C)	INDUSTRIA- LIZADOS (B+C)=(D)	RELAÇÃO INDUSTRIALIZADOS E BÁSICOS (A/D)	OPERAÇÃO ESPECIAL	VARIAÇÃO %	TOTAL
1999	682.520	153.668	1.730.267	1.883.935	2,76	909		2.567.364
2000	694.670	133.825	1.882.616	2.016.441	2,9	592	5,6	2.711.703
2001	1.002.312	151.782	1.873.590	2.025.372	2,02	714	11,17	3.157.065
2002	970.019	156.079	2.030.166	2.186.245	2,25		4,25	3.028.399

■ Fonte: MDIC/SECEX.

# RELATÓRIO E VOTO

GABINETE DO CONSELHEIRO  
LUIZ ROBERTO HERBST



# Relatório

<b>PROCESSO Nº</b> : PCG 03/02691219
<b>ORIGEM</b> : GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
<b>INTERESSADO</b> : LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
<b>RESPONSÁVEL</b> : ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
<b>ASSUNTO</b> : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002

Prescreve o art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, que compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado referentes ao exercício anterior.

Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, em 22 de abril de 2003, ou seja, dentro do prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, através do ofício GG nº 4975/030, de 14 de abril de 2003, as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2002, constituindo o processo nº PCG 03/02691219.

Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, *ex vi* do disposto no art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000.

Preambularmente, cumpre salientar que a designação deste Conselheiro para desempenhar a relatoria do presente Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2002, decorreu de sorteio realizado

em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada em 19/12/2001, consoante as regras contidas no art. 131 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as unidades gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária (que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado.

Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional.

O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência para o julgamento pertence à Assembléia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do art. 59, inciso I, da Constituição do Estado.

Acerca do caráter técnico das manifestações dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo, trazemos à colação a doutrina do eminente constitucionalista José Afonso da Silva (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, 18ª ed., Malheiros Editores, 2000, p. 736) ao citar Ramirez Cardona:

“Do Congresso, a quem compete o controle político, emana também o controle técnico ou numérico legal, que, em realidade, é o mais decisivo. Dada a índole política que define a composição e funções do ramo legislativo do poder público, o controle técnico não pode exercitar-se de modo direto por ele ou pelo Parlamento. Para isso institui-se um organismo especializado, chame-se-lhe Corte de Contas ou Controladoria-Geral, com independência do Poder Executivo de modo que se garanta a necessária imparcialidade nesta classe de vigilância da execução orçamentária por parte daquele”.

No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Neste sentido, prescreve o art. 48 da Lei Orgânica desta Corte que “o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demons-

trar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”.

Por essa razão, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 os titulares de Poderes e dos órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa.

O presente Projeto de Parecer Prévio é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual — DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativas à execução Orçamentária de Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal.

A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos, o cumprimento de limites de despesas previstos em leis e o cumprimento de disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal e com serviços de terceiros, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, quando aplicável, e endividamento.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.), foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao atual e ex-governadores e ao atual e ex-secretários de Estado da Fazenda.

Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o processo PCG 03/02691219, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2002, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu parecer constante às fls. 1.106/1.119.

Quanto aos aspectos formais da apresentação das contas, especialmente do cumprimento dos procedimentos e prazos de encaminhamento pelo Governador,

bem como da análise, manifestação técnica e encaminhamento ao Governador do Estado, em atenção às determinações da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 202/00 e Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), o Ministério Público manifestou-se nos seguintes termos:

*“O sorteio do Relator, do Projeto de Parecer Prévio das Contas do Governo, foi realizado no prazo e na forma regimental prevista pelo Tribunal de Contas do Estado.*

*O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, estabelecido no art. 71, IX, da Constituição Estadual, de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, foi observado. O Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e o Relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2002, foram encaminhados tempestivamente, em 22 de abril de 2003, pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, conforme consignado no Relatório Técnico do Tribunal de Contas, por intermédio do Ofício GG nº 4975/030, de 14 de abril de 2003.*

*No Balanço Geral do Estado e no Relatório do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, foi observado, em cumprimento às disposições determinadas no art. 70, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 70, da Resolução TC-06/2001, à apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:*

- a) considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;*
- b) descrição detalhada das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;*
- c) observações concernentes à situação da administração financeira estadual;*
- d) análise da execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- e) balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;*
- f) execução da programação financeira de desembolso;*
- g) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;*
- h) notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis.*

*O prazo de conclusão do Relatório Técnico, fixado em 30 dias a partir da data de recebimento do processo de prestação de contas, na forma estabelecida no art. 73, § 3º, da Resolução TC-06/2001, foi corretamente cumprido pelo Tribunal de Contas. Também foi observado o procedimento de remessa do Relatório Técnico aos membros do Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme disposição contida no art. 73, § 4º, incisos I e II, da já referida Resolução TC-06/2001.”*

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destacamos os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002, proporcionando uma visão global das contas, evidenciando aspectos positivos e impropriedades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Estadual Catarinense, destacando-se, também, a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e órgãos constitucionais, que a seguir passo a destacar.

Antes, convém salientar que a análise da gestão orçamentária é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando as contas consolidadas, observou-se que a *Receita Orçamentária* arrecadada alcançou R\$ 7,01 bilhões no exercício de 2002, constituída por Receitas Correntes de R\$ 5,69 bilhões (76,36%) e Receitas de Capital de R\$ 1,32 bilhão (23,64%).

Quanto à arrecadação, o Balanço demonstra que não foram atingidas as metas do orçamento, porquanto arrecadou-se 75,07% da previsão, ou seja, o Estado arrecadou quase 1/4 menos que o previsto. O comportamento das Receitas Correntes, constituídas pelas receitas tributárias próprias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, exceto despesas de capital, constituiu fator concorrente para este desempenho, tendo em vista a expectativa de arrecadação da ordem de R\$ 6,78 bilhões, sendo que a arrecadação efetiva foi de R\$ 5,69 bilhões, ou 84% do previsto. As Receitas de Capital também foram inferiores à previsão de R\$ 2,56 bilhões, pois resultou em receitas de R\$ 1,32 bilhão, ou 51,45% do estimado.

Considerando que o Estado procedeu transferências constitucionais aos municípios no valor de R\$ 1,13 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo poder público estadual totalizou R\$ 5,88 bilhões.

Embora inferior à esperada, cabe destacar o crescimento real da arrecadação em 27,39% em relação ao exercício de 2001. Em termos nominais o crescimento alcançou 38,11%.

No aspecto das *receitas próprias*, principal fonte de recursos do Estado, aí compreendidas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representaram 66,15% da receita orçamentária arrecadada.

Não constitui novidade o fato das *Receitas Tributárias* constituírem a mais significativa fonte de receitas do Estado. Isto se confirma pela constatação de que responderam por 54,93% da receita arrecadada. Nota-se modesto crescimento real de 1,37% em relação a 2001. Considerando valores nominais, o crescimento foi de 9,90%.

As receitas decorrentes do *ICMS* possuem a maior expressão no contexto da receita tributária. Em 2002 a arrecadação foi de R\$ 3,80 bilhões, correspondendo a 98,60% do total de Receitas Tributárias, a 54,16% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais da metade das receitas estaduais. Constata-se crescimento de 17,43% em relação a 2001, em valores nominais.

No caso do ICMS, parece-me relevante a informação de que quase a metade da arrecadação desse tributo depende de três setores da economia: combustíveis (responsável por 23,6% do ICMS), energia elétrica (12,37%) e comunicações (11,81%). Esses três ramos de contribuintes respondem por 47,78% do ICMS. No exercício de 2001 representaram 50,52%, superior ao exercício de 2002. Essa situação decorre do modelo de arrecadação vigente, resultando em considerável dependência de pequeno conjunto de atividade econômica, ao qual se inflinge pesada carga tributária, com repercussão sobre toda a sociedade, por se tratar de atividades vitais para a economia e para a população.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Estado recebeu *Transferências*, em especial da União, que atingiram R\$ 1,31 bilhão, representando 18,75% do total da Receita Orçamentária do Estado, resultando em crescimento de 29,07%, em valores nominais, em relação ao exercício de 2001. Excluídas as transferências aos municípios, restaram R\$ 801,39 milhões para o Estado.

No exercício de 2002, as *Operações de Crédito* resultaram em receitas de R\$ 1,03 bilhão, contribuindo para as receitas de capital de R\$ 1,32 bilhão. No entanto, as receitas de capital corresponderam a 51,45% da previsão orçamentária.

Cabe destacar a *Receita Líquida Disponível*, composta por receitas próprias do Estado, pois constitui base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme informado no Relatório Técnico, a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R\$ 3,67 bilhões, correspondendo a 52,26% da Receita Orçamentária

Total arrecadada. Em valores nominais, o crescimento foi de 16,56% em relação ao exercício de 2001.

Também considero pertinente relatar sobre a *Receita Corrente Líquida*, conceito definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e adotada como parâmetro legal para a verificação do cumprimento dos limites de despesas de pessoal, realização de operações de crédito, endividamento e despesas com serviços de terceiros. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2002 totalizou R\$ 4,37 bilhões.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe em seu art. 44 que as receitas decorrentes da *alienação de bens e direitos* somente poderão ser aplicadas para despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de controle e verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. As receitas do exercício de 2002 decorrentes de alienação de bens e direitos somaram R\$ 195,52 milhões. Houve aplicação de R\$ 194,02 milhões nas finalidades previstas em lei.

No aspecto da *Despesa Orçamentária* executada no exercício de 2002, cabe destacar que atingiu R\$ 7,19 bilhões, ou 76,09% da despesa total autorizada. A despesa em 2002 foi 44,99% superior ao exercício anterior, em valores nominais e aumento real de 33,74%.

As Despesas Correntes, relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 5,36 bilhões, correspondendo a 74,49% da despesa total do exercício.

Em 2002 as Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização de capital, alcançaram R\$ 1,83 bilhão, correspondendo a 50,76% da despesa de capital autorizada e 25,51% da despesa total do exercício.

Os investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2002 totalizaram R\$ 454,35 milhões, representando 33,17% das despesas de capital (4,86% da despesa total do exercício). As Inversões Financeiras (aquisição de imóveis, títulos de crédito, constituição ou aumento de capital de empresas, concessões de empréstimo) atingiram R\$ 1,00 bilhão, ou 54,51% das despesas de capital (13,91% da despesa total do exercício).

O Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos), no exercício de 2002, ou seja, a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias, apresentou déficit orçamentário de R\$ 176,68 milhões. Enquanto a receita nominal teve crescimento de

38,11% em relação ao ano anterior, no mesmo período as despesas empenhadas cresceram 44,99%. O crescimento das despesas em percentual superior às receitas é indicadora de motivo para ocorrência do déficit.

Saliente-se que a Administração Direta apresentou resultado superavitário de R\$ 669,69 milhões. No entanto, não foi suficiente para compensar o déficit nas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, que alcançou R\$ 836,36 milhões. Em 2001, apurou-se superávit de R\$ 119,20 milhões.

O Poder Executivo repassou aos Poderes, Órgãos e à UDESC o valores correspondentes a 15,09% da Receita Líquida Disponível. Conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor global dos repasses deveria ser de 15,25%. Conforme demonstrado no Parecer Prévio, o Poder Executivo repassou valores inferiores ao previsto na LDO ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e à UDESC.

Conforme o contido no Relatório Técnico, durante o exercício, o Orçamento foi alterado por decreto, sem autorização legislativa específica, no valor de R\$ 20,49 milhões, para suplementação na dotação de Encargos Gerais do Estado. Tal procedimento está em desconformidade com os termos do art. 169 da Constituição Federal e do art. 42 da Lei nº 4.320/64, que exigem autorização legislativa para as alterações orçamentárias.

Também observou-se alteração orçamentária por meio das Medidas Provisórias nº 103/02 e 105/02, no valor global de R\$ 44,44 milhões. O instrumento legal utilizado para modificação no Orçamento é incompatível com a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Segundo o Relatório Técnico, informações fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo demonstraram que em 31/12/02 havia registro de despesas realizadas no exercício de 2002, e não empenhadas, sem autorização na lei orçamentária anual ou em leis de créditos adicionais, totalizando R\$ 2,54 milhões, situação em dissonância com as normas da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00. A existência de dotação orçamentária é pressuposto para a realização da despesa.

Manifestando-se sobre a execução orçamentária, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº MPTC 1.027/2003, anota que “o Relatório Técnico elaborado pela instrução registra que o Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício em exame, o montante de R\$ 7.014.164.984,00 e realizou despesas no total de R\$ 7.190.840.785,00 proporcionando um déficit de execução orçamentária de R\$ 176.675.801,00. Comparativamente ao resultado orçamentário de 2001, com superávit da ordem de R\$ 119.197.019,00, tem-se um retrocesso no desempenho orçamentário das contas públicas estaduais”. Por outro lado, o Ministério Público ressalta que “comparativamente, ao exercício de 2001, cuja arrecadação somou R\$ 5.506.147.764,46, ocorreu um significativo incremento nominal de 38,10% e real de

27,39%”. Assim, conclui que “apesar do déficit orçamentário deste exercício cabe ressaltar o importante incremento de receita alcançado pelo Governo do Estado no exercício de 2002 e o desempenho no período de 1999 a 2002 que representa um superávit orçamentário acumulado de reais 929 bilhões (sic), portanto um resultado que pode ser considerado satisfatório e, em especial, que indica um significativo esforço no sentido de restabelecer o equilíbrio de caixa, de forma a atender o disposto no art. 48, ‘b’, da Lei nº 4.320/64 e LRF”.

No aspecto do Patrimônio Permanente, cumpre-me relatar que no encerramento do exercício financeiro de 2002 a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, registrava Ativo Permanente de R\$ 7,69 bilhões, inferior ao Passivo de R\$ 9,40 bilhões.

Em 31/12/02 o Estado registrava créditos de R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,32 bilhões referentes aos créditos das inscrições na Dívida Ativa. Percebe-se que permanece inalterada a baixa efetividade na conversão da Dívida Ativa em receita efetiva para o Estado, bastando verificar que durante o exercício as receitas decorrentes da dívida ativa somaram apenas R\$ 19,56 milhões, equivalente a 1,06% do montante inscrito na abertura do exercício, correspondendo a 0,03% da receita arrecadada.

Em 31 de dezembro de 2002, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R\$ 581,83 milhões e Passivo Financeiro de R\$ 926,29 milhões, concluindo-se pela existência de Déficit Financeiro de R\$ 344,46 milhões naquela data. Apesar do déficit financeiro ser 17,13% superior ao constatado em 31/12/2001, em termos reais, houve redução de 7,34%. Neste aspecto nota-se expressivo progresso, diante da constatação de constante redução do déficit financeiro nos últimos exercícios. Enquanto no exercício de 1998 o déficit foi de 914 milhões, em 2002 foi de R\$ 344 milhões.

O Passivo Financeiro de R\$ 926,29 milhões corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Em 31/12/2002 era superior a existente ao final do exercício de 2001. Isto constitui um dos fatores que provocam a inscrição de despesas em restos a pagar, que compromete a execução financeira do ano seguinte quando não se deixa recursos financeiros suficientes. A consequência é a necessidade de utilizar ingressos de receitas do exercício seguinte (no caso, 2003), para pagar despesas de exercícios anteriores. Caso não haja excesso de arrecadação, as receitas serão insuficientes para atender as despesas autorizadas pelo Orçamento.

A esse propósito, impende trazer a informação do Relatório Técnico sobre a conta “Restos a Pagar” (despesas não pagas no exercício em que foram realizadas), acumulada de diversos exercícios, que apresentava saldo de R\$ 436,21 milhões, representava 47,09% do total da Dívida Flutuante em 31/12/2002, superior aos Restos a Pagar registrados no final do exercício anterior (R\$ 414,91 milhões).

Tomando-se apenas as despesas inscritas em restos a pagar registradas ao final do exercício de 2003, seu pagamento integral consumiria quase 5% das receitas orçamentárias para o corrente exercício, previstas em R\$ 9,52 bilhões.

Sobre o resultado financeiro do exercício, que apresentou déficit de R\$ 344,46 milhões, o Ministério Público manifesta-se aduzindo que “o resultado financeiro do exercício de 2001 apresentou um déficit de R\$ 371,755, portanto superior ao do exercício em análise. Cabe observar, ainda, que os valores referentes aos resultados patrimoniais e financeiros, conforme demonstrados no relatório de instrução, são incompatíveis, ou seja, a evolução do resultado financeiro não guarda a proporcionalidade que deveria com a evolução do resultado orçamentário, possivelmente em decorrência do cancelamento de obrigações financeiras e/ou transferências destas obrigações para o passivo permanente”. No entanto, após análise da redução do déficit financeiro desde 1998, assevera que “esse comportamento do resultado financeiro dos últimos quatro exercícios evidencia o esforço empreendido pelo Governo no sentido de restabelecer o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pelo art. 48, ‘b’, da Lei 4.320/64 e LRF, ao reduzir o déficit financeiro em 80%”.

A *Dívida Fundada Global*, que representa a dívida de longo prazo, apresentava saldo de R\$ 8,73 bilhões em 31/12/02. Comparando com o exercício anterior, constata-se aumento de 40,99%, em valores nominais. Em termos reais, cresceu 14,53% em relação a 2001 e 23,60% desde 1997.

A dívida fundada é classificada em interna e externa. A *Dívida Interna* existente em 31/12/2002 totalizava R\$ 8,15 bilhões, que representa 86,76% da dívida total de longo prazo. Nota-se crescimento de 40,34% em relação ao estoque de 2001. A União e suas entidades financeiras são os credores do Estado.

Em 2002 foram inscritos R\$ 1,71 bilhão na Dívida Fundada Interna, sendo R\$ 973,71 milhões relativos à parte dos recursos liberados pela União ao Estado para a quitação de dívidas do Estado junto ao BESC (Contrato 012/98/STN/COAFI — Lei nº 9.496/97) e complementação ao saneamento do BADESC; R\$ 728,75 milhões relativos à dívida com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES referente ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, no qual a CELESC cede todos os créditos e direitos referentes ao Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, concernentes à dívida resultante da utilização pelo Estado dos créditos da CELESC junto ao Governo Federal; e R\$ 5,20 milhões relativos a recursos financeiros obtidos junto à CEF/PNAFE (programa de modernização das administrações fazendárias estaduais). A maior parte não representou ingresso de recursos no Tesouro, mas apenas regularização contábil.

A *Dívida Fundada Externa* atingiu R\$ 574,65 milhões, correspondendo a 6,11% do total da Dívida Fundada do Estado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID (participação de 76,13%) e o Banco Mundial — BIRD (com 21,97%) são os

principais credores externos do Estado. Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a US\$ 162,64 milhões, na cotação de 31/12/02.

Considerando a dívida fluante (de curto prazo), a dívida fundada (de longo prazo) e outras dívidas, em 31 de dezembro de 2002 o Estado registrava dívida global de R\$ 10,32 bilhões.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu competência ao Senado Federal para estabelecer limites de endividamento, que editou a Resolução nº 40/01, fixando o grau de endividamento dos Estados em até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento corresponde a 1,93 vezes, compatível com os parâmetros legais.

Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal do Estado — Administração Direta, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes — incluídas as obrigações patronais. Consoante os dados do Relatório Técnico houve crescimento de 19,64% em relação a 2001. No mesmo período, a Receita Corrente Líquida — RCL cresceu 12,01%. Percebe-se descompasso entre o aumento das despesas com pessoal e a receita, resultando em percentual de comprometimento superior ao ano anterior.

Com efeito, em 2002, a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 59,16% da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual de 55,34% apurado em 2001. Ainda assim, o percentual é inferior ao limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste aspecto, louva-se o esforço da Administração Pública catarinense para adequação aos limites legais, alcançando-se mesmo antes do prazo da lei.

O Relatório Técnico informa que a despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2002 correspondeu a 49,44% da receita corrente líquida, superior ao limite legal (art. 20, II, c, da Lei Complementar nº 101/00).

Situação semelhante foi observada na Assembléia Legislativa, onde as despesas com pessoal corresponderam a 2,23% em relação à receita corrente líquida, superior ao limite legal de 2,20%. Nesta circunstância a lei determina providências para retorno aos parâmetros legais no prazo de dois quadrimestres.

O Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público realizaram despesas com pessoal em patamares inferiores aos respectivos limites legal e prudencial, adequadas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convém esclarecer que a apuração da Receita Corrente Líquida foi procedida em conformidade com a Portaria nº 517/02 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária,

incluindo o demonstrativo da receita corrente líquida. Nesta apuração, excluiu-se da receita a contribuição patronal para o sistema de seguridade social dos servidores públicos estaduais.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que a apuração deveria levar em consideração a receita corrente líquida sem exclusão de despesas patronais, pois não está prevista tal dedução na Lei Complementar nº 101/00. Assim, segundo o entendimento ministerial “tomando como base de cálculo o primeiro valor apurado para a RCL, todos os valores de comprometimento com despesas de pessoal ficariam abaixo dos limites máximos estabelecidos pela LRF. Em relação aos limites prudenciais, somente os Poderes Executivo e Legislativo ultrapassariam os limites estabelecidos. Por fim, cabe ressaltar que no exercício anterior apenas a Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas extrapolaram os limites prudenciais”.

No entanto, na análise das contra-razões do ex-Governador, a área técnica desta Corte reitera que o cálculo realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda está em conformidade com as regras do órgão da União responsável pela consolidação das normas de gestão fiscal. Entendo que até a definição precisa sobre o tema, inclusive por esta Corte na análise dos relatórios de gestão fiscal relativos aos dois últimos quadrimestres de 2002, é pertinente manter o cálculo da receita corrente líquida na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, já que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa nº TC-02/2001, adotou os modelos de relatórios daquele órgão do Governo Federal.

Outro ponto a ser comentado diz respeito às despesas com serviços de terceiros. O art. 72 da Lei Complementar nº 101/00 determina que até o término do exercício de 2003 esta espécie de despesa não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999. No exercício de 2002, o Poder Executivo, a Assembléia Legislativa e o Ministério Público extrapolaram o percentual apurado em 1999, situação desconforme com a Lei de Responsabilidade Fiscal. No Poder Executivo, as despesas com Serviços de Terceiros e Encargos foram elevadas em 62,56%, na Assembléia Legislativa em 85,10% e no Ministério Público em 24,86%, em relação à realizada em 1999.

Constatou-se a aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em montante inferior ao percentual de 2% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios, conforme previsto nas leis estaduais nº 7.958/90, nº 8.519/92 e nº 10.355/97, que regulamentaram o art. 193 da Constituição do Estado. Verificasse a aplicação de R\$ 24,66 milhões, correspondente a 0,64% das receitas correntes no exercício de 2002, ou seja, 8,60% do valor devido (R\$ 67,08 milhões).

É histórico o não cumprimento da norma da Constituição Estadual. No entanto, houve significativo aumento do aporte de recursos quando comparado ao exercício

anterior (R\$ 5,78 milhões, em valores nominais, que representam 0,17% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado), resultando em crescimento de 427,37% em relação ao exercício anterior.

No campo da saúde, com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, os Estados e municípios foram instados a aplicar determinado montante anual em ações e serviços públicos de saúde, a exemplo da educação. No caso dos Estados, a regra constitucional determina que até o final do exercício de 2004 sejam aplicados pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde — SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A Constituição estabelece regra de aplicação gradativa, até atingir o percentual estabelecido para 2004.

No ano da edição da Emenda Constitucional nº 29, o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde 7,16% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Pela disposição constitucional, em 2002 os recursos aplicados deveriam corresponder a 9,10%.

Conforme demonstrado no Relatório Técnico, considerando as despesas empenhadas, o Estado deveria aplicar R\$ 335,00 milhões. As despesas atingiram R\$ 305,95 milhões, representando 8,13% da base de cálculo das receitas, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal. É pertinente esclarecer que o percentual apurado pelos técnicos desta Corte inclui as despesas com inativos da área da saúde.

Com relação ao cumprimento do limite constitucional, a Procuradoria-Geral junto a esta Corte defende a tese de que “as despesas com inativos devem ser computadas enquanto forem pagas pelo Tesouro do Estado, somente deixando de considerá-las quando forem pagas por regime previdenciário próprio”.

A questão é polêmica, não havendo consenso sobre a questão. No entanto, dos debates entre os Tribunais de Contas, representantes da área da saúde dos Estados, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, surgiu a orientação para que não se considere as despesas com inativos. Isto ficou assentado na Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde e na Portaria nº 2047/02 do Ministério da Saúde. Uma vez excluídas as despesas com inativos e pensionistas, o percentual corresponde a 7,29%, conforme Relatório Técnico.

Esta Corte, ao se manifestar no Processo CON-02/09632623, relativa a consulta sobre o tema, manifestou-se pela exclusão das despesas com inativos, conforme Decisão nº 1110/2003, proferida na sessão de 23/04/03. Considerando que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde e a norma do Ministério da Saúde foram editadas

no decorrer do exercício de 2002, e a decisão desta Corte no exercício de 2003, este Relator entende por considerar as despesas com inativos na apuração do percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2002.

Ressalto a relevância do cumprimento do dispositivo constitucional, pois nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00, é condição para a realização de transferências voluntárias da União para o Estado.

Na área da educação a Constituição Federal e leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

No exercício de 2002 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R\$ 920,36 milhões na manutenção e desenvolvimento do ensino. Considerando as despesas empenhadas no exercício, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram R\$ 1,09 bilhões, correspondentes a 29,58% das Receitas de Impostos. Porém, esse resultado somente foi alcançado quando consideradas as despesas com inativos, que totalizaram R\$ 304,65 milhões, ou 29,64% do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos, a aplicação corresponde a 21,30% do total das receitas destinadas a essa finalidade, quando o mínimo é de 25%.

Sobre este tópico, o Ministério Especial apresenta posicionamento no sentido de que “ao juízo deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, reafirma-se a posição manifestada no parecer referente às contas de 2001, no sentido de que as despesas com inativos devem compor o montante de despesas a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, concluindo-se, desta forma, que o Governo do Estado aplicou recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino em valores superiores ao mínimo exigido”. Tal entendimento é extensivo à aplicação dos recursos mínimos na manutenção do ensino fundamental e para aplicação dos recursos do FUNDEF.

Embora o entendimento desta Corte seja por considerar as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunem com as despesas elegíveis pela Lei nº 9.394/96 (LDB), no caso das contas do Estado de exercícios passados, esta Corte apenas formulou ressalva em relação às despesas com inativos pagas com recursos do FUNDEF, reconhecendo as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro do Estado. Assim, para apu-

ração da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2002, não seria adequado adotar posicionamento diverso, sem decisão prévia sobre o tema.

Ainda segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, ambos da Constituição Federal, é dever do Estado investir na *manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental* pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2002 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 552,21 milhões no ensino fundamental. Considerando as despesas empenhadas e a diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado aplicou R\$ 639,21 milhões no ensino fundamental, correspondendo a 69,45% das receitas oriundas de impostos, superior ao mínimo de 60% prescrito pelo art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 14.

Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R\$ 152,86 milhões relativos a despesas com inativos, que representaram 23,91% das despesas com ensino fundamental.

Quanto ao Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, é relevante a informação contida no Relatório Técnico de que no exercício de 2002, o Estado de Santa Catarina repassou R\$ 506,23 milhões para o FUNDEF e recebeu R\$ 445,34 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R\$ 60,89 milhões (transferência maior que o retorno), ou seja, recebeu 87,97% do total repassado.

Somando-se as receitas com as aplicações financeiras dos saldos diários dos valores recebidos do FUNDEF, o Estado estava obrigado a aplicar R\$ 447,97 milhões de valores do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. As despesas empenhadas elegíveis para o Fundo atingiram R\$ 455,63 milhões, também incluídas as despesas com inativos, resultando na aplicação superior ao valor devido.

Sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF, para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas “os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 — LDB, definem quais despesas serão ou não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Neles não estão registrados, expressamente, que despesas com obrigações patronais ou inativos constituem gastos com ensino. Mas, é consenso, que os gastos com obrigações patronais integram a remuneração do pessoal”.

Contudo, no caso específico do FUNDEF, esta Corte tem entendimento no sentido da inviabilidade de pagamento de inativos com recursos do Fundo, que não encontra respaldo na Lei Federal nº 9.494/96 (Lei do FUNDEF) ou no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), que considera como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas na consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, no caso de pagamento de pessoal, permite a aplicação apenas na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. Além disso, as despesas do FUNDEF têm destinação específica. Ainda que admitidas para o limite de 25% em ensino, esta Corte não tem admitido para fins de apuração do cumprimento da Lei nº 9.424/96, posição já adotada no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2001, constando como ressalva, que aqui apenas reitero. Excluindo-se os inativos, as despesas elegíveis para o Fundo totalizaram R\$ 372,86 milhões, ou 83,23% dos recursos do Fundo disponibilizados ao Estado, ou seja, inferior ao devido.

Há ainda outro aspecto a ser considerado em relação ao FUNDEF. De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a *remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Contudo, constatou-se que a Secretaria de Estado da Educação aplicou 57,48% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos *profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pela Lei nº 9.424/96, deixando de atender o mandamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional nº 14).

Ainda no campo do ensino, também oportuno comentar sobre a aplicação no ensino superior, já que há determinação específica no art. 170 e nos art. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Complementar nº 180/99, estabelecendo a destinação de pelo menos 2,5% da base de cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes das fundações de ensino superior instituídas por lei municipal. Também deveria aplicar mais 1,50% para concessão de crédito educativo aos alunos matriculados nas fundações de ensino superior instituídas por lei municipal.

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às fundações educacionais, em 2002, pelo menos R\$ 46 milhões. Os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empe-

nhou R\$ 23,5 milhões para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior (2,56%). Neste aspecto, foi cumprida uma das normas da Constituição do Estado.

Porém, na parte relativa à Concessão de Crédito Educativo não houve aplicação de recursos. Justificam os ex-Secretários da Fazenda que foi realizada licitação para seleção de instituições financeiras, mas não houve interessados. Contudo, o Governo Estadual deveria buscar outras formas de atender o objetivo preconizado pela Constituição Estadual. Por consequência, os registros da execução orçamentária informam que Poder Executivo aplicou 51% do valor mínimo exigido para manutenção do ensino superior, situação que não atende o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 180/99.

A Constituição Federal (art. 212, § 5º) preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.723/98, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

No exercício de 2002 o Estado recebeu R\$ 80,62 milhões (incluindo receitas financeiras), empenhando R\$ 80,79 milhões, o que significa aplicação da totalidade dos recursos arrecadados. Porém, o Relatório Técnico aponta saldo de R\$ 43,06 milhões relativos a exercícios anteriores, pendentes de aplicação, pois os recursos só podem ser aplicados no ensino fundamental, consoante estabelecido na legislação, não sendo considerado para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino.

Na função Agricultura o Parecer Prévio destaca a avaliação do Programa Florestal Catarinense, com objetivos de estimular a produção e servir de alternativa de geração de trabalho e renda aos produtores rurais vinculados à agricultura familiar, evitando o êxodo rural. O Tribunal realizou auditoria de gestão (ou operacional) no programa, verificando a aplicação de R\$ 17,2 milhões no exercício de 2002. Já foram atendidas mais de 13 mil famílias no programa de geração de renda pelo reflorestamento. Trata-se de um programa de grande abrangência e de inestimável alcance social, em que está previsto atender 40 mil famílias catarinenses. O trabalho realizado por este Tribunal no Programa Florestal Catarinense ganhou ainda mais realce pela metodologia adotada, onde foi executada a primeira videoauditoria produzido por tribunais de contas brasileiros, apresentada no mês de maio, com grande destaque, no III Simpósio de Fiscalização, Auditoria e Controle de Gestão dos Fundos Públicos, promovido pela Universidade de Salamanca, na Espanha, pelo Exmo. Conselheiro-Presidente Salomão Ribas Junior.

Na área do *Transporte*, a equipe técnica deu relevo à situação da Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, o mais importante programa de

obras do Estado, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DER. Em sua concepção original, o Programa abrange aproximadamente 450 km de obras com pavimentação de rodovias e 700 km de obras com reabilitação de rodovias. O financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento é de US\$ 150 milhões, com igual contrapartida do Estado, totalizando US\$ 300 milhões.

O Programa envolve pavimentação e restauração de rodovias, contratação de serviços e aquisição de bens, inclusive helicópteros. Quanto à pavimentação, no final do exercício de 2002, 09 (nove) trechos estavam em execução, numa extensão de 228,97 km, correspondente a 50,88% do previsto no Contrato de Empréstimo. Também se encontravam em execução a reabilitação de 15 (quinze) trechos. A restauração de duas rodovias foram concluídas no exercício de 2002.

O programa iniciou em 2001. Até 31 de dezembro de 2002 os investimentos atingiram US\$ 27,72 milhões, corresponderam a 9,24% dos US\$ 300 milhões. No exercício de 2002 foi aplicado 40,04% do previsto para o exercício. A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, credenciado pelo BID para tal finalidade, recomendou que fosse mantida regularidade no aporte dos recursos da contrapartida do Estado, caso contrário haveria atraso na execução do Programa, prevista para cinco anos.

Quanto às empresas estatais, relevante noticiar o desempenho no exercício de 2002. Com exceção da SCGÁS, todas as demais empresas apresentaram resultados negativos no encerramento do exercício de 2002, totalizando prejuízo de R\$ 527,59 milhões. Destaca-se a CELESC que registrou prejuízo de R\$ 290,59 milhões, enquanto em 2001 obteve lucro de R\$ 45,32 milhões. A CASAN também apresentou prejuízo de 40,08 milhões, enquanto em 2001 registrou lucro de R\$ 6,54 milhões. Nas empresas do setor financeiro, destacam-se o resultado negativo do BADESC, com prejuízo de 37,52 milhões, e da INVESC, com prejuízo de R\$ 104,77 milhões.

Durante o exercício de 2002, o Tesouro do Estado transferiu R\$ 163,27 milhões às empresas estatais dependentes, sendo R\$ 99,11 milhões para a CIDASC, R\$ 7,78 milhões para a COHAB, R\$ 50,55 milhões para a EPAGRI e R\$ 5,82 milhões para a SANTUR.

Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Poderes e órgãos, de início, cabe esclarecer que de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, neste Parecer Prévio o Tribunal efetuou análise das Contas de Governo considerando, de forma individualizada, os Poderes e órgãos constitucionais, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal, com ênfase no cumprimento de dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ALESC recebeu R\$ 134,33 milhões de transferências do Tesouro do Estado, correspondendo a 3,70% da Receita Líquida Disponível, enquanto a LDO estabele-

ceu participação de 3,60%, ou seja, a transferência em montante superior ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram R\$ 141,00 milhões, ou 97,38% dos créditos orçamentários autorizados. A despesa orçamentária foi superior à sua receita, resultando na inscrição de R\$ 490 mil em Restos a Pagar, dos quais R\$ 480 mil se referem a Restos a Pagar Não-Processados.

Ao final do exercício de 2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar, a Assembléia Legislativa apresentava insuficiência financeira de R\$ 1,17 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o déficit financeiro chegou a R\$ 1,65 milhões.

Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2002, a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 2,23% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critérios do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2002 com despesas de pessoal acima do limite prudencial de 2,09% da receita corrente líquida e acima do limite legal de 2,20% fixado com base na Lei Complementar nº 101/00. Nessa situação, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder ou órgão deve promover adequação ao limite no prazo de dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço no primeiro.

A Lei Complementar nº 101/00 também prescreve, em seu art. 72, limitação à realização de despesas com serviços de terceiros. Até o final do exercício de 2003 os Poderes e órgãos constitucionais não poderão gastar com serviços de terceiros percentual superior ao apurado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, a ALESC registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,16% da Receita Corrente Líquida, elevando para 0,30% em 2002, resultando em acréscimo de 85,10%. Nesse aspecto, houve descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Poder Executivo, a execução orçamentária da despesa (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos) registrou despesas empenhadas de R\$ 6,61 bilhões, utilizando 74,71% dos créditos autorizados.

O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 380,11 milhões em restos a pagar (processados e não-processados), sem disponibilidades financeiras, pois em 31/12/2001, antes da inscrição dos Restos a Pagar Não-Processados, já apresentava insuficiência de caixa de R\$ 126,89 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o déficit financeiro alcançou R\$ 326,73 milhões.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2002, a Despesa Total com Pessoal representou 49,44% da Receita Corrente Líquida, resultado acima do limite prudencial de 46,55% e acima do limite legal de 49% para o Poder. Como já citado, ultrapassado o limite legal, o Poder deve tomar as medidas necessárias para adequação à lei no prazo de dois quadrimestres.

Com relação às despesas com serviços de terceiros, também o Poder Executivo deixou de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto em 2002 essas despesas representaram 13,31% da respectiva Receita Corrente Líquida, ao passo que em 1999 essa relação resultou em percentual de 8,19%, demonstrando ter havido acréscimo de 62,58% em relação às realizadas em 1999.

Quanto as metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para receitas, despesas, resultados primário e nominal e endividamento, cabe destacar o cumprimento das metas em relação à Receita Total, cuja arrecadação foi superior ao estabelecido na LDO.

No entanto, não foram atingidas as metas para *Despesa Total* liquidada, resultado primário e nominal e dívida pública global. As despesas superaram em 36,61% a meta prevista.

O Resultado Primário negativo de R\$ 151,85 milhões foi superior à meta de R\$ 1,37 bilhão. No caso do Resultado Nominal, previsto em R\$ 300,91 milhões, apresentou resultado de R\$ 2,15 bilhões (617,21% acima da previsão), significando aumento do endividamento. A propósito, a meta para a Dívida Líquida do Governo Estadual igualmente não foi atingida, pois a dívida líquida do Estado em 31/12/2002 era de R\$ 8,54 bilhões, o que representa acréscimo de 35,12% na dívida em relação àquela prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça recebeu R\$ 214,41 a título de transferências do Tesouro do Estado, por conta da previsão na LDO, que corresponderam a 5,91% da Receita Líquida Disponível — RLD, inferior ao percentual devido de 6,00%. A receita global realizada pelo Poder Judiciário no exercício de 2002 atingiu R\$ 308,94 milhões, incluindo as rendas de aplicações financeiras, e transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio funeral, precatórios, e taxas judiciárias. O Poder Judiciário, utilizou 95,28% dos créditos autorizados.

Do total empenhado foram inscritos R\$ 14,72 milhões em restos a pagar. Ao final do exercício de 2002, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Justiça apresentava suficiência financeira de R\$ 23,80 milhões, resultando em superávit financeiro.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com pessoal do Poder Judiciário no exercício de 2002, correspondeu a 4,93% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%).

O Poder Judiciário também cumpriu a determinação do art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999, em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, o Poder Judiciário registrou despesas com serviços de terceiros correspondentes a 0,73% da Receita Corrente Líquida e 0,62% em 2002.

No que tange ao Tribunal de Contas do Estado, cabe relatar que durante o exercício de 2002, recebeu transferências do Tesouro do Estado que totalizaram R\$ 36,50 milhões, correspondendo a 1,01% da Receita Líquida Disponível (RLD), inferior ao percentual de 1,20% estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, 16,22% inferior ao devido.

O Tribunal de Contas do Estado empenhou R\$ 45,60 milhões, utilizando 94,50% dos créditos autorizados, realizando inscrição de R\$ 1,86 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 1,83 milhões referentes a Restos a Pagar Não-Processados. Havia disponibilidade de caixa para inscrição dos restos a pagar, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2002, representou 0,75% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores aos limites prudencial e legal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O TCE também cumpriu a determinação contida no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, o TCE registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,06% da Receita Corrente Líquida, mesmo percentual verificado em 2002.

A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de 96,59 milhões ao Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (R\$ 700 mil) e o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (R\$ 300 mil).

O Ministério Público recebeu transferências de recursos do Tesouro do Estado, no valor global de R\$ 92,44 milhões, correspondendo a 2,55% da Receita Líquida

Disponível, superior ao percentual de 2,50% fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R\$ 95,75 milhões, com inscrição de um milhão de reais em Restos a Pagar, sendo R\$ 830 mil referentes a restos a pagar não-processados (não liquidados). Em 31/12/2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, o Ministério Público do Estado apresentava insuficiência financeira de R\$ 3,22 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, verificou-se déficit financeiro de R\$ 4,04 milhões.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2002 correspondeu a 1,81% da Receita Corrente Líquida do Estado, resultando em percentual inferior ao seu limite máximo e ao prudencial, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, o Ministério Público ultrapassou os limites das despesas com serviços de terceiros do art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, já que no exercício de 2002 tais despesas representaram 0,11% da respectiva Receita Corrente Líquida, enquanto em 1999 representavam 0,09%.

Nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

Considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estadual em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre a) limites de despesas com pessoal; b) limites de despesas com serviços de terceiros; c) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e d) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Tribunal de Contas, conclui:

1. O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação a:

a) despesas com pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do Exercício de 2002;

b) despesas com serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida lei;

c) cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas a despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida líquida total ao final do exercício.

2. O Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com:

a) pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do Exercício de 2002;

b) serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida lei.

3. O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00.

4. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com serviços de terceiros, que ultrapassaram o limite estabelecido no art. 72 da referida lei.

Em 04 de junho de 2003, este Relator encaminhou o projeto de parecer prévio ao Sr. Esperidião Amin Helou Filho, ex-Governador do Estado, ao Sr. Luiz Henrique da Silveira, atual Governador, aos Srs. Antônio Carlos Vieira e José Abelardo Lunardelli, ex-Secretários de Estado da Fazenda, e ao Sr. Max Roberto Bornholdt, atual Secretário.

Em 09 de junho este Relator recebeu as contra-razões encaminhadas pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, subscrevendo informações dos ex-Secretários de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Carlos Vieira e Sr. José Abelardo Lunardelli. Foram anexadas aos autos.

Por solicitação deste Relator, a Diretoria de Controle da Administração Estadual procedeu análise das contra-razões, conforme documento anexado aos autos e conforme síntese contida às fls. 186/207 do Parecer Prévio. Segundo a análise da área técnica, embora as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ex-Governador sobre o não-cumprimento de algumas normas legais, em certos casos sejam pertinentes, não alteram, do ponto de vista técnico, as restrições apontadas no Relatório Técnico e no projeto de Parecer Prévio, pois não são suficientes para modifi-

car os resultados decorrente da análise dos dados e informações contidos no Balanço Geral do Estado Consolidado, que reflete a concreta e efetiva execução das leis orçamentárias”.

As contra-razões também foram criteriosamente analisadas por este Relator. No entanto, do ponto de vista técnico, como é da essência do parecer prévio do Tribunal de Contas, inclino-me por concordar com a conclusão da equipe técnica. Em consideração ao Sr. ex-Governador e aos Srs. Ex-Secretários, os temas enfocados nas contra-razões merecem as devidas considerações, como passo a expor.

Com efeito, em relação à constatação de não-aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério em exercício no Ensino Fundamental, entendem os Exmos. ex-Secretários, com o respaldo do Exmo. Sr. ex-Governador, que *“deveria ser acrescido o montante de R\$ 19.464.524,47, referente ao pagamento de auxílio alimentação para os profissionais”*.

No entanto, tais despesas não foram consideradas por este Tribunal no cálculo para o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424/96, por estarem classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “OUTRAS DESPESAS CORRENTES”, não integrando as despesas com “PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”, conforme disciplinado pela Portaria Interministerial STN/SOF/SFC nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações das Portarias nºs 325, de 27 de agosto de 2001 e 519, de 27 de novembro de 2001. Além disso, as despesas com Auxílio-Alimentação estão enquadradas como despesas de caráter indenizatório, não integrando o cálculo das Despesas com Pessoal, em conformidade com deliberação desta Corte no processo CON — 03/00344937 e conforme contabilização adotada pela portaria interministerial STN/SOF/SFC nº 163/01.

Assim, as considerações dos ex-Secretários da Fazenda não permitem a alteração da apuração realizada por este Tribunal, que aponta para aplicação de recursos do FUNDEF para pagamento dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental em montante inferior àquele resultante da aplicação da legislação pertinente.

Sobre a aplicação de metade do valor exigido pela Constituição do Estado para o ensino superior, inclusive sem aplicação de recursos em crédito educativo, na forma prescrita na Lei Complementar nº 180/99, nas contra-razões consta apenas esclarecimento de que no exercício de 2002 foi transferido às fundações educacionais instituídas por leis municipais o maior volume de recursos dos últimos oito exercícios financeiros. Também esclarecem, em relação ao crédito educativo, que *“a sua implementação depende de aceitação de instituição financeira para sua operacionalização. Foi feita licitação e não houve interesse”*.

É de se reconhecer o esforço empreendido pelo Governo do Estado a partir de 1999, quando iniciou o aporte de recursos para atender a exigência da Constituição

Estadual, já que nos exercícios anteriores nada fora aplicado. É pertinente a informação de que no exercício de 2002 houve o maior volume de recursos destinados ao ensino superior, havendo contínuo crescimento desde 1999. No entanto, as aplicações atingiram 51% do montante estabelecido pela Constituição do Estado. Ademais, em relação ao crédito educativo, caso a opção pela utilização de instituição financeira não se mostre viável, há que se buscar outras alternativas. Assim, como salientado pela área técnica, as contra-razões não trouxeram informações distintas daquelas apuradas pelo Tribunal quando da análise do Balanço Geral consolidado, não havendo elementos que propiciem a incorporação de outros valores relativos à aplicação de recursos no ensino superior, levando-se à ratificação da conclusão de não-cumprimento do art. 170 da Constituição do Estado.

Quanto à constatação de que a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde não atingiu o montante mínimo previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os Srs. ex-Secretários de Estado da Fazenda entendem que os recursos do FUNDEF e os valores relativos a multas e juros decorrentes da arrecadação de impostos devem ser excluídos da base de cálculo das receitas que indica o montante e percentual a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Este Relator tem a esclarecer, consoante anotações do corpo técnico, que o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem adotando os critérios estabelecidos como consenso dos debates promovidos pelo Ministério da Saúde e representantes dos tribunais de contas dos Estados, dos municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — Conasems. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, e o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2047, de 05 de novembro de 2002, ambas tratando das Diretrizes Operacionais para a Aplicação da Emenda Constitucional 29, oficializando os entendimentos dos tribunais de contas com o Ministério da Saúde. Nesses instrumentos está consignado que a base de cálculo para definição do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, inclui integralmente as receitas de transferências e juros e multas de impostos. A inclusão dos 15% das transferências e impostos destinados ao FUNDEF não desnatura as finalidades dos recursos do Fundo, que, obviamente, devem ser integralmente aplicados no ensino fundamental. Tal exclusão resultaria em redução dos valores alocados com recursos próprios para o setor saúde, afetando os objetivos propostos e definidos em regra geral pela EC 29/00.

As contra-razões do ex-Governador também requerem a incorporação de despesas com pagamento de juros e operações de crédito relacionados à área da saúde, contratadas em 1974 e 1981. No entanto, conforme as normas já citadas, é admissível a inclusão de despesas relativas a operações contratadas a partir de 01 de janeiro de 2000.

No que tange à constatação de que as despesas totais com pessoal do Poder Executivo se encontravam acima do limite legal, os Srs. ex-Secretários da Fazenda, nas contra-razões subscritas pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, manifestam entendimento pela não-exclusão da contribuição patronal para a seguridade dos servidores, por que haveria duplicidade de receitas na escrituração dos valores da cota patronal, também existe duplicidade de despesas, mantendo-se para o exercício de 2002 o critério adotado nos demonstrativos referentes aos 1º e 2º quadrimestres, encaminhados ao Tribunal de Contas e aceitos, em especial porque se trata de matéria polêmica, como admitida pelo próprio Tribunal. Neste caso, a despesas de pessoal do Poder Executivo representaria 48,44% da receita corrente líquida, ou seja, abaixo do limite legal de 49%.

Cabe-me esclarecer que a apuração deste Tribunal de Contas foi procedida de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 560/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, posteriormente substituída pela Portaria nº 517/02. Embora o Parecer Prévio contenha indicação de que o entendimento pela referida dedução não está sedimentado, este Tribunal, até decisão específica diversa, tem adotado as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a elaboração dos demonstrativos de gestão fiscal, atendendo ao objetivo de uniformização e consolidação das contas no âmbito nacional. Portanto, por esse critério, a dedução promovida pela Secretaria de Estado da Fazenda no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2002 e no relatório sobre as Contas do Governo do Exercício de 2002, neste momento, pode ser considerado pertinente.

Quanto aos relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres de 2002, cabe ressaltar que o referente ao 2º quadrimestre se encontra sob análise do Tribunal, pendentes de apreciação pelo Tribunal Pleno, assim como o do 3º quadrimestre.

Quanto à indicação de que as operações de crédito do exercício ultrapassaram o percentual de 16% da receita corrente líquida prevista nas Resoluções nº 43/01 03/02 do Senado Federal, ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, subcrevendo os esclarecimentos prestados pelos ex-Secretários de Estado da Fazenda, aduz que houve liberação de R\$ 953.215.314,47, referente ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, sob condições, firmado em 30 de setembro de 1999, parte integrante do Contrato de Refinanciamento da Lei 9.496/97 (federalização do BESC), que se referiam à operação de crédito contratada antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal, estando, portanto, excluída do limite.

Ainda que plausíveis os esclarecimentos quanto à necessidade dos recursos, esta receita não pode ser excluída do montante das operações de crédito para os fins do limite previsto no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, pois esta revogou o art. 43 da Resolução nº 43/2001, que permitia que o montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos protocolos e contratos firmados pelos Estados com a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide

da Lei nº 9.496, de 1997, pudessem ser excluídas do limite. Em consequência, de acordo com os registros contábeis, as receitas de operações de crédito internas e externas, no exercício de 2002, superaram o limite estabelecido pelo Senado Federal.

Sobre a extrapolação do limite para gastos com serviços de terceiros, as contra-razões justificam que a regra é transitória, vale até 2003, e não foi cumprida em nenhum exercício, mesmo registrado um bom crescimento da Receita Corrente Líquida, pois no exercício de 1999 o Estado encontrava-se com os salários atrasados e os gastos foram comprometidos principalmente em relação aos serviços de limpeza, vigilância nas Escolas e Hospitais. No decorrer dos exercícios seguintes houve necessidade de serem atendidos também os repasses para a Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive, pagamento de atrasados, bem como a concessão de auxílio-alimentação a todos os servidores do Executivo, que são contabilizados como Serviços a Terceiros, elevando, nominalmente, esta espécie de despesa.

Ressalto que a lei não proíbe o aumento das despesas com serviços de terceiros em valores absolutos. A restrição legal se refere ao aumento em percentual da receita corrente líquida. Pode aumentar em valores nominais, desde que mantenha inalterado o percentual das despesas com terceiros em relação à receita corrente líquida apurado no exercício de 1999.

O Balanço Orçamentário consolidado apresentou déficit orçamentário. Alegam os ex-Secretários de Estado da Fazenda que se excluídas as despesas inscritas em restos a pagar não-processados (despesas não-liquidadas), haveria superávit orçamentário. Contudo, conforme amplamente esclarecido pelo corpo técnico, é inaceitável tal justificativa, uma vez que o déficit orçamentário de execução é apurado com base no Balanço Orçamentário, como resultado do exercício. Ao inscrever despesas em restos a pagar já houve a execução orçamentária. No exercício seguinte, a liquidação e o pagamento das despesas seguirá o fluxo extra-orçamentário. Logo, todas as despesas inscritas em restos a pagar, processadas ou não-processadas, integram a execução orçamentária, cujo resultado apontará superávit ou déficit orçamentário. Destarte, incabível a exclusão pretendida nas contra-razões, tendo havido, efetivamente, déficit orçamentário de mais de R\$ 176 milhões no exercício de 2002.

O projeto de parecer prévio apontou o não-cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO para a despesas, resultado nominal, resultado primário e dívida líquida global. Justifica o Sr. ex-Governador do Estado Esperidião Amin Helou Filho, que na elaboração da LDO houve a exclusão do valor de operação de crédito prevista de R\$ 1,48 bilhões, decorrente do processo de “Federalização” do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, que deveria ser adicionado às metas de despesa. Contudo, mesmo que fosse possível admitir tal procedimento, a meta de despesa permaneceria não cumprida, vez que a despesa total liquidada ainda assim foi superior.

Esclarece também que houve liberação de R\$ 953 milhões referentes à federalização do sistema BESC, não previstos nas metas de resultado primário, resultado nominal e da dívida líquida. Além disso, as metas ficaram defasadas pois havia previsão de variação do IGP-DI (índice de correção) de 5%, enquanto a variação foi superior a 24%. Também argumenta-se que na fixação da Meta do Resultado Primário não se levou em consideração a reposição salarial geral acumulada aos servidores de 28,30%, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado através das Leis nºs 11.859/2001 e 12.201/2002.

No entanto, neste Parecer Prévio a análise só pode ser procedida considerando os instrumentos legais e documentos contábeis. E o instrumento legal — a LDO — estabelece metas a ser atingidas, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos. Não se pode, agora, considerar despesas não previstas na elaboração da LDO.

Além disso, no caso da reposição salarial geral anual, trata-se de uma determinação da Constituição Federal, de cumprimento obrigatório. Em conseqüência, sua previsão na LDO é imperiosa. Destarte, a revisão geral dos servidores, de que trata as Leis nºs 11.859/2001 e 12.201/2002, deveria estar prevista nas metas de despesas da LDO. Portanto, pode ter havido falhas na metodologia de cálculo para a definição das Metas, conforme o art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Sobre a operação de crédito decorrente da federalização do BESC, considerando a existência de contrato prevendo liberação de recursos, deveria ser considerado nas metas fiscais.

Ademais, ainda que fosse considerada a liberação de R\$ 953 milhões, parte do contrato da federalização do BESC, as metas de Resultado Nominal e Primário continuariam não atingidas, conforme metodologia de cálculo posta pela Portaria nº 560/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda. Sobre o comportamento do índice de correção utilizado, reconhece-se que se tratou de fator exógeno à Administração Estadual e que não seria razoavelmente previsível tal oscilação à época da elaboração da LDO. Porém, os dados foram retirados dos instrumentos legais e documentos existentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Balanço Geral do Estado), cuja análise técnica, inexoravelmente, apontou para o não-atingimento das metas. De todo modo, os esclarecimentos não modificam os resultados apurados em conformidade com os instrumentos legais e os documentos remetidos na Prestação de Contas.

Quanto à aplicação de recursos em ciência e tecnologia inferiores ao previsto na legislação, sustentam os ex-Secretários de Estado da Fazenda que deveriam ser considerados os recursos aplicados na geração e difusão de tecnologia pela EPAGRI. Tal solicitação já foi apresentada em exercícios passados, quando este Relator sugeriu a alteração na legislação para contemplar os investimentos da EPAGRI, já que a legislação em vigor é explícita em admitir somente os recursos aplicados por meio da FUNCITEC e do Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA.

Em relação às transferências de recursos financeiros realizadas em valores inferiores ao devido ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas e UDESC, nas contrações, os ex-Secretários de Estado da Fazenda justificam que houve entendimento entre os Poderes e órgãos onde foram repassados recursos suficientes para honrar os respectivos compromissos com pessoal, fornecedores etc.

Entendo que os recursos orçamentários estabelecidos na LDO para os Poderes e órgãos têm como principal objetivo provê-los de recursos para o desempenho de suas competências constitucionais e legais, garantindo a independência e a harmonia entre eles, razão por que a matéria é regulada na Constituição Estadual, dispondo que os recursos relativos às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues no segundo decênio de cada mês, cujos critérios de transferência de recursos estavam estabelecidos no art. 21, da Lei Estadual nº 11.860/2001 (LDO). O não-repasse integral dos recursos previstos pode afetar o exercício das respectivas competências e o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Por isso, é procedente a indicação dessa constatação no Parecer Prévio.

Consta do projeto de parecer prévio a informação de abertura de créditos por meio de medidas provisórias, instrumento não admitido pela Constituição Federal e Constituição do Estado, salvo em casos específicos nos quais não se enquadram as aberturas de crédito operadas por medida provisória.

Com relação a abertura de créditos adicionais sem lei específica, foi justificado que “trata-se de recursos vinculados ao Programa de Apoio à Reestruturação e do Ajuste Fiscal dos Estados — Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997” e que esses recursos estão dispostos conforme Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998. Contudo, não se verificou a inclusão no orçamento de 2002 dos recursos do Programa de Apoio à Reestruturação e do Ajuste Fiscal dos Estados. Conforme o princípio da universalidade, em que todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, ou modificado por meio de lei, conforme preceito constitucional.

Ainda que convertidas em lei ou que tenha seus efeitos regulados por Decreto Legislativo, cumpre ao Tribunal apontar o vício de origem dessas modificações no orçamento. Nas Contas do Governo do exercício de 2000, este Tribunal de Contas também apresentou ressalva quanto à abertura de crédito especial através de Medida Provisória.

Por fim, a equipe técnica deste Tribunal de Contas levantou a existência de despesas no valor de R\$ 2,54 milhões, não-empenhadas e sem autorização orçamentária, realizadas no exercício 2002 por diversos órgãos e entidades públicas estaduais, conforme apontado no Relatório Técnico e neste Parecer Prévio. Salientam os ex-Secretários que o assunto deve ser considerado no exame de responsabilidade

dos responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, os quais deverão prestar ao Tribunal de Contas do Estado, as justificativas necessárias no ato do exame dos Balancetes e Balanços dos órgãos.

Evidentemente, a responsabilidade pelo atos é das autoridades competentes. Contudo, a realização de despesas sem prévio empenho e sem dotação orçamentária afeta a gestão orçamentária geral do Estado, o que pode e deve ser considerado pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, dentro da análise geral e fundamentada da execução do Orçamento Anual do Estado.

Assim, tendo por embasamento o Relatório Técnico elaborado pelo diligente Corpo Técnico desta Corte, foram apontados diversos aspectos relacionados ao conjunto das Contas do Governo e à gestão da Administração Pública Estadual, ora sintetizados nos destaques apresentados no presente relatório.

O conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais. O Parecer Prévio traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2002, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas.

Assim, além da elaboração do Parecer Prévio, compete ao Relator oferecer aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros uma visão geral da gestão dos Poderes e órgãos constitucionais, subsidiando a formação da convicção e a fundamentação dos respectivos votos.

A nosso ver, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, bem como demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual. De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Porém, deixou de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte ao não apresentar com as contas, o relatório do órgão central do sistema de controle interno, as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e para combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das informações sobre a execução de

cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2002, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos:

1) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino, na manutenção do ensino fundamental e aplicação dos recursos do FUNDEF somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos. Já se alertou nos pareceres prévios das contas de exercícios anteriores sobre a impropriedade de considerar as despesas com inativos como sendo gastos com ensino, pois este pressupõe investimentos no efetivo exercício das atividades educacionais, em especial o efetivo exercício do magistério;

2) ainda nessa área, também não se observou o não-cumprimento da legislação em relação à aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento de profissionais do magistério e em relação à aplicação dos recursos previstos na Constituição na manutenção do ensino superior;

3) as aplicações em saúde também não atingiram o montante exigido pela Constituição Federal;

4) a exemplo de exercícios anteriores, também não houve aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia.

Essas desconformidades são históricas, repetindo-se ao longo dos exercícios, tendo merecido ressalvas e recomendações nos pareceres prévios de 2000 e 2001.

Ademais, a crescente melhora da situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal observada em exercícios precedentes, foi parcialmente interrompida no exercício de 2002 diante da constatação dos seguintes fatos:

a) déficit orçamentário de R\$ 176,68 milhões, correspondendo a 2,52% da receita arrecadada, enquanto houve superávit nos exercícios de 1999 a 2001;

b) aumento do comprometimento das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida no Poder Executivo e na Assembléia Legislativa;

c) a soma dos prejuízos das empresas estatais catarinenses superaram R\$ 527 milhões, em que a SCGÁS obteve lucro;

d) não cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 relativas a despesas, resultado nominal, resultado primário e dívida global líquida.

O aspecto positivo é a constatação de que o déficit financeiro foi o menor verificado desde 1997, com expressiva redução, como bem destacou o Ministério Público junto ao Tribunal, que a propósito da análise geral das contas, conclui afirmando que “de forma geral a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, constante do Relatório Técnico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado – exercício de 2002, é possível afirmar que o Balanço-Geral do Estado representa de forma adequada a posição financeira, orçamentária e patrimonial, assim como não há registro de fatos relevantes que possam comprometer os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública”.

Assim, apesar da constatação de certa interrupção na trajetória de reequilíbrio da contas públicas estaduais observada pela análise geral das contas do exercício de 2002 em relação aos exercícios de 2001 e 2000, do desempenho da gestão pública e das restrições aqui apontadas, que requerem a imediata adoção de medidas corretivas, merecendo a devida atenção pelas autoridades competentes, estes aspectos, a nosso ver, não constituem motivação apta a ensejar a não-aprovação das Contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002 e integradas pelas contas dos titulares do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Além disso, no aspecto geral, houve inegáveis avanços nos últimos anos para saneamento das finanças estaduais, com expressiva redução dos déficits financeiros.

Pelo exposto e considerando a situação geral das contas, opino no sentido de que o Tribunal de Contas recomende à Assembléia Legislativa a aprovação das Contas Anuais de Gestão apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2002, com as seguintes ressalvas e recomendações:

#### I — RESSALVAS:

1) aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000;

2) aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da Constituição do Estado e pelas leis estaduais nº 7.958/90 e nº 10.355/97;

3) aplicação em ensino fundamental e em ensino superior em percentuais inferiores aos previstos na Constituição Federal e Lei Federal nº 9.424/96 e na Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 180/99, respectivamente, considerando:

a) aplicação de 57,49% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao mínimo de 60%, conforme dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96;

b) destinação de recursos para a manutenção do ensino superior em percentual de 51,11% do valor devido nos termos do art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 180/99;

4) despesa com serviços de terceiros superior ao limite previsto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00 no Poder Executivo, Poder Legislativo e Ministério Público;

5) ocorrência de déficit orçamentário, correspondente a 2,52% da receita arrecadada no exercício;

6) realização de operações de crédito internas e externas em relação à receita corrente líquida, em percentual superior ao limite estabelecido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal;

7) não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação às metas de despesa, do resultado nominal, do resultado primário e da dívida líquida do Governo;

8) realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64;

9) abertura de créditos adicionais sem autorização em lei ou por meio de medida provisória, sem amparo na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

## II — RECOMENDAÇÕES:

### **1) Ao Poder Executivo:**

1.1) adequação do sistema estadual de ensino às normas dos arts. 212, e 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

1.2) adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

1.3) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00;

1.4) efetivação das transferências dos recursos financeiros, na sua integralidade, aos Poderes, órgãos e entidades, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.5) inclusão na Prestação de Contas do Governo, do relatório do órgão central do sistema de controle interno; de informações sobre as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas do combate à sonegação; as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e quanto à execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

## **2) À Assembléia Legislativa:**

2.1) adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

2.2) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00.

## **3) Ao Ministério Público:**

3.1) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00.

Isto posto, passo a proferir meu voto.

## **VOTO**

Ante todo o exposto, e

CONSIDERANDO que do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que o Balanço Geral do Estado, com as ressalvas retro mencionadas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, bem como demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, merecem atenção para que sejam corrigidas, a fim de que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, e, por conseqüência, à sociedade catarinense.

CONSIDERANDO, ainda, as observações, ressalvas e recomendações constantes deste Relatório:

1. Submeto o Projeto de Parecer Prévio na forma e conteúdo anexos à deliberação do Egrégio Plenário deste Tribunal, que se acolhido, será convertido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas prestadas pelo Governador relativas ao exercício de 2002, com a decisão desta Corte.

2. Considerando que o presente Parecer Prévio não envolve o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens, valores que consistirão em objeto de julgamento deste Tribunal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; e considerando a necessidade de apuração em processo específico sobre o cumprimento dos arts. 5º, inciso II, e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, apresento proposição no sentido de determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual que promova, no prazo de 90 (noventa dias), verificação:

a) da utilização da reserva de contingência prevista na Lei do Orçamento do Exercício de 2002 para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

b) da eventual assunção de despesas, nos últimos oito meses do mandato dos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, liquidadas e inscritas em restos a pagar, sem ter deixado disponibilidade de caixa para pagamento no exercício seguinte.

3. No que tange à conclusão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Gestão apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2002, nelas compreendidas as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, voto no sentido de que o Tribunal de Contas recomende à Assembléia Legislativa a APROVAÇÃO DAS CONTAS com as ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, propondo o seguinte conteúdo para a decisão plenária:

**“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido em Sessão Extraordinária, e dando cumprimento ao disposto no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, inciso I, e 47 a 49, da Lei Complementar Estadual 202, de 15 de dezembro de 2000, após discussão da matéria objeto do

processo PCG 03/02691219, que trata das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002, decidiu acolher o projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Conselheiro Relator, convertendo-o no PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas e, CONSIDERANDO que:

I — é da competência do Tribunal de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma do art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, art. 48 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 56 de Lei Complementar nº 101/00 — interpretado conforme a Constituição;

II — ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às citadas contas e não às pessoas, atendo-se à análise técnico-administrativa da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e à conformação das contas às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III — o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CE, art. 58, *caput*), não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV — é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Lei Maior Estadual, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

V — o julgamento, pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, das contas prestadas pelo Governador não exime de responsabilidade administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos, cujas contas decorrentes do cometimento de atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 59, inciso II);

VI — as Contas Anuais de Governo do Estado, relativas ao exercício de 2002, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual;

VII — compete ao Tribunal de Contas a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, atuando em auxílio à Assembléia Legislativa do Estado, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das referidas contas;

VIII — do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2002, quanto à forma, no aspecto genérico estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, com as ressalvas constantes do Relatório;

IX — a execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social — elaborados de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — a par das ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, ocorreu nos termos legais;

X — as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, e, por consequência, à sociedade catarinense,

ANTE O EXPOSTO, e em conformidade com o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado e o art. 48, parte final, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, COM AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DO RELATOR, DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002, GESTÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, INTEGRADAS PELAS CONTAS DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO JULGAMENTO A CARGO DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.”

Gabinete do Relator, em 18 de junho de 2003

Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST  
RELATOR



# PROJETO DE PARECER PRÉVIO



# Projeto de Parecer Prévio

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A emissão do Parecer Prévio sobre as Contas que o Governador deve prestar anualmente ao Poder Legislativo, na forma do art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, é atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Nos termos do inciso I do art. 59 da Carta Estadual, o Tribunal de Contas deve emitir o Parecer Prévio nos sessenta dias seguintes ao recebimento da prestação de contas.

A Prestação de Contas do exercício de 2002 foi entregue ao Tribunal de Contas no dia 22 de abril de 2003, cumprindo-se o prazo constitucional de sessenta dias contados da data da abertura da sessão legislativa, passando a constituir o Processo PCG 03/02691219.

De acordo com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Parecer Prévio:

[...] consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Em conformidade com o disposto no art. 75 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, ao Relator do Processo da Prestação de Contas compete elaborar o Pro-

jeto de Parecer Prévio, submetendo-o à deliberação do Tribunal Pleno na forma regimental.

Assim, atendendo as disposições legais, o presente Projeto de Parecer Prévio tem por objeto a apreciação das Contas de Governo em relação à execução do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e quanto aos resultados da gestão financeira e patrimonial do Estado, englobando os Poderes e órgãos Constitucionais em face da consolidação das Contas de Gestão dos Titulares de Unidades Gestoras de Orçamento.

Está estruturado com vistas a demonstrar a análise do cumprimento das seguintes normas e instrumentos de gestão:

- orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas – Execução Orçamentária de Receitas e Despesas;
- referentes a limites constitucionais de aplicação de recursos;
- relativas a limites de despesas previstos em leis e à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas;
- resultado econômico-financeiro do exercício;
- patrimônio financeiro do Estado;
- patrimônio permanente do Estado;
- endividamento do Estado;
- variações patrimoniais;
- análise das Contas do Poder Executivo, Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público em relação à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As contas do Tribunal de Contas estão integradas às consolidadas, tratadas no primeiro capítulo. Por determinação do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer específico sobre as contas deste Tribunal no que diz respeito ao cumprimento da LRF é atribuição da Comissão da Assembléia Legislativa que trata o § 1º do art. 122 da Constituição do Estado, responsável pelo exame e parecer das contas anualmente prestadas pelo Governador do Estado. Ainda assim, este Parecer demonstra a gestão orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, bem como as informações sobre o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis ao Tribunal.

# CAPÍTULO I

## ANÁLISE DAS GESTÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL — CONSOLIDADA

Neste capítulo será analisada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de forma consolidada, ou seja, abrangendo a Administração Direta (Poderes e órgãos constitucionais), Autarquias, Fundações e Fundos.

Sobre o aspecto orçamentário, a análise tem como objetivo verificar a realização das receitas e despesas orçamentárias. A gestão financeira aborda a movimentação do exercício. Na gestão patrimonial o enfoque está voltado para a posição dos ativos e passivos e o comportamento da dívida pública estadual.

Neste aspecto, a abordagem passa pela análise de algumas funções de Governo mais relevantes, com especial destaque para o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em educação e saúde. Demonstra-se também a análise consolidada das receitas e despesas orçamentárias de autarquias, fundações e fundos estaduais, bem como o resultado da análise dos balanços e demais demonstrações financeiras das empresas estatais.

### I.1. Gestão Orçamentária

A lei orçamentária anual tem por finalidade a alocação de recursos visando à viabilização dos programas contidos no Plano Plurianual e ao cumprimento de diretrizes para a aplicação de recursos fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e a exigência de equilíbrio das contas públicas, os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos públicos tornaram-se peças fundamentais para o planejamento e a busca do equilíbrio fiscal. O Orçamento é instrumento de governo indispensável, pois demonstra, antecipadamente, onde serão aplicados os recursos entregues pela sociedade. Ao lado do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, implementam os planos de gestão dos titulares dos Poderes e órgãos constitucionais.

O Orçamento anual, por determinação do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, compõe-se de três orçamentos distintos: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas. O conteúdo e abrangência de cada Orçamento pode ser assim sintetizado:

a) *Orçamento Fiscal*: engloba os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta, indicando e autorizando as despesas destinadas ao custeio e aprimoramento da máquina estatal.

b) *Orçamento da Seguridade Social*: igualmente abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração estadual direta ou indireta, contempla dotações para as áreas de previdência social e saúde pública.

c) *Orçamento de Investimento das Empresas*: trata dos investimentos pretendidos pelas empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. Esses investimentos poderão ser realizados com receitas próprias das empresas, com recursos de terceiros (operações de crédito — empréstimos, financiamentos) ou mesmo com recursos repassados pelo Tesouro do Estado como aporte de capital.

A Gestão Orçamentária resulta da execução do sistema orçamentário, e tem por mecanismos básicos de planejamento o Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei do Orçamento Anual — LOA.

A elaboração e execução da Lei do Orçamento Anual são reguladas pela Constituição Federal (arts. 165 a 169), Constituição Estadual (arts. 120 ao 124), pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/00. A Lei Orçamentária Anual — LOA deve obedecer princípios orçamentários, destacando-se os princípios da *unidade orçamentária* (orçamento compreendendo os Poderes do Estado, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta), da *universalidade* (todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária), da *anualidade* (orçamento com vigência limitada a um exercício financeiro) e *exclusividade* (conteúdo específico relacionado à previsão de receitas e fixação das despesas).

No Estado, em relação à gestão orçamentária do exercício de 2002, aplicavam-se a Lei Estadual nº 11.357/00 (Plano Plurianual), a Lei Estadual nº 11.860, de 25 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO para o exercício financeiro de 2002), a Lei Estadual nº 12.110, de 07 de janeiro de 2002 (Orçamento do Estado de 2002) e outras leis que promoveram alterações naqueles diplomas legais.

A Lei Orçamentária, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, compreende o *Orçamento Fiscal*, o *Orçamento da Seguridade Social* e o *Orçamento de Investimento* das empresas.

O Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2002, em conformidade com o prescrito no art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estimou as receitas e fixou as despesas em

R\$ 9.343.787.208,00, distribuídos entre o *Orçamento Fiscal* (R\$ 8.739.854.043,00) e *Orçamento da Seguridade Social* (R\$ 603.933.165,00). A tabela seguinte demonstra a receita estimada e a despesa fixada para os orçamentos fiscal e de seguridade social.

TABELA 1.1 — ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL —  
PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS — EXERCÍCIO DE 2002

		Em R\$
ORÇAMENTO	VALOR	%
ORÇAMENTO FISCAL	8.739.854.043,00	93,54
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	603.933.165,00	6,46
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>9.343.787.208,00</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Lei Estadual nº 12.110, de 07 de janeiro de 2002, aprovou o Orçamento do Estado — LOA.

O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, foi fixado no montante de R\$ 1.061.579.769,00. Parte dessas despesas é financiada com recursos do Orçamento Fiscal, em virtude da participação acionária do Estado.

A Lei do Orçamento autorizou o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares movimentados por decreto em até 25% das dotações orçamentárias, excluídos os créditos suplementares para atender despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais, despesas programadas a conta de receitas vinculadas, despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios e despesas a conta de receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos.

Nos tópicos seguintes será avaliada a execução orçamentária consolidada da Administração Direta (todos os Poderes e Órgãos), atentando para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de informações em relação ao cumprimento de normas constitucionais e legais sobre aplicações de recursos vinculados e limites de despesas.

O *Balanço Orçamentário consolidado* de todas as Receitas e Despesas realizadas pela Administração Direta e Indireta no ano 2002, demonstrou arrecadação orçamentária de R\$ 7.014.164.983,51 e despesas de R\$ 7.190.840.784,54, resultando em *déficit orçamentário* de R\$ 176.675.801,03. A tabela seguinte demonstra o comparativo entre receitas e despesas:

TABELA 1.2 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

RECEITAS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.780.809.520</b>	<b>5.695.536.754</b>	<b>(1.085.272.766)</b>	<b>83,99</b>
Receita Tributária	4.273.212.825	3.852.972.586	(420.240.239)	90,11
Receitas de Contribuição	302.750.000	244.693.537	(58.056.463)	80,82
Receita Patrimonial	34.966.876	67.084.553	32.117.677	191,85
Receita Agropecuária	1.645.719	1.172.823	(472.896)	71,27
Receita Industrial	12.249.763	11.610.263	(639.500)	94,78
Receitas de Serviços	129.085.134	82.813.596	(46.271.538)	64,15
Transferências Correntes	1.824.141.055	1.250.857.716	(573.283.339)	68,57
Outras Receitas Correntes	202.758.148	184.331.681	(18.426.467)	90,91
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.562.977.688</b>	<b>1.318.628.229</b>	<b>(1.244.349.459)</b>	<b>51,45</b>
Operações de Crédito	1.798.825.000	1.033.919.575	(764.905.425)	57,48
Alienação de Bens	648.261.550	195.518.705	(452.742.845)	30,16
Amortização de Empréstimos	40.681.525	18.119.267	(22.562.258)	44,54
Transferências de Capital	52.665.063	64.126.850	11.461.787	121,76
Outras Receitas de Capital	22.544.550	6.943.832	(15.600.718)	30,80
<b>SUBTOTAL RECEITAS</b>	<b>9.343.787.208</b>	<b>7.014.164.984</b>	<b>(2.329.622.224)</b>	<b>75,07</b>

DESPESAS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA	%
Créditos Orçamentários e Suplementares	9.439.033.304	7.187.857.574	(2.251.175.730)	76,15
Créditos Especiais e Extraordinários	11.023.097	2.983.210	(8.039.887)	27,06
<b>SUBTOTAL DESPESAS</b>	<b>9.450.056.401</b>	<b>7.190.840.785</b>	<b>(2.259.215.616)</b>	<b>76,09</b>
<b>DÉFICIT (REALIZADO - PREVISTO) - VALOR</b>		<b>176.675.801</b>		
<b>DÉFICIT (RECEITA - DESPESA) - %</b>		<b>2,52%</b>		

■ Fonte: Balanço Geral Consolidado do Estado de 2002 — LOA para 2002.

A previsão de arrecadação de R\$ 9,34 bilhões não foi confirmada. A arrecadação no exercício foi de R\$ 7,01 bilhões, ou 75,07% do previsto. Este desempenho foi influenciado pela não realização de receitas de capital, previstas em R\$ 2,56 bilhões (em especial as decorrentes de operações de crédito internas, alienação de bens e transferências de capital), quando a arrecadação efetiva atingiu R\$ 1,32 bilhão.

As receitas correntes (nelas incluídas as receitas tributárias, patrimonial, industrial, de contribuições, de serviços e de transferência da União) também foram inferiores ao previsto em 16,01%, ou 1,09 bilhão menor que a estimativa.

O Estado deixou de arrecadar quase um quarto da receita prevista. As receitas correntes arrecadadas corresponderam a 83,99% da previsão, tendo a receita tributária (principal fonte das receitas correntes) atingido 90,11% do previsto. Fatores como a redução do nível da atividade econômica nacional e estadual pode ter influenciado nesse desempenho. As receitas de capital atingiram 51,45% da estimativa contida no Orçamento.

Diante da verificação da não efetivação da arrecadação de receitas estimadas para o exercício de 2002 e visando evitar déficit, caberia ao titular do Poder Executivo adotar as providências previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal — onde está prescrito que “*se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes neces-*

sários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”, ou seja, promoverão o contingenciamento<sup>1</sup> da despesa quando confirmado que as receitas não comportariam as despesas programadas.

### I.1.1 Relação entre a Receita e a Despesa Orçamentária

No setor público, a **receita** é a soma dos ingressos derivados de tributos (impostos, taxas, contribuições) com os derivados de outras fontes de recursos (receitas de serviços, receitas industriais, receitas patrimoniais e outras) arrecadados para atender às despesas públicas. As receitas públicas podem ser classificadas de acordo com várias perspectivas. Dentre elas, as mais importantes são: pela natureza econômica, pela flexibilidade, pelo grau de coercitividade, pelas fontes ou titularidade para arrecadar e pela regularidade. Para os fins deste relatório importa a natureza econômica das receitas.

Na classificação das receitas encontram-se as **Categorias Econômicas**, estabelecidas no art. 11 da Lei nº 4.320/64 e outros instrumentos regulamentadores. Para o efeito da classificação, as receitas são distinguidas em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. As **Receitas Correntes** alcançaram R\$ 5.695.536.754,21 e as **Receitas de Capital** alcançaram R\$ 1.318.628.229,30, resultando em **Receita Total** de R\$ 7.014.164.983,51 durante o exercício de 2002.

*Em decorrência da execução orçamentária, a **Despesa Total Realizada** foi de R\$ 7.190.840.784,54, onde as **Despesas Correntes** totalizaram R\$ 5.356.214.699,40, equivalente a 74,49% da Despesa Total Realizada e as **Despesas de Capital** alcançaram R\$ 1.834.626.085,14.*

A receita também pode ser classificada de acordo com a competência arrecadatória, distinguindo-se as arrecadadas pelo próprio ente e as recebidas como transferências de outros entes, em especial da União. As **Receitas Próprias** são o resultado da soma das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Receitas de Serviços, Outras Receitas Correntes e Receitas de Alienação de Bens. Na execução do Orçamento Estadual as Receitas Próprias Realizadas totalizaram R\$ 4.640.197.744,12, equivalente a 66,15% da Receita Total Arrecadada em 2002 (de R\$ 7.014.164.983,51). Na tabela seguinte demonstra-se o comparativo entre receitas e despesas:

<sup>1</sup> A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 — LDO (Lei nº 11.860, de 25 de julho de 2001), estabeleceu em seu art. 42, critério para o contingenciamento de empenho, para o atingimento das metas previstas. Por contingenciamento, entende-se a limitação de empenhos e a movimentação financeira, nos montantes necessários à manutenção do equilíbrio fiscal, por ato do próprio Poder ou órgão, a ser praticado no prazo de 30 dias após a constatação da tendência de atingimento das metas.

TABELA 1.3 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

TÍTULO	ESTIMADA (A)	REALIZADA (B)	% SOBRE A RECEITA E DESPESA TOTAL	% (B/A)
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>9.343.787.208,00</b>	<b>7.014.164.983,51</b>	<b>100,00</b>	<b>75,07</b>
Própria	5.604.930.015,00	4.640.197.744,12	66,15	49,66
De Terceiros	3.738.857.193,00	2.373.967.239,39	33,85	25,41
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>9.343.787.208,00</b>	<b>7.190.840.784,54</b>	<b>100,00</b>	<b>76,96</b>
Corrente	5.603.841.114,00	5.356.214.699,40	74,49	57,32
De Capital	3.734.946.094,00	1.834.626.085,14	25,41	19,63
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>-</b>	<b>(176.675.801,03)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/ Balanço Geral do Estado de 2002.

Tomando a Administração Pública catarinense de forma consolidada, no exercício de 2002 as despesas realizadas foram superiores às receitas arrecadadas, resultando em **déficit orçamentário** de R\$ 176,67 milhões, equivalente a 2,52% da Receita Total Arrecadada, ou 4,41% da Receita Própria. Enquanto a Receita arrecadada representou 75,07% da estimativa inicialmente projetada, a Despesa representou 76,96% em relação à fixada.

O déficit resultou da execução orçamentária nas autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e fundos, que apresentaram déficit de R\$ 846,37 milhões. Foi compensada pelo superávit de R\$ 669,69 milhões na Administração Direta, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 1.4 — RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃO E ENTIDADES, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RECEITA	DESPESA	SUPERAVIT/DÉFICIT	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.307.561.189,12	5.637.868.400,71	669.692.788,41	11,88
AUTARQUIA	366.707.143,19	604.206.981,48	(237.499.838,29)	(39,31)
FUNDOS	275.912.680,51	589.664.994,99	(237.499.838,29)	(53,21)
FUNDAÇÕES	25.250.450,58	140.744.808,05	(115.494.357,47)	(82,06)
EMPRESAS	38.733.520,11	218.355.599,31	(179.622.079,20)	(82,26)
<b>TOTAL</b>	<b>7.014.164.983,51</b>	<b>7.190.840.784,54</b>	<b>(176.675.801,03)</b>	<b>(2,52)</b>

O Estado mantém empresas cujas atividades são de interesse público e não objetivam a geração de receitas, tornando-as naturalmente deficitárias, como é o caso da CIDASC, EPAGRI E SANTUR. As empresas estatais dependentes receberam do Tesouro do Estado recursos no montante de R\$ 163,27 milhões. A evolução da receita e da despesa desde 1997 está demonstrada na tabela seguinte:

TABELA 1.5 — EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS, CONSOLIDADA, PERÍODO DE 1997 A 2002

Em R\$

ANO	RECEITA REALIZADA		DESPESA REALIZADA		RESULTADO	
	NOMINAL (A)	CONSTANTE (B)	NOMINAL (C)	CONSTANTE (D)	E = A - C	F = B - D
1997	4.038.380.040	5.417.216.483	4.152.006.661	5.569.638.989	(113.626.621)	(152.422.506)
1998	3.318.081.222	4.403.136.325	3.536.119.491	4.692.475.903	(218.038.269)	(289.339.578)
1999	3.832.705.483	4.596.508.095	3.801.908.492	4.559.573.710	30.796.991	36.934.385
2000	5.664.685.732	6.475.817.358	4.708.848.987	5.383.113.459	955.836.745	1.092.703.899
2001	5.078.829.617	5.506.147.764	4.959.632.598	5.376.921.850	119.197.019	129.225.914
2002	7.014.164.984	7.014.164.984	7.190.840.785	7.190.840.785	(176.675.801)	(176.675.801)

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/ Balanço Geral do Estado — 1997 a 2002 — Arquivos da DCE.

Inflator: IGP-DI (médio).

A partir de 1999, a execução orçamentária apresentou sucessivos saldos positivos. No entanto, esse desempenho não foi mantido no exercício de 2002, quando observou-se novo déficit orçamentário.

### 1.1.2 Comportamento das Receitas

A **Receita Orçamentária** arrecadada no exercício de 2002 totalizou R\$ 7.014.164.983,51, incluídas as parcelas pertencentes aos municípios, tais como a participação no Imposto sobre o Patrimônio e a Renda, ICMS, Transferências do IPI, Cota do FUNDEF e Outras Receitas Correntes. Após deduzidas as transferências aos municípios (R\$ 1.130.162.373,03), a Receita Orçamentária Arrecadada pertencente ao Estado (líquida) totalizou R\$ 5.884.002.610,48.

No exercício de 2002, as Receitas Correntes totalizaram R\$ 5.695.536.954,21, representaram 81,20% da Receita Total, e as Receitas de Capital contribuíram com 18,80%. O comportamento das receitas nos últimos seis anos, por grupo de natureza, está demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 1.6 — RECEITA TOTAL CONSOLIDADA (CORRENTES E DE CAPITAL) — VALORES CONSTANTES, PERÍODO DE 1997 A 2002

ANO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(A/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(B/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
1997	4.532.640.855	100,00	-	83,67	884.575.629	100,00	0,00	16,33	5.417.216.484	134,14	-4,38
1998	4.254.351.442	93,86	-6,14	96,62	148.784.882	16,82	-83,18	3,38	4.403.136.325	109,03	-18,72
1999	4.196.497.109	92,58	-1,36	91,30	400.010.986	45,22	168,85	8,70	4.596.508.095	113,82	4,39
2000	4.825.447.775	106,46	14,99	74,51	1.650.369.583	186,57	312,58	25,49	6.475.817.358	160,36	40,89
2001	5.386.944.221	118,85	28,37	97,84	119.203.544	13,48	-70,20	2,16	5.506.147.764	136,35	19,79
2002	5.695.536.754	125,66	18,03	81,20	1.318.628.229	149,07	-20,10	18,80	7.014.164.984	173,69	8,31

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Balanço Geral do Estado — 1997 a 2002.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A evolução das Receitas por Fonte de Recursos realizadas em 2000, 2001 e 2002, apresenta-se de forma consolidada, ou seja, abrangendo todas as receitas arrecadadas pela Administração Direta e Indireta, representada na tabela seguinte:

TABELA 1.7 — RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS POR FONTE DE RECURSOS, VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 2000, 2001 E 2002

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2000		2001		2002	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.088.293.707,44</b>	<b>74,51</b>	<b>5.386.944.220,65</b>	<b>97,84</b>	<b>5.695.536.754,21</b>	<b>81,20</b>
Receita Tributária	3.550.421.655,76	51,99	3.800.992.692,34	69,03	3.852.972.585,69	54,93
Receitas de Contribuições	246.652.257,86	3,61	280.627.328,42	5,10	244.693.537,29	3,49
Receita Patrimonial	38.063.550,79	0,56	57.185.795,08	1,04	67.084.553,24	0,96
Receita Agropecuária	216.772,80	0,00	212.747,62	0,00	1.172.822,60	0,02
Receita Industrial	4.337.595,88	0,06	3.934.342,29	0,07	11.610.263,08	0,17
Receita de Serviços	67.313.967,34	0,99	57.594.293,20	1,05	82.813.595,89	1,18
Transferências Correntes	1.015.602.502,22	14,87	1.019.080.364,34	18,51	1.250.857.715,55	17,83
Outras Receitas Correntes	165.685.404,79	2,43	167.316.657,37	3,04	184.331.680,87	2,63
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.740.266.511,44</b>	<b>25,49</b>	<b>119.203.543,81</b>	<b>2,16</b>	<b>1.318.628.229,30</b>	<b>18,80</b>
Operações de Crédito	964.508.846,07	14,12	10.082.475,31	0,18	1.033.919.574,59	14,74
Alienação de Bens	690.968.560,09	10,12	1.201.779,81	0,02	195.518.705,46	2,79
Amortização de Empréstimos	19.595.083,02	0,29	19.364.022,28	0,35	18.119.267,11	0,26
Transferências de Capital	61.133.688,00	0,90	85.495.420,60	1,55	64.126.849,96	0,91
Outras Receitas de Capital	4.060.334,26	0,06	3.059.845,80	0,06	6.943.832,18	0,10
<b>TOTAL</b>	<b>6.828.560.218,88</b>	<b>100,00</b>	<b>5.506.147.764,46</b>	<b>100,00</b>	<b>7.014.164.983,51</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda — Balanço Consolidado Geral de dezembro de 2002.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

As **Receitas Tributárias** constituem a parcela mais significativa dentre todas as fontes de recursos, apresentando contínuo crescimento, alcançando no exercício de 2002 o total de R\$ 3.852.972.585,69, o que corresponde a 54,93% da Receita Total Arrecadada e 67,65% das Receitas Correntes. Em valores constantes, houve crescimento de 8,52% em relação ao exercício de 2000 e de 1,37% em relação a Receita Tributária de 2001.

As **Receitas de Transferências Correntes** (transferências tributárias da União) alcançaram R\$ 1.250.857.715,55, ou 21,96% das Receitas Correntes realizadas. As **Transferências de Convênios** (Transferências de Convênios da União e de suas Entidades), integrantes da classificação Outras Receitas Correntes, com estimativa de R\$ 805.074.824,00, não atingiram as expectativas, pois houve efetiva transferência de R\$ 39.388.431,54, ou 4,89% da previsão inicial.

No exercício financeiro de 2002 as Receitas de Capital totalizaram R\$ 1.318.628.229,30, ou seja 18,80% da Receita Orçamentária Total Arrecadada pelo Estado. No que se refere às Receitas de Capital, as **Operações de Crédito** apresentaram oscilação de crescimento e queda no período de 2000 a 2002. Em 2000 representaram 14,12%, em 2001 apenas 0,18% e em 2002, 14,74% da Receita Orçamentária arrecadada.

O Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS, de competência do Estado, constitui a maior fonte de receitas tributárias estaduais. É um imposto indireto pago pelo consumidor no momento da compra da mercadoria ou prestação de serviços e arrecadado pelo contribuinte, que demanda maior estrutura operacional e maior custo no seu gerenciamento e arrecadação. Em Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Fazenda é o Órgão incumbido da fiscalização, contabilização, administração e controle do ICMS.

O ICMS arrecadado totalizou R\$ 3.798.879.313,84, representando 98,60% da Receita Tributária e 54,16% da Receita Total Arrecadada. Houve transferência constitucional de 25% para os municípios (R\$ 949.692.940,82), restando para o Estado o valor de R\$ 2.849.186.373,02, excluídas as receitas decorrentes do REFIS, as receitas de juros, multa e correção monetária da Dívida Ativa, pois classificadas como Outras Receitas Correntes. A participação do ICMS total arrecadado em relação às Receitas Próprias representou 81,87%, enquanto a parcela estadual representou 61,40%. Na tabela seguinte está demonstrada a evolução da arrecadação desse tributo nos últimos seis anos:

TABELA 1.8 — EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO EM SANTA CATARINA, PERÍODO DE 1997 A 2002 — VALORES CONSTANTES

Em R\$

ANO	CORRENTE	CONSTANTE	VARIACÃO %
1997	1.981.273.513,28	2.657.745.786,47	-
1998	1.962.927.901,00	2.604.830.492,51	(1,99)
1999	2.223.840.654,00	2.667.019.841,28	2,39
2000	2.703.529.140,00	3.090.649.995,54	15,88
2001	3.234.880.129,45	3.507.053.659,23	13,47
2002	3.798.879.313,84	3.798.879.313,84	8,32

■ Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1997 a 2002 e Arquivos do TCE/DCE.

No período de 1997 a 2002, considerando valores constantes, observa-se contínuo crescimento da arrecadação do ICMS. No último triênio, nota-se crescimento real acumulado de 44,42%.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, os setores da economia que mais contribuem para a arrecadação de ICMS, por ordem decrescente de importância são: comércio com 52,50%, serviços com 25,04%, indústria com 22,23% e agropecuária com 0,23%.

Os cinco subsetores que mais contribuíram para a arrecadação do ICMS, por ordem decrescente foram: combustíveis com 23,60%, energia elétrica com 12,37%, comunicação com 11,81%, material de construção com 6,98% e vestimentos e calçados com 6,97%, significando que a principal fonte de receita do Estado (ICMS) é dependente em mais de 50% de apenas três produtos e serviços (combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicações). A tabela seguinte representa a arrecadação de ICMS por Região Fiscal em que se encontra organizada a fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda:

TABELA 1.9 — ARRECADAÇÃO DE ICMS POR REGIÃO FISCAL, EM ORDEM DECRESCENTE DE VALORES, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

REGIÃO FISCAL	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
FLORIANÓPOLIS	1.258.689.412,56	33,13
JOINVILLE	802.394.227,41	21,12
BLUMENAU	281.921.021,41	7,42
ITAJAÍ	154.319.411,41	4,06
CRICIÚMA	148.102.698,59	3,90
LAGES	117.638.314,13	3,10
CHAPECÓ	108.961.787,27	2,87
RIO DO SUL	76.612.226,24	2,02
TUBARÃO	67.885.149,69	1,79
JOAÇABA	54.913.469,58	1,45
PORTO UNIÃO	50.671.909,36	1,33
MAFRA	46.846.158,27	1,23
CURITIBANOS	43.748.179,01	1,15
ARARANGUÁ	31.291.564,09	0,82
SÃO MIGUEL DO OESTE	18.099.062,67	0,48
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA / TESOURARIA	536.784.722,15	14,13
<b>TOTAL DO ICMS ARRECADADO</b>	<b>3.798.879.313,84</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda — Balancete Consolidado Geral do Estado de 2002.

Conforme informações da Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 2002, o Estado possuía:

a) 7.386 notificações fiscais não pagas, não parceladas, não reclamadas, e não inscritas em Dívida Ativa de acordo o art. 134 da Lei Estadual nº 3.938/66, representando, em tese, R\$ 1.516.230.022,07 em Créditos Tributários já constituídos, demonstrando o não cumprimento da legislação pela Secretaria de Estado da Fazenda;

b) 6.016 notificações fiscais aguardado prazo (90 dias) para inscrição em Dívida Ativa;

c) 9.637 notificações fiscais suspensas em virtude de recursos junto ao Conselho Estadual de Contribuintes — CEC, representando o valor total de R\$ 824.953.375,75.

A Secretaria de Estado da Fazenda não vem procedendo ao registro dos valores notificados relativos ao ICMS na Contabilidade Estadual, como determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme a legislação tributária estadual, até o 10º (décimo) dia seguinte ao encerramento do período de apuração do imposto, todo estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS deve entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS — GIA à Secretaria de Estado da Fazenda, em arquivo eletrônico, com o resumo das operações realizadas em cada período de apuração, registradas no livro de Registro de Apuração do ICMS. A legislação estabelece prazos para o recolhimento do ICMS, variando entre o 10º (décimo) e o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do período de apuração, se tiver recolhido regularmente o imposto apurado nos últimos 18 (dezoito) meses. Na tabela a seguir demonstra-se os valores divergentes entre as declarações dos contribuintes (empresas) através das Guias de Informação e Arrecadação — GIAs e os valores recolhidos ao tesouro estadual, por Região, no período de 1998 a 2002:

TABELA 1.10 — VALORES DIVERGENTES REGISTRADOS NAS GIAs,  
POR REGIÃO FISCAL, PERÍODO DE 1998 A 2002

Em R\$

Região	1998	1999	2000	2001	2002	Total
Florianópolis	1.847.177,37	1.538.692,83	480.423,77	8.575.147,45	7.345.110,95	19.786.552,37
Itajaí	120.057,96	282.506,94	446.811,98	1.252.788,94	3.610.841,47	5.713.007,29
Blumenau	3.892,38	637.045,91	537.617,26	991.267,47	9.011.392,85	11.181.215,87
Rio do Sul	10.031,79	5.477,59	28.123,07	70.390,16	2.157.741,31	2.271.763,92
Joinville	4.724,34	205.119,94	305.707,22	661.521,20	4.742.012,07	5.919.084,77
Porto União	145,62	14.991,88	7.207,36	59.290,05	381.174,70	462.809,61
Joaçaba	3.737,90	18.475,46	22.381,33	95.663,25	391.603,80	531.861,74
Chapecó	703.904,48	170.416,76	15.441,02	58.990,97	704.771,95	1.653.525,18
Curitibanos	453,30	13,96	134,05	12.656,73	328.412,71	341.670,75
Lages	5.306,32	68.876,41	22.530,02	79.832,66	388.796,86	565.342,27
Tubarão	4.669,47	2.089,92	61.051,56	353.908,26	1.242.334,58	1.664.053,79
Criciúma	69.105,98	86.792,87	118.482,85	153.281,71	1.697.014,33	2.124.677,74
São M. do Oeste	62,95	367,10	3.445,19	25.598,69	235.392,88	264.866,81
Mafra	4.845,88	215.339,20	122.983,39	81.542,95	970.808,98	1.395.520,40
Araranguá	25.984,30	410.490,44	37.223,68	60.007,05	665.964,04	1.199.669,51
Outras	42.292,64	153.383,44	143.439,87	596.750,61	3.984.798,20	4.920.664,76
<b>Totais</b>	<b>2.848.390,68</b>	<b>3.812.078,65</b>	<b>2.355.003,62</b>	<b>13.130.639,15</b>	<b>37.860.173,68</b>	<b>59.996.286,78</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda — Diretoria de Administração Tributária.

As informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda e o levantamento feito por meio do Sistema CIASC, demonstram que a diferença entre a declarado do contribuinte na Guia de Informações e Arrecadação — GIA e o valor efetivamente arrecadado ao Estado é de R\$ 59.996.286,78, referente a aproximadamente 220.000 GIA's acumuladas entre 1998 a 2002. Esta informação pode constituir elemento de ação fiscalizatória da Fazenda visando a efetiva arrecadação dos tributos, reforçando a receita estadual.

As **Receitas de Transferências** representam recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado. São recursos financeiros recebidos em virtude de cota de participação legal em determinados tributos ou simplesmente para atendimento de despesas correntes a título de auxílio. É comum a maior parcela advir das transferências da União, quer em decorrência da repartição de tributos determinada pela Constituição Federal, quer por transferência de recursos para atendimento das necessidades de saúde, educação, transporte e outras áreas de atuação estatal. Classifica-se em duas subcategorias econômicas: Transferências Correntes e Transferências de Capital.

A maior parcela das Transferências recebidas pelo Estado se origina da União. Em 2002 o Estado recebeu R\$ 1.314.984.565,51. Deduzida a parcela destinada aos municípios, restou ao Estado R\$ 801.391.513,16, sendo Transferências Correntes (R\$ 737.264.663,20), conforme tabela abaixo:

TABELA 1.11 — EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES NO PERÍODO DE 2002, 2001 E 2000

Em R\$

FONTES	2000			2001			2002		
	CORRENTE	CONSTANTE	%	CORRENTE	CONSTANTE	%	CORRENTE	CONSTANTE	%
<b>1 - Constitucionais</b>	<b>529.929.571</b>	<b>605.810.680</b>	<b>76,93</b>	<b>501.779.593</b>	<b>543.997.888</b>	<b>59,81</b>	<b>441.125.189</b>	<b>441.125.189</b>	<b>59,83</b>
Cota-Parte do F.P.E	183.424.829	209.689.601	26,63	183.478.500	198.915.854	21,87	227.070.045	227.070.045	30,8
Cota-Parte F. Esp. Petrobras	390.747	446.698	0,06	459.756	498.439	0,05	620.603	620.603	0,08
I,R,R,F *	109.718,686	125.429,407	15,93	126.723,729	137.385,900	15,1	0,00	0,00	0
Cota-Parte IPI – Exportação	174.334,557	199.297,684	25,31	117.623,674	127.520,192	14,02	132.938,167	132.938,167	18,03
Cota-Parte Salário Educação	62.060,753	70.947,290	9,01	73.493,934	79.677,503	8,76	80.496,374	80.496,374	10,92
<b>2 - Não Constitucionais</b>	<b>158.891.737</b>	<b>181.643.593</b>	<b>23,07</b>	<b>337.235,217</b>	<b>365.609,221</b>	<b>40,19</b>	<b>296.139,474</b>	<b>296.139,474</b>	<b>40,17</b>
Convênios e Auxílios	54.064,290	61.805,806	7,85	46.342,489	50.241,613	5,52	43.763,889	43.763,889	5,94
Outras Transferências	104.827,448	119.837,787	15,22	290.892,729	315.367,608	34,67	252.375,585	252.375,585	34,23
<b>TOTAL TRANSF. CORRENTES</b>	<b>688.821.309</b>	<b>787.454.273</b>	<b>100,00</b>	<b>839.014.810</b>	<b>909.607.108</b>	<b>100,00</b>	<b>737.264.663</b>	<b>737.264.663</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2001 — Arquivos do TCE/DCE.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Nota: \* Em 2002, o Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF, deixou de ser incluído como Receita de Transferência e passou a ser classificado como Receitas Tributárias — Impostos.

Considerando valores constantes, em 2002 houve redução das Receitas de Transferências em relação aos dois exercícios anteriores. Em valores correntes, também apresentou redução em relação ao exercício anterior.

Segundo o § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, as *Receitas de Capital* estão subdivididas em Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital. Em 2002 totalizaram o valor de R\$ 1.318.628.229,30, ao passo que estava previsto o ingresso de R\$ 2.562.977.688,00, ou seja, foi realizado 51,45% da previsão. Do ingresso total

de Receitas de Capital, 78,41% referem-se a Transferências de Capital, 14,83% são decorrentes de Amortização de Empréstimos, 4,86% referentes a Operações de Crédito e 1,37% referem-se à Alienação de Bens.

As Receitas de Capital estão sujeitas à implementação de condições e dependem de diversos fatores, tais como aprovação de projetos, liberação de recursos por outros entes, realização de licitações, celebração de contratos e convênios, pendências jurídicas, discussões com a sociedade e outras circunstâncias, que podem frustrar a expectativa de sua realização.

O Orçamento do Estado de 2001 estimou as **Operações de Crédito Internas e Externas** em R\$ 1.798.825.000,00. Ao final do exercício de 2002, foram realizadas Operações de Crédito no valor total de R\$ 1.033.919.574,59, representando 57,48% do total previsto e 14,74% da Receita Orçamentária total arrecadada.

A mais significativa operação de crédito não realizada se refere ao Financiamento da União para o Estado de Santa Catarina, autorizada através da Lei Estadual nº 11.177/99, no valor previsto de R\$ 1.479.408.000,00, que trata da transferência do controle acionário do Banco do Estado de Santa Catarina, suas empresas controladas e coligadas, para a União, onde foram realizadas receitas de capital de R\$ 973.707.273,52.

De acordo com os preceitos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, do art. 123, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, as Operações de Crédito não podem ser superiores às Despesas de Capital. A análise demonstrou que no exercício financeiro de 2002 o Estado realizou Operação de Crédito no total de R\$ 1.033.919.574,59, enquanto as Despesas de Capital totalizaram R\$ 1.834.626.085,14, representando 56,36% das Despesas de Capital realizadas em 2002, atendendo os limites legais. Os recursos previstos e realizados a título de Operações de Crédito tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.12 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS, ESTIMADAS E REALIZADAS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$			
TÍTULO	ESTIMADA	REALIZADA	% REALIZADO
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>1.605.025.000,00</b>	<b>978.905.273,52</b>	<b>60,99%</b>
Financiamento do BNDS / Estado de Santa Catarina	100.000.000,00	0,00	0,00%
Financ. da União / Est. S. Catarina Lei nº 11.177/99	1.479.408.000,00	973.707.273,52	65,82%
Financiamento BID / BB / Estado de SC / PRODETUR	10.000.000,00	0,00	0,00%
Financiamento CEF / SEF - Lei nº 10.637, de 23/12/97	15.617.000,00	5.198.000,00	33,28%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	<b>193.800.000,00</b>	<b>55.014.301,07</b>	<b>28,39%</b>
Financiamento KFW / SES - Lei nº 4.993, de 17/05/74	900.000,00	0,00	0,00%
Financiamento BID - IV / Estado de SC, Lei nº 11.830, de 10/07/01	165.900.000,00	55.014.301,07	33,16%
Financiamento BIRD / Estado de SC, MICROBACIAS	27.000.000,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>1.798.825.000,00</b>	<b>1.033.919.574,59</b>	<b>57,48%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>4.373.551.200,04</b>	
<b>% SOBRE A RCL</b>		<b>23,64%</b>	

■ Fonte: LOA 2002 e Balancete Consolidado da Administração Estadual de 2002.

Considerando-se o disposto no art. 7º, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, onde fica estabelecido que o montante global das operações realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, verifica-se que as Operações de Crédito Realizadas pelo Estado em 2002, no valor total de R\$ 1.033.919.574,59, representaram 23,64% da RCL, superando o limite legal estabelecido pelo Senado Federal.

As **Receitas de Aplicações Financeiras** realizadas em 2002 totalizaram R\$ 61.783.055,44, conforme revela a tabela seguinte:

TABELA 1.13 — RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

PODER / ÓRGÃO	VALOR		(% ) REALIZADO
	ORÇADO	REALIZADO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	0,00	182.874,39	0,30
TRIBUNAL DE CONTAS	0,00	1.686.248,90	2,73
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13.500.000,00	23.372.918,87	37,83
Fundo do Judiciário	1.800.000,00	1.782.074,18	2,88
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	782.746,07	1,27
Fundo do MPE	120.000,00	85.823,50	0,14
PODER EXECUTIVO *	18.172.484,00	33.890.369,53	54,85
<b>Total Rem. Depósitos Bancários.</b>	<b>33.592.484,00</b>	<b>61.783.055,44</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Balancete Consolidado da Administração Direta.

Nota : \* No Poder Executivo excluiu-se os Fundos do Judiciário e MPE.

### 1.1.2.1 Receita Líquida Disponível

A **Receita Líquida Disponível (RLD)**, segundo conceito estabelecido pelo art. 9º da Lei Estadual nº 11.860, de 25 de julho de 2001, resulta do “total das receitas correntes, deduzidos os valores provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, de taxas, que, por legislação específica, se vinculem a determinados órgãos ou entidade, de transferências voluntárias ou doações recebidas, cota-parte do Salário-Educação e as parcelas a serem entregues aos municípios por determinação constitucional”.

A receita corrente líquida constitui a base de cálculo para os repasses mensais de recursos financeiros à Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e UDESC, de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, totalizando R\$ 3.665.885.790,68 no exercício de 2002, conforme apurado pelo Tribunal de Contas.

O valor é R\$ 11.115.472,28 superior à RLD divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda, pois esta deixou de incluir Receitas Orçamentárias provenientes de Receitas de Restituição, Receitas de Valores Imobiliários, Compensação Financeira de Utilização de Recursos Hídricos e Receita de Regularização do Processo AOR 00/06360700/TCE.

Tomando-se por base a Receita Líquida Disponível apurada pelo TCE, levando-se em consideração os repasses legalmente devidos segundo a metodologia adotada para os repasses, os critérios definidos pelo art. 21, da Lei nº 11.860, de 25 de julho de 2001 — LDO e os valores efetivamente transferidos pelo Estado, observou-se o seguinte comportamento no repasse de recursos financeiros aos demais Poderes e Órgãos:

TABELA 1.14 — REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$					
ÓRGÃO/ENTIDADE	%	VALOR A REPASSAR (A)	VALOR REPASSADO (B)	DIFERENÇA (B-A)	% TRANSFERÊNCIAS
Assembléia Legislativa	3,60	130.706.346,80	134.333.249,450	3.626.902,65	3,70%
Tribunal de Contas	1,20	43.568.782,27	36.502.467,90	-7.066.314,37	1,01%
Tribunal de Justiça	6,00	217.843.911,33	214.412.871,00	-3.431.040,33	5,91%
Ministério Público	2,50	90.768.296,39	92.444.297,15	1.676.000,76	2,55%
UDESC	1,95	70.799.271,18	69.642.679,03	-1.156.592,15	1,92%
<b>TOTAL</b>	<b>15,25</b>	<b>553.686.607,97</b>	<b>547.335.564,53</b>	<b>-6.351.043,44</b>	<b>15,08%</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Contabilidade Geral — TCE/DPI.

Apesar da Receita Líquida Disponível apurada pelo TCE ter sido superior à apurada pela Secretaria de Estado da Fazenda, o Poder Executivo repassou valores aquém do devido ao Tribunal de Justiça (R\$ 3.431.040,33), Tribunal de Contas (R\$ 7.066.314,37) e UDESC (R\$ 1.156.592,15).

Cabe esclarecer que a diferença no valor total a ser transferido da tabela acima e a valor decorrente dos percentuais aplicados sobre o total anual da receita corrente líquida, se deve à metodologia adotada para proporcionar os repasses até o vigésimo dia de cada mês (antes de encerrado o mês), que leva em consideração parte da receitas dos meses de novembro e dezembro do ano anterior e exclui o mês de dezembro do ano a que se referir as contas.

Por outro lado, a Assembléia Legislativa do Estado (R\$ 3.626.902,65) e o Ministério Público Estadual (R\$ 1.676.000,76) receberam recursos financeiros superiores aos estabelecidos pela legislação. Assim, demonstra-se tratamento não isonômico. O Poder Executivo não atendeu integralmente o art. 21, da Lei nº 11.860, de 25 de julho de 2001 — LDO no repasse dos recursos aos Poderes e órgãos, reiterando situações semelhantes ocorridas nos exercícios de 1997 a 2000.

### I.1.2.2 Receita Corrente Líquida

A Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), em seu art. 2º, inciso IV, define a Receita Corrente Líquida — RCL como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, da Administração Direta, Autarquias, Fun-

dações e Empresas Estatais dependentes, excluídas as duplicidades. Integram ainda o cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e os do FUNDEF.

A receita Corrente Líquida constitui parâmetro para verificação dos limites de despesas com pessoal, endividamento e realização de despesas com serviços de terceiros. Por isso, constitui uma das principais definições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A **Receita Corrente Líquida** do Estado totalizou R\$ 4.373.551.200,04 no período de janeiro a dezembro de 2002, conforme quadro a seguir:

TABELA 1.15 — COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.201.769</b>
Receita Tributária	4.283.223
Receitas de Contribuições	244.694
Receitas Patrimonial	67.085
Receitas Agropecuária	1.173
Receitas Industrial	11.610
Receitas de Serviços	82.814
Transferências Correntes	1.326.839
Outras Receitas Correntes	184.332
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>(1.828.218)</b>
Transferências Constitucionais e Legais	(1.130.162)
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	-
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	(191.823)
Servidor	(102.105)
Patronal	(89.718)
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	(506.232)
Contribuições p/ PIS/PASEP	-
PIS	-
PASEP	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>4.373.551</b>

■ Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária — 6º bimestre/2002, publicado pelo Poder Executivo.

A Secretaria de Estado da Fazenda modificou o critério de apuração da Receita Corrente Líquida — RCL no último quadrimestre do exercício de 2002, incluindo a dedução da contribuição patronal para a previdência, que no exercício de 2002 totalizou R\$ 89.717.774,67.

Conforme justificativa da Secretaria de Estado da Fazenda, a alteração no cálculo da RCL teve a intenção de eliminar as duplicidades na parte da receita, conforme o estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00 (RLF), em seu art. 2º, inciso IV, que define a Receita Corrente Líquida — RCL como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, da Administração Direta,

Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes, excluídas as duplicidades, como determina a Portaria nº 560/01 da Secretaria do Tesouro Nacional — STN.

Sobre a exclusão das duplicidades, o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, anexo da Portaria STN nº 560/01 (substituída pela Portaria STN nº 517/02), ao estabelecer as normas para preenchimento do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, determina a dedução da contribuição patronal para o plano de seguridade social que é custeado com recursos do Estado, conforme o § 3º, do artigo 2º da LRF, com a finalidade de excluir duplicidades.

Assim, no demonstrativo do terceiro quadrimestre de 2002 a Secretaria de Estado da Fazenda promoveu a dedução de R\$ 89.717.774,67 da Receita Corrente Líquida, referente ao período de janeiro a dezembro de 2002, procedendo conforme estabelecido nas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Por conseguinte, a Receita Corrente Líquida apurada no final do sexto bimestre de 2002 resultou no valor de R\$ 4.373.551.200,04.

Apesar da alteração na norma ter ocorrido no final do exercício de 2001, a Secretaria de Estado da Fazenda não havia realizado a dedução da Contribuição Patronal para o Sistema de Previdência Social do Estado na elaboração dos demonstrativos relativos aos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2002.

Contudo, cabe salientar que a exclusão da contribuição patronal do sistema de previdência na apuração da Receita Corrente Líquida não constitui matéria pacífica, nem mesmo entre os Tribunais de Contas, por levar ao entendimento de que deveriam ser excluídas outras despesas pagas pelo Tesouro aos órgãos, entidades e fundos estaduais, que podem gerar duplicidade de receitas, prejudicando a avaliação da real situação da gestão fiscal.

#### 1.1.2.3 Receita Efetiva

A **Receita Efetiva** consiste na receita orçamentária realmente arrecadada no exercício financeiro para a qual não concorreu um aumento no passivo ou uma diminuição no ativo, contribuindo para o aumento efetivo do patrimônio, ou na receita total deduzidas as mutações patrimoniais da receita.

Neste sentido, em 2002, as Receitas Efetivas totalizaram R\$ 5.673.552.317,04. Comparando-se com a obtida em 2001, no valor R\$ 4.924.739.421,99, constata-se crescimento de 15,21%.

#### 1.1.3 Despesa

A **Despesa Orçamentária** executada em 2002 totalizou R\$ 7.190.840.784,54, representando 76,96% das dotações orçamentárias fixadas no início do exercício de 2002.

As **Despesas Correntes** totalizaram R\$ 5.356.214.699,40, representando 74,49% da Despesa Orçamentária total, enquanto as Despesas de Capital totalizaram R\$ 1.834.626.085,14, ou seja, 25,51% da Despesa Orçamentária total.

Os créditos adicionais introduzidos no Orçamento durante o exercício de 2002, no valor total de R\$ 106.269.192,80, aumentaram as dotações orçamentárias inicialmente fixadas em 1,14%. A tabela abaixo exprime esses dados:

TABELA 1.16 — DESPESAS POR CATEGORIAS E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA, EXERCÍCIO DE 2002

DESPESAS	ORÇADA (A)	AUTORIZADA (B)	REALIZADA (C)	Em R\$	
				% B/A	% C/B
<b>Despesas Correntes</b>	<b>5.603.841.114,00</b>	<b>5.835.255.975,54</b>	<b>5.356.214.699,40</b>	<b>104,13</b>	<b>91,79</b>
Pessoal e Encargos	2.594.901.887,00	2.754.830.423,02	2.657.769.051,30	106,16	96,48
Juros e Encargos da Dívida	265.704.934,00	290.569.379,96	284.616.044,62	109,36	97,95
Outras Despesas Correntes	2.743.234.293,00	2.789.856.172,56	2.413.829.603,48	101,70	86,52
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.734.946.094,00</b>	<b>3.614.652.925,26</b>	<b>1.834.626.085,14</b>	<b>96,78</b>	<b>50,76</b>
Investimentos	1.429.544.579,00	1.369.967.385,81	271.360.560,11	95,83	33,17
Inversões Financeiras	1.516.625.618,00	1.593.540.081,99	38.390.323,29	105,07	62,76
Amortização da Dívida	788.775.897,00	651.145.457,46	204.369.197,73	82,55	58,38
Reserva de Contingência	5.000.000,00	147.500,00	0,00	2,95	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>9.343.787.208,00</b>	<b>9.450.056.400,80</b>	<b>7.190.840.784,54</b>	<b>101,14</b>	<b>76,09</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Prestação de Contas do Governo do Estado de 2002.

Do total dos Créditos Orçamentários autorizados para a Administração Direta e Indireta (R\$ 9.450.056.400,80), restou um saldo de 23,91% ao final do exercício de 2002. A não utilização integral dos créditos orçamentários teve como motivação principal a não realização integral das receitas correntes (83,99% do previsto) e de receitas de capital (51,45% do previsto) .

Na análise das despesas por **Função de Governo**, nota-se que os Encargos Especiais tiveram maior participação, registrando despesas de R\$ 1.865.989.273,00, representando 25,95% da Despesa Total. O grande volume de despesas desta função se deve às subfunções que a compõe:

- Transferências — inclusive constitucionais — a municípios — R\$ 1.119.217.292,71 (59,98% da função);
- Serviço da Dívida Interna — R\$ 576.958.048,34 (30,92% da função);
- Serviço da Dívida Externa — R\$ 87.785.826,18 (4,70% da função);
- Outros Encargos Especiais — R\$ 30.330.053,54;
- Regime Previdenciário — R\$ 50.663.693,18;
- Transporte Hidroviário (modernização do Porto de São Francisco do Sul) — R\$ 1.034.359,00.

Destacaram-se também a Função Administração (despesa de R\$ 1,39 bilhão), representou 19,34%), a Função Educação (despesa de R\$ 1,14 bilhão, representou

15,92%) e a Função Segurança Pública (despesa de R\$ 634,65 milhões, representou 8,83% do total das despesas globais do Estado).

A Despesa Realizada pela Administração Direta e Indireta, no período de 1997 a 2002, por Categoria Econômica, pode ser assim sintetizada:

TABELA 1.17 — COMPORTAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA EM VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ 1,00

ANO	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL DAS DESPESAS	
	VALORES	(A/C)	VALORES	(B/C)	VALORES	BASE 1997
1997	3.673.284.845	77,70	1.054.059.253	22,30	4.727.344.098	100,00
1998	3.575.082.150	93,29	257.085.766	6,71	3.832.167.917	81,06
1999	3.190.157.716	85,57	537.763.755	14,43	3.727.921.471	78,86
2000	3.573.075.343	66,38	1.810.038.116	33,62	5.383.113.459	113,87
2001	4.819.545.181	89,63	557.376.669	10,37	5.376.921.850	113,74
2002	5.356.214.699	74,49	1.834.626.085	25,51	7.190.840.785	152,11

■ Fonte: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 1997 a 2002 — Arquivos da DCE.  
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Em valores constantes, as despesas no exercício de 2002 foram 33,74% superiores às do exercício de 2001 e 52,11% superiores às do exercício de 1997.

Em 2002, as Despesas Correntes Realizadas totalizaram R\$ 5.356.214.699,40, com aumento de 11,14% em relação ao exercício anterior, em valores constantes, assim distribuídos em percentual da Despesa Total Realizada e de acordo com a classificação da despesa por categoria:

- Pessoal e Encargos Sociais — R\$ 2.657.769.051,30, representando 36,96%;
- Juros e Encargos da Dívida — R\$ 284.616.044,62, representando 3,96%;
- Outras Despesas Correntes — R\$ 2.413.829.603,48, representando 33,57%.

As **Despesas de Capital** realizadas pelo Estado em 2002 totalizaram R\$ 1.834.626.085, distribuídas da seguinte forma:

TABELA 1.18 — DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS, VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIO 2002

Em R\$

DESPESAS	AUTORIZADO	EXECUÇÃO	%
<b>Investimentos</b>	<b>1.369.967.386</b>	<b>454.351.591</b>	<b>33,17</b>
Transf. a União	1.777.461	732.754	41,22
Transf. a Estados e ao DF	100.000	0,00	0,00
Transf. a Municípios	78.905.420,37	57.516.376	72,89
Transf. Inst. Priv. s/ fins Lucrativos	29.249.838	12.424.706	42,48
Transf. Inst. Priv. c/ fins Lucrativos	1.000	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.259.933.667	383.677.755	30,45
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>1.593.540.082</b>	<b>1.000.146.185</b>	<b>62,76</b>
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>651.145.457</b>	<b>380.128.309</b>	<b>58,38</b>
Reserva de Contingência	147.500	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.614.652.925</b>	<b>1.834.626.085</b>	<b>50,76</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado 2002.

As Inversões Financeiras resultaram no maior dispêndio, destacando-se as Aquisições de Imóveis, com R\$ 1.000.146.185; Constituição e Aumento de Capital de Empresas, com R\$ 764.468.408,25 e Aquisição de Títulos de Crédito, com R\$ 194.021.701,46.

### I.1.3.1 Despesas com Pessoal

A **Despesa Total com Pessoal** do Estado, incluindo a Administração Direta e Indireta, relativa ao exercício de 2002 está demonstrada a seguir:

TABELA 1.19 — DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ELEMENTO DE DESPESA	TÍTULO	VALOR	%
310000	Pessoal e Encargos Sociais	2.657.769.051,30	100,00
319001	Aposentadoria e Reformas	748.912.251,76	28,18
319003	Pensões	198.540.334,48	7,47
319004	Contratação Tempo Determinado	47.762.366,46	1,80
319007	Cont.Entidade Fechada de Previdência	3.298.863,22	0,12
319009	Salário-Família	324.386,57	0,01
319011	Venc.Vant.Fixas - Pessoal Civil	1.129.059.925,96	42,48
319012	Venc.Vant.Fixas - Pessoal Militar	257.139.865,72	9,68
319013	Obrigações Patronais	154.578.905,64	5,82
319016	Outras Desp. Var. - Pessoal Civil	19.278.822,68	0,73
319017	Outras Desp. Var. - Pessoal Civil	2.446.696,19	0,09
319034	Outras Desp.Pessoal ContrataçãoTerceiros		0,00
319067	Depósitos Compulsórios	37.724,10	0,00
319091	Sentenças Judiciais	40.188.187,65	1,51
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	49.075.231,55	1,85
319094	Indenização e Restit. Trabalhistas	2.333.680,84	0,09
319096	Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado	4.791.808,48	0,18
<b>TOTAL</b>		<b>2.657.769.051,30</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

O valor da Despesa com Pessoal totalizou R\$ 2.657.769.051,30, considerando todos os Elementos de Despesas, de forma consolidada. Este cálculo difere da Despesa Total com Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/00, que exclui as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, as decorrentes de decisão judicial, as despesas de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados. As despesas com pessoal, por esse cálculo, representaram 36,96% da despesa global do Estado, 37,89% da receita total do exercício de 2002, 72,50 % da receita líquida disponível e 45,17% da receita líquida do Estado (deduzidas as parcelas constitucionais pertencentes aos municípios).

A Lei Complementar Federal nº 101/00 (arts. 18 a 23) estabelece limites às despesas com pessoal e providências a adotar quando ultrapassados os limites, fixando percentuais específicos ao Poder Executivo, Poder Legislativo (incluído o

Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público, os quais somados, devem totalizar o limite de Despesa com Pessoal de 60% em relação à Receita Corrente Líquida — RCL.

Além das despesas de caráter assistencial e Outras Despesas de Pessoal, o § 1º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/00 enumera outras não computadas para o cálculo da Despesa Total com Pessoal, tais como, indenização por demissão de servidores ou empregados, relativas a incentivos à demissão voluntária, derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 e com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Com efeito, de acordo com os critérios definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Despesa Total com Pessoal do Estado no exercício de 2002 alcançou R\$ 2.587.086.000,00.

A Lei de Responsabilidade Fiscal definiu no art. 19, inciso II, que a Despesa Total com Pessoal dos Estados não poderá exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida. Conforme o Balanço Geral do Estado, apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o total da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2002 foi de R\$ 4.373.551.200,04, enquanto a Despesa Líquida com Pessoal totalizou R\$ 2.587.086.000,00, equivalente a 59,16% da RCL, ou 0,84 pontos percentuais inferior ao limite legal.

A Despesa Total com Pessoal da Administração Pública Estadual no exercício de 2002, por Poder e órgão, está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.20 — DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, POR PODER E ÓRGÃOS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	% DEFINIDO PELA LRF	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% PODERES E ÓRGÃOS S/ RCL	% LIMITE PRUDENCIAL
PODER EXECUTIVO	49,00	2.162.069	4.373.551	49,44	46,55
PODER LEGISLATIVO	3,00	130.375	4.373.551	2,98	2,85
ALESC	2,20	97.366	4.373.551	2,23	2,09
TCE	0,80	33.009	4.373.551	0,75	0,76
PODER JUDICIÁRIO	6,00	215.605	4.373.551	4,93	5,70
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00	79.037	4.373.551	1,81	1,90
<b>TOTAL</b>	<b>60,00</b>	<b>2.587.086</b>	<b>-</b>	<b>59,16</b>	<b>-</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado / Prestação de Contas do Governo do Estado de 2002.

Ao final do exercício de 2002, o comprometimento da Despesa Total com Pessoal da Administração Direta e Indireta do Estado em relação à Receita Corrente Líquida era inferior ao limite legal, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2002 com realização de Despesa com Pessoal acima do limite legal em 0,03 pontos percentuais e o Poder Executivo em 0,44 pontos percentuais acima do limite.

O Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encerraram o exercício de 2002 com Despesa Total com Pessoal inferior ao limite prudencial, adequando-se integralmente aos ditames da Lei Complementar nº 101/00.

### 1.1.3.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação a Receita Corrente Líquida

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), em seu art. 72, estabelece que “a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior a entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte”.

Na apuração das Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos realizadas pelo Estado considerou-se as despesas registradas no item Serviços de Terceiros e Encargos da Classificação da Despesa, conforme também consta dos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados ao Tribunal de Contas, exigidos pela Lei Complementar nº 101/00. Assim, nos exercícios financeiros de 1999 e 2002, os respectivos percentuais de participação em cada exercício em relação à Receita Corrente Líquida, estão demonstrados na tabela seguinte:

TABELA 1.21 — DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$					
ESPECIFICAÇÃO	1999	% DA RCL	2002	% DA RCL	% DE CRESCIMENTO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.716.777.648,47	100,00	4.373.551.200,00	100,00	-
PODER EXECUTIVO	222.460.820,91	8,19	582.155.288,38	13,31	62,56
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.360.215,51	0,16	12.992.577,14	0,30	85,10
TRIBUNAL DE CONTAS	1.548.507,43	0,06	2.537.181,23	0,06	0,00
PODER JUDICIÁRIO	19.798.105,09	0,73	27.074.013,75	0,62	(15,05)
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.497.104,44	0,09	5.019.457,48	0,11	24,86

■ Fonte: Balanço Geral do Estado 2002/Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes, TCE e MPE.

Constata-se a seguinte situação nos Poderes e órgãos quando comparadas as despesas com serviços de terceiros em relação à receita corrente líquida nos exercícios de 1999 e 2002:

- O Poder Executivo apresentou crescimento de 62,56% nas despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, resultando em comprometimento de 13,31% da receita corrente líquida em 2002, quando não poderia ultrapassar 8,19%;
- Na Assembléia Legislativa as Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos aumentaram 85,10%, passando do percentual de 0,16% em 1999 para 0,30% em 2002;
- O Tribunal de Contas não apresentou crescimento das Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, mantendo idêntico percentual verificado em 1999;
- O Poder Judiciário reduziu em 15,05% as despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, em relação a 1999;
- O Ministério Público apresentou crescimento de 24,86% nas Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos.

Assim, o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas observaram o mandamento legal, enquanto o Poder Executivo, a Assembléia Legislativa e o Ministério Público Estadual não atenderam o limite de Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos no exercício de 2002.

### 1.1.3.3 Aplicação em Ciência e Tecnologia

O artigo 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina prevê destinação de recursos do Estado à pesquisa científica e tecnológica, correspondente a pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

A Lei nº 7.958, de 5 de junho de 1990, alterada pela Lei nº 8.519, de 08 de janeiro de 1992, em seu artigo 4º, inciso I, e §1º, estabelece que a dotação anual equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) das Receitas Correntes do Estado, consignadas no Orçamento, delas excluídas as parcelas destinadas aos municípios, na forma do artigo 193 da Constituição Estadual, serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Rotativo do Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina — FUNCITEC, e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA.

A Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização da Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC, em seus arts. 1º e 9º, inciso III, estabelece que lhe será disponibilizada dotação anual equivalente a no mínimo, 1% (um por cento) das receitas correntes do Estado, consignadas no orçamento, dela excluídas as parcelas destinadas aos municípios, na forma do art 193 da Constituição Estadual.

A seguir, demonstra-se os valores previstos nas normas legais e o efetivamente aplicado na área de pesquisa científica e tecnológica:

TABELA 1.22 — APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

DESTINATÁRIOS DOS RECURSOS	RECEITA CORRENTE ARRECADADA DEDUZIDAS AS PARCELAS DOS MUNICÍPIOS	VALOR MÍNIMO LEGAL DE APLICAÇÃO		RECURSOS TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO		
		VALOR (A)	% sobre Receita Corrente	VALOR (B)	% sobre Receita Corrente	% B/A
FEPA	-	38.563.662,59	1,00	11.754.694,00	0,30	30,48
FUNCITEC	-	38.563.662,59	1,00	12.900.360,04	0,33	33,45
<b>TOTAL</b>	<b>3.856.366.259,07</b>	<b>77.127.325,18</b>	<b>2,00</b>	<b>24.655.054,04</b>	<b>0,64</b>	<b>31,97</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado/Balancos do Fundo e Fundação.

Os recursos destinados para aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2002, no montante de R\$ 24,65 milhões, representam 0,64% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios por se tratar de recursos vinculados. Portanto, não foi alcançado o percentual mínimo determinado na Constituição do Estado e nas Leis Estaduais nº 7.958/90, alterada pela Lei Estadual nº 8.519/92 e Lei Estadual nº 10.355/97, deixando de ser aplicados R\$ 52,472 milhões na pesquisa científica e tecnológica, valor equivalente a 1,36% das Receitas Correntes do Estado, quando considerada a aplicação pela despesa empenhada com origem de recursos de todas as fontes.

No entanto, cabe ressaltar que houve significativo aumento do aporte de recursos quando comparado ao exercício anterior, que foi de R\$ 5,769 milhões, em valores nominais, que representam 0,17% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, havendo, portanto, um crescimento de 427,37% em relação ao exercício anterior.

#### 1.1.3.4 Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos

Segundo o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) a receita decorrente da alienação de bens e direitos não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, exceto quando se tratar dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. O Orçamento para 2002 previu Receitas de Alienação de Bens e Direitos no montante de R\$ 648.261.550,00. Foram realizadas receitas de R\$ 195.518.705,46, representando 30,28% da previsão, dos quais, 99,23% referem-se à alienação da Carteira de Crédito Imobiliária do BESC.

A Lei Complementar nº 101/00 prescreve destinação específica aos recursos arrecadados com a alienação de bens. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2002 (Anexo XIV da Portaria nº 560/01 da

STN), o Estado realizou despesas, liquidadas, no valor de R\$ 194,02 milhões com amortização/refinanciamento da Dívida Pública, atendendo ao disposto na legislação. Resta saldo do exercício de R\$ 1,49 milhão a serem aplicados.

Conforme já indicado nos pareceres prévios sobre as Contas dos Exercícios de 2000 e 2001, em razão da destinação específica desses recursos, é recomendável que os recursos tenham controle específico para sua aplicação futura dentro dos critérios estabelecidos em lei.

### 1.1.3.5 Despesas Realizadas e não-Empenhadas no Exercício de 2002

Conforme informações fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, no final do exercício de 2002 havia registro de diversas despesas realizadas no exercício de 2002, e não-empenhadas, sem autorização na lei orçamentária anual ou em leis de créditos adicionais, totalizando R\$ 2.538.502,43, indicadas na tabela a seguir:

TABELA 1.23 — DESPESAS REALIZADAS, NÃO-EMPENHADAS E SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

DESPESAS NÃO EMPENHADAS		
ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO GENÉRICA DO OBJETO	VALOR TOTAL
Fundo Penitenciário do Estado SC	Combustíveis e Lubrificantes e outros	26.305,86
FUNCITEC	Estudos e Pesquisas	131.800,00
IOESC	Publicidade	29.892,60
MPJTCE	Ressarcimento de Pessoal	10.576,32
Junta Comercial de SC	Ressarcimento de Pessoal	9.271,87
Secretaria de Estado da Informação *	Diversas Despesas	778.729,68
Secretaria de Est. Administração	Impressão e Edição	3.250,00
Secretaria da Casa Civil	Fretamento de Aeronave/Ressarc.Salário	84.566,85
Secretaria de Estado da Saúde	Medicamentos, combustíveis, exames, e outros	1.376.376,23
Sec. Seg.Defesa do Cidadão	Serv. Telegráficos/Combustíveis etc.	20.150,32
UDESC	Publicidade	67.582,70
<b>TOTAL</b>		<b>2.538.502,43</b>

■ Fonte: Informações prestadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Nota: \* Do total informado, foram excluídas despesas referentes ao exercício de 2003.

As regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (arts. 15 e 16) e Lei Federal nº 4.320/64 (art. 60), impõem à Administração Pública dos três níveis de Governo, que nenhuma despesa poderá ser realizada sem expressa autorização na lei de orçamento anual ou em lei de créditos adicionais e sem prévio empenho.

Assim, verifica-se que em 2002 o Estado realizou despesas no montante de R\$ 2.538.502,43, sem atender a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

### 1.1.3.6 Abertura de Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária nº 12.110/02 aprovou o Orçamento Estadual para o exercício de 2002, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 9.343.787.208,00. Durante o exercício de 2002, foram autorizadas aberturas de Créditos Adicionais no

valor total de R\$ 106.269.192,80, resultando em Orçamento Autorizado de R\$ 9.450.056.400,80 para o exercício.

Considerando os Créditos Orçamentários Autorizados através da Lei Orçamentária Anual e as leis aprovadas durante o exercício financeiro de 2002, verifica-se que a execução da despesa assim se apresentou:

TABELA 1.24 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2002

			Em R\$
DISTRIBUIÇÃO	VALOR	% SOBRE AUTORIZADO	
<b>Lei Orçamentária nº. 12.110, de 07/01/2002</b>	<b>9.343.787.208,00</b>		<b>98,88</b>
+ CRÉDITOS SUPLEMENTARES	1.344.325.405,84		14,23
+ CRÉDITOS ESPECIAIS	106.269.192,82		1,12
+ CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00		0,00
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	(1.344.325.405,86)		14,23
<b>TOTAL AUTORIZADO</b>	<b>9.450.056.400,80</b>		<b>100,00</b>
- Despesa Empenhada	7.190.840.784,54		76,09
<b>SALDO DE DOTAÇÕES</b>	<b>2.259.215.616,26</b>		<b>23,91</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Orçamento e Arquivos da DCE/TCE

Em setembro de 2002, o orçamento foi alterado por conta do decreto nº 5.598, de 02/09/2002, sem autorização legislativa específica, no valor de R\$ 20.492.613,99, nos Encargos Gerais do Estado-6401, nas atividades 6401.041231114.382 (elemento 4.5.90.65.00 — R\$ 12.156.355,40) e 6401.041231114.385 (elemento 4.5.90.65.00 — R\$ 8.336.258,59), com abertura de créditos orçamentários por conta da fonte (07) Recursos do Tesouro — Operações de Crédito Internas. Porém, a Lei Orçamentária de 2002 registra somente recursos da fonte (00) Recursos do Tesouro — Recursos Ordinários.

Através das Medidas Provisórias nº 103 e 105, de 08/05/2002 e 13/08/2002, o Orçamento do Estado de 2002 foi alterado no valor de R\$ 5.400.000,00 e R\$ 39.840.000,00, respectivamente, abrindo crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (MP nº 103/02) e Gabinete do Governador do Estado, Polícia Militar, Secretaria de Estado de Governo, Encargos Gerais do Estado, Santa Catarina Turismo S/A e Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, sendo anuladas parcialmente as dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Estado, código 6401.288439519.901 (MP nº 105/02).

A Constituição Federal (art. 62) estabelece que “*em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional*”, tendo a Emenda Constitucional nº 32, de 11/9/2001, incluído norma constitucional vedando a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º (abertura de crédito extraordinário).

A Constituição Estadual (arts 51 e 56) dispõe que em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei,

devendo submetê-las de imediato a Assembléia Legislativa, vedada a edição de medida provisória sobre matéria que não possa ser objeto de lei delegada, como é o caso da legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Assim, as constituições Federal e Estadual vedam a edição de medida provisória para alterar o orçamento, salvo para abertura de créditos extraordinários em decorrência de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Além disso, o art. 42 da Lei 4.320/64 estabelece que “*os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo*”, o que não se verificou neste caso.

Deste modo, as alterações realizadas no orçamento por meio das medidas provisórias nºs 103/02 e 105/02 não atenderam as normas legais.

No parecer prévio sobre as contas do governo de 2000 este Tribunal de Contas apresentou ressalva quanto a abertura de crédito especial por meio de Medida Provisória, por não encontrar amparo legal.

#### I.1.3.7 Anulação de Recursos da Reserva de Contingência para Suplementação de outras Dotações Orçamentárias

Durante o exercício de 2002 o Poder Executivo promoveu a abertura de Créditos Adicionais por conta da anulação de dotações da Reserva de Contingência, visando a suplementação de outras dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.852.500,00, por meio dos Decretos a seguir relacionados:

TABELA 1.25 — ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

DECRETOS PUBLICADOS EXERCÍCIO 2002	VALOR ANULADO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ÓRGÃO SUPLEMENTADO COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE SUPLEMENTADO
5.239	35.000,00	SEDUMA	Recuperação de áreas degradadas mineração de carvão no Sul do Estado
5.428	255.000,00	Sec. Estado de Governo	Apoio a artistas catarinenses
5.539	150.000,00	Sec. Justiça e Cidadania	Melhoria do atendimento da comunidade
5.445	1.131.500,00	Secretaria de Governo	Campanha institucional de caráter informativo, educativo e de orientação econômica social
5.512	200.000,00	Secretaria de Governo	Difusão cultural
5.936	75.000,00	Secretaria de Governo	Apoio a artistas catarinenses
5.943	30.000,00	Secretaria de Governo	Apoio a artistas catarinenses
5.787	220.000,00	Gabinete do Governador	Manutenção de aeronave - GGE
5.764	221.000,00	SED/SEDUMA/SG	- Manutenção serviços adm. gerais FESPORTE - Administração de recursos humanos da SDM - Manutenção e serviços administ. gerais da SDM - Manutenção e serviços administ. gerais - FCC
5.667	30.000,00	Sec. da Família	Manutenção e serviços adm. gerais - COHAB/SC
5.066	300.000,00	Sec. Mercosul	Campanhas de caráter promoc. do produto turístico
4.730	90.000,00	Sec. Governo	Apoio a artistas catarinenses
4.939	150.000,00	Sec. Governo	Participação em projetos municipais e comunitários

continua

DECRETOS PUBLICADOS EXERCÍCIO 2002	VALOR ANULADO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ÓRGÃO SUPLEMENTADO COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE SUPLEMENTADO
4.826	230.000,00	Sec. Governo	Participação em projetos municipais e comunitários
4.757	1.550.000,00	Sec. Governo/GG	- Manutenção escritório da representação em Brasília
5.697	185.000,00	SS/STO/SEDUMA/SG	- Manutenção do Palácio da Agrônômica - Manutenção dos serviços administ. gerais - GGE - Manutenção dos serviços administ. gerais SGO - Apoio a artistas catarinenses - Encargos com inativos da SES - Administração de recursos humanos da STO - Auxílio alimentação - STO - Administração de recursos humanos - SDM - Encargos com inativos - SGO
<b>TOTAL</b>	<b>4.852.500,00</b>	<b>-</b>	

■ Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Orçamento

Nos termos do art. 5º, inciso III, letra b, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Reserva de Contingência deve ser usada para pagamento de despesas relativas a Passivos Contingentes. Destina-se exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos — pagamentos imprevistos ou valores imprevisíveis no momento da elaboração da LDO, tais como decorrentes de calamidades, estado de emergência, passivos trabalhistas, indenizações e condenações judiciais além do previsto.

Em princípio, os projetos/atividades que receberam suplementação com recursos da reserva de contingência tratam de ações ordinárias do Governo estadual, sem indicação da existência de passivos contingentes e riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, para cujas despesas não havia dotação suficiente, exigindo lançar mão da reserva de contingência. No entanto, ante a necessidade de levantamento minucioso das despesas, a confirmação sobre o cumprimento do art. 5º, II, da Lei Complementar nº 101/00 deverá se dar em processo específico, resultante de ação de controle externo a cargo do Tribunal de Contas.

## I.2 Gestão Financeira CONSOLIDADA

### I.2.1 Movimentação Financeira

A movimentação financeira está espelhada no Balanço Financeiro, onde se demonstram as disponibilidades iniciais, os ingressos (receitas), os desembolsos (despesas) e o saldo existente no término do exercício corrente que será transferido para o exercício seguinte. De acordo com o art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro deve demonstrar a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte: Observa-se a seguinte movimentação financeira no exercício de 2002:

TABELA 1.26 — MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

<b>SALDO RECURSOS DISPONÍVEIS E VINCULADOS EM 31/12/2001</b>	<b>448.757.668,17</b>
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>7.014.164.983,51</b>
Receitas Correntes	5.695.536.754,21
Receitas de Capital	1.318.628.229,30
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>7.190.840.784,54</b>
Despesas Correntes	5.356.214.699,40
Despesas de Capital	1.834.626.085,14
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>200.968.541,00</b>
Receitas Extra-Orçamentárias	24.612.857.643,93
Despesas Extra-Orçamentárias	24.411.889.102,93
<b>SALDO RECURSOS DISPONÍVEIS E VINCULADOS EM 31/12/2002</b>	<b>473.050.408,14</b>
<b>SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>926.289.941,33</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

O saldo dos recursos disponíveis e vinculados em 31/12/2001 era de R\$ 448.757.668,17, incluídas as empresas estatais dependentes (CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR). Em 31.12.2002 esse saldo era de R\$ 473.050.408,14. O Passivo Financeiro registrava valor de R\$ 926.289.941,33.

As disponibilidades financeiras corresponderam a 51,07% do saldo do Passivo Financeiro em 31/12/2002.

### 1.3 Gestão Patrimonial CONSOLIDADA

As variações sofridas pelo patrimônio do Estado, nos seus aspectos qualitativo e quantitativo, estão representadas no Balanço Patrimonial, como consequência dos atos de gestão praticados no exercício de 2002. Com a exclusão dos bens de uso comum, que não são incorporados ao patrimônio do Estado, todos os atos e fatos de natureza econômico-financeira concorrem para alterá-lo, sejam esses originados da execução orçamentária ou extra-orçamentária.

O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais classificados nos seguintes grupos: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Ativo Financeiro representa os valores numerários e os créditos e valores realizáveis no curto prazo, enquanto o Passivo Financeiro descreve os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento não depende de autorização orçamentária. O Ativo Permanente apresenta os bens, créditos e valores utilizados na exploração da atividade estatal e cuja alienação ou mobilização dependa de autorização legislativa, ao passo que o Passivo Permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

A tabela a seguir ilustra a situação patrimonial do Estado em 31/12/2002 comparativamente com o exercício anterior:

TABELA 1.27 — BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2002

Em R\$ mil

ATIVO		PASSIVO	
CONTA	VALOR	CONTA	VALOR
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>581.825</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>926.290</b>
Disponível	179.746	Restos a Pagar	436.212
Vinculado	293.304	Dep. de Diversas Origens	397.741
Realizável	108.774	Depósitos Especiais	8.190
		Consignações	79.096
		Resultado Pendente	5.051
<b>Ativo Permanente</b>	<b>7.686.068</b>	<b>Passivo Permanente</b>	<b>9.399.121</b>
Bens	1.176.728	Dívida Fundada Interna	8.154.916
Créditos	4.502.543	Dívida Fundada Externa	574.651
Valores	2.006.798	Cretores	501.392
		Diversos	168.162
<b>Passivo a Descoberto</b>	<b>2.057.518</b>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>10.325.411</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>10.325.411</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2002.

### I.3.1 Patrimônio Financeiro

O **Patrimônio Financeiro** do Estado, em 31/12/2002, segundo o Balanço Patrimonial, compreendia o Ativo Financeiro no valor de R\$ 581,83 milhões e o Passivo Financeiro no valor de R\$ 926,29 milhões, registrando-se, assim, Déficit Financeiro de R\$ 344,47 milhões, o que equivale a 59,20% do Ativo Financeiro. Houve redução real de 4,78% no déficit financeiro em relação ao exercício anterior.

#### I.3.1.1 Ativo Financeiro

Demonstra-se na tabela abaixo a composição do Ativo Financeiro, no quinquênio 1998-2002:

TABELA 1.28 — ATIVO FINANCEIRO, EXERCÍCIOS DE 1998-2002

Em R\$ mil

TÍTULO	1998		1999		2000		2001		2002	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Disponível	70.597	6,67	162.872	18,31	200.211	43,20	255.473	35,44	179.746	30,89
Vinculado	869.972	82,21	37.230	4,18	40.957	8,84	304.209	42,20	293.304	50,41
Realizável	122.078	11,54	689.532	77,51	222.277	47,96	161.132	22,35	108.774	18,70
Resultado Pendente	(4.472)	(0,42)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.058.176</b>	<b>100,00</b>	<b>889.633</b>	<b>100,00</b>	<b>463.445</b>	<b>100,00</b>	<b>720.813</b>	<b>100,00</b>	<b>581.825</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

O Ativo Financeiro em 31 de dezembro de 2002 era de R\$ 581,83 milhões, apresentando redução real de 19,28% em relação ao exercício de 2001. O Ativo Disponível, composto basicamente por contas de caixa e bancos, apresentava saldo de R\$ 255,47 milhões em 2001. Em 31/12/2002 apresentou valor 29,64% inferior (R\$ 179,75 milhões de reais), em valores constantes.

O Ativo Realizável, que inscreve os créditos da Fazenda Pública de curto prazo, diminuiu sua participação em relação ao total do Ativo Financeiro de 22,35% para

18,70% no exercício de 2002, em valores constantes. O Ativo Vinculado, que representa valores numerários depositados em contas bancárias cuja movimentação obedece a disposições legais (destinação específica), apresentou saldo de R\$ 293,30 milhões, em 31/12/2002.

### I.3.1.2 Passivo Financeiro

O **Balço Patrimonial** de 31/12/2002 demonstrou a existência de **Passivo Financeiro** de R\$ 926,29 milhões, integrado por obrigações de curto prazo, que constituíam a Dívida Flutuante. Pelo regime misto de contabilização utilizado pela Administração Pública brasileira, devem ser registrados no Passivo Financeiro os resíduos passivos do exercício, isto é, os débitos de competência apropriados como despesas e não pagos. A tabela mostra a composição do Passivo Financeiro:

TABELA 1.29 — PASSIVO FINANCEIRO, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Em R\$ mil	
			%
Restos a Pagar	436.212		47,09
Depósitos de Diversas Origens	397.741		42,94
Depósitos Especiais	8.190		0,88
Consignações	79.096		8,54
Resultado Pendente	5.051		0,55
<b>TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>926.290</b>		<b>100,00</b>

■ Fonte: Balço Geral do Estado de 2002.

Os Depósitos de Diversas Origens, cujos valores referem-se a recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento, representaram 42,94% do total do Passivo Financeiro. No exercício em exame, não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

A conta Resultado Pendente (Despesas Impugnadas) abrange as despesas orçamentárias que se apresentam de modo vicioso ou insubsistente, servindo para registrar as despesas realizadas sem prévio empenho ou dotação orçamentária, ou que incidam em proibição legal, levando à impugnação frente às normas vigentes relativas à Contabilidade Pública. Convém salientar, que a partir do ano de 1999, a Secretaria de Estado da Fazenda passou a contabilizar essa conta, no Passivo Financeiro.

#### I.3.1.2.1 Restos a Pagar

São classificadas em **Restos a Pagar** as despesas empenhadas, mas não pagas até o final do exercício financeiro de origem. Consideram-se **processados** os Restos a Pagar referentes a obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito adquirido pelo credor; e **não-processados**, as obrigações que se encontram a executar ou em execução em face do cumprimento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.

O saldo da conta Restos a Pagar alcançou a cifra de R\$ 436.211.551,43, representando 47,09% do total da Dívida Flutuante, sendo integrado por R\$ 180.477.013,27 processados e R\$ 255.734.538,16 não processados, resultando em decréscimo de 16,83%, a preços constantes, em relação ao exercício de 2001. A tabela a seguir, demonstra a composição da conta Restos a Pagar classificados em processados e não processados e por exercício financeiro de origem.

TABELA 1.30 — SALDO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, POR EXERCÍCIO DE ORIGEM, EM 31/12/2002

ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	Em R\$	
					%
1996	6.601,75	-	6.601,75	0,00	
1997	1.009.946,29	-	1.009.946,29	0,23	
1998	21.945.127,16	5.627.423,93	27.572.551,09	6,32	
1999	6.239.166,04	10.378.595,06	16.617.761,10	3,81	
2000	5.536.834,03	200.043,53	5.736.877,56	1,32	
2001	9.116.544,95	21.832.765,06	30.949.310,01	7,10	
2002	136.622.793,05	217.695.710,58	354.318.503,63	81,23	
<b>TOTAL</b>	<b>180.477.013,27</b>	<b>255.734.538,16</b>	<b>436.211.551,43</b>	<b>100,00</b>	

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

Encontram-se registrados na Contabilidade do Estado valores inscritos em Restos a Pagar relativos aos exercícios de 1996 e 1997. Em princípio, já deveriam estar cancelados por incidência de prescrição, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, salvo comprovada interrupção da prescrição (art. 3º do Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942).

A Ordem de Serviço Conjunta DIOR/DAFI/DCOG/DIAG nº 01/01, de 03 de dezembro de 2001, da Secretaria de Estado da Fazenda, também estabeleceu que as despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações inscritas em Restos a Pagar no exercício de 1996 prescreveram em 31 de dezembro de 2001, cabendo os devidos registros contábeis. Do mesmo modo, Ordem de Serviço Conjunta DIOR/DAFI/DCOG/DIAG nº 01/02, de 1º de novembro de 2002, estabeleceu a prescrição das despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 1997.

Também se encontram registrados em Restos a Pagar *não-processados* despesas relativas aos exercícios financeiros de 1998, 1999, 2000 e 2001, contrariando o disposto no art. 9º da Ordem de Serviço Conjunta DIOR/DAFI/DCOG/DIAG nº 01/02, da Secretaria de Estado da Fazenda e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.408, de 5 de abril de 2002, segundo o qual somente podem ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no mesmo exercício ou possa vir ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Os Restos a Pagar por Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, inscritos no exercício de 2002, estão indicados na tabela seguinte:

TABELA 1.31 — SALDOS DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, POR GRUPO DE DESPESA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA/MODALIDADES DE APLICAÇÃO/ELEMENTOS DE DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	%
Pessoal e encargos sociais	26.805.858,88	10.165.689,00	36.971.547,88	10,43
Juros e encargos da dívida	25.535.646,69	-	25.535.646,69	7,21
Outras despesas correntes	43.524.958,17	77.798.101,13	121.323.059,30	34,24
Investimentos	3.514.671,99	61.229.106,51	64.743.778,50	18,27
Outros grupos de natureza de despesa	37.241.657,32	68.502.813,94	105.744.471,26	29,84
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>136.622.793,05</b>	<b>217.695.710,58</b>	<b>354.318.503,63</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

No final do ano de 2002 as despesas inscritas em Restos a Pagar registravam a importância de R\$ 64.895.381,29 em Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, correspondendo a 18,32% do total inscrito no exercício.

A análise referente ao cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 ficou prejudicada neste parecer prévio, por demandar levantamento pormenorizado e individualizado das despesas geradas, nos diversos órgãos e entidades, nos últimos oito meses do mandato do Chefe de cada Poder ou órgão indicado no art. 20 da referida Lei. Outro aspecto limitador diz respeito ao término do mandato dos titulares dos Poderes e órgãos autônomos, pois à exceção do Poder Executivo, não correspondem ao término do exercício financeiro. Por tais razões, a verificação somente poderá ser viabilizada em procedimento específico de controle externo.

### 1.3.1.2.2 Depósitos de Diversas Origens

Os **Depósitos de Diversas Origens** representam recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento.

Considerando o saldo de Depósitos de Diversas Origens — DDO (R\$ 397.741.281,98) com o Ativo Financeiro Disponível (R\$ 179.745.971,98), verifica-se que em 31 de dezembro de 2002 para cada R\$ 1,00 (um real) a pagar existiam recursos financeiros nos cofres do Estado correspondentes a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real). Considerando apenas os Depósitos de Diversas Origens existentes na Tesouraria Geral (R\$ 119.929.566,98), para cada R\$ 1,00 (um real) a pagar existiam R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) de recursos financeiros disponíveis nos cofres do Tesouro do Estado.

A tabela a seguir, demonstra a composição da conta Depósitos de Diversas Origens classificados por tipo de recurso e por exercício de origem:

TABELA 1.32 — DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS POR TIPO DE RECURSO E EXERCÍCIO DE ORIGEM, EM 31/12/2002

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ mil							TOTAL
	1990 a 1997	1998	1999	2000	2001	2002		
Depósitos para Garantia de Recursos	1	0	-	-	-	876	877	
Depósitos para Quem de Direito	25.930	22.033	8.585	677	2.319	323.873	383.417	
Depósitos Judiciais	267	84	-	61	267	331	1.009	
Cauções	781	930	403	510	1.881	3.759	8.264	
Depósitos Abandonados	0	0	0	0	1	-	1	
Vencimentos em Verificação de Direito	0	806	909	708	914	523	3.859	
Caixa Econômica Federal	0	-	7	-	-	-	7	
Fianças	4	156	5	9	9	104	287	
Multas - AF - CIDASC	0	-	-	-	-	4	4	
Outros	0	-	-	-	-	15	15	
<b>TOTAL</b>	<b>26.983</b>	<b>24.009</b>	<b>9.909</b>	<b>1.966</b>	<b>5.390</b>	<b>329.484</b>	<b>397.741</b>	

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

Dentre os valores lançados em Depósitos de Diversas Origens destaca-se o valor de R\$ 62.209.056,64 referente aos recursos recolhidos ao Tesouro do Estado pelos Dirigentes dos Fundos, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Estatais Dependentes, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, atendendo ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.035/2002, representando 15,64% do total.

### I.3.1.2.3 Dívida Flutuante

A **Dívida Flutuante** corresponde ao Passivo Financeiro. É composta pelos valores contabilizados como Receita Extra-Orçamentária. Tem como principais características a procedência nacional, o resgate programado para o curto prazo, inferior a doze meses e a independência da autorização legislativa para ser contraída. A evolução está demonstrada na tabela seguinte:

TABELA 1.33 — EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE, EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002

TÍTULO	Em R\$ mil										Var. %	
	1998		1999		2000		2001		2002		1998/2002	2001/2002
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%		
Restos a Pagar	1.487.253	75,40	1.078.405	68,03	794.825	58,54	524.497	48,01	436.212	47,09	(70,67)	(16,83)
Depósitos de Diversas Origens	406.771	20,62	409.971	25,86	453.418	33,40	458.319	41,95	397.741	42,94	(2,22)	(13,22)
Depósitos Especiais	206	0,01	15	0,00	309	0,02	32	0,00	8.190	0,88	3.876,86	25.452,65
Consignações	78.361	3,97	88.120	5,56	101.143	7,45	102.486	9,38	79.096	8,54	0,94	(22,82)
Resultado Pendente	0,00	0,00	8.632	0,54	8.011	0,59	7.233	0,66	5.051	0,55	100,00	(30,17)
<b>TOTAL</b>	<b>1.972.591</b>	<b>100,00</b>	<b>1.585.142</b>	<b>100,00</b>	<b>1.357.706</b>	<b>100,00</b>	<b>1.092.568</b>	<b>100,00</b>	<b>926.290</b>	<b>100,00</b>	<b>(53,04)</b>	<b>(15,22)</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Em termos reais, a Dívida Flutuante apresentou redução de 15,22% em relação ao exercício anterior, em decorrência principalmente da redução dos Restos a Pagar, cujo saldo ao final do exercício de 2001 era de R\$ 524,50 milhões, passando para R\$ 436,21 milhões no final do exercício de 2002.

### I.3.1.2.4 Situação Líquida Financeira

O Balanço Patrimonial demonstra que, a curto prazo, o Estado não dispõe de recursos que permitam honrar os compromissos vencidos e de exigibilidade imediata.

ta, comprometendo, assim, a execução orçamentária do exercício financeiro de 2003. A tabela a seguir demonstra o comportamento da situação líquida financeira no último quinquênio:

TABELA 1.34 — EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA — VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002

Em R\$ mil				
EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA REAL <sup>(1)</sup>
1998	1.058.176	1.972.593	(914.417)	(1.748.340)
1999	889.633	1.585.143	(695.510)	(1.229.027)
2000	463.445	1.357.706	(894.261)	(894.261)
2001	720.813	1.092.567	(371.754)	(371.754)
2002	581.825	926.290	(344.465)	(344.465)

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Nota: (1) Valores apurados, descontando-se os Títulos do Tesouro do Estado que se encontravam bloqueados, no período de 1998 e 1999.

Em 31/12/2002 o **Déficit Financeiro** era de R\$ 344,46 milhões, o menor dos últimos cinco anos. Apresentou decréscimo real de 7,34% em relação ao ano de 2001. Consta-se também que a Situação Líquida Financeira Real (que exclui o valor até então contabilizado no Ativo Financeiro Realizável referente aos Títulos do Tesouro do Estado que foram cancelados no exercício financeiro de 2000, pois não representavam recursos financeiros efetivos), apresentou redução no déficit financeiro de 80,30% quando comparado com o saldo existente em 1998.

### 1.3.2 Patrimônio Permanente

#### 1.3.2.1 Ativo Permanente

O **Ativo Permanente**, grupo de contas que registra os Bens de uso especial do Estado, os Créditos e os Valores, somava R\$ 7.686.068.271,30 em 31/12/2002, representando crescimento de 0,04% em relação ao exercício de 2001, em valores constantes.

TABELA 1.35 — ATIVO PERMANENTE — VALORES CONSTANTES, EM 31/12/2001 E 31/12/2002

Em R\$					
ATIVO PERMANENTE	2001	%	2002	%	VAR. %
<b>BENS</b>	<b>1.263.644.133,63</b>	<b>16,45</b>	<b>1.176.727.516,70</b>	<b>15,31</b>	<b>(6,88)</b>
Bens Móveis	391.269.512,42	5,09	383.513.749,80	4,99	(1,98)
Bens Imóveis	869.871.395,76	11,32	790.917.307,65	10,29	(9,08)
Bens de Natureza Industrial	2.503.225,45	0,03	2.296.459,25	0,03	(8,26)
<b>CRÉDITOS</b>	<b>3.917.169.381,28</b>	<b>50,98</b>	<b>4.502.542.689,73</b>	<b>58,58</b>	<b>14,94</b>
Dívida Ativa	2.337.470.621,90	30,42	2.322.417.783,39	30,22	(0,64)
Diversos	1.579.698.759,38	20,56	2.180.124.906,34	28,36	38,01
<b>VALORES</b>	<b>2.502.265.135,92</b>	<b>32,57</b>	<b>2.006.798.064,87</b>	<b>26,11</b>	<b>(19,80)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.683.078.650,83</b>	<b>100,00</b>	<b>7.686.068.271,30</b>	<b>100,00</b>	<b>0,04</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2001 e 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

A conta Bens Móveis apresentou redução de 1,98% sobre o saldo corrigido de 2001, enquanto o valor dos Bens Imóveis reduziu 9,08%. Na conta “Valores” do Ativo Permanente são contabilizados os valores relativos às ações que o Estado detém nas sociedades de economia mista, os títulos do Tesouro Nacional e os valores dos bens do almoxarifado, observando-se redução real de 19,80% no saldo em relação a 2001.

### 1.3.2.1.1 Créditos do Estado

Os **Créditos do Estado** alcançaram a cifra de R\$ 4.502.542.689,73, representando 58,58% do total do Ativo Permanente. Houve crescimento real de 14,94% em relação ao exercício de 2001.

A conta com valores mais expressivos nos Créditos do Estado é representada pela Dívida Ativa, resultante da aplicação do art. 39 da Lei nº 4.320/64, onde estabelece que as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

A **Dívida Ativa Tributária** é representada por créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados. A **não-tributária** engloba todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública. Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa Estadual:

TABELA 1.36 — COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS, EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002

ANO	SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO (A)	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (B)	COBRANÇA NO EXERCÍCIO (C)	CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO (D)	SALDO TOTAL NO FINAL DO EXERCÍCIO (A + B - C - D)	EM R\$	
						% C/(A+B)	% D/(A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2002.

O total da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Estado em 2002 decorrente da cobrança da Dívida Ativa foi de R\$ 19.559.376,53, representando 1,06% do saldo existente no final do exercício 2001 e correspondendo a 0,82% desse saldo, acrescido das inscrições ocorridas no período, sendo o segundo menor percentual a partir de 1998. O crédito total inscrito em Dívida Ativa era de R\$ 2.322.417.783,39 no final do exercício de 2002.

A evolução dos saldos registrados em Dívida Ativa dos exercícios de 1998 a 2002, em valores constantes, assim pode ser demonstrada:

TABELA 1.37 — COMPORTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA — VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002

			Em R\$ mil
EXERCÍCIO	SALDO DO BALANÇO	VARIAÇÃO % DE ANO PARA ANO	ÍNDICE
1998	2.466.392	-	100,00
1999	2.469.321	0,12	100,12
2000	2.397.346	(2,91)	97,20
2001	2.337.471	(2,50)	94,77
2002	2.322.418	(0,64)	94,16

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Em valores constantes, observa-se decréscimo de 0,64% no saldo, em 31/12/2002, registrado em Dívida Ativa, em relação ao ano anterior. Comparando-se os dados do quinquênio analisado, verifica-se que o ano de 2002 apresenta o menor valor acumulado inscrito em Dívida Ativa, em valores constantes.

O saldo da Dívida Ativa existente em 31/12/2002 (R\$ 2.322.417.783,39) corresponde a 33,11% da Receita Orçamentária arrecadada pelo Estado no ano de 2002 (R\$ 7.014.164.983,51).

### 1.3.2.2 Passivo Permanente

O **Passivo Permanente** compreende os saldos da Dívida Fundada Interna e Externa e Credores, bem como os Empréstimos e Financiamentos, os Débitos Trabalhistas e Previdenciários e as demais contas do Passivo Exigível a Longo Prazo das Empresas Estatais Dependentes, que em 31/12/2002 registrou o saldo de R\$ 9.399.121.312,97, composto dos seguintes itens:

TABELA 1.38 — PASSIVO PERMANENTE, EXERCÍCIO DE 2002

		Em R\$
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
Dívida Fundada Interna	8.154.916.042,23	
Dívida Fundada Externa	574.651.100,72	
Credores	501.391.897,48	
Diversos	168.162.272,54	
<b>TOTAL</b>	<b>9.399.121.312,97</b>	

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

#### 1.3.2.2.1 Dívida Fundada

A **Dívida Fundada**, também denominada Dívida Consolidada, corresponde à dívida contraída pelo Tesouro mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras para atender compromissos de exigibilidade superior a doze meses e destinada ao equacionamento de desequilíbrios orçamentários ou ao financiamento (custeio) de obras, programas de média ou longa duração, e/ou serviços públicos, cuja natureza viabilize a tomada de recursos junto a terceiros.

É composta pela Dívida Fundada Interna e pela Dívida Fundada Externa e em 31/12/2002 apresentava saldo de R\$ 8.729.567.142,95. Na tabela a seguir, demonstra-se a evolução da Dívida Fundada nos últimos seis anos:

TABELA 1.39 — EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA — VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil			
ANO	DÍVIDA FUNDADA	ÍNDICE	VAR. %
1997	7.062.888	100,00	
1998	7.961.972	112,73	12,73
1999	8.915.510	126,23	11,98
2000	8.599.423	121,76	(3,55)
2001	7.826.973	110,82	(8,98)
2002	8.729.567	123,60	11,53

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2002.  
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da Dívida Fundada em 31/12/02 demonstra aumento de 11,53% em relação ao exercício de 2001. Em relação a 1997, houve aumento real de 23,60% na dívida consolidada do Estado.

A **Dívida Fundada Interna**, constituída de contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no próprio país, no final do exercício de 2002, era de R\$ 8.154.916.042,23. Sua composição, por fonte de recursos, identificada por lei autorizativa e/ou agente credor, está demonstrada na tabela abaixo:

TABELA 1.40 — COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR FONTE DE RECURSOS, NO EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$					
ESPECIFICAÇÃO (CONTRATOS)	VALOR ATUAL	PARTICIPAÇÃO %	PESO NO ENDIVIDAMENTO GLOBAL	TAXA DE JUROS	ÍNDICE CORREÇÃO
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>7.333.786.503,21</b>	<b>89,93</b>			
- Lei nº 7.976 – 90/0044-7	604.907.517,30	7,42	9,75%	12,50% a.a	TR
- Contrato 90/0044-7	47.452.215,01	0,58			
- Contrato 90/0045-5	218.009.930,96	2,67			
- Contrato 90/8725-4	339.445.371,33	4,16			
- Lei nº 8.727/93	680.243.356,70	8,34	9,83%	6,85% a.a	IGP-M
- Governo do Estado	467.545.945,67	5,73			
- COHAB	156.995.790,27	1,93			
- IPESC	55.701.620,76	0,68			
- Lei nº 9.496/97 - Contrato STN/COAFI	5.894.938.093,60	72,29	67,75%	6,00% a.a	IGP-DI
- Lei nº 10.542/97 - DMLP 97/01113-4	145.684.317,33	1,79	1,32%	6,06% a.a	DÓLAR
- Clube de Paris - Banco do Brasil	8.013.218,28	0,10	0,10%	4,30% a.a	DM
<b>BNDES (CELESC - CRC) 080/PGFN/CAF</b>	<b>785.135.597,08</b>	<b>9,63</b>	10,68%	6,83% a.a	INPC
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PNAFE)</b>	<b>33.496.144,81</b>	<b>0,41</b>	0,53%	5,39% a.a	DÓLAR
<b>FINEP</b>	<b>2.497.797,13</b>	<b>0,03</b>	0,04%	9,00% a.a	TR
<b>TOTAL</b>	<b>8.154.916.042,23</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00%</b>		

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

O saldo da Dívida Fundada Interna é composto integralmente por contratos. Dentre eles destacam-se os administrados pelo Banco do Brasil, que representam

89,93% da Dívida Interna contratada existente ao final do exercício de 2002. Nestes contratos encontram-se as dívidas do Estado **federalizadas** (dívidas assumidas pela União), onde o Estado compromete parte da sua receita mensal para amortização.

A dívida com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES refere-se ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, no qual a CELESC cede todos os créditos e direitos referentes ao Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, relativos à dívida resultante da utilização pelo Estado dos Créditos da CELESC junto ao Governo Federal.

O histórico do endividamento representado pela Dívida Fundada Interna no período 1997/2002, decorrente dos empréstimos e financiamentos de longo prazo, assim se apresenta:

TABELA 1.41 — EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil			
ANO	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	ÍNDICE	VAR. %
1997	6.579.356	100,00	-
1998	7.477.429	113,65	13,65
1999	8.366.905	127,17	11,90
2000	8.084.549	122,88	(3,37)
2001	7.345.344	111,64	(9,14)
2002	8.154.916	123,95	11,02

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Considerando valores constantes, o endividamento interno apresentou crescimento real de 23,95% desde 1997. Houve aumento de 11,02% no estoque da dívida em relação a 2001, correspondendo R\$ 809,57 milhões.

Em valores correntes, o saldo da Dívida Fundada Interna, que no final do exercício de 2001 era de R\$ 5.810.644.896,01, atingiu R\$ 8.154.916.042,23 ao final do exercício de 2002, ou seja, cresceu 40,34%.

No exercício de 2002 foram inscritos R\$ 1.707.656.957,68 como Dívida Fundada Interna, conforme segue:

a) R\$ 973.707.273,52, relativos à parte dos recursos liberados pela União ao Estado para a quitação de dívidas do Estado junto ao BESC (Contrato 012/98/STN/COAFI — Lei nº 9.496/97), oriundas de prestação de serviços, da aquisição de ativos do BESC pelo Estado, da integralização de recursos para atendimento do passivo atuarial da Fundação CODESC de Seguridade Social — FUSESC (R\$ 953.215.314,47) e complementação ao saneamento do BADESC (R\$ 20.491.959,05), representando ingresso efetivo de recursos no Tesouro do Estado, tendo sido registrado como Receita Orçamentária;

b) R\$ 728.751.684,16, relativos à dívida com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES referente ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, no

qual a CELESC cede todos os créditos e direitos referentes ao Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, concernentes à dívida resultante da utilização pelo Estado dos Créditos da CELESC junto ao Governo Federal, configurando-se na contabilidade do Estado um ingresso por regularização contábil;

c) R\$ 5.198.000,00, relativos a recursos financeiros obtidos junto à CEF/PNAFE (programa do Governo Federal para modernização das administrações fazendárias estaduais), representando ingresso efetivo de recursos no Tesouro do Estado, tendo sido registrado como Receita Orçamentária.

A evolução das Inscrições, Amortizações e Cancelamentos realizados no último sexênio está demonstrada a seguir:

TABELA 1.42 — INSCRIÇÕES, AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil				
ANO	INSCRIÇÕES	AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS	INSCRIÇÕES S/ AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS %	
1997	462.424	552.335		83,72
1998	1.848.227	1.806.793		102,29
1999	808.164	344.648		234,49
2000	784.096	1.121.632		69,91
2001	47.579	757.695		6,28
2002	1.707.657	1.046.798		163,13

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2002.

As modificações do perfil da Dívida Interna ocorridas no exercício de 2002, foram as seguintes:

TABELA 1.43 — ALTERAÇÕES NO PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Saldo em 31/12/2001	5.810.644.896,01
(+) Inscrições de Créditos	1.707.656.957,68
(+) Encargos (Correção Monetária e Juros)	1.683.412.397,17
(-) Amortizações e Regularização Contábil	1.046.798.208,63
(=) Saldo em 31/12/2002	8.154.916.042,23

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

O crescimento no saldo da Dívida Fundada Interna, no ano de 2002 em relação a 2001, foi decorrente da realização de operações de crédito e regularização contábil (50,36%) e 49,64% de encargos (correção monetária e juros).

As baixas decorrentes de Amortizações e Regularização Contábil da Dívida Fundada Interna no exercício de 2002, registradas pelo Tesouro do Estado, no valor total de R\$ 1.046.798.208,63, podem ser assim discriminadas:

a) Regularização Contábil de R\$ 728.751.684,16, relativos à cessão dos créditos e direitos pela CELESC do Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, decorrente da

dívida resultante da utilização pelo Estado dos Créditos da CELESC junto ao Governo Federal para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, através do Contrato nº 080/PGFN/CAF, e registrados nas Contas de Resultado Patrimonial como Variação Ativa;

b) Amortização da Dívida Fundada Interna em R\$ 318.046.524,47, contabilizada como Despesa Orçamentária, representando efetiva saída de recursos financeiros do Tesouro, destinada à amortização de dívidas contratuais com os seguintes credores:

- Banco do Brasil S/A — R\$ 315.453.792,30;
- BNDES — R\$ 1.313.303,63;
- FINEP — R\$ 1.279.428,54.

Comparando apenas os valores contabilizados como Despesa Orçamentária destinados às Amortizações da Dívida Fundada Interna (R\$ 318.046.524,47), com a Receita Corrente Líquida arrecadada pelo Estado de R\$ 4.373.551.200,04, constata-se um dispêndio correspondente a 7,27% da receita corrente líquida.

A **Dívida Fundada Externa** decorre de empréstimos e/ou de financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior. A composição da Dívida Fundada Externa, por fonte de recursos, é demonstrada conforme tabela abaixo:

TABELA 1.44 — COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR FONTE DE RECURSOS, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO (CONTRATOS)	VALOR	Em R\$	
		PARTICIPAÇÃO	%
BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)	437.490.288,56	76,13	
BIRD (Banco Mundial)	126.233.026,50	21,97	
KFW (Alemanha)	9.632.282,95	1,68	
MLW INTERMED (Alemanha)	1.295.502,71	0,23	
<b>TOTAL</b>	<b>574.651.100,72</b>	<b>100,00</b>	

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com participação percentual de 76,13%, e o Banco Mundial (BIRD), com 21,97%, destacam-se como os maiores credores externos do Estado.

O valor da Dívida Fundada Externa era equivalente a US\$ 162.638.638,30 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e oito dólares norte-americanos e trinta centavos de dólar norte-americano), na cotação de 31/12/2002 (US 1,00 = R\$ 3,5333). A Dívida Fundada de origem externa, no período de 1997/2002, assim se apresenta:

TABELA 1.45 — EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA,  
EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

ANO	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	ÍNDICE	Em R\$ mil	
			VARIÇÃO	%
1997	483.532	100,00	-	-
1998	484.544	100,21	0,21	
1999	548.604	113,46	13,22	
2000	514.874	106,48	(6,15)	
2001	481.630	99,61	(6,46)	
2002	574.651	118,84	19,31	

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da Dívida Fundada Externa existente em 2002, comparado com o ano de 1997, teve crescimento real de 18,84%. Comparando-se com o exercício de 2001, observa-se crescimento de 19,31% na Dívida Fundada Externa.

Em valores correntes, o estoque da Dívida Fundada Externa era de R\$ 381.000.381,50 ao final do exercício de 2001, atingindo R\$ 574.651.100,72 ao final do exercício de 2002, ou seja, resultou em crescimento de 50,83% no endividamento externo.

No exercício de 2002 houve inscrição de R\$ 55.014.301,07 em Dívida Fundada Externa, referente ao financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução da Etapa IV do Programa de Corredores Rodoviários do Estado de Santa Catarina, destinado a investimentos na implantação e pavimentação de rodovias estaduais, na restauração de rodovias estaduais pavimentadas, e no fortalecimento institucional do DER/SC, incluindo investimentos na segurança viária, autorizado pela Lei Estadual nº 11.830/2001.

As modificações no perfil da Dívida Externa, ocorridas no exercício de 2002, foram as seguintes:

TABELA 1.46 — DEMONSTRAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES DO PERFIL  
DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Em R\$
Saldo em 31/12/2001	381.000.381,50	
(+) Inscrições de Créditos	55.014.301,07	
(+) Variação Cambial	187.276.467,81	
(-) Amortizações	48.640.049,66	
(=) Saldo em 31/12/2002	574.651.100,72	

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

As Amortizações da Dívida Fundada Externa, no ano de 2002, resultaram no desembolso de R\$ 48.640.049,66, contabilizados como Despesa Orçamentária, representando 1,11% da Receita Corrente Líquida apurada no ano, com a seguinte destinação:

- BID — R\$ 20.919.113,71;
- BIRD — R\$ 24.012.500,00;

- KFW — R\$ 1.153.909,66;
- MLW INTERMED — R\$ 2.554.526,29.

### 1.3.2.3. Dívida Pública Global do Estado

A **Dívida Pública Total** compreende a Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo) e a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo), cuja composição no período 1997-2002, bem como seu comportamento, em valores constantes, está demonstrada a seguir:

TABELA 1.47 — COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA — VALORES CORRENTES, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil

ANO	DÍVIDA FLUTUANTE	%	OUTRAS DÍVIDAS	%	DÍVIDA FUNDADA			%	TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	ÍNDICE	VAR. %
					INTERNA	EXTERNA	TOTAL				
1997	1.908.340	21,26	3.131	0,03	6.579.356	483.532	7.062.888	78,70	8.974.359	100,00	-
1998	1.972.593	19,85	3.078	0,03	7.477.429	484.544	7.961.972	80,12	9.937.643	110,73	10,73
1999	1.585.143	15,08	9.907	0,09	8.366.905	548.604	8.915.509	84,82	10.510.559	117,12	5,77
2000	1.357.706	13,62	9.023	0,09	8.084.549	514.876	8.599.425	86,29	9.966.153	111,05	(5,18)
2001	1.092.568	12,24	8.173	0,09	7.345.344	481.630	7.826.973	87,67	8.927.714	99,48	(10,42)
2002	926.290	8,97	669.554	6,48	8.154.916	574.651	8.729.567	84,54	10.325.411	115,05	15,66

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2002.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

A participação da Dívida Flutuante na composição da Dívida Pública Total em 2002 representou 8,97% (R\$ 0,93 bilhões) e a participação da Dívida Fundada representou 84,54%, alcançando a cifra de R\$ 8,73 bilhões.

No Passivo Permanente, além da Dívida Fundada Interna e Externa, constam as contas Credores e Diversos, incluídas na coluna Outras Dívidas da tabela acima, atingindo a importância de R\$ 669,55 milhões, participando com 6,48% da Dívida Pública Total.

O total da Dívida Pública em 2002 apresentou aumento real de 15,66% em comparação ao exercício de 2001. Em relação ao exercício de 1997, teve aumento real de 15,05%.

No exercício de 2002 o Estado teve dispêndio de R\$ 651.302.139,49 com amortizações e encargos da Dívida Fundada Interna e Externa. A relação entre os dispêndios contabilizados com o pagamento da Dívida Fundada e a evolução da Despesa Total, no quinquênio 1998/2002, a preços constantes, é a seguinte:

TABELA 1.48 — EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL E DAS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA, EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002

ANO	DESPESA TOTAL	VARIÇÃO %	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
			VALOR	VARIÇÃO %	PARTICIPAÇÃO %
1998	4.692.476	-	369.614	-	7,88
1999	4.559.574	(2,83)	350.793	(5,09)	7,69
2000	6.400.822	40,38	1.024.077	191,93	16,00
2001	5.376.922	(16,00)	429.801	(58,03)	7,99
2002	7.190.841	33,74	651.302	51,54	9,06

EM R\$ MIL

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2002.

Inflator: IGP-DI (médio).

A Despesa com Amortizações e Encargos da Dívida Fundada em 2002 cresceu 51,54% em relação ao ano de 2001, representando 9,06% do Total da Despesa Orçamentária realizada no mesmo período, em valores constantes.

Comparando-se com a Receita Corrente Líquida arrecadada pelo Estado de R\$ 4.373.551.200,04, o dispêndio com amortização e encargos foi de 14,89% da arrecadação própria.

A Dívida Consolidada — DC é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações dadas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal. Os entes que ultrapassarem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão retornar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, eliminando o excedente em pelos menos 25% no primeiro período (art. 31, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

O art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabelece que a Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da referida Resolução não poderá exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida. Demonstra-se na tabela a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Estado referente ao exercício de 2002:

TABELA 1.49 — DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, EXERCÍCIO DE 2002

	EM R\$ MIL
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>8.830.463</b>
Dívida Mobiliária	-
Dívida Contratual	8.729.567
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	100.896
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-
Parcelamentos com a União	-
De Tributos Federais	-
De Contribuições Sociais	-
Previdenciárias (INSS)	-
Demais Contribuições Sociais	-
Do FGTS	-
Outras Dívidas	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>401.348</b>
Ativo Disponível	581.825
Haveres Financeiros	-
(-) Restos a Pagar Processados	180.477
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (I - II)</b>	<b>8.429.115</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>4.373.551</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA SOBRE A RCL</b>	<b>2,02</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA SOBRE A RCL</b>	<b>1,93</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	<b>2,00</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

A Dívida Consolidada Líquida do Estado ao final do exercício de 2002 era de R\$ 8,43 bilhões, o que corresponde a 1,93 vezes a Receita Corrente Líquida, inferior ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

### 1.3.3 Operações de Crédito

Nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, constituem operações de crédito os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equiparam-se às operações de crédito, segundo o art. 3º, parágrafo único, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

[...]

I — o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II — assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III — assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Para as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e municípios, estabelece o art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que o

montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Dispõe o art. 10, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida. Demonstra-se na tabela a seguir as Operações de Crédito do Estado referentes ao exercício de 2002:

TABELA 1.50 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO, EXERCÍCIO DE 2002

	Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RECEITAS REALIZADAS
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>	<b>1.033.920</b>
Externas	55.014
Internas	978.905
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)</b>	<b>1.033.920</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.373.551
<b>% OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	<b>23,64%</b>
<b>% OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	16,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 7%	7,00%

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

As Operações de Crédito efetuadas pelo Estado durante o exercício de 2002 totalizaram R\$ 1,03 bilhão, correspondendo a 23,64% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite estabelecido pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Do total das Operações de Crédito (R\$ 1,03 bilhão), R\$ 973,71 milhões são relativos à parte dos recursos liberados pela União ao Estado no exercício de 2002 para a quitação de dívidas do Estado junto ao BESC (Contrato 012/98/STN/COAFI — Lei nº 9.496/97), oriundas de prestação de serviços, da aquisição de ativos do BESC pelo Estado, da integralização de recursos para atendimento do passivo atuarial da Fundação CODESC de Seguridade Social — FUSESC e complementação ao saneamento do BADESC, representando 22,26% da Receita Corrente Líquida e 94,18% das Operações de Crédito.

### 1.3.4 Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. De acordo com o art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas e externas, observado o disposto na LRF acerca das Operações de Crédito.

Dispõe o art. 40, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o art. 18, incisos I e II, da Resolução nº 43/2001, editada pelo Senado Federal, que a concessão de garantia pelos Estados, Distrito Federal e municípios, às operações de crédito interno e externo exigirá o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas, observado o seguinte:

- a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou município, ou pelos Estados aos municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Demonstra-se na tabela a seguir a Garantia e Contragarantias de Valores do Estado referente ao exercício de 2002:

TABELA 1.51 — GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES, EXERCÍCIO DE 2002

		Em R\$ mil
GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO	
<b>AVAIS (I)</b>		-
Operações de Crédito Externas		-
Operações de Crédito Internas		-
<b>FIANÇAS (II)</b>		<b>240.805</b>
Operações de Crédito Externas		-
Operações de Crédito Internas		240.805
CASAN		240.805
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>		<b>240.805</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>4.373.551</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>		<b>5,51</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %</b>		<b>22,00</b>
<b>CONTRAGARANTIAS</b>		
<b>AVAIS (I)</b>		-
Operações de Crédito Externas		-
Operações de Crédito Internas		-
<b>FIANÇAS (II)</b>		<b>573.355</b>
Operações de Crédito Externas		573.355
BID/BIRD/KFW		573.355
Operações de Crédito Internas		-
<b>TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>		<b>573.355</b>

■ Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2002, do Poder Executivo do Estado.

Observa-se ao final do exercício de 2002, que as garantias oferecidas pelo Estado totalizaram R\$ 240,81 milhões, o que corresponde a 5,51% da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite estabelecido pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

As contragarantias foram superiores ao montante das garantias, obedecendo ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e art. 18, incisos I e II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### I.4 Variações Patrimoniais

De acordo com o art. 104, da Lei nº 4.320/64, a “*Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício*”. O Resultado Patrimonial é expresso pelos conceitos de *Déficit* ou *Superávit* e corresponde à diferença entre as Variações Ativas e as Variações Passivas.

O Déficit ou Resultado Patrimonial Negativo ocorre quando as Variações Passivas excedem às Variações Ativas e o Superávit ou Resultado Patrimonial Positivo, quando as Variações Ativas excedem às Variações Passivas.

As Variações Ativas e Passivas desdobram-se em Resultantes e Independentes da Execução Orçamentária. As Variações Ativas Resultantes da Execução Orçamentária representam as Receitas Orçamentárias arrecadadas durante o exercício e as Mutações Patrimoniais da Despesa, decorrentes da incorporação de elementos ativos ao Patrimônio (Despesas de Capital) ou da diminuição de elementos do Passivo Permanente.

As Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária representam as variações que não resultam da Execução Orçamentária, mas que produzem oscilações quantitativas nos valores patrimoniais, como por exemplo: a incorporação de bens em decorrência de Doações, o cancelamento de Dívidas Passivas de natureza não-orçamentária e a inscrição de créditos como Dívida Ativa.

As Variações Passivas Resultantes da Execução Orçamentária correspondem às Despesas Orçamentárias realizadas durante o exercício, segundo o regime de competência, bem como às Mutações Patrimoniais da Receita (mutações estas decorrentes da incorporação de elementos ativos do patrimônio).

As Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária correspondem às transações que não resultam da Execução Orçamentária, mas que produzem oscilações quantitativas nos valores patrimoniais, como, por exemplo: os Cancelamentos da Dívida Ativa, os restabelecimentos ou encampações de Dívidas Passivas e Ações Diversas, como as Doações de Bens ou Direitos. A Demonstração das Variações Patrimoniais, em 2002, apresentou-se da seguinte forma:

TABELA 1.52 — DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, EM 31/12/2002

Em R\$ mil

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULO	VALOR			TÍTULO	VALOR		
	2001	2002	VAR. %		2001	2002	VAR. %
<b>Receita Orçamentária</b>				<b>Despesa Orçamentária</b>			
Receitas Correntes	5.386.944	5.695.537	5,73	Despesas Correntes	4.819.545	5.356.215	11,14
Receitas de Capital	119.204	1.318.628	1.006,20	Despesas de Capital	557.377	1.834.626	229,15
<b>Subtotal</b>	<b>5.506.148</b>	<b>7.014.165</b>	<b>27,39</b>	<b>Subtotal</b>	<b>5.376.922</b>	<b>7.190.841</b>	<b>33,74</b>
Mutações Patrimoniais da Despesa	504.160	2.052.740	307,16	Mutações Patrimoniais da Receita	167.055	1.340.613	702,50
Var. Ativas Indep. Exec. Orçamentária	2.412.125	1.788.646	(25,85)	Var. Passivas Indep. Exec. Orçamentária	1.834.583	3.909.083	113,08
<b>Total da Receita</b>	<b>8.422.433</b>	<b>10.855.550</b>	<b>28,89</b>	<b>Total da Despesa</b>	<b>7.378.559</b>	<b>12.440.536</b>	<b>68,80</b>
Déficit do Exercício		1.584.986	100,00	Superávit do Exercício	1.043.873		(100,00)
<b>Total das Variações Ativas</b>	<b>8.422.433</b>	<b>12.440.536</b>	<b>47,71</b>	<b>Total das Variações Passivas</b>	<b>8.422.433</b>	<b>12.440.536</b>	<b>47,71</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2001 e 2002.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

As Receitas Correntes e as Despesas Correntes de 2002 apresentaram acréscimos de 5,73% e 11,14%, respectivamente, em relação a 2001, em valores constantes. As Receitas de Capital e as Despesas de Capital de 2002 apresentaram aumento em relação a 2001, de 1.006,20% e 229,15%, respectivamente, em valores constantes.

O Resultado Patrimonial, em 2001, registrou superávit de R\$ 1,04 bilhões. Já em 2002 registrou déficit de R\$ 1,58 bilhões, indicando variação de 251,84% em relação ao exercício anterior, em valores constantes.

TABELA 1.53 — RESULTADO PATRIMONIAL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

<b>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Receita Total	7.014.165	
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.340.613	<b>5.673.552</b>
Despesa Total	7.190.841	
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.052.740	<b>5.138.101</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>535.451</b>
<b>GESTÃO INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
Variações Ativas	1.788.646	
(-) Variações Passivas	3.909.083	
<b>DÉFICIT INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>(2.120.437)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (DÉFICIT)</b>		<b>(1.584.986)</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

O reflexo decorrente do resultado negativo na Situação Líquida Inicial de 31/12/2001, que configura o teste de revelação contábil do Saldo Patrimonial, assim se apresentava, em 31/12/2002:

TABELA 1.54 — DEMONSTRATIVO DO SALDO PATRIMONIAL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

<b>PASSIVO REAL A DESCOBERTO EM 31/12/2001</b>	<b>472.532</b>
Déficit Patrimonial do Exercício	1.584.986
<b>PASSIVO REAL A DESCOBERTO EM 31/12/2002</b>	<b>2.057.518</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de 2002.

As variações que determinaram o Resultado Patrimonial negativo do Exercício foram provocadas pela variação negativa da Situação Líquida Financeira, no valor de R\$ 54,18 milhões de reais, e pela variação negativa de R\$ 1,53 bilhão na Situação Líquida Permanente, totalizando um déficit de R\$ R\$ 1,58 bilhão.

## CAPÍTULO II

### FUNÇÕES DE GOVERNO

A Despesa por Função de Governo corresponde à categoria da Classificação Funcional — Programática que expressa, do ponto de vista orçamentário, o maior nível de agregação das alocações orçamentárias realizadas pelo Governo, em cada um dos grandes setores em que o Poder Público atua visando atender às necessidades da sociedade. A tabela seguinte demonstra o comparativo entre as despesas fixadas e as efetivamente realizadas por Função de Governo:

TABELA 2.1 — DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

CÓDIGO	FUNÇÕES	FIXADO (A)	REALIZADO (B)	% sobre o total Realizado	% B/A	DIFERENÇA B-A
1	LEGISLATIVA	169.030.000,00	170.097.642,00	2,37	100,63	1.067.642,00
2	JUDICIÁRIA	264.500.000,00	267.263.842,00	3,72	101,04	2.763.842,00
3	ESSENCIAL A JUSTIÇA	115.016.401,00	113.191.166,00	1,57	98,41	(1.825.235,00)
4	ADMINISTRAÇÃO	1.967.683.656,00	1.390.925.173,00	19,34	70,69	(576.758.483,00)
5	SEGURANÇA PÚBLICA	610.283.654,00	634.652.665,00	8,83	103,99	24.369.011,00
6	ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.032.581,00	21.533.096,00	0,30	63,27	(12.499.485,00)
7	PREVIDÊNCIA SOCIAL	299.172.930,00	272.255.745,00	3,79	91,00	(26.917.185,00)
8	SAÚDE	614.266.905,00	580.461.953,00	8,07	94,50	(33.804.952,00)
9	TRABALHO	39.743.139,00	35.605.261,00	0,50	89,59	(4.137.878,00)
10	EDUCAÇÃO	1.226.541.418,00	1.144.574.595,00	15,92	93,32	(81.966.823,00)
11	CULTURA	9.313.806,00	10.982.856,00	0,15	117,92	1.669.050,00
12	DIREITOS DA CIDADANIA	47.182.971,00	47.533.748,00	0,66	100,74	350.777,00
13	URBANISMO	16.878.000,00	90.000,00	0,00	0,53	(16.788.000,00)
14	HABITAÇÃO	14.227.091,00	12.809.049,00	0,18	90,03	(1.418.042,00)
15	SANEAMENTO	162.000,00	125.318,00	0,00	77,36	(36.682,00)
16	GESTÃO AMBIENTAL	65.223.000,00	5.080.949,00	0,07	7,79	(60.142.051,00)
17	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	63.440.000,00	12.924.786,00	0,18	20,37	(50.515.214,00)
18	AGRICULTURA	392.356.282,00	264.976.704,00	3,68	67,53	(127.379.578,00)
19	INDÚSTRIA	20.335.525,00	13.843.492,00	0,19	68,08	(6.492.033,00)
20	COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.448.900,00	15.326.819,00	0,21	44,49	(19.122.081,00)
21	TRANSPORTE	1.036.264.512,00	303.188.971,00	4,22	29,26	(733.075.541,00)
22	DESPORTO E LAZER	10.355.399,00	7.407.684,00	0,10	71,53	(2.947.715,00)
23	ENCARGOS ESPECIAIS	2.288.329.038,00	1.865.989.273,00	25,95	81,54	(422.339.765,00)
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00				
	<b>TOTAL</b>	<b>9.343.787.208,00</b>	<b>7.190.840.785,00</b>	<b>100,00</b>	<b>76,96</b>	<b>(2.147.946.423,00)</b>

■ Fonte: Lei do Orçamento Anual nº 12.110, de 07/01/2002 e Balanço Geral do Exercício de 2002.

A Função de Governo com maior participação nas despesas — Encargos Especiais com realização de R\$ 1.865.989.273,00, ou 25,95% em relação à Despesa Total Realizada — é composta por diversas subfunções, por isso o grande volume de recursos, que melhor pode ser representada na tabela seguinte:

TABELA 2.2 — DESPESAS DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS, POR SUBFUNÇÕES, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

SUBFUNÇÃO	DESPESA REALIZADA	% DA FUNÇÃO	% SOBRE DESPESA TOTAL
Transferências (inclusive aos municípios)	1.119.217.292,71	58,98	15,56
Serviço da Dívida Interna	576.958.048,34	30,92	8,02
Serviço da Dívida Externa	87.785.826,18	4,70	1,22
Regime Previdenciário	30.330.053,54	1,63	0,42
Outros Encargos Especiais	50.663.693,18	2,72	0,70
Transporte Hidroviário (modernização Porto de S. Fco. Sul)	1.034.359,00	0,06	0,01
<b>TOTAL FUNÇÃO</b>	<b>1.865.989.272,95</b>	<b>100,00</b>	<b>25,95</b>

■ Fonte: Balanço Geral de 2002.

A Função Administração, com despesa total de R\$ 1.390.925.173,00, representou 19,34%, onde o Programa Administração Financeira se destacou com 74,73% dos recursos aplicados nesta Função.

A Função Educação, com despesa total de R\$ 1.144.574.595,00, representou 15,92% e a Função Segurança Pública com despesas no valor de R\$ 634.652.665,00, representou 8,83% do total das despesas.

Para algumas Funções de Governo foram realizadas despesas acima da previsão inicial do orçamento, como Cultura (17,92%), Segurança Pública (3,99%), Judiciária (1,04%), Direitos da Cidadania (0,74%) e Legislativa (0,63%).

Em outras Funções de Governo a despesa realizada foi inferior ao previsto, como em Urbanismo (0,53%), Gestão Ambiental (7,79%), Ciência e Tecnologia (20,37%), Transporte (29,26%), Comércio e Serviços (44,49%), Assistência Social (63,27%). No presente parecer destacam-se as funções Agricultura, Saúde, Educação, Segurança Pública, Transporte e Educação.

## II.1. Função Agricultura

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, em 2000 o Estado de Santa Catarina possuía uma população de 5.333.284 habitantes, dos quais aproximadamente 21% viviam no campo, em cerca de 203 mil estabelecimentos rurais. Devido ao intenso processo de urbanização ocorrido a partir da década de 70, atualmente 30% da população catarinense está concentrada em 8 cidades com mais de 100 mil habitantes.

O Estado de Santa Catarina caracteriza-se pela predominância de um modelo de agricultura familiar de pequenas propriedades. Com base nos critérios de classificação do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), estima-se que a agricultura familiar em Santa Catarina representa um universo de 180 mil famílias, ou seja, mais de 90% da população rural. Estas famílias de agricultores, apesar de ocuparem apenas 41% da área dos estabelecimentos agrícolas, são responsáveis por mais de 70% do valor da produção agrícola e pesqueira do Estado, destacando-se na produção de 67% do feijão, 70% do milho, 80% dos suínos e aves, 83% do leite e 91% da cebola, além de grande participação na produção de mel, arroz, batata, fumo, mandioca, tomate, banana e uma grande variedade de outros hortigranjeiros e frutas. Também tem no setor florestal importante base econômica.

Conforme estudos do Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina — ICEPA, o Estado está entre os seis principais produtores de alimentos e apresenta os maiores índices de produtividade por área, graças à capacidade de trabalho e de inovação do agricultor, ao emprego de tecnologias de ponta e ao caráter familiar de mais de 90% das explorações agrícolas. O setor agrícola representa 12,8%

do PIB estadual. As atividades do agronegócio, no entanto, contribuem com cerca de 20% do PIB estadual.

Santa Catarina ocupa o quinto lugar entre os estados exportadores (1999). No ano de 2000, as exportações estaduais atingiram US\$ 2,711 bilhões, correspondendo a 4,6% do total brasileiro. Na pauta de exportações estaduais, destaca-se o complexo agroindustrial, que contribuiu com 50% do total estadual. Neste subsetor, destacam-se as exportações de produtos florestais e de carnes de aves e miudezas.

O setor primário destacou-se no cenário nacional em 2000, como primeiro produtor de cebola, maçã e carnes suínas; segundo produtor de carne de frangos, alho, fumo e mel de abelha e terceiro de arroz e banana. Destaca-se, ainda, pelos altos níveis de produtividade do alho, arroz, maçã, suínos, aves e fumo. A vinculação com os complexos agroindustriais estabelecidos no Estado constitui-se no grande motor da economia local.

A avicultura catarinense produz 2,5% da produção mundial e detém 8% dos negócios mundiais de frangos, sendo marca reconhecida na Europa, no Oriente Médio e no Japão. A produção avícola de Santa Catarina é referência estratégica para a avicultura mundial, nacional e do Mercosul. O setor se desenvolve copiando o modelo de parceria produtor/indústria implantado em Santa Catarina a partir do início dos anos 70.

A suinocultura catarinense é competitiva internacionalmente. Possui o melhor nível de produtividade do País, tanto no campo como na indústria e produz 0,7% da produção mundial. Tem os índices de produtividade semelhantes e superiores aos dos europeus e americanos. Santa Catarina participa com 75% das exportações Brasileiras.

Santa Catarina possui pouco mais de 16% do rebanho nacional de suínos (4,5 milhões de cabeças) e produz mais de um terço dos abates totais (7,8 milhões de cabeças). Com apenas 19% do rebanho industrial (3,4 milhões de cabeças), detém o controle de quase 40% dos abates industriais do País (6,6 milhões de cabeças).

Com mais de 561,4 quilômetros de costa oceânica, o Estado é também importante produtor de pescados e crustáceos, sendo o mais importante produtor de ostras e mexilhões cultivados no país. A forte aptidão florestal constituiu a base de importante pólo industrial de madeira, papel e móveis. Santa Catarina é o terceiro maior Estado produtor de papel e celulose do país, com 900 mil toneladas anuais.

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 144 e ss.) trata a agricultura sob o prisma do desenvolvimento rural, com ênfase na política a ser adotada para alcançar-se tal desenvolvimento. A Lei nº 8.676/92, define como pressupostos da política de desenvolvimento rural no Estado, o reconhecimento da importância do

trabalho familiar da pequena e média produção agrícola, pecuária, florestal, pesqueira e agroindustrial, e suas respectivas formas associativas, a efetiva participação dos beneficiários na formulação e execução das políticas que definirão os rumos do meio rural e pesqueiro, a compatibilização das políticas adotadas, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais, a disponibilidade de recursos e serviços públicos destinados a atender às demandas de trabalhadores e produtores rurais e pescadores artesanais e a obtenção de níveis de rentabilidade compatíveis com os de outros setores da economia.

Os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural) visam atender, prioritariamente, aos agricultores e pescadores de economia familiar e são desenvolvidos em parceria com diversos órgãos do Governo Federal, das prefeituras municipais e da iniciativa privada.

Para a consecução dos objetivos legalmente estabelecidos, em 2002 a execução orçamentária da Função Agricultura foi realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura — SDA, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina — CIDASC, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina — Epagri, Fundo de Terras, Fundo Estadual de Pesquisa Agropecuária — FEPA, Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural — FDR; e Fundo Estadual de Defesa da Sanidade Animal — FUNDESA.

Do orçamento total autorizado (R\$ 388.046.282,00), houve execução de R\$ 265.068.992,73, representando 68,31%. A Epagri gerenciou a maior parcela dos recursos investidos, correspondendo a 45,64% da despesa global da função, consoante sinteticamente demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 2.3 — PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FUNÇÃO AGRICULTURA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

UNIDADE	ORÇAMENTO (A)	AUTORIZADO (B)	REALIZADO (C)	% (C/B)
SDA	84.703.872,00	79.463.872,00	26.844.344,89	33,78
CIDASC	74.953.550,00	79.632.550,00	70.280.055,76	88,26
EPAGRI	127.853.860,00	127.854.860,00	120.975.306,98	94,62
FUNDO DE TERRAS	1.475.000,00	2.475.000,00	728.074,08	29,42
FEPA	38.010.000,00	21.110.000,00	11.754.694,00	55,68
FDR	63.290.000,00	75.290.000,00	34.486.517,02	45,80
FUNDESA	2.220.000,00	2.220.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>392.506.282,00</b>	<b>388.046.282,00</b>	<b>265.068.992,73</b>	<b>68,31</b>

■ Fonte: Balanço Geral de 2002 dos referidos Órgãos e Entidades.

O valor orçado e o valor realizado na Função Agricultura, corresponderam a 6,89% e 4,65%, respectivamente, da Receita Corrente Arrecadada pelo Estado em 2002, no valor total de R\$ 5.695.536.754,21.

A despesa, por subfunções, realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias, demonstra maior volume de recursos financeiros aplicados nas subfunções Administração Geral, Extensão Rural e Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, representando 45,81%, 24,88% e 13,95% dos recursos, respectivamente, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 2.4 — SUBFUNÇÕES DA FUNÇÃO 20, AGRICULTURA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

CÓDIGO/SUBFUNÇÃO		ORÇAMENTO (A)	REALIZADO (B)	% (B/T)
121	Planejamento e Orçamento	5.063.000,00	5.063.000,00	1,29
122	Administração Geral	179.718.562,00	173.255.416,11	45,81
123	Administração Financeira	805.000,00	636.300,00	0,22
272	Previdência do Regime Estatutário	4.561.955,00	5.350.374,97	1,16
511	Saneamento Básico Rural	3.051.000,00	11.150,00	0,78
543	Recuperação de Áreas Degradadas	3.922.000,00	4.701.576,57	0,99
544	Recursos Hídricos	600.000,00	360.000,00	0,16
572	Desenvol. Tecnológico e Engenharia	54.768.164,00	25.836.124,54	13,95
601	Promoção da Produção Vegetal	13.923.000,00	17.247.801,62	3,55
602	Promoção da Produção Animal	1.592.000,00	819.630,42	0,4
603	Defesa Sanitária Vegetal	3.546.500,00	1.403.897,24	0,9
604	Defesa Sanitária Animal	6.274.000,00	2.588.924,34	1,59
606	Extensão Rural	97.598.000,00	22.868.606,90	24,88
607	Irrigação	16.933.101,00	4.926.192,02	4,32
<b>Total</b>		<b>392.356.282,00</b>	<b>265.068.992,73</b>	<b>100</b>

■ Fonte: Balanço Geral de 2002 dos Órgãos e Entidades e Lei Orçamentária Estadual de 2002.

Nas subfunções específicas da Função Agricultura, codificadas pelo código 600 pela Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, relacionadas à promoção da produção vegetal e animal, defesa sanitária vegetal e animal, extensão rural e irrigação, as despesas atingiram R\$ 49.855.052,54, representando 35,64% da despesa da função.

Na subfunção Promoção da Produção Vegetal (código 601), o Fundo de Desenvolvimento Rural — FDR foi responsável pela sua execução, realizando despesas no montante de R\$ 17.247.801,62, representando 3,55% do valor total realizado na Função Agricultura.

Outras subfunções relacionadas à Função Agricultura, relativas ao saneamento básico rural, recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos e desenvolvimento tecnológico e engenharia (código 500), receberam investimentos de R\$ 30.908.851,11, correspondendo a 15,88% das despesas da função.

Considerando a influência do setor florestal na economia do Estado e a existência do Programa Florestal Catarinense governamental com o objetivo de estimular a produção e como alternativa de geração de trabalho e renda aos produtores rurais, evitando assim o êxodo rural, que faz parte da subfunção 601 — Promoção da Produção Vegetal, no decorrer do exercício de 2002, o Tribunal de Contas realizou

auditoria operacional nesse programa, criado pela Resolução nº 010/99/SDA/CEDERURAL, alterada pelas resoluções nº 19/99, nº 02/00 e nº 11/01, que tem como compromissos principais o incentivo ao reflorestamento e a criação de associações de agricultores através da destinação de recursos para a antecipação de renda futura em parceria com instituições públicas e privadas, gerar novas oportunidades de trabalho e renda para a agricultura familiar nas propriedades agrícolas e na indústria e comércio de produtos florestais e gerar oportunidades de criação de pequenas indústrias de transformação de matéria-prima florestal, em nível comunitário rural, na agricultura familiar.

Para alcançar tais objetivos, o programa é operacionalizado por meio de quatro projetos específicos:

1) Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda;

2) Projeto Catarinense de Desenvolvimento Florestal — subsidia até R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare aos produtores rurais que praticam agricultura familiar e que implantarem, em suas propriedades, de um a cinco hectares de florestas em áreas de aptidão de solo preferencialmente das classes III e IV;

3) Projeto Florestal de Integração Produtor Rural e Indústria — direcionado aos produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas na região de abrangência das empresas florestais, cooperativas, associações e outros, participantes do projeto, que disponibilizam, gratuitamente, mudas florestais a serem plantadas em áreas de aptidão de solo das classes III e IV. Atua através de subsídio aos produtores rurais de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por hectare reflorestado, com no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) hectares; e

4) Projeto de Apoio à Implantação ou Ampliação de Viveiros de Mudas — direcionado aos produtores rurais e profissionais habilitados que implantarem ou ampliarem viveiros de mudas de essências florestais. Atua através de financiamento, até o limite de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mediante aprovação de projeto técnico elaborado por profissional habilitado e apresentação de notas fiscais que comprovem a aquisição do material necessário a implantação ou ampliação do viveiro.

A tabela a seguir demonstra os valores orçados, autorizados e realizados, por ações, relativos ao Programa Florestal Catarinense, conforme segue:

TABELA 2.5 — AÇÕES DO PROGRAMA FLORESTAL CATARINENSE —  
655, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

CÓDIGO	AÇÃO	ORÇADO (A)	AUTORIZADO (B)	REALIZADO (C)	SALDO (D)	% (C/B)
4525	Geração Trabalho e Renda através do Reflorestamento	12.400.000,00	20.100.000,00	11.682.124,23	8.417.875,77	58,18
4526	Desenvolvimento Florestal	730.000,00	5.995.000,00	5.396.628,39	598.731,61	90,01
4527	Integração Produtor e Indústria	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
4528	Concessão de Empréstimos para Implant. ou Ampl. de Viveiros de Mudanças	385.000,00	270.000,00	169.049,00	100.951,00	62,61
<b>Total</b>		<b>13.635.000,00</b>	<b>26.215.000,00</b>	<b>17.247.801,62</b>	<b>9.117.198,38</b>	<b>65,79</b>

■ Fonte: Balanço Geral de 2002 do FDR.

Os recursos destinados a todos os projetos são gerenciados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural — FDR.

A ação de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, vem sendo desenvolvida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural), através do Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda, com apoio dos órgãos e empresas vinculados àquela Secretaria. Vem sendo divulgado principalmente pela Epagri, por meio de reuniões com os agricultores e de programas radiofônicos produzidos pela empresa.

O projeto é direcionado aos produtores rurais que praticam agricultura familiar, com renda de até três salários-mínimos mensais, provenientes de vendas de excedentes de produção (excetuando-se os valores de até um salário-mínimo percebidos por aposentadoria ou pensão), cuja soma das áreas das propriedades seja inferior a 4,0 módulos fiscais<sup>1</sup>, cuja participação da mão-de-obra familiar seja igual ou superior a 80% e que não estejam inadimplentes com qualquer outro projeto do governo no qual participem.

Os técnicos da Epagri selecionam os produtores rurais interessados que preenchem os requisitos sócio-econômicos, avaliados e homologados pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Rural. Os projetos de plantio são aprovados e executados sobre orientação dos técnicos da Epagri, que realizam vistoria para verificar se o plantio foi efetuado e se o percentual de sobrevivência é igual ou superior a 80% e se atende o plantio da área mínima de 2,0 (dois) hectares<sup>2</sup>, em até quatro anos.

Comprovados o plantio e a sobrevivência, é firmado o contrato padrão entre o agricultor e a SDA, cujos recursos são repassados pelo Fundo diretamente aos produtores rurais, em moeda corrente, em parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais),

<sup>1</sup> Módulo Fiscal é a área necessária para proporcionar a subsistência de uma família. Conforme Decreto Federal nº 84.685/80, o tamanho do módulo fiscal é definido pelo INCRA, levando-se em consideração a atividade econômica desenvolvida no município. Em Santa Catarina, a moda do tamanho do módulo fiscal é 20 ha.

<sup>2</sup> Cada hectare equivale a 10.000m<sup>2</sup>.

acumuladas bimestralmente. As mudas utilizadas nos plantios deverão obedecer aos padrões de produção estabelecidos pela Comissão Estadual de Sementes e Mudas — CESM — e ser adquiridas em viveiros credenciados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina — CIDASC.

Os empréstimos devem ser ressarcidos ao Fundo de acordo com a área reflorestada pelo produtor, por meio de equivalência em produto, tendo como base para conversão em moeda corrente o valor do metro cúbico (m<sup>3</sup>) de madeira, em toras, na época do pagamento. Para o projeto foi definido, quando o agricultor reflorestar 2,0 hectares, ressarcimento equivalente a 100 m<sup>3</sup> de madeira, sendo 10% no 12º ano após o plantio, 20% no 16º ano e 70% no 20º ano após o plantio.

Em novembro de 2002 o TCE/SC realizou auditoria de gestão no Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda, com o objetivo de verificar se o projeto constituiu-se numa fonte de preservação ambiental, de desenvolvimento social e de desenvolvimento econômico, conforme preconizado na legislação. As áreas de interesse analisadas foram: ambiental, social e econômica.

O projeto tinha como meta atingir 40.000 famílias até o final do ano de 2002. Contudo, foram atendidas somente 13.131 famílias, como está abaixo demonstrado:

TABELA 2.6 — FAMÍLIAS ATENDIDAS NO PROJETO FLORESTAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

ANO	INGRESSO DE FAMÍLIAS NO ANO	ANO FINAL DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO BENEFÍCIO <sup>1</sup>	NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS NO PROJETO
1999 <sup>1</sup>	1.246	2.003	1.246
2000	3.170	2.004	4.416
2.01	4.114	2.005	8.530
2002	4.601	2.006	13.131

■ Fonte: Diretoria de Recursos Naturais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

O projeto recebeu dotação orçamentária de R\$ 4,14 milhões em 2000, R\$ 10,34 milhões em 2001 e R\$ 13,30 milhões em 2002, sendo que na Lei Orçamentária para 2003 estão previstos R\$ 13,47 milhões. Dos recursos investidos em 2002, 77,54% foram destinados pelo Tesouro do Estado (fonte 00) e 22,46% são decorrentes de convênio com o Ministério do Meio Ambiente. Desde 1999 houve a seguinte aplicação de recursos financeiros:

TABELA 2.7 — VALORES INVESTIDOS NO PROJETO FLORESTAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

ANO	VALOR APLICADO
1.999 <sup>4</sup>	93.730,00*
2.000	2.156.289,40
2.001	6.102.192,60
2.002	11.682.124,23
<b>TOTAL</b>	<b>20.034.326,23</b>

(\*) Valor aplicado pelo Projeto/Atividade-Prog. de Desenvolvimento Florestal — (cód.1676) Empréstimos Concedidos.

No exercício de 2002 deixaram de ser investidos R\$ 8.417.875,77 programados para o Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda, que seria suficiente para contemplar cerca de 1.750 famílias.

Dentre os objetivos do projeto, destaca-se a criação de alternativas de trabalho e renda para o pequeno agricultor, concretizado pela antecipação de renda aos agricultores em processo de exclusão. A avaliação da efetividade das ações se concentra, portanto, na geração de renda pela futura comercialização do produto do reflorestamento no Estado. Espera-se um rendimento de R\$ 44.000,00 para os dois hectares financiados, que devem produzir (880 m<sup>3</sup>) de madeira. O empréstimo equivale a 100 m<sup>3</sup> de madeira, ficando o excedente com o agricultor.

Contudo, esta madeira deve encontrar demanda para ser comercializada. Atualmente o déficit estadual é de 5,5 milhões de m<sup>3</sup> (200.000 ha.), sendo que a produção anual é de 11,5 milhões de m<sup>3</sup> (420.000 ha.). Por meio do projeto foram reflorestados 14.837,20 ha. até dezembro de 2002, o que deve gerar cerca de 6,52 milhões m<sup>3</sup>. Considerando-se a sua produção no período entre o 12º e 20º ano, portanto, produção durante 8 anos, conclui-se que o projeto viabilizará uma produção de aproximadamente 816.250 m<sup>3</sup> ao ano, correspondendo a 14,84% do déficit anual catarinense, restando espaço e necessidade para novos investimentos. Considerando estudos da Epagri, para 2015, a previsão da base florestal necessária no Estado será de 1.100.000 hectares, levando-se em consideração o crescimento da demanda de 3% ao ano.

No que tange à preservação do meio ambiente, uma das premissas adotadas pelo projeto é a eliminação do extrativismo da floresta nativa, mediante o cultivo, pois, cada árvore plantada preserva seis nativas. A velocidade do crescimento diamétrico do reflorestamento de pinus e eucalipto está entre 10 e 15 vezes superior ao verificado na mata nativa. Com relação ao crescimento volumétrico, as plantações de espécies exóticas pode superar a mata nativa em aproximadamente 20 vezes, confirmando a premissa adotada pelo projeto.

Quanto ao solo, estudos da Embrapa afirmam que o eucalipto, de fato, tem alta demanda de nutrientes, porém, essa demanda equivale à de outras espécies florestais e é menor que a de culturas agrícolas, não existindo evidências de que as plantações de eucalipto impeçam o desenvolvimento de outras plantas nas suas proximidades. Por outro lado, o manejo sustentável das áreas de cultivo — retirando-se somente o produto a ser usado e deixando no local galhos, folhas e cascas — aliadas ao fato do eucalipto possuir raízes profundas, retirando nutrientes de camadas inferiores do solo, minimizam os impactos das plantações sobre o próprio substrato.

No que diz respeito aos impactos provocados na água, informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa, dão conta que o eucalipto não influi no regime de chuvas, na qualidade e quantidade da água subterrânea, apresentando exigência normal de água se comparado com outras espécies florestais, fazendo

melhor uso da água e, normalmente, produzindo mais biomassa por unidade de água consumida. Estudos do Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais — IPEF conclui não haver efeitos hidrológicos colaterais do eucalipto. Relativamente ao pínus, não foram encontradas fontes adequadas para subsidiar quaisquer conclusões.

Quanto à diminuição do êxodo rural, é notório que o seu combate exige ações sistemáticas do governo, tanto no âmbito social quanto no econômico. Porém, a efetividade do projeto em questão nesse combate merece atenção, especialmente porque desde a década de 70, a queda da população rural em Santa Catarina tem sido sempre superior à média nacional.

Dados do Censo 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — revelam que Santa Catarina vem apresentando índices progressivos de êxodo rural, principalmente a partir da segunda metade da década de 1990. No período entre 1996 e 2000, Santa Catarina foi, dentre os estados brasileiros, o que registrou, percentualmente, a maior queda da população rural. Nesse período, a população rural diminuiu 13,3%, o equivalente a 174 mil pessoas. Isto significa uma taxa de queda de 3,47% ao ano, um aumento significativo, se comparado ao período 1991-1996, quando a taxa de queda da população rural foi da ordem de 0,3% ao ano. Ainda de acordo com o Censo 2000, a população total de Santa Catarina atingiu a 5,3 milhões de habitantes, dos quais, 1,1 milhão (21%) viviam no campo. Em 1991, a população catarinense que morava na área rural representava 41% da população total.

Apesar de ser um fenômeno nacional, os efeitos do êxodo rural em Santa Catarina são bastante devastadores, uma vez que 93% dos residentes no campo são pequenos produtores, que, na maioria das vezes, apenas sobrevivem e não têm qualquer perspectiva de crescimento e vêm nos grandes centros a melhor aposta para melhorar sua condição social.

Uma das causas desta evasão do homem do campo, segundo a Federação dos Trabalhadores Agrícolas do Estado de Santa Catarina — FETAESC, é a falta de investimentos nas áreas rurais, se comparado aos investimentos realizados nas grandes cidades. Até mesmo municípios com economia baseada na agricultura não dão o valor necessário ao setor e dirigem sua atuação no sentido de atrair indústrias, quando a vocação e o melhor caminho para a comunidade seria fortalecer as atividades agrícolas. Estudo publicado pela EMBRAPA e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ, intitulado “Como está quem tem menos de 100 hectares” mostra que o modelo de economia ocidental adotado pelo Brasil privilegia a indústria e prevê a redução de incentivos à agricultura, e, conseqüentemente, a diminuição da população rural. Como em Santa Catarina 93% dos agricultores vivem em áreas inferiores a 100 hectares, os estudos da Embrapa e da UFRJ enquadram-se perfeitamente à realidade catarinense, demonstrando o pequeno lucro dessas propriedades e as dificuldades para obter crédito.

Quanto à eficácia das ações do projeto na fixação das famílias beneficiadas no campo, observa-se que está influenciando na permanência de 94% das famílias que pensavam em abandonar o campo, consolidando uma forte tendência no combate ao êxodo rural. Porém, o seu alcance ainda é muito pequeno em relação ao universo de agricultores existentes no Estado, o que reforça a necessidade de mais investimentos no setor. Assim sendo, faz-se necessário que o Estado viabilize o ingresso das demais 27.596 famílias no Projeto, pois o mesmo visava atingir 40.000 famílias até o ano de 2002, e até o mês de dezembro de 2002 foram contempladas apenas 13.131, ou seja 32,80%.

Também se revela importante a efetiva alocação de recursos orçamentários para os próximos exercícios, já que há necessidade de aporte de aproximadamente R\$ 37,0 milhões para os contratos já assinados, e a viabilização e contribuição para a implantação de ações de logística, na época oportuna, para a comercialização da produção decorrente do projeto.

## II.2 Função Transporte

O orçamento para 2002 fixou dotação de R\$ 1.036.264.512,00 para a Função Transporte, representando 11,09% do total da Despesa Fixada do Estado (quarta maior dotação orçamentária).

Essa Função foi executada por meio da Secretaria dos Transportes e Obras, Departamento de Estradas de Rodagem, Administração do Porto de São Francisco do Sul, Departamento de Transportes e Terminais, Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas e Fundo Estadual de Transportes, objetivando desenvolver atividades relacionadas ao sistemas de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroviário e especiais.

Do total da Função Transporte, a subfunção Transporte Rodoviário representa 81,47%, com dotação de R\$ 844.200.000,00, executada pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, ao qual o Orçamento destinou dotação global de 900.820.311,00, equivalente a 86,93% da dotação para a Função Transporte.

O Programa 873 — Construção de Obras Rodoviárias, vinculado ao orçamento do DER, teve consignada dotação no valor total de R\$ 215.128.000,00, representando 23,88%, dos programas existentes na unidade.

A Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina é o conjunto de projetos de maior relevância no setor de transportes rodoviários, sendo parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DER. Este programa não consta como programa autônomo no orçamento do DER.

## II.2.1. Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina — Etapa IV

O programa visa melhorar a integração e eficiência econômica das diversas regiões e setores produtivos do Estado de Santa Catarina, diminuindo os custos de transportes e o tempo de viagem, em virtude de melhorias nas condições de trânsito e maior segurança na circulação, tendo por objetivos específicos a redução dos custos de transporte, melhoria do acesso às sedes municipais e da segurança rodoviária no transporte de pessoas e cargas. Em sua concepção original o programa abrange aproximadamente 450 km de obras com pavimentação de rodovias e 700 km de obras com reabilitação de rodovias.

Os recursos utilizados para a execução do programa têm origem no financiamento realizado pelo Estado de Santa Catarina junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID (Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR), no montante de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos), e na contrapartida do Estado no mesmo valor, que totaliza o montante de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte americanos), assim distribuídos entre as diversas categorias de aplicação dos recursos obras, serviços, equipamentos, pessoal e custos financeiros):

TABELA 2.8 — PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS CONTRATANTES NOS INVESTIMENTOS DO PROGRAMA

CATEGORIAS DE INVERSÃO	TOTAL	EMPRÉSTIMO BID		APORTE LOCAL	
		VALOR	%	VALOR	%
<b>1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>12.282.000,00</b>	<b>5.963.000,00</b>	<b>49</b>	<b>6.319.000,00</b>	<b>51</b>
1.1 Estudos e Projetos	5,762,000.00	444,000.00	8	5,318,000.00	92
1.2 Administração do Programa	6,520,000.00	5,519,000.00	85	1,001,000.00	15
<b>2. CUSTOS DIRETOS</b>	<b>252,447,000,00</b>	<b>141,656,000,00</b>	<b>56</b>	<b>110,791,000,00</b>	<b>44</b>
<b>2.1 Obras Civis</b>	<b>226,251,000,00</b>	<b>123,898,000,00</b>	<b>55</b>	<b>102,353,000,00</b>	<b>45</b>
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	110,381,000.00	58,027,000.00	53	52,354,000.00	47
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	102,653,000.00	53,974,000.00	53	48,679,000.00	47
2.1.3 Supervisão de Obras	13,217,000.00	11,897,000.00	90	1,320,000.00	10
<b>2.2 Segurança Rodoviária</b>	<b>21,881,000,00</b>	<b>14,541,000,00</b>	<b>66</b>	<b>7,340,000,00</b>	<b>34</b>
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	3,105,000.00	311,000.00	10	2,794,000.00	90
2.2.2 Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas	11,364,000.00	9,091,000.00	80	2,273,000.00	20
2.2.3 Apoio a Polícia Rodoviária Estadual	7,412,000.00	5,139,000.00	69	2,273,000.00	31
<b>2.3 Fortalecimento Institucional</b>	<b>4,315,000,00</b>	<b>3,217,000,00</b>	<b>75</b>	<b>1,098,000,00</b>	<b>25</b>
2.3.1 Planejamento Rodoviário	2,027,000.00	1,780,000.00	88	247,000.00	12
2.3.2 Plano de Informatização	512,000.00	409,000.00	80	103,000.00	20
2.3.3 Capacitação e Treinamento	650,000.00	100,000.00	15	550,000.00	85
2.3.4 Plano Diretor de Cargas perigosas e	1,126,000.00	928,000.00	82	198,000.00	18
<b>3. CUSTOS CONCORRENTES</b>	<b>4,966,000,00</b>	<b>881,000,00</b>	<b>18</b>	<b>4,085,000,00</b>	<b>82</b>
3.1 Desapropriações	3,095,000.00	0	0	3,095,000.00	100
3.2 Compensação Ambiental e Reassentamentos	1,871,000.00	881,000.00	47	990,000.00	53
<b>4. CUSTOS FINANCEIROS</b>	<b>30,305,000,00</b>	<b>1,500,000,00</b>	<b>5</b>	<b>28,805,000,00</b>	<b>95</b>
4.1 Juros	26,370,000.00	0	0	26,370,000.00	100
4.2 Comissão de Crédito	2,435,000.00	0	0	2,435,000.00	100
4.3 Inspeção e Vigiância	1,500,000.00	1,500,000.00	100	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>300,000,000,00</b>	<b>150,000,000,00</b>	<b>50</b>	<b>150,000,000,00</b>	<b>50</b>
<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>		<b>50%</b>	

■ Fonte: Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR.

O programa prevê metas relacionadas à pavimentação de rodovias, reabilitação de rodovias, desenvolvimento de Plano Diretor de Transporte Rodoviário, aquisição de softwares e equipamentos de informática, capacitação e treinamento de profissionais do DER/SC, elaboração de Plano Diretor de Cargas Perigosas, aquisição de materiais e obras de melhoramento da sinalização rodoviária e equipamentos para redução automática da velocidade e aparelhamento da PRE/SC (aquisição de helicóptero, veículo de resgate, veículo escola, construção de postos e quartel do comando e telefone móvel via satélite).

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão de auditoria credenciado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e autorizado pelo Contrato de Empréstimo, a promover auditoria anual no programa, sob os aspectos financeiros e operacionais.

O Orçamento do DER/SC apresentou créditos orçamentários disponibilizados de R\$ 249.430.000,00 para os projetos relacionados ao Programa Rodoviário, excetuados os Custos Financeiros e pessoal próprio do Executor, que foram suficientes para suportar os pagamentos realizados no exercício:

TABELA 2.9 — ORÇAMENTO FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

FONTE DE RECURSOS*	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÕES	ANULAÇÕES	TOTAL DO ORÇAMENTO	DESPESA REALIZADA ATÉ DEZEMBRO/2002	%
00	74.424.000,00	18.366.000,00	25.260.000,00	67.530.000,00	46.819.876,27	69,33
07	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00
08	160.850.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	160.850.000,00	67.353.766,38	41,87
10	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00
40	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>256.374.000,00</b>	<b>22.866.000,00</b>	<b>29.760.000,00</b>	<b>249.480.000,00</b>	<b>114.173.642,65</b>	<b>45,76</b>

■ Fonte: Comparativo da Despesa – Anexo TC-08 do DER/SC.

\*Fonte de Recursos: 00 - Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários; 07 - Recursos Tesouro - Operações de crédito internas; 08 - Recursos Tesouro - Operações de crédito externo. 10 - Recursos do Tesouro - convênios. 40 - Recursos de outras fontes diretas de arrecadação.

Em 31 de dezembro de 2002, o DER possuía R\$ R\$ 22.402.177,13 inscritos em restos a pagar relativos a despesas do programa, sendo 97,87% relacionadas à custos diretos (pavimentação e reabilitação de rodovias), Os restos a pagar não-processados correspondiam a mais de 99% das inscrições em restos a pagar.

Conforme auditoria relativa aos exercícios de 2001 e 2002, encaminhada ao DER e ao BID em abril de 2003, até 31 de dezembro de 2002 os investimentos realizados corresponderam a 9,24% das inversões previstas para o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina:

TABELA 2.10 — INVESTIMENTOS TOTAIS NO PROGRAMA: PREVISTO E REALIZADO

Em US\$

ORIGEM (US\$)	INVESTIMENTOS				
	INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO (A)	PREVISÃO APLICAÇÃO ATÉ 2002 (B)	APLICAÇÕES ATÉ 2002 (C)	(%) C/A	% C/B
APORTE BID	150,000,000.00	39,107,000.00	13,360,783.64	8,91 %	34,16%
APORTE LOCAL	150,000,000.00	30,112,000.00	14,354,488.07	9,57 %	47,67%
<b>TOTAL</b>	<b>300,000,000.00</b>	<b>69,219,000.00</b>	<b>27,715,271.71</b>	<b>9,24 %</b>	<b>40,04%</b>

■ Fonte: Relatórios encaminhados ao Banco, documentos da auditoria.

O Cronograma de Investimentos para os exercícios de 2001 e 2002 previa investimentos de US\$ 69,219,000.00 nas categorias Estudos e Projetos, Administração do Programa, Obras Cíveis, Segurança Rodoviária, Fortalecimento Institucional, Desapropriações, Compensação Ambiental, e Custos Financeiros, considerando os recursos do BID e a contrapartida do Estado. As aplicações realizadas nos exercícios de 2001 e 2002 foram inferiores ao previsto, atingindo US\$ 27,715,271.71 nas referidas categorias (excluídos custos financeiros), representando 40,04% do montante previsto.

Até o final do exercício de 2002 estava previsto investimentos de US\$ 30,112,000.00 da parte de responsabilidade do Estado (contrapartida local). No entanto, houve aplicação de US\$ 12,757,426.29, correspondente a 42,37% do previsto (inferior ao percentual de 47,67% informado ao BID pelo Órgão Executor), pois o DER apropriou-se de recursos do Empréstimo para pagamento de despesas que devem ser custeadas com recursos da contrapartida local, que deverá ser compensado nas próximas despesas realizadas pelo Estado no programa.

O prazo inicial de vigência do Contrato de Empréstimo é de 5 (cinco) anos, período em que o Estado deve investir US\$ 150,000,000.00 (média de US\$ 2,500,000.00 por mês). Considerando os valores aplicados até dezembro de 2002, a média mensal foi de US\$ 1,594,678.28. Assim, para cumprir o programa no prazo estabelecido, o Estado deve aplicar a média de US\$ 2,639,280.26 mensais, apenas com recursos próprios.

Neste sentido, o mutuário deve aportar volume de recursos superior à média mensal aplicada no programa, a fim de evitar custos adicionais (comissão de crédito, administração do programa e supervisão de obras).

Verificou-se o inadimplemento da parcela com vencimento em 18.12.2002 do principal e juros referentes ao Contrato de Empréstimo nº 719/OC-BR, com o BID, referente à Etapa III do Programa. Conforme Artigo 5.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR (Etapa IV), a mora no pagamento das quantias devidas pelo Estado ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, referentes ao atual ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Estado, poderá levar à suspensão dos desembolsos.

No período compreendido entre 25 de novembro e 06 de dezembro de 2002, realizou-se inspeções em todos os trechos do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, visando verificar aspectos relativos à execução, principalmente quanto à situação física das obras (efetiva execução dos serviços).

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina — IV Etapa ao final do exercício de 2002, 09 (nove) trechos de pavimentação de rodovias estavam em andamento, numa extensão de 228,974 km, correspondente a 50,88%, do previsto no Contrato de Empréstimo, que prevê a pavimentação de rodovias numa extensão de aproximadamente 450 km. Embora em andamento quando da inspeção, na maioria dos trechos as obras de pavimentação se encontravam em ritmo lento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2.11 — PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS CONTRATADAS

RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO		EXTENSÃO	EXECUTADO %	SITUAÇÃO OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-426 - TROMBUDO CENTRAL - BRAÇO DO TROMBUDO	15,481	20	Em Andamento	Normal
02	SC-458 - ANITA GARIBALDI - LAJEADO DOS PORTÕES	23,092	20	Em Andamento	Normal
03	SC-458 - LAJEADO DOS PORTÕES - CAMPO BELO DO SUL	26,159	21	Em Andamento	Normal
04	SC-474 - SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - MASSARANDUBA	19,475	13	Em Andamento	Lento
05	SC-302 - CAÇADOR - MATOS COSTA	48,409	20	Em Andamento	Lento
06	SC-302 - MATOS COSTA - PORTO UNIÃO	32,340	11	Em Andamento	Lento
07	SC-427 - BR-282 - RIO RUFINO	17,192	24	Em Andamento	Normal
08	SC-431 - BR-282 - SÃO BONIFÁCIO	33,141	12	Em Andamento	Lento
09	SC-483 - MORRO GRANDE - MELEIRO	13,685	35	Em Andamento	Lento
<b>TOTAL</b>		<b>228,974</b>			
RITMO DE EXECUÇÃO		EXTENSÃO (Km)	%		
Normal		81,924	35,78		
Lento		147,05	64,22		

■ Fonte: Relatório semestral de dezembro/2002DER/SC, Relatórios mensais DER/SC, Inspeções realizadas *in loco*.

Considerando o ritmo de execução e o estágio que se encontram a maior parte das obras de pavimentação é provável o aumento dos custos, principalmente em relação aos serviços de supervisão das obras.

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina — IV Etapa também prevê a reabilitação de rodovias numa extensão de aproximadamente 700 km. Ao final do exercício de 2002, quinze trechos de reabilitação de rodovias estavam contratados, em sua maioria em ritmo normal de execução, e apenas no trecho SC-418 — Pomerode — BR-470 as obras de revestimento se encontravam paralisadas em razão da suspensão dos trabalhos, de forma unilateral, pela empreiteira contratada.

Em dezembro de 2002 os trechos SC-485 — Sombrio — Balneário Gaivota (7,308 km) e SC-301 — BR-101 — Pé da Serra Dona Francisca (7,960 km) estavam concluídos e entregues ao tráfego, perfazendo 15,268 km, correspondendo a 2,18% do total previsto para o Programa. A tabela seguinte demonstra a situação e o ritmo das obras de reabilitação de rodovias no final do exercício de 2002:

TABELA 2.12 — SITUAÇÃO DA REABILITAÇÃO DE RODOVIAS CONTRATADAS

RODOVIAS - REABILITAÇÃO		EXTENSÃO	EXECUTADO %	SITUAÇÃO OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-450 – PRAIA GRANDE – BR-101	21,877	63	Em Andamento	Normal
02	SC-485 – SOMBRIO – BALNEÁRIO GAIVOTA	7,308	100	Concluída	Normal
03	SC-431 – SÃO MARTINHO – GRAVATAL	23,021	47	Em Andamento	Normal
04	SC-448 – FORQUILHINHA – MELEIRO	18,042	80	Em Andamento	Normal
05	SC-425 – BR-470 – OTACÍLIO COSTA – BR-282	55,220	69	Em Andamento	Normal
06	SC-283 – CAIBI – MONDAÍ	19,339	49	Em Andamento	Normal
07	SC-283 – BR-153 – CONCÓRDIA – SC-465	20,070	39	Em Andamento	Lento
08	SC-465 – LINDÓIA DO SUL – SC-283	25,274	56	Em Andamento	Normal
09	SC-301 – BR-101 – PÉ DA SERRA DONA FRANCISCA	7,960	100	Concluída	Normal
10	SC-301 – ALTO DA SERRA DONA FRANCISCA – SÃO BENTO DO SUL	42,147	13	Em Andamento	Lento
11	SC-418 – POMERODE – BR-470	17,434	10	Paralisada	Paralisada
12	SC-451 – BR-153 – CAÇADOR	61,500	32	Em Andamento	Normal
13	SC-302 – CAÇADOR – LEBON RÉGIS	38,652	45	Em Andamento	Normal
14	SC-302 – LEBON RÉGIS – BR-116	26,674	34	Em Andamento	Normal
15	SC-303 – CAÇADOR – VIDEIRA	36,258	11	Em Andamento	Lento
<b>SUBTOTAL</b>		<b>420,776</b>	<b>20 %</b>		
RITMO DE EXECUÇÃO		EXTENSÃO (Km)		%	
Normal		289,599		68,82	
Lento		98,475		23,40	
Paralisados		17,434		4,14	
Concluídos		15,268		3,63	

■ Fonte: Relatório semestral de dezembro/2002 DER/SC, Relatórios mensais DER/SC, Inspeções realizadas *in loco*.

A execução física das obras de reabilitação de rodovias perfaz 20,00% (vinte por cento) do total previsto (700 km).

No relatório da auditoria do Programa encaminhado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, foram feitas, entre outras, as seguintes recomendações ao DER/SC:

- a) regularizar a apropriação de recursos do empréstimo, no montante de US\$ 1,597,061.78;
- b) realizar empenhos de acordo com o *pari passu* fixado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, utilizando-se dos recursos do mutuário e do órgão executor para os pagamentos da contrapartida local. Ainda, deve o executor, atentar para utilização dos recursos do empréstimo, nas suas respectivas categorias, em estrito cumprimento do *pari passu* determinado pelo Financiador;
- c) à Auditoria Interna do órgão executor deve adotar mecanismos de efetivo controle das medições das obras em execução no programa;
- d) elaborar o Plano Plurianual — PPA, e a respectiva Lei Orçamentária — LOA, para o exercício de 2004 e seguintes, agrupando num único programa todos os Projetos/Atividades do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, excluídos os pagamentos de pessoal da GEBID e os Custos Financeiros pertencentes à Secretaria de Estado da Fazenda/SC;

e) transferir os rendimentos advindos da aplicação dos recursos do Empréstimo (Conta Corrente nº 800.449-0) para outra conta corrente, com finalidade específica de movimentar tais rendimentos, sendo que estes deverão ser aplicados no Programa, como fonte 40;

f) regularização das constatações referente as obras civis, demonstradas no “Anexo III — Inspeções nas Obras do Programa em 2002” e, se for o caso, exigir das empreiteiras a reparação de defeitos construtivos;

g) adotar providências no sentido de que as empreiteiras cumpram os cronogramas físicos das obras de pavimentação de rodovias.

Em relação ao mutuário (Estado de Santa Catarina), por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, recomendou-se, dentre outras, as seguintes providências:

a) efetuar o necessário aporte dos recursos da contrapartida local, de forma contínua, a fim de evitar atrasos na execução do programa, atendendo ao disposto no artigo 6.04 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, e a fim de cumprir as metas financeiras programadas para cada exercício;

b) observar as datas dos vencimentos e tempestiva liquidação das prestações relativas a amortização e juros dos empréstimos concedidos pelo BID.

## II.2.2 Construção do Trecho BR-101/Penha

Além das obras da Etapa IV do programa rodoviário do Estado de Santa Catarina, há outras ações na área dos transportes. Como exemplo, destaca-se aqui a construção da rodovia entre a BR-101 e Penha (acesso 2), que apresentou no exercício de 2002, despesa fixada de R\$ 17.600.000,00, representando 8,18%, do Programa de Construção de Obras Rodoviárias. Esta obra permite o acesso ao Parque Beto Carrero World, no município de Penha, sendo obra reclamada pelo setor turístico, com extensão de 8,702 km.

Para o exercício de 2002, o DER consignou na fonte 10 — Recurso de Convênio, o valor de R\$ 14.000.000,00, resultante de convênios firmados pelo DER com a EMBRATUR (contrato de repasse nº 0139362-06/2002/EMBRATUR/CAIXA), onde consta o repasse da EMBRATUR de R\$ 3.000.000,00, única receita de convênio prevista para a obra. Esta situação já foi apontado por esta Corte em relação ao orçamento para o exercício de 2001, quando da análise do edital da Concorrência nº 103/00, lançada no final de 2000. O Departamento de Estradas de Rodagem havia consignado em seu orçamento dotação na fonte 10 — Recurso de Convênio, sem a correspondente contrapartida no orçamento da União. Tal fato se repetiu em 2002, com previsão da receita superestimada em R\$ 11.000.000,00, não estando em sintonia com os preceitos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/00.

De acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, verifica-se que do montante autorizado de R\$ 7.600.000,00 provenientes de recursos do Estado (fonte-00), foram empenhados R\$ 4.516.001,06, correspondente a 59,42%, do total autorizado para essa fonte. Na fonte-10 (recursos de convênio), do montante de R\$ 14.000.000,00 de créditos autorizados houve empenhamento de R\$ 3.107.819,09, ou 22,19%, do total autorizado para essa fonte. Assim, no exercício de 2002 foram autorizadas despesas no montante de R\$ 21.600.000,00, sendo empenhadas R\$ 7.623.820,15, correspondendo a 35,29% do total das despesas autorizadas.

O prazo contratual para conclusão da obra era 540 dias corridos, contados de 26/04/01. Logo, deveria estar concluída em 18/10/02. Contudo, a medição realizada no período de 01/10/02 a 31/10/02 demonstra que foram executados os percentuais de 68,47% em terraplenagem, 87,44% das obras de artes correntes e 80,11% dos serviços complementares, resultando na execução de 38,53% da obra, caracterizando o não-cumprimento do cronograma.

Em abril de 2003 a obra se encontrava paralisada, devido a “Insuficiência Financeira”, conforme consta na Ordem de Paralisação nº 1/2003-0, de 10 de abril de 2003, emitida pelo DEINFRA, publicada no Diário Oficial nº 17.135 de 14 de abril de 2003.

### II.3 Função Direitos da Cidadania

A execução orçamentária da Função Direitos da Cidadania foi realizada por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba, Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis e Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina gerenciaram a maior parcela dos recursos alocados na Função, correspondendo, respectivamente, a 46,20% e 52,32% do valor global:

TABELA 2.13 — PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO DIREITOS DA CIDADANIA, EXERCÍCIO DE 2002

	Em R\$	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	%
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	21.961.777,28	46,20
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba	179.064,70	0,38
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	336.688,26	0,71
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	186.260,86	0,39
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	24.869.956,42	52,32
<b>TOTAL</b>	<b>47.533.747,52</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Anexo 09 — Lei Federal 4.320/64.

A maior parcela dos recursos foi alocado na subfunção 421 — Custódia e Reintegração Social, administrados pela Secretaria de Justiça e Cidadania e Fundos a ela vinculados, representando 56,83% do total aplicado. As subfunções 422 — Direitos

Individuais, Coletivos e Difusos e 274 — Previdência Especial representaram respectivamente 11,97% e 28,40% do total. As aplicações por subfunção e respectivas unidades orçamentárias estão demonstrados na tabela abaixo:

TABELA 2.14 — PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO DIREITOS DA CIDADANIA — POR SUBFUNÇÕES, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$		
ÓRGÃOS/ENTIDADES E SUBFUNÇÕES	VALOR	%
<b>Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania</b>	<b>21.961.777,28</b>	<b>46,20</b>
122 - Administração Geral	1.322.324,28	2,78
274 - Previdência Especial	13.497.472,48	28,40
421 - Custódia e Reintegração Social	1.442.387,04	3,03
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.689.594,19	11,97
423 - Assistência aos Povos Indígenas	9.999,99	0,02
<b>Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba</b>	<b>179.064,70</b>	<b>0,38</b>
421 - Custódia e Reintegração Social	179.064,70	0,38
<b>Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis</b>	<b>186.260,86</b>	<b>0,39</b>
421 - Custódia e Reintegração Social	186.260,86	0,39
<b>Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó</b>	<b>336.688,26</b>	<b>0,71</b>
421 - Custódia e Reintegração Social	336.688,26	0,71
<b>Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina</b>	<b>24.869.956,42</b>	<b>52,32</b>
421 - Custódia e Reintegração Social	24.869.956,42	52,32
<b>TOTAL FUNÇÃO Direitos da Cidadania</b>	<b>47.533.747,52</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Anexo 08 — Lei Federal 4.320/64.

A execução de programas da Função Direitos da Cidadania, realizados pelas Unidades da Administração, demonstra que 79,15% dos recursos foram alocados nos programas 474 — Pensões Especiais (28,40%), 521 — Humanização do Sistema Penal (28,18%) e 522 — Redução do Déficit de Vagas no Sistema Penal (22,57%), conforme demonstrado a seguir:

TABELA 2.15 — PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO DIREITOS DA CIDADANIA— POR PROGRAMAS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$		
ÓRGÃOS/ENTIDADES E PROGRAMAS	VALOR	%
<b>Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania</b>	<b>21.961.777,28</b>	<b>46,20</b>
111 - Gestão Administrativa	1.223.240,56	2,57
138 - A Primeira Chance	99.083,72	0,21
471 - Direitos da Criança e do Adolescente	107.630,00	0,23
472 - Direitos do Adolescente Infrator	1.334.757,04	2,81
473 - Apoio a Cidadania	5.566.325,52	11,71
474 - Pensões Especiais	13.497.472,48	28,40
475 - Programa Estadual de Defesa ao Consumidor	133.268,66	0,28
<b>Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba</b>	<b>179.064,70</b>	<b>0,38</b>
501 - Profissionalização nos Estabelecimentos Penais	179.064,70	0,38
<b>Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis</b>	<b>186.260,86</b>	<b>0,39</b>
501 - Profissionalização nos Estabelecimentos Penais	186.260,86	0,39
<b>Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó</b>	<b>336.688,26</b>	<b>0,71</b>
501 - Profissionalização nos Estabelecimentos Penais	336.688,26	0,71
<b>Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina</b>	<b>24.869.956,42</b>	<b>52,32</b>
472 - Direitos do Adolescente Infrator	587.296,41	1,24
521 - Humanização do Sistema Penal	13.394.372,77	28,18
522 - Redução do Déficit de Vagas no Sistema Penal	10.728.831,95	22,57
524 - Informatização do Sistema Penal	159.455,29	0,34
<b>TOTAL FUNÇÃO Direitos da Cidadania</b>	<b>47.533.747,52</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Anexo 08 — Lei Federal 4.320/64.

A execução de programas da Função Direitos da Cidadania foi realizado, em sua maioria (53,80%), pelos Fundos Rotativos das Penitenciárias Curitibaanos, Chapecó e Florianópolis e pelo Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, administrados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a quem cabia a administração dos estabelecimentos penais.

Quanto à capacidade de alojamento e à lotação existente, fator determinante para verificação das condições de habitabilidade e de respeito aos direitos humanos do detento e da reintegração social do preso, verifica-se aumento de 15,15% na ocupação das Penitenciárias do Estado no exercício de 2002 em comparação com o exercício anterior, embora a capacidade instalada tenha crescido 8,70%. O aumento da capacidade ocorreu nas penitenciárias de Chapecó (10,11%) e Florianópolis (14,51%). A penitenciária de Curitibaanos apresentava lotação inferior a sua capacidade, diferentemente da situação apresentada pelas penitenciárias de Chapecó e Florianópolis. A tabela seguintes demonstra essa realidade:

TABELA 2.16 — CAPACIDADE E OCUPAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO, DEZEMBRO DE 2002

PENITENCIÁRIA	FECHADO		SEMI-ABERTO		ALA MÁXIMA		TOTAL		% Acima da Capacidade
	Capac. Legal	Nº Presos dez/02							
CHAPECÓ	345	418	180	172	52	22	577	612	6,07
CURITIBANOS	215	267	211	99	0	0	426	366	(14,08)
FLORIANÓPOLIS	376	500	164	165	44	44	584	709	21,40
<b>TOTAL</b>	<b>936</b>	<b>1.185</b>	<b>555</b>	<b>436</b>	<b>96</b>	<b>66</b>	<b>1.587</b>	<b>1.687</b>	<b>6,30</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania — Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2002.

Quanto aos presídios do Estado, com exceção da Unidade Prisional Avançada de Ituporanga, verifica-se superlotação em todas as unidades, em algumas delas além do dobro da capacidade, chegando até quase três vezes a capacidade existente. A ocupação dos presídios no Estado ultrapassou a sua capacidade total em 99,30%, situação esta verificada no mês de dezembro de 2002, demonstrada na tabela seguinte:

TABELA 2.17 — CAPACIDADE E OCUPAÇÃO DOS PRESÍDIOS DO ESTADO, DEZEMBRO DE 2002

PRESÍDIOS	MASCULINO		FEMININO		TOTAL		% Acima da Capacidade
	Capac. Legal	Nº Presos dez/02	Capac. Legal	Nº Presos dez/02	Capac. Legal	Nº Presos dez/02	
Chapecó	78	130	8	7	86	137	59,30
Concórdia	74	96	0	0	74	96	29,73
Joaçaba	42	70	0	4	42	74	76,19
Xanxerê	70	118	0	5	70	123	75,71
Blumenau	90	236	20	21	110	257	113,64
Caçador	76	104	0	2	76	106	39,47
Lages	80	248	10	13	90	261	190,00
Maíra	50	129	0	7	50	136	172,00
Rio do Sul	42	89	0	1	42	90	114,29
Jaraguá do Sul	76	110	10	5	86	120	39,53
Araranguá	44	138	8	7	52	145	178,85
B. Camboriú	90	233	12	26	102	259	153,92
Biguaçu	18	59	0	0	18	59	127,78

continua

PRESÍDIOS	MASCULINO		FEMININO		TOTAL		% Acima da Capacidade
	Capac. Legal	Nº Presos dez/02	Capac. Legal	Nº Presos dez/02	Capac. Legal	Nº Presos dez/02	
Criciúma	171	339	21	55	192	394	105,21
Feminino/Florianópolis	0	0	40	57	40	57	42,50
Masculino/Florianópolis	296	320	0	0	296	320	8,11
Itajaí	120	382	22	47	142	429	102,11
Joinville	192	522	19	32	211	554	162,56
Tijucas	98	181	22	14	120	195	62,50
Tubarão	40	87	10	17	50	104	108,00
Indaial	16	36	6	0	22	36	68,18
Ituporanga	20	21	0	1	20	22	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.783</b>	<b>3.646</b>	<b>208</b>	<b>322</b>	<b>1.991</b>	<b>3.968</b>	<b>99,30</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2002.

Houve aumento de 1,69% no número de vagas no último exercício (dez/01 a dez/02). Entretanto, o aumento do número de detentos foi de 24,58%. Em alguns presídios ocorreu redução da capacidade, como Blumenau (31,25%), Itajaí (13,41%), Tijucas (14,29%) e Joinville (4,09%), agravando a situação de superlotação nos presídios do Estado. Há um déficit de mais de duas mil vagas nos presídios estaduais.

A ativação da penitenciária de São Pedro de Alcântara deverá solucionar parcialmente o problema do sistema carcerário no Estado.

## II.4 Função Saúde

A execução orçamentária da Função Saúde foi realizada pela Secretaria de Estado da Saúde — Gabinete do Secretário e pelo Fundo Estadual de Saúde, este gerenciando a maior parte dos recursos alocados na Função, correspondendo a 73,65% do total em 2002. A Secretaria de Estado da Saúde alocou 26,35% do total em 2002. Houve aumento na participação do Fundo Estadual de Saúde, em cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, que exige a alocação de recursos para ações e serviços públicos em saúde por meio de fundos.

A maior parcela dos recursos foi alocado na subfunção 302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial por meio do Fundo Estadual de Saúde, representando 44,95% do total aplicado. A Secretaria de Estado da Saúde alocou maior volume de recursos através da subfunção 122 — Administração Geral, representando 33,02% do total aplicado. A execução por subfunção em cada órgão ou unidade orçamentária está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 2.18 — PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO 10 — SAÚDE — SUBFUNÇÕES, EXERCÍCIO DE 2002

ORGÃOS/FUNDOS - SUBFUNÇÕES	VALOR	Em R\$ %
<b>Secretaria de Estado da Saúde</b>	<b>231.153.941,72</b>	<b>39,82</b>
122 - Administração Geral	191.678.016,45	33,02
272 - Previdência do Regime Estatutário	39.475.925,27	6,80
<b>Fundo Estadual de Saúde</b>	<b>349.308.011,36</b>	<b>60,18</b>
122 - Administração Geral	36.636.149,15	6,31
128 - Formação de Recursos Humanos	1.210.119,33	0,21
301 - Atenção Básica	41.467.762,69	7,14
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.906.572,98	44,95
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	9.016.137,12	1,56
422 - Direitos Individuais Coletivos e Difusos	71.270,09	0,01
<b>Total Função Saúde</b>	<b>580.461.953,08</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Anexo 08 — Lei Federal 4.320/64.

Quando analisados os programas realizados pela Secretaria de Estado da Saúde, verifica-se que 39,82% dos recursos foram aplicados no programa 111 — Gestão Administrativa. Dos programas executados pelo Fundo Estadual de Saúde destaca-se o Programa 355 — Gestão das Ações de Saúde, correspondendo a 28,16% do total aplicado, e o Programa 357 — Assistência Hospitalar, correspondendo a 17,65% do total, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 2.19 — PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO 10 — SAÚDE — PROGRAMAS, EXERCÍCIO DE 2002

ÓRGÃOS/FUNDOS - PROGRAMAS	VALOR	Em R\$ %
<b>Total Função 10 - Saúde</b>	<b>580.461.953,08</b>	<b>100,00</b>
<b>Secretaria de Estado da Saúde</b>	<b>231.153.941,72</b>	<b>39,82</b>
111 - Gestão Administrativa	231.153.941,72	39,82
<b>Fundo Estadual de Saúde</b>	<b>349.308.011,36</b>	<b>60,18</b>
138 - A Primeira Chance	923.529,91	0,16
351 - Regionalização da Saúde	16.936.221,60	2,92
353 - Adequação Física e Técnica de Unidades de Saúde	15.044.692,05	2,59
355 - Gestão Das Ações de Saúde	163.466.851,75	28,16
356 - Assistência Ambulatorial e Ações Básicas de Saúde	50.483.899,81	8,70
357 - Assistência Hospitalar	102.452.816,24	17,65

■ Fonte: Anexo 08 — Lei Federal 4.320/64.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que alterou os art. 34, 35, 156, 160, 167, e 198 da Constituição Federal e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, estabeleceu diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde. De acordo com essas normas, o Estado deveria aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2002, o valor mínimo correspondente de 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 e incisos da Constituição Federal e dos recursos provenientes da União de que tratam os arts. 157 e 159, I “a”, II, deduzidas as parcelas transferidas aos municípios.

Considerando que o Estado aplicou, no exercício de 2000, 7,16%, deverá elevar o percentual aplicado, gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, até atingir

12%, reduzindo a diferença em 1/5 por ano, ou seja, 0,97 pontos percentuais a cada ano. Isto implica na aplicação mínima de 9,10% no exercício de 2002.

O Poder Executivo do Estado alocou 8,31% do produto dos impostos e transferências, considerando a despesa empenhada, conforme apurado pelo Tribunal de Contas, excluídas as despesas com inativos e pensionistas, de acordo com os critérios da Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde e da Portaria nº 2047/2002, do Ministério da Saúde.

A tabela a seguir demonstra a base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados no exercício de 2002 em ações e serviços públicos de saúde:

TABELA 2. 20 — EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/00, VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE — BASE DE CÁLCULO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
BASE DE CÁLCULO - 2002	ARRECADADO
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.681.297.103,44</b>
<b>1.1 Receita Tributária</b>	<b>3.124.569.259,71</b>
1.1.1 Impostos	3.124.569.259,71
IRRF	148.323.482,52
IPVA	115.839.867,61
ITCMD	11.219.536,56
ICMS	2.831.859.161,25
ICMS - REFIS	17.327.211,77
<b>1.2 Transferências Correntes</b>	<b>506.542.760,54</b>
1.2.1 Transferências da União	400.079.395,46
1.2.1.1 Participação na Receita da União	400.079.395,46
FPE	267.141.228,89
IPI	132.938.166,57
1.2.2 Outras Transferências da União	106.463.365,08
Transferências Financeiras Lei nº 87/96	106.463.365,08
<b>1.3 Outras Receitas Correntes</b>	<b>50.185.083,19</b>
1.3.1 Multas e Juros de Mora	40.421.811,78
1.3.1.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	40.421.811,78
Multas e Juros de Mora ICMS	24.042.681,58
Multas e Juros de Mora IPVA	5.179.203,18
Multas e Juros de Mora ITCMD	232.542,83
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ICMS	4.205.047,64
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do IPVA	44.375,13
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ITCMD	1.054,10
Multas e Juros de Mora ICMS - REFIS	6.716.907,32
1.3.1.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	9.763.271,41
Dívida Ativas do ICMS	9.647.611,93
Dívida Ativas do IPVA	114.157,76
Dívida Ativa do ITCMD	1.501,72
<b>VALOR MÍNIMO A APLICAR EM 2002 (9,10%)</b>	<b>334.998.036,41</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FONTE 00	231.153.941,72
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FONTE 00	74.791.268,72
<b>VALOR APLICADO (EMPENHADO)</b>	<b>305.945.210,44</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>8,31%</b>

■ Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecada — Mês a Mês — Administração Direta, deduzidas as transferências financeiras Constitucionais e Legais a Municípios.

Cálculos: Equipe Técnica —TCE/SC.

O Poder Executivo aplicou R\$ 305.945.210,44, correspondendo ao percentual de 8,31% (despesa empenhada), quando deveria ter aplicado o valor de R\$

334.998.036,41, evidenciando-se aplicação a menor em ações e serviços públicos de saúde de R\$ 29.052.825,97.

Segundo indicadores de gestão organizados e publicados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde — OPAS/OMS, a oferta de médicos na região Sul, medida pela taxa por mil habitantes, revela taxa de médicos no Estado de Santa Catarina menor que nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, estando o Estado de Santa Catarina abaixo do índice da região, que é de 1,84, médicos por mil habitantes. Considerando a concentração das demais regiões do país, região Norte 1,02, região Nordeste 1,13, região Sudeste 2,62, região Centro-Oeste 2,23, Santa Catarina possui uma concentração superior às regiões Norte e Nordeste e inferior às regiões Sudeste e Centro-Oeste.

Demonstra-se na tabela seguinte o número de médicos, odontólogos e enfermeiros por grupo de mil habitantes em Santa Catarina e nos Estados da Região Sul:

TABELA 2.21 — NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTE,  
SANTA CATARINA E REGIÃO SUL

CATEGORIA	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MÉDIA
Médicos	1,83	1,54	2,00	1,84
Odontólogos	0,90	0,77	0,86	0,85
Enfermeiros	0,43	0,46	0,75	0,57

■ Fonte: Ministério da Saúde — CGRH-SUS/SIRH.  
Período: 2000.

A oferta de odontólogos revela que o Estado de Santa Catarina possui uma concentração destes profissionais menor que os demais Estados da região Sul, estando inclusive abaixo da média da região. Considerando o índice da região que é de 0,85, e das demais regiões do país que são, região Norte 0,31, região Nordeste 0,38, região Sudeste 1,26, região Centro-Oeste 0,91, Santa Catarina possui uma concentração superior às regiões Norte e Nordeste e inferior às regiões Sudeste e Centro-Oeste, estando ainda abaixo da média nacional.

O quantitativo de profissionais enfermeiros em Santa Catarina, proporcionalmente, é superior ao Estado do Paraná e inferior ao Estado do Rio Grande do Sul e à média da região, que é de 0,57. Considerando a concentração das demais regiões do país, região Norte 0,37, região Nordeste 0,43, região Sudeste 0,62, região Centro-Oeste 0,45, Santa Catarina possui uma concentração superior às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estando abaixo da concentração apresentada pela regiões Sudeste, e abaixo da média nacional que é 0,53.

## II.5 Função Educação

### II.5.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, em seu art. 212, estabelece que, anualmente, os Estados, aplicarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A base de cálculo das Receitas de Impostos e Transferências arrecadados pelo Estado em 2002, para os fins do art. 212 da Constituição Federal está demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2.22 — BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$		
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RECEITAS	% PARTICIPAÇÃO
<b>Sobre o Patrimônio e a Renda</b>	<b>275.496.822,23</b>	<b>7,48</b>
ITBI	113.935,54	0,00
IPVA	115.839.867,61	3,15
IRRF	148.323.482,52	4,03
ITCMD	11.219.536,56	0,30
<b>Sobre a Produção e a Circulação</b>	<b>2.849.186.373,02</b>	<b>77,39</b>
ICMS Estadual	2.831.859.161,25	76,92
REFIS - ICMS Estadual	17.327.211,77	0,47
<b>Participação na Receita da União</b>	<b>506.542.760,54</b>	<b>13,76</b>
FPE	267.141.228,89	7,26
IPI exportação	132.938.166,57	3,61
Lei nº 87/96 - Kandir	106.463.365,08	2,89
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>50.201.791,88</b>	<b>1,36</b>
<b>Multas e Juros de Mora de Impostos</b>	<b>40.438.520,47</b>	<b>1,10</b>
ICMS	24.042.681,58	0,65
IPVA	5.179.203,18	0,14
ITBI	16.708,69	0,00
ITCMD	232.542,83	0,01
Dívida Ativa - ICMS	4.205.047,64	0,11
Dívida Ativa - IPVA	44.375,13	0,00
Dívida Ativa - ITCMD	1.054,10	0,00
REFIS - ICMS	6.716.907,32	0,18
<b>Dívida Ativa</b>	<b>9.763.271,41</b>	<b>0,27</b>
ICMS	9.647.611,93	0,26
IPVA	114.157,76	0,00
ITCMD	1.501,72	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.681.427.747,67</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanços Financeiros dos meses de janeiro a dezembro de 2002, expedidos pela SEF/DCOG.

Na base de cálculo realizada pelo TCE/SC não foram incluídas as receitas oriundas da cota-parte do Fundo Especial PETROBRÁS, no valor de R\$ 620.603,28 (incluída pelo Poder Executivo), por não se adequar às normas de aplicação de recursos no ensino.

A Receita de Impostos e Transferências arrecadada no exercício de 2002, apurada pelo TCE, atingiu o montante de R\$ 3.681.427.747,67. Nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, 25% desse valor, que significa R\$ 920.356.936,92, corresponde ao valor mínimo a ser aplicado pelo Estado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A tabela a seguir demonstra o total das despesas empenhadas em 2002, das fontes de recursos 00 (ordinários) e 13 (FUNDEF), pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 2.23 — DESPESAS EMPENHADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NAS FONTES 00 (RECURSOS DO TESOUREO) E 13 (FUNDEF), EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$				
SUBFUNÇÃO	FONTE 00 (TESOUREO)	FONTE 13 (FUNDEF)	TOTAL	%
122 - Administração Geral	79.192.263,11	0,00	79.192.263,11	8,38
272 - Previd. Regime Estatutário	211.824.331,89	82.769.908,87	294.594.240,76	31,16
361 - Ensino Fundamental	12.567.592,87	374.493.456,86	387.061.049,73	40,94
362 - Ensino Médio	97.890.362,58	0,00	97.890.362,58	10,35
363 - Ensino Profissional	6.822.304,09	0,00	6.822.304,09	0,72
364 - Ensino superior	23.518.968,00	0,00	23.518.968,00	2,49
365 - Ensino Infantil	17.920.974,06	0,00	17.920.974,06	1,90
366 - Educ. de Jovens e Adultos	8.858.318,11	13.689.061,21	22.547.379,32	2,38
367 - Educação Especial	2.059.890,33	13.787.729,46	15.847.619,79	1,68
<b>TOTAL</b>	<b>460.655.005,04</b>	<b>484.740.156,40</b>	<b>945.395.161,44</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanço Geral da SED — 2002.

Para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, foram incluídas todas as Despesas Orçamentárias Empenhadas das fontes de recursos 00 e 13 pela Secretaria de Estado da Educação (R\$ 945.395.161,44), Fundação UDESC (R\$ 76.604.981,88), Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE (R\$ 5.939.181,58) e a diferença entre o valor repassado pelo Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério — FUNDEF e o seu retorno (R\$ 60.891.794,02), conforme tabela seguinte:

TABELA 2.24 — DESPESAS EMPENHADAS PELA SED (FONTES 00 E 13), UDESC E FCEE (FONTE 00), EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$			
UNIDADE GESTORA	AUTORIZADA	EMPENHADA	% EMPENHADO
Secretaria de Estado da Educação	1.000.715.116,54	945.395.161,44	94,47
Fundação UDESC	78.499.925,26	76.604.981,88	97,59
FCEE	6.543028,00	5.939.181,58	90,77
<b>TOTAL</b>	<b>1.085.758.069,80</b>	<b>1.027.939.324,90</b>	<b>94,67</b>

■ Fonte: Balanço Geral da UDESC e FCEE — 2002.

Não foram consideradas as despesas orçamentárias realizadas em programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no art. 208, VII, da CF, e com recursos provenientes do Salário-Educação — fonte 06 (R\$ 80.786.733,31), de Auxílios e Contribuições — fonte 09 (R\$ 6.601.613,75) e de Convênios — fonte 10 (R\$ 8.595.861,12), porquanto tais recursos são vinculados e provenientes de fontes adicionais. Devem ser integralmente aplicados na Educação, mas não são considerados para os fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

A demonstração dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino também não levou em consideração as Despesas Orçamentárias Realizadas com o Desenvolvimento do Desporto, por não se enquadrar como despesas para fins do art. 212 do texto constitucional.

A tabela a seguir demonstra a apuração da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2002:

TABELA 2.25 — CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	3.681.427.747,67
<b>2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)</b>	<b>920.356.936,92</b>
<b>3. Despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - Empenhadas</b>	<b>1.088.831.118,92</b>
3.1 - Despesas Empenhadas pela SED (Fonte de Recursos 00 e 13)	945.395.161,44
3.2 - Despesas Empenhadas pela UDESC (Fonte de Recursos 00)	76.604.981,88
3.3 - Despesas Empenhadas pela FCEE (Fonte de Recursos 00)	5.939.181,58
3.4. Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	60.891.794,02
<b>4. Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2002</b>	<b>29,58%</b>

■ Fonte: Balançetes Financeiros da SEF/DCOG e Balanços Gerais da SED, UDESC e FCEE — 2002.

As despesas empenhadas que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram o montante de R\$ 1.088.831.118,92, correspondentes a 29,58% das Receitas de Impostos/Transferências.

No montante estão incluídas as despesas empenhadas com inativos pagos pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, UDESC e Fundação Catarinense de Educação Especial, que no exercício de 2002 atingiu o montante de R\$ 304.650.041,13, representando 29,64% das despesas empenhadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

As despesas com inativos não deveriam ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, pois não se coadunam com os princípios e objetivos preconizados pela Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em relação à educação nacional, em especial em investimentos para acesso e permanência na escola, valorização dos profissionais do ensino e garantia de padrão de qualidade, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, atendimento em creche e pré-escola, atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, entre outras garantias.

Excluídas as despesas com inativos (R\$ 304.650.041,13), o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de 21,30% no exercício de 2002, inferior ao mínimo previsto na Constituição Federal.

## II.5.2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, o Estado deve investir o mínimo de 25% da sua receita resultante de impostos arrecadados e de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Deste total, o Estado deve investir no mínimo 60% (sessenta por cento) no Ensino Fundamental, consoante determinação da Carta Magna, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Tomando por base a receita de impostos e transferências no exercício de 2002 (R\$ 920.356.936,92), o Poder Executivo estava obrigado a aplicar no Ensino Fundamental o valor mínimo de R\$ 552.214.162,15.

Considerando o valor empenhado no exercício de 2002 pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto — SED, da subfunção 361 — Ensino Fundamental; 366 — Educação de Jovens e Adultos, e 367 — Educação Especial, das fontes de recursos do Tesouro do Estado (00) — Ordinários e (13) FUNDEF, foram aplicados R\$ 425.456.048,84 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 2.26 — DESPESAS EMPENHADAS PELA SED NO ENSINO FUNDAMENTAL — FONTES 00 E 13, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

SUBFUNÇÃO/ FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA (A)	EMPENHADO (B)	SALDO ORÇAMENTÁRIO	% B/A
<b>361 - Ensino Fundamental</b>	<b>423.006.529,16</b>	<b>387.061.049,73</b>	<b>35.945.479,43</b>	<b>91,50%</b>
00	14.077.976,01	12.567.592,87	1.510.383,14	89,27%
13	408.928.553,15	374.493.456,86	34.435.096,29	91,58%
<b>366 - Educ. de Jovens e Adultos</b>	<b>24.775.743,51</b>	<b>22.547.379,32</b>	<b>2.228.364,19</b>	<b>91,01%</b>
00	9.103.776,51	8.858.318,11	245.458,40	97,30%
13	15.671.967,00	13.689.061,21	1.982.905,79	87,35%
<b>367 - Educação Especial</b>	<b>17.888.394,85</b>	<b>15.847.619,79</b>	<b>2.040.775,06</b>	<b>88,59%</b>
00	2.071.000,00	2.059.890,33	11.109,67	99,46%
13	15.817.394,85	13.787.729,46	2.029.665,39	87,17%
<b>TOTAL</b>	<b>465.670.667,52</b>	<b>425.456.048,84</b>	<b>40.214.618,68</b>	<b>91,36%</b>
00	25.252.752,52	23.485.801,31	1.766.951,21	93,00%
13	440.417.915,00	401.970.247,53	38.447.667,47	91,27%

■ Fonte: Balanço Geral da SED — 2002.

Acrescentando-se o montante de R\$ 152.860.168,03, referente a despesas com inativos empenhadas pela Secretaria de Estado da Educação (atividade 2572 — Pagamento de Encargos com Inativos do Ensino Fundamental) e a importância de R\$ 60.891.794,02, correspondente à diferença entre o valor repassado ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado empenhou, no Ensino Fundamental, despesas no montante de R\$ 639.208.010,89, como demonstrado a seguir:

TABELA 2.27 — APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DAS FONTES DE RECURSOS (00) E (13), EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	3.681.427.747,67
<b>2. 25% s/Receitas de Impostos e Transferências</b>	<b>920.356.936,92</b>
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	552.214.162,15
<b>4. Despesas Empenhadas - manutenção do ensino fundamental (art. 60/ADCT-CF)</b>	<b>639.208.010,89</b>
4.1. Despesas Empenhadas pela SED (FR 00 e 13 - subfunções 361,366 e 367)	425.456.048,84
4.2. Despesas empenhadas pela SED com inativos (atividade 2572)	152.860.168,03
4.3. Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	60.891.794,02
<b>6. Percentual aplicado no Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF</b>	<b>69,45%</b>

■ Fonte: Balançetes Financeiros da SEF/DCOG e Balanço Geral da SED — 2002.

Assim, a Administração Estadual aplicou o valor correspondente a 69,45% da base de cálculo para fins do art. 212 da Constituição Federal, ou seja, além do percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60 do ADCT da Constituição Federal.

Entretanto, no total dos gastos na manutenção do ensino fundamental estão incluídas as despesas empenhadas pela Secretaria de Estado da Educação para pagamento de Inativos do Ensino Fundamental (atividade 2572 — Pagamento de Encargos com Inativos do Ensino Fundamental), no valor de R\$ 152.860.168,03. As normas legais não admitem a possibilidade de considerar as despesas com inativos na apuração do percentual mínimo previsto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal. Uma vez excluídas as despesas com inativos, a aplicação de recursos na manutenção do ensino fundamental corresponde a 52,84%, inferior ao mínimo de 60%.

#### II.5.2.1 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF

O FUNDEF é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios, conjuntamente, para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, criado na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96 (que deu nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), e regulado pela Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96 (que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional).

De acordo com a legislação, os recursos do FUNDEF devem ser compostos pelo recebimento de 15% (quinze por cento) das cotas-partes do ICMS (Estadual e Municipal), IPI-Exportação (Estadual e Municipal), Fundo de Participação dos Estados, Fundo de Participação dos Municípios e Recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações/ICMS prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

No exercício de 2002 o Estado de Santa Catarina repassou, em espécie, para a conta do FUNDEF (conta bancária nº 39.925.560-5, do Banco do Brasil S/A) o montante de R\$ 506.231.953,93.

O Estado recebeu em devolução o montante de R\$ 445.340.159,91, gerando uma diferença a menor de R\$ 60.891.794,02, ou seja, recebeu 87,97% do total repassado, situação que se explica em razão da própria sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no artigo 212 da Constituição Federal. Na tabela seguinte consta a demonstração da movimentação financeira:

TABELA 2.28 — INTEGRALIZAÇÕES DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO ESTADO AO FUNDEF/SC E RETORNO, EXERCÍCIO DE 2002

DESCRIÇÃO	Em R\$	
	VALORES	%
Contribuição do Tesouro do Estado (A)	506.231.953,93	100,00
Retorno efetivo (B) (índice de retorno = 56,429035534)	445.340.159,91	87,97
Diferença = (A) - (B)	60.891.794,02	12,03

■ Fonte: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Secretaria de Estado da Fazenda — 2002.

O índice para cálculo do retorno dos recursos do FUNDEF ao Estado foi definido pelo Ministério da Educação em 56,429035534%, restando ao conjunto dos municípios o percentual de 43,570964466% das receitas do Fundo. Com base no índice de retorno, o FUNDEF devolveu ao Estado o equivalente a R\$ 445.340.159,91, que acrescido das receitas obtidas pela aplicação financeira (R\$ 2.647.184,60), o Estado estava obrigado a aplicar R\$ 447.987.344,51 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme abaixo indicado:

TABELA 2.29 — ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF, EXERCÍCIO DE 2002

FLUXO DE RECURSOS/FUNDEF		Em R\$
		VALOR
TOTAL DE REPASSES PELO ESTADO AO FUNDEF	(A)	506.231.953,93
RECEBIDO DO FUNDEF	(B)	445.340.159,91
DIFERENÇA - A CONSIDERAR ART. 212 C.F.	(C) = (A - B)	60.891.794,02
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEF	(D)	2.647.184,60
<b>TOTAL FINANCEIRO A SER APLICADO = (B + D)</b>		<b>447.987.344,51</b>

■ Fonte: Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Fazenda — 2002.

A Secretaria de Estado da Fazenda mantém no Banco BESC S/A a conta bancária vinculada nº 801.810-6, para fins de aplicação financeira dos recursos recebidos do FUNDEF. Contudo, a utilização desses recursos não obedece a disciplina estabelecida nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.424/96, e art. 69<sup>1</sup>, § 5º, da Lei Federal nº

<sup>1</sup> Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino público.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo da caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I — recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II — recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III — recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

9.394/96, já que parte desses recursos tem sido transferida para a Conta Única do Estado.

Os recursos orçamentários provenientes da fonte 13 — FUNDEF, segundo relatórios encaminhados pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, demonstram aplicações conforme a seguir:

TABELA 2.30 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEF POR SUBFUNÇÃO — FONTE 13, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA (A)	EMPENHADA (B)	SALDO ORÇAMENTÁRIO	% B/A
361 - Ensino Fundamental	408.928.553,15	374.493.456,86	34.435.096,29	91,58%
366 - Educ. de Jovens e Adultos	15.671.967,00	13.689.061,21	1.982.905,79	3,35%
367 - Educação Especial	15.817.394,85	13.787.729,46	2.029.665,39	3,37%
<b>TOTAL</b>	<b>440.417.915,00</b>	<b>401.970.247,53</b>	<b>38.447.667,47</b>	<b>98,30%</b>

■ Fonte: Balanço Geral da SED — 2002.

Com referência às Despesas Empenhadas com os recursos do FUNDEF, devem ser excluídas as despesas apropriados na Atividade 2083 — Apoio Financeiro as Associações de Pais e Professores do Ensino Fundamental, para custear despesas com Subvenções Sociais às APPs, no valor de R\$ 29.110.818,15, pois não encontram respaldo no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96.

A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto também promoveu o empenho de R\$ 82.769.908,87 referentes a despesas com inativos, por meio da atividade 2572 — Pagamento de Encargos com Inativos do Ensino Fundamental — Fonte 13 (FUNDEF).

Assim, na tabela seguinte estão especificados os valores orçamentários, apropriados com recursos da Fonte 13 (recursos do FUNDEF):

TABELA 2.31 — DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DA FONTE 13 — FUNDEF, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	445.340.159,91
2. (+) Resultado das Aplicações Financeiras	2.647.184,60
<b>3. (=) Valor a aplicar</b>	<b>447.987.344,51</b>
<b>4 Despesas empenhadas com recursos do FUNDEF</b>	<b>455.629.338,25</b>
4.1. Despesas empenhadas nas subfunções 361, 366 e 367	401.970.247,53
4.2. Despesas empenhadas para pagamento de inativos	82.769.908,87
4.3. (-) Despesas empenhadas em Subvenções Sociais (não elegíveis para o FUNDEF)	-29.110.818,15
<b>8. Percentual aplicado (empenhado) das Receitas do FUNDEF</b>	<b>101,71%</b>

■ Fonte: Balanço Geral da SED e Balançetes Financeiros da SEF — 2002.

As despesas empenhadas com recursos do FUNDEF atingiram R\$ 484.740.156,40, incluindo despesas com inativos (R\$ 82.769.908,87). Porém, excluídos os valores empenhados para a concessão de Subvenções Sociais (R\$ 29.110.818,15), resulta uma aplicação de R\$ 455.629.338,25, superior em 1,71% às receitas do FUNDEF do exercício de 2002 (R\$ 447.987.344,51).

Contudo, conforme explicitado no Parecer Prévio sobre as Contas do Estado do exercício de 2001 e anteriores:

[...] a despesa com pagamento de Inativos não encontra respaldo na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), porquanto não elegível para os fins do seu art. 70 (despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), de vez que são gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino somente aqueles que se referirem diretamente ao *efetivo exercício do magistério*. [...] O Tribunal de Contas do Estado, em consonância com os entendimentos do Ministério da Educação e do Desporto — MEC e de outros Tribunais congêneres, considera indevido o pagamento de inativos do ensino fundamental com recurso do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, por contrariar dispositivos da Lei 9.394/96 e da Lei 9.424/96.

Excluindo-se as despesas empenhadas para pagamento de inativos, houve empenho de despesas elegíveis para o Fundo no valor de R\$ 372.859.429,38, representando 83,23% dos recursos do FUNDEF disponibilizados ao Estado em 2002.

#### II.5.2.2 Remuneração de Profissionais do Magistério

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Com a parcela restante de até 40% do FUNDEF podem ser pagos os demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Com base no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, em 2002 foram empenhadas despesas nas atividades 2139 — Pagamento de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental, 2384 — Pagamento de Pessoal Ativo na Educação de Jovens e Adultos, e 2476 — Pagamento de Pessoal Ativo para a Educação Especial pela Secretaria da Educação, com recursos da fonte 13 — FUNDEF, nos valores indicados na tabela a seguir:

TABELA 2.32 — REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO — FR 13 — FUNDEF, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

SUBFUNÇÕES/ATIVIDADES	ENSINO FUNDAMENTAL	JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
<b>ELEMENTOS DE DESPESA</b>	<b>2139</b>	<b>2384</b>	<b>2476</b>	
3190.04 - Contr.p/Tempo Determinado	24.260.311,25	2.918.630,92	2.659.219,17	29.838.161,34
3190.09 - Salário-Família	136.514,35	7972,22	15.057,12	159.543,69
3190.11 - Vv/f - Pessoal Civil	191.703.271,47	5.228.617,46	9.501.873,28	206.433.762,21
3190.13 - Obrigações Patronais	18.049.371,83	1.293.492,63	1.604.790,17	20.947.654,63
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	142.000,88	0,00	6.789,72	148.790,60
<b>TOTAL</b>	<b>234.291.477,78</b>	<b>9.448.713,23</b>	<b>13.787.729,46</b>	<b>257.527.912,47</b>

■ Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão, Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade — Dez.02/SED.

As despesas empenhadas relativas a pagamento dos profissionais do magistério resultaram no montante de R\$ 257.527.912,47, equivalente a 57,49% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF (R\$ 268.792.406,71), deixando de ser empenhada a importância de R\$ 11.264.494,24, correspondente a 2,51%, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 2.33 — DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Retorno do FUNDEF	445.340.159,91
2. (+) Resultado das Aplicações Financeiras	2.647.184,60
3. Total Receitas do FUNDEF	447.987.344,51
<b>4. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)</b>	<b>268.792.406,71</b>
<b>5. Valores Empenhados (Atividades 2139, 2384 e 2476)</b>	<b>257.527.912,47</b>
<b>6. Percentual Empenhado s/ as Receitas do FUNDEF</b>	<b>57,49 %</b>
<b>7. Percentual não Empenhado</b>	<b>2,51 %</b>

■ Fonte: Balançetes Financeiros da SEF/DCOG e Balanço Geral da SED — 2002.

A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto não aplicou o mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, deixando de cumprir integralmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9. 424/96.

### II.5.3 Salário-Educação

A Constituição Federal preceitua em seu art. 212, § 5º, que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

O Salário-Educação é uma contribuição social devida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público. É arrecadado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, através do INSS, sendo que 2/3 constituem a Quota Estadual, creditada mensalmente em conta específica das secretarias estaduais de Educação e do Distrito Federal, para aplicação no Ensino Fundamental Público.

O repasse é proporcional ao valor arrecadado em cada unidade da Federação. Esse valor é redistribuído entre o Governo Estadual e seus respectivos municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, de acordo com o censo escolar do ano anterior e, empregados no financiamento

de programas, projetos e ações que possibilitem a melhoria da qualidade do ensino público.

Os recursos recebidos do Salário-Educação são depositados na conta bancária vinculada nº 075.796-9, do Banco do Brasil S/A, e em seguida, transferidos para a Conta Única do Estado, a exemplo do que ocorreu nos exercícios anteriores. Portanto, mesmo existindo a conta bancária vinculada para a movimentação dos recursos financeiros da fonte 06, o Estado não a utiliza para o pagamento das despesas, pertinentes a Secretaria de Estado da Educação.

O Estado, para o exercício de 2002, previu arrecadar da Cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual o valor de R\$ 95.000.000,00. No decorrer do exercício, a União repassou ao Estado o montante de R\$ 80.496.374,33, ou seja, 15,27% inferior ao previsto. Somadas as receitas de aplicações financeiras (R\$ 123.171,06), o Estado teve à disposição no exercício de 2002, recursos da fonte 06 — Salário Educação no valor de R\$ 80.619.545,39, também destinados à aplicação no Ensino Fundamental.

As Receitas auferidas provenientes do Salário-Educação, e a movimentação financeira dos recursos entre a SED e a Secretaria da Fazenda, apresentaram os seguintes resultados:

TABELA 2.34 — MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

MÊS	ARRECADADO P/SED E REPASSADO P/SEF	RETORNO PELA SED	SALDO	SALDO ACUMULADO
jan	12.084.305,91	2.700.000,00	9.384.305,91	9.384.305,91
fev	4.936.679,90	7.500.000,00	(2.563.320,10)	6.820.985,81
mar	9.696.341,75	4.500.000,00	5.196.341,75	12.017.327,56
abr	2.753.173,20	12.200.000,00	(9.446.826,80)	2.570.500,76
mai	7.756.602,00	5.600.000,00	2.156.602,00	4.727.102,76
jun	2.890.704,77	4.000.000,00	(1.109.295,23)	3.617.807,53
jul	9.771.174,26	10.100.431,32	(329.257,06)	3.288.550,47
ago	3.005.103,28	3.118.750,71	(113.647,43)	3.174.903,04
set	10.554.209,27	10.554.209,27	0,00	3.174.903,04
out	3.166.679,64	3.666.679,64	(500.000,00)	2.674.903,04
nov	10.427.754,14	5.000.000,00	5.427.754,14	8.102.657,18
dez	3.576.817,27	13.158.606,90	(9.581.789,63)	(1.479.132,45)
<b>Total</b>	<b>80.619.545,39</b>	<b>82.098.677,84</b>	<b>(1.479.132,45)</b>	

■ Fonte: Balançetes Mensais da SED.

Nota: SED = Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. SEF = Secretaria de Estado da Fazenda.

Do total arrecadado foi comprometido (empenhado), pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, o valor de R\$ 80.786.733,31, excedendo ao arrecadado em R\$ 167.187,92. As despesas empenhadas no exercício de 2002, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação, podem ser observadas — por subfunção e programa — na tabela a seguir:

TABELA 2.35 — DESPESAS EMPENHADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DA FONTE 06 — SALÁRIO EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$			
SUBFUNÇÃO/PROGRAMA	AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	%
<b>361-ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>93.328.000,00</b>	<b>79.784.211,01</b>	<b>85,49</b>
381-MANUT.ENS.FUNDAM.	41.081.800,00	34.875.538,90	84,89
382-REC. FIS. MAT. PED. E FUND.	48.381.200,00	41.891.382,65	86,59
383-FORM.CAPAC.REC.HUM.E.FUND.	3.865.000,00	3.017.289,46	78,07
<b>366-EDUC. DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>1.672.000,00</b>	<b>1.002.522,30</b>	<b>59,96</b>
397-ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	629.200,00	475.738,12	75,61
398-REC. MAT. JOVENS E ADULTOS	787.500,00	319.526,68	40,57
399-CAPAC.DE JOVENS E ADULTOS	255.300,00	207.257,50	81,18
<b>TOTAL - Fonte 06</b>	<b>95.000.000,00</b>	<b>80.786.733,31</b>	<b>85,04</b>

■ Fonte: Balançetes Mensais da SED.

Conforme levantamentos pertinentes à aplicação dos valores decorrentes do Salário-Educação dos exercícios de 1999 a 2002, constata-se que há saldo de R\$ 42.730.248,47 para aplicação no Ensino Fundamental, decorrentes de receitas do Salário-Educação, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 2.36 — RECEITAS E DESPESAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, EXERCÍCIOS 1999-2002

Em R\$				
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA PAGA	VALOR NÃO APLICADO	
			NO EXERCÍCIO	ACUMULADO
1999	26.831.854,44	7.313.032,21	(19.518.822,23)	(19.518.822,23)
2000	64.948.777,60	51.293.076,21	(13.655.701,39)	(33.174.523,62)
2001	73.848.854,92	64.125.942,15	(9.722.912,77)	(42.897.436,39)
2002	80.619.545,39	* 80.786.733,31	167.187,92	(42.730.248,47)
<b>TOTAL</b>	<b>246.249.032,35</b>	<b>203.518.783,88</b>	<b>(42.730.248,47)</b>	

■ Fonte: Balanços anuais da SED 1999-2002.

\* Despesas empenhadas em 2002, sendo que foi inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 11.476.413,72.

## II.5.4 Educação Superior — Programa de Manutenção do Ensino Superior

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece, em seu art. 170, que o Estado prestará, anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, cujos recursos não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado deve aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (art. 212-CF).

A Lei Complementar nº 180, de 16 de julho de 1999, que regulamentou o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do ADCT da Constituição Estadual estabelece que noventa por cento será destinado aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e dez por cento será destinado à concessão de crédito educativo aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Do valor destinado aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais instituídas por leis municipais, cinquenta por cento devem ser destinados para concessão de bolsas de

estudo, quarenta por cento para a concessão de crédito educativo e dez por cento para concessão de bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades.

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 180/99, o Estado deveria ter destinado às Fundações Educacionais, em 2002, pelo menos R\$ 46.017.846,85, ou seja, 5,0% de R\$ 920.356.936,92 (que correspondem a 25% das Receitas de Impostos Arrecadadas), conforme demonstrado a seguir:

TABELA 2.37 — BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
RECEITAS	TOTAL
<b>Impostos e Transferências Constitucionais</b>	<b>3.681.427.747,67</b>
<b>25% s/Impostos e Transferências</b>	<b>920.356.936,92</b>
<b>Aplicação mínima no Ensino Superior - 5%</b>	<b>46.017.846,85</b>
<b>Distribuição dos 5%:</b>	
<b>Fundações Educacionais - 90%</b>	<b>41.416.062,16</b>
Bolsa de Estudos - 50%	20.708.031,08
Bolsa de Pesquisa-Mensalidades - 10%	4.141.606,22
Crédito Educativo - 40%	16.566.424,86
<b>Instituições de Ensino Superior - 10%</b>	<b>4.601.784,68</b>
Crédito Educativo - 100%	4.601.784,68

■ Fonte: Balanço Geral do Estado de SC.

A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, no exercício de 2002, na programação das despesas para o Ensino Superior não segregou as dotações em atividades específicas destinadas as Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, que corresponde a 90% dos 5% do limite mínimo para aplicação na MDE (25% da CF — art. 212). Também não procedeu ao rateio orçamentário das dotações destinadas a Bolsa de Estudos, Bolsas de Pesquisa-Mensalidades, e Crédito Educativo, e por consequência, não segregou os 10% para as Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, com o objetivo exclusivo de atender ao crédito educativo. A tabela mostra os montantes de despesas empenhadas, liquidadas e pagas:

TABELA 2.38 — DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS DO ENSINO SUPERIOR, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Despesas Empenhadas	23.518.968,00
2. Despesas Empenhadas e Liquidadas	23.517.485,17
3. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas em 2002	23.517.485,17
4. Restos a Pagar Processados - Inscritos em 2002 (2-3)	0
5. Restos a Pagar Não Processados - Inscritos em 2002 (1-2)	1.482,83
6. Total dos Restos a Pagar - Inscritos em 2002 (4+5)	1.482,83
7. Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e PAGOS em 2002	125.150,02
8. Total dos Pagamentos de Despesas no exercício de 2002 (3+7)	23.642.635,19

■ Fonte: Balanço Geral da SED.

No exercício de 2002 a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto — SED promoveu o empenho de despesas para recursos ao Ensino Superior, no mon-

tante de R\$ 23.518.968,00. O Poder Executivo, em 2002, repassou efetivamente às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, valor inferior ao exigido no art. 170 da Constituição Estadual, deixando de aplicar R\$ 22.498.878,85, como demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 2.39 — COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E A APLICAÇÃO EFETIVA NA SUBFUNÇÃO ENSINO SUPERIOR, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	A APLICAR (A)	EMPENHADO (B)	% (B/A)	PAGO (C)	DIFERENÇA (A-B)
<b>Apl. Mín. no Ens. Superior - 5%</b>	<b>46.017.846,85</b>	<b>23.518.968,00</b>	<b>51,11</b>	<b>23.642.635,19</b>	<b>(22.498.878,85)</b>
<b>Distribuição dos 5%:</b>					
<b>Fundações Educ. - 90%</b>	<b>41.416.062,16</b>	<b>23.518.968,00</b>	<b>56,79</b>	<b>23.642.635,19</b>	<b>(17.897.094,16)</b>
Bolsa de Estudos - 50%	20.708.031,08	21.399.238,69	103,34	21.522.905,88	691.207,61
Bolsa de Pesquisa-Mens. - 10%	4.141.606,22	2.119.729,31	51,18	2.119.729,31	(2.021.876,91)
Créd. Educativo - 40%	16.566.424,86	0,00	0,00	0,00	(16.566.424,86)
<b>Inst. de Ensino Superior - 10%</b>	<b>4.601.784,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(4.601.784,68)</b>
Crédito Educativo - 100%	4.601.784,68	0,00	0,00	0,00	(4.601.784,68)

■ Fonte: Balanço Geral da SED.

Os valores pagos no exercício de 2002 (orçamento de 2002 e Restos a Pagar) foram repassados às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes, conforme tabela a seguir:

TABELA 2.40 — DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS — POR FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, EXERCÍCIO DE 2001

Em R\$

FUNDAÇÃO	VLALOR REPASSADO	ALUNOS	VALOR PER CAPITA	BOLSAS DE PESQUISA			BOLSAS DE ESTUDO		
				Alunos	Valor	Per Capita	Alunos	Valor	Per Capita
UNIVALI - ITAJAI	5.885.320,00	3557	1.654,57	193	556.250,41	2.882,13	3364	5.329.069,59	1.584,15
FEBAVE - ORLEANS	58.750,00	102	575,98	0	0,00	0,00	102	58.750,00	575,98
FEBE - BRUSQUE	336.030,00	250	1.344,12	15	40.200,00	2.680,00	235	295.830,00	1.258,85
FEHH - IBIRAMA	61.795,85	160	386,22	0	0,00	0,00	160	61.795,85	386,22
FERJ/UNERJ - J.Sul	648.000,00	475	1.364,21	53	64.080,00	1.209,06	422	583.920,00	1.383,70
FUCRI/UNESC - CRICIÚMA	1.433.880,00	2150	666,92	71	163.913,60	2.308,64	2079	1.269.966,40	610,85
FURB - BLUMENAU	2.805.320,00	3323	844,21	72	299.519,20	4.159,99	3251	2.505.800,80	770,78
UNC Capador	536.234,61	520	1.031,22	20	52.534,48	2.626,72	500	483.700,13	967,40
UNC Canoinhas	418.915,40	620	675,67	22	41.945,86	1.906,63	598	376.969,54	630,38
UNC Concórdia	485.620,00	833	582,98	22	48.567,00	2.207,59	811	437.053,00	538,91
UNC Curitiba	143.950,00	258	557,95	5	14.395,00	2.879,00	253	129.555,00	512,08
UNC Mafrá	458.740,00	486	943,91	8	200.000,00	25.000,00	478	258.740,00	541,30
UNIDAVI - RIO DO SUL	626.582,84	1640	382,06	25	64.479,38	2.579,18	1615	562.103,46	348,05
UNILAC - LAGES	848.320,00	1395	608,11	38	84.832,00	2.232,42	1357	763.488,00	562,63
UNISUL - TUBARÃO	3.736.020,00	2615	1.428,69	99	206.960,00	2.090,51	2516	3.529.060,00	1.402,65
UNIVILLE - JOINVILLE	1.635.500,00	1333	1.226,93	19	45.886,90	2.415,10	1314	1.589.613,10	1.209,75
UNOCHAPECÓ	1.324.618,00	2841	466,25	69	30.820,00	446,67	2772	1.293.798,00	466,74
UNOESC JOACABA	905.428,87	725	1.248,67	34	82.113,40	2.415,10	691	823.315,47	1.191,48
UNOESC S.Miguel Oeste	528.110,00	927	569,70	11	29.498,00	2.681,64	916	498.612,00	544,34
UNOESC VIDEIRA	419.060,00	372	1.126,51	20	41.906,00	2.095,30	352	377.154,00	1.071,46
UNOESC Xanxerê	346.439,62	800	433,05	40	51.828,08	1.295,70	760	294.611,54	387,65
<b>TOTAL*</b>	<b>23.642.635,19</b>	<b>25382</b>	<b>931,47</b>	<b>836</b>	<b>2.119.729,31</b>	<b>2.535,56</b>	<b>24546</b>	<b>21.522.905,88</b>	<b>876,84</b>

■ Fonte: Gerencia de Ensino Superior e Balanço Geral da SED.

(\*) Em 2002 foi pago R\$ 125.150,02 a título de Restos a Pagar; e do Orçamento de 2002, foi inscrito R\$ 1.482,83 em RP — NP.

A partir da edição da Lei Complementar nº 180/99, o Estado deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R\$ 42.437.577,16, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.41 — COMPARATIVO DOS VALORES A REPASSAR E REPASSADOS ÀS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS, EXERCÍCIOS DE 1999 A 2002

Em R\$

EXERCÍCIO	MÍNIMO CONSTITUCIONAL A SER REPASSADO		REPASSADO		DIFERENÇA	
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1999	2	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	447.474,96
2000	3	20.135.849,68	2,24	15.027.899,8	-0,76	-5.107.949,88
2001	4	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	-15.401.890,58
2002	5	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	-22.375.211,66
<b>TOTAL</b>		<b>108.581.933,05</b>		<b>66.144.355,89</b>		<b>-42.437.577,16</b>

■ Fonte: Balanço Geral da SED.

Mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 180/99 havia valores pendentes de repasses às Fundações Educacionais, tendo o art. 24 da referida Lei estabelecido que “decreto de iniciativa do Poder Executivo regulamentará, em noventa dias, a forma de pagamento da dívida consolidada do Estado de Santa Catarina até a data de promulgação desta Lei complementar, junto às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, por força dos dispositivos do art. 170, da Constituição Estadual”. Tal instrumento normativo não foi editado. Conforme informações fornecidas pela Diretoria de Ensino Superior da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, a dívida dos exercícios de 1996 (R\$ 18.265.217,00), 1997 (R\$ 24.725.250,00) e 1998 (R\$ 24.567.888,00), totalizam a importância de R\$ 67.558.355,00. Desta forma, a dívida do Estado para com as Fundações Educacionais, pertinente aos exercícios de 1996 a 2002, alcança a cifra de R\$ 109.995.932,16.

Assim, o Estado somente cumpriu o disposto na letra “a” do I do art. 2º da Lei Complementar nº 180/99, que trata dos repasses de recursos as Fundações Educacionais para concessão de Bolsas de Estudo, visto que foi empenhado o valor de R\$ 21.399.238,69, portanto, R\$ 691.207,61, acima do mínimo de R\$ 20.708.031,08. De todo modo, os repasses às fundações educacionais no exercício de 2002 foram superiores aos exercícios anteriores.

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### III.1 Autarquias

O Estado de Santa Catarina, em sua estrutura descentralizada, possui sete entidades autárquicas, com funções nas áreas administrativa, social e de infra-estrutura:

- Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC
- Departamento de Estradas de Rodagem — DER
- Administração do Porto de São Francisco do Sul — APSFS
- Departamento de Transportes e Terminais — DETER
- Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina — IOESC
- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC
- Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas — DEOH.

A tabela a seguir demonstra a receita orçamentária arrecadada pelas Autarquias do Estado:

TABELA 3.1 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

TÍTULOS	APSFS	DEOH	DER	DETER	IPESC	IOESC	JUCESC	TOTAL	%
<b>Receita Orçamentária</b>	17.379	148	60.237	11.937	261.272	11.127	4.607	366.707	100,00
<b>Receitas Correntes</b>	16.929	148	35.843	11.937	246.529	11.127	4.607	327.120	89,20
Receita de Contribuições	0	0	0	0	244.693	0	0	244.693	66,73
Receita Patrimonial	1.183	14	909	589	1.008	882	328	4.913	1,34
Receita Industrial	0	0	0	0	0	2.835	0	2.835	0,77
Receita de Serviços	15.679	134	485	11.055	2	7.309	4.278	38.942	10,62
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Outras Receitas Correntes	67	0	34.449	293	826	101	1	35.737	9,75
<b>Receitas de Capital</b>	450	0	24.394	0	14.743	0	0	39.587	10,80
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	14.743	0	0	14.743	4,02
Transferências de Capital	450	0	24.394	0	0	0	0	24.844	6,77
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	4,74	0,04	16,43	3,26	71,25	3,03	1,26	100,00	

■ Fonte: Balanços Gerais das Autarquias.

O IPESC, através da Receita de Contribuições previdenciárias, e o DER, com a contabilização das infrações de trânsito na subcategoria Outras Receitas Correntes, foram as Autarquias que contribuíram para a formação da Receita Derivada.

Com relação a regularidade de arrecadação da Receita, as Receitas Ordinárias — aquelas que apresentam continuidade na arrecadação (decorrentes dos serviços prestados e da venda de bens patrimoniais) — totalizaram R\$ 366,70 milhões (Receitas Correntes), enquanto as Receitas Extraordinárias, de caráter transitório e inconstante, totalizaram R\$ 39,58 milhões (Receitas de Capital).

De acordo com a classificação legal da receita, estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/01 — STN/SOF/SFC, o total arrecadado através das Catego-

rias Econômicas, as Receitas Correntes apresentaram o maior volume arrecadado — R\$ 327,12 milhões, representando 89,20% da Receita Total. Nessa categoria, a subcategoria econômica Receita de Contribuições teve a maior relevância, com participação de 66,73%.

Na categoria econômica Receitas de Capital, onde foram contabilizados R\$ 39,58 milhões (10,80% na Receita Total), a subcategoria Transferências de Capital representou 62,76% das Receitas de Capital.

Na tabela abaixo constam as receitas orçamentárias de forma consolidada no decorrer dos exercícios de 1997 a 2002:

TABELA 3.2 — EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS — CONSOLIDADA, VALORES CONSTANTES — EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Títulos	Em R\$ mil											
	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
<b>Receita Orçamentária</b>	504.713	100,00	278.111	100,00	403.708	100,00	353.013	100,00	414.656	100,00	366.707	100,00
<b>Receitas Correntes</b>	333.653	66,11	266.862	95,96	395.771	98,03	315.615	89,41	366.154	94,80	327.120	89,20
Receita de Contribuições	203.258	40,27	179.339	64,48	332.104	82,26	233.891	66,26	280.603	72,65	244.693	66,73
Receita Patrimonial	3.117	0,62	3.069	1,10	2.507	0,62	5.433	1,54	4.545	1,18	4.913	1,34
Receita Industrial	3.964	0,79	3.312	1,19	2.810	0,70	3.394	0,96	3.264	0,84	2.835	0,77
Receita de Serviços	37.990	7,53	35.665	12,82	31.141	7,71	33.974	9,62	37.799	9,79	38.942	10,62
Transferências Correntes	125	0,02	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	85.199	16,88	45.476	16,35	27.209	6,74	38.923	11,03	39.944	10,34	35.737	9,75
<b>Receitas de Capital</b>	171.061	33,89	11.249	4,04	7.937	1,97	37.397	10,59	48.501	12,56	39.587	10,80
Amortização de Empréstimos	9.533	1,89	8.064	2,90	4.938	1,22	9.282	2,63	11.518	2,98	14.743	4,02
Transferências de Capital	161.527	32,00	3.185	1,15	2.998	0,74	28.115	7,96	41.064	10,63	24.844	6,77
<b>Relação de Crescimento</b>	-		-55,10		45,16		-12,55		17,47		-11,56	100,00

■ Fonte: Balanços Gerais das Autarquias.  
Inflator: IGP-DI (médio).

Comparando a Receita Orçamentária de 2002 com a do exercício de 2001, verifica-se queda na arrecadação correspondente a 11,56%.

A subcategoria econômica Receita de Contribuições, integrante das Receitas Correntes, apresentou redução de R\$ 12,79% em relação a 2001. Já as Receitas de Capital decresceram 18,38% em relação a 2001.

A Despesa Orçamentária totalizou R\$ 604,20 milhões, dos quais 67,53% referem-se às Despesas Correntes e 32,47% às Despesas de Capital. Nas Despesas Correntes, as Despesas de Pessoal e Encargos corresponderam a 71,50%.

O IPESC com 49,64% e o DER com 40,11% realizaram 89,76% do total da Despesa Orçamentária, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 3.3 — DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

TÍTULOS	APSFS	DEOH	DER	DETER	IPESC	IOESC	JUCESC	TOTAL	%
<b>Despesa Orçamentária</b>	17.562	13.811	242.342	12.000	299.920	13.192	5.379	604.206	100,00
<b>Despesas Correntes</b>	13.907	13.666	70.890	9.332	282.820	12.615	4.801	408.031	67,53
Despesas de Pessoal e Encargos	2.850	11.873	36.655	4.043	231.695	3.514	1.123	291.753	48,29
Outras Despesas Correntes	11.057	1.793	34.235	5.289	51.125	9.101	3.678	116.278	19,24
<b>Despesas de Capital</b>	3.655	145	171.452	2.668	17.100	577	578	196.175	32,47
Investimentos	3.655	145	0	2.668	247	577	578	7.870	1,30
Inversões Financeiras	0	0	171.452	0	16.853	0	0	188.305	31,17
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	2,91	2,29	40,11	1,99	49,64	2,18	0,89	100,00	

■ Fonte: Balanços Gerais das Autarquias.

As Despesas de Capital do DER (87,30%) e do IPESC (8,70%) representaram 96% do total dessas despesas nas autarquias. Demonstra-se na tabela abaixo a evolução das despesas orçamentárias das autarquias, de forma consolidada:

TABELA 3.4 — EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS CONSOLIDADA — VALORES CONSTANTES — EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil

TÍTULOS	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
<b>Despesa Orçamentária</b>	493.466	100,00	500.098	100,00	498.810	100,00	490.201	100,00	561.652	100,00	604.206	100,00
<b>Despesas Correntes</b>	313.142	63,46	339.852	67,96	424.684	85,14	340.031	69,37	394.873	70,31	408.030	67,53
Despesas de Custeio	98.204	19,90	102.298	20,46	98.940	19,84	118.233	24,12	121.072	21,56	0	0,00
Desp. Pessoal Encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	291.753	48,29
Outras Desp. Correntes	214.938	43,56	237.554	47,50	325.743	65,30	221.797	45,25	273.801	48,75	116.277	19,24
Transferências Correntes	180.323	36,54	160.246	32,04	74.126	14,86	150.170	30,63	166.779	29,69	0	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	160.467	32,52	134.020	26,80	67.693	13,57	137.090	27,97	149.139	26,55	196.175	32,47
Investimentos	18.602	3,77	22.331	4,47	5.985	1,20	11.201	2,29	16.059	2,86	179.322	29,68
Inversões Financeiras	1.255	0,25	3.895	0,78	448	0,09	1.879	0,38	1.580	0,28	16.853	2,79
<b>Relação de Crescimento</b>	-		1,24		-0,26		-1,73		14,58		7,58	

■ Fonte: Balanços Gerais das Autarquias.

Inflator: IGP-DI (médio).

A Despesa Orçamentária apresentou elevação de 7,58% entre os exercícios de 2001 e 2002.

### III.2 Fundações

O Estado de Santa Catarina, em sua estrutura descentralizada, possui 06 fundações públicas:

- Fundação do Meio Ambiente — FATMA;
- Fundação Catarinense de Cultura — FCC;
- Fundação Catarinense de Educação Especial — FCEE;
- Fundação Catarinense de Desportos — FESPORTE;
- Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC;
- Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC.

A tabela a seguir demonstra a receita orçamentária arrecadada em cada fundação mantida pelo Estado no exercício de 2002:

TABELA 3.4 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

TÍTULOS	FATMA	FCC	FCEE	FESPORTE	FUNCITEC	UDESC	TOTAL	%
Receita Orçamentária	5.318	248	759	2.415	276	16.235	25.250	100,00
Receitas Correntes	5.318	248	759	2.415	276	13.709	22.724	89,99
Receita de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Receita Patrimonial	179	128	8	25	18	855	1.212	4,80
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Receita de Serviços	4.035	109	598	111	0	12.313	17.166	67,98
Transferências Correntes	706	0	117	919	257	0	1.999	7,92
Outras Receitas Correntes	398	11	37	1.360	0	541	2.347	9,29
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	2.526	2.526	10,01
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	2.526	2.526	10,01
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	<b>21,06</b>	<b>0,98</b>	<b>3,01</b>	<b>9,56</b>	<b>1,09</b>	<b>64,30</b>	<b>100,00</b>	

■ Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

As principais fontes de receitas próprias de cada fundação estadual, no decorrer do exercício de 2002, foram:

- FATMA — Licença Ambiental — 70,04%;
- FCC — Receita Patrimonial — 51,73%;
- FCEE — Receitas de Serviços — 78,75%;
- FESPORTE — Receita/Lotérica INDESP — 53,65%;
- FUNCITEC — Transferências Correntes — 93,26%;
- UDESC — Receitas de Serviços — 75,84%.

Com relação à regularidade de arrecadação da Receita, observa-se que as Receitas Ordinárias totalizaram R\$ 22,72 milhões (Receitas Correntes), enquanto as Receitas Extraordinárias totalizaram R\$ 2,53 milhões (Receitas de Capital).

De acordo com a classificação legal da receita, contida no Anexo 03, da Lei Federal 4.320/64, observa-se que do total arrecadado através das categorias econômicas, as Receitas Correntes apresentaram o maior volume arrecadado (R\$ 22,72 milhões), representando 89,99% da Receita Total. Nessa categoria, a subcategoria econômica Receita de Serviços teve a maior relevância, com participação em 67,98%.

A categoria econômica Receita de Capital, com valor arrecadado de R\$ 2,53 milhões e participação de 10,01% na Receita Total, foi representada integralmente pela subcategoria Transferências de Capital. Demonstra-se na tabela a seguir a evolução das receitas orçamentárias das fundações, de forma consolidada:

TABELA 3.5 — EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES —  
CONSOLIDADA, VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil

Títulos	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
<b>Receita Orçamentária</b>	10.481	100,00	9.593	100,00	9.657	100,00	12.576	100,00	19804	100,00	25.250	100,00
<b>Receitas Correntes</b>	7.229	68,97	8.054	83,96	8.157	84,47	9.250	73,55	15758	79,57	22.724	89,99
Receita Tributária	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições	0	0,00	0	0,00	23	0,23	20	0,16	25	0,13	0	0,00
Receita Patrimonial	605	5,77	454	4,73	348	3,60	791	6,29	1597	8,06	1.212	6,64
Receita Agropecuária	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	3.894	37,16	4.764	49,66	5.817	60,24	5.779	45,95	10525	53,15	17.166	93,97
Transferências Correntes	1.577	15,05	0	0,00	591	6,12	569	4,52	1761	8,89	1.999	10,94
Outras Receitas Correntes	1.152	11,00	2.836	29,57	1.378	14,27	2.092	16,63	1851	9,34	2.347	12,85
<b>Receitas de Capital</b>	3.252	31,03	1.539	16,04	1.500	15,53	3.326	26,45	4046	20,43	2.526	10,01
Operações de Créditos	0	0,00	57	0,59	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0,00	122	1,27	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capi	3.206	30,59	1.360	14,18	1.500	15,53	3.326	26,45	4046	20,43	2.526	13,83
Outras Receitas de Capital	46	0,43	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>Relação de Crescimento</b>	-		<b>-8,47</b>		<b>0,66</b>		<b>30,23</b>		<b>57,48</b>		<b>27,50</b>	

■ Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

Inflator: IGP-DI (médio).

Comparando-se a Receita Orçamentária do ano de 2001 com a do exercício de 2002 constata-se elevação da arrecadação em 27,50%, sendo 57,66% superior a média dos anos de 1997 a 2002.

As Receitas Correntes na subcategoria econômica Receita de Serviços apresentaram elevação em relação ao ano de 2001 no valor de R\$ 6,64 milhões, como reflexo dos incrementos das Taxas de Licença Ambiental da FATMA e dos Serviços Administrativos e Educacionais da UDESC.

Já a diminuição verificada nas Receitas de Capital, no percentual de 62,43%, deveu-se à redução das Transferências de Capital à Fundação UDESC, em face da diminuição das transferências de convênios. A tabela seguinte apresenta as despesas orçamentárias de cada fundação no exercício de 2002:

TABELA 3.6 — DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

Títulos	FATMA	FCC	FCEE	FESPORTE	FUNCITEC	UDESC	TOTAL	%
<b>Despesa Orçamentária</b>	13.143	7.123	6.819	4.383	12.900	96.376	140.745	100,00
<b>Despesas Correntes</b>	12.978	6.942	6.210	4.186	9.709	85.191	125.216	88,97
Despesas de Custeio	7.352	3.307	3.632	827	289	49.504	64.911	46,12
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Outras Transferências Correntes	5.626	3.634	2.578	3.359	9.420	35.688	60.305	42,85
<b>Despesas de Capital</b>	165	182	608	196	3.192	11.185	15.528	11,03
Investimentos	165	182	608	196	3.192	11.185	15.528	11,03
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	9,34	5,06	4,84	3,11	9,17	68,48	100,00	

■ Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

A Despesa Orçamentária totalizou R\$ 140,75 milhões, dos quais 88,97% referem-se às Despesas Correntes e 11,03% às Despesas de Capital. Do total das Despesas Correntes, 46,12% corresponde a Despesas de Custeio e 42,85% a Outras Transferências Correntes.

A FATMA (9,34%) e a UDESC (68,48%), realizaram 77,82% do total da Despesa Orçamentária. A FCEE, a FUNCITEC, e a UDESC participaram com 96,50% das Despesas de Capital, cabendo a cada uma das fundações o seguinte percentual: 3,92% — FCEE, 20,56% — FUNCITEC e 72,03% — UDESC.

O elemento Investimentos abarcou todos os recursos de capital despendidos. Desse total, 72,03% foram realizados pela UDESC. A evolução das despesas orçamentárias consolidadas das fundações mantidas pelo Estado está informada na tabela seguinte:

TABELA 3.7 — EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES — CONSOLIDADO, VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1996 A 2002

Em R\$ mil												
Títulos	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
<b>Despesa Orçamentária</b>	80.476	100,00	80.580	100,00	90.191	100,00	73.509	100,00	111.930	100,00	103.243	100,00
<b>Despesas Correntes</b>	70.486	87,59	74.613	92,60	83.815	92,93	72.687	98,88	99.793	89,16	92.048	89,16
Despesas de Custeio	63.962	79,48	65.997	81,90	72.997	80,94	61.655	83,87	88.376	78,96	81.517	78,96
Transferências Correntes	6.525	8,11	8.616	10,69	10.818	11,99	11.032	15,01	11.417	10,20	10.531	10,20
<b>Despesas de Capital</b>	9.989	12,41	5.967	7,40	6.375	7,07	822	1,12	12.137	10,84	11.195	10,84
Investimentos	9.382	11,66	5.958	7,39	6.352	7,04	822	1,12	12.137	10,84	11.195	10,84
Inversões Financeiras	45	0,06	9	0,01	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	562	0,70	0	0,00	23	0,03	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>Relação de Crescimento</b>	-		11,93		-18,50		16,63		30,55		25,74	

■ Fonte: Balanços Gerais das Fundações.  
Inflator: IGP-DI (médio).

Houve decréscimo de 25,74% nas Despesas Orçamentárias de 2001 para 2002. Tomando-se por referência o exercício de 1997, verifica-se que no exercício de 2002 houve aumento de despesa orçamentária na ordem de 28,29%.

Para fazer frente às despesas das fundações, o Tesouro do Estado transferiu no exercício de 2002, Quotas de Despesas da ordem de R\$ 108,99 milhões, assim distribuídos:

TABELA 3.8 — TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO PARA AS FUNDAÇÕES, EXERCÍCIO DE 2002

FUNDAÇÕES	VALOR
FATMA	8.356.039,97
FCC	7.782.828,33
FCEE	6.086.735,04
FESPORTE	2.156.752,3
FUNCITEC	11.778.650,01
UDESC	72.827.738,19
<b>TOTAL</b>	<b>108.988.743,84</b>

Dentre as fundações mantidas pelo Estado, a UDESC é a que recebe maior volume de recursos do Tesouro do Estado. Ressalte-se que nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, a UDESC possui participação de 1,95% na Receita Líquida Disponível do Estado, tendo recebido do Tesouro o equivalente a 1,90%.

### III.3 Fundos Especiais

Os Fundos Especiais distinguem-se como um conjunto de recursos, previamente definidos na sua lei de criação ou em outro ato legal, destinados, exclusivamente, ao desenvolvimento ou à consolidação de atividades públicas devidamente caracterizadas. Os fundos foram concebidos como mecanismos de flexibilidade da administração pública em determinados setores do Governo, por propiciarem maior grau de descentralização da execução orçamentária. A Administração Pública Estadual, no exercício de 2002, manteve os seguintes Fundos Especiais:

- Fundo de Reparcelamento da Justiça — FRJ,
- Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento — FUNJURE,
- Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina — FT,
- Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado — FEPA,
- Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural — FDR,
- Fundo Estadual de Habitação Popular — FEHAP,
- Fundo Rotativo de Material — FRM,
- Fundo para Infância e Adolescência — FIA,
- Fundo Estadual de Saúde — FES,
- Fundo para Melhoria da Segurança Pública — FUMSP,
- Fundo de Melhoria da Polícia Militar — FUMPOM,
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis — FRPFL,
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba — FRPCT,
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó — FRPCH,
- Fundo Estadual de Defesa Civil — FDC,
- Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente — FEPEMA,
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina — FADESC,
- Fundo Estadual de Transportes — FET,
- Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS,
- Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina — FUPESC,
- Fundo para Restituição de Bens Lesados — FRBL,
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FERH
- Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de Santa Catarina — FEDESC,
- Fundo de Desenvolvimento Municipal — FDMU,
- Fundo Estadual de Incentivo à Cultura — FEIC,
- Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento dos Funcionários do Ministério Público do Estado de Santa Catarina — FEAFMP e
- Fundo Estadual de Sanidade Animal — FESA.

As Receitas Correntes (R\$ 266,98 milhões) apresentaram o maior volume arrecadado, representando 96,77% da Receita Total. A subcategoria econômica “Transferências Correntes” apresentou a maior participação, com 74,98% da Receita Total.

Na categoria econômica **Receita de Capital**, a subcategoria **Outras Receitas de Capital** apresentou resultados mais significativos, com percentual de 50,97% do total da Receita de Capital, arrecadando R\$ 4,55 milhões e participando em 1,65% na Receita Total. A evolução das despesas orçamentárias de cada fundo mantido pelo Estado está informada na tabela seguinte:

TABELA 3.9 — RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FUNDO —  
CONSOLIDADA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

TÍTULOS	FRJ	FUNJURE	FEHAP	FT	FEPA	FRM	FIA
<b>Receita Orçamentária</b>	28.771.899,58	1.355.507,43	34.533,29	899.828,08	0,00	5.459.813,88	101.531,84
<b>Receitas Correntes</b>	28.771.899,58	1.355.507,43	34.533,29	502.906,81	0,00	275.294,92	101.531,84
Receita Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.782.074,18	105.139,81	34.533,29	502.906,81	0,00	261.988,90	31.721,38
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.250.367,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	26.989.825,40	0,00	0,00	0,00	0,00	13.306,02	69.810,46
<b>Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00	396.921,27	0,00	5.184.518,96	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	396.921,27	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.465,03	0,00
Trasn. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.514.053,93	0,00
<b>Participação Percentual</b>	10,43	0,49	0,01	0,33	0,00	1,98	0,04

TÍTULOS	FES	FUMSP	FUMPOM	FRPCT	FRPCH	FRPFL
<b>Receita Orçamentária</b>	212.202.922,55	11.876.046,27	2.098.026,58	186.524,70	338.264,13	184.395,58
<b>Receitas Correntes</b>	212.202.922,55	11.876.046,27	2.098.026,58	186.524,70	289.296,83	184.395,58
Receita Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.798.669,42	2.750.434,89	0,00	3.258,49	1.567,13	1.646,20
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	22.137,55	192.673,45	94.412,55
Receita Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	149.596,86	61.324,75	23.063,73
Receita de Serviços	4.303.619,10	0,00	0,00	11.531,80	27.731,50	65.273,10
Transferências Correntes	204.726.334,26	0,00	2.098.026,58	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.374.299,77	9.125.611,38	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	54.967,30	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	54.967,30	0,00
Trasn. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Participação Percentual</b>	88,68	4,96	0,88	0,08	0,14	0,08

TÍTULOS	FDC	FEAS	FUPESC	FEIC	FERH	FDMU	FEMP/SC	TOTAIS
<b>Receitas Orçamentária</b>	22.289,71	1.507.996,28	4.120.452,68	2.578,71	0,00	0,00	30.364,71	275.912.680,51
<b>Receitas Correntes</b>	22.289,32	1.507.969,75	4.120.380,18	2.578,66	0,00	0,00	30.364,26	266.981.416,22
Receita Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.289,32	145.584,00	84.323,99	0,00	0,00	0,00	30.264,26	8.751,38
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.223,55
Receita Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.985,34
Receita de Serviços	0,00	0,00	241.952,52	0,00	0,00	0,00	100,00	5.900.575,64
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.824.360,84
Outras Receitas Correntes	0,00	1.362.385,75	3.794.103,67	2.578,66	0,00	0,00	0,00	44.961.728,47
<b>Receitas de Capital</b>	0,39	26,53	72,50	0,05	0,00	0,00	0,53	8.931.264,29
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.376.155,61
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983.365,15
Trasn. De Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.551.743,53
<b>Participação Percentual</b>	0,39	26,53	72,50	0,05	0,00	0,00	0,53	100,00

■ Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

A evolução das despesas orçamentárias consolidadas dos Fundos mantidas pelo Estado está informada na tabela seguinte:

TABELA 3.10 — EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA  
VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1997 A 2002

Em R\$ mil

Títulos	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
<b>Receita Orçamentária</b>	245.246	100,00	178.886	100,00	186.288	100,00	300.336	100,00	281.671	100,00	275.912	100,00
<b>Receitas Correntes</b>	219.717	89,59	163.445	91,37	157.278	84,43	285.934	95,20	269.661	95,74	266.981	96,76
Receita Tributária	68.824	28,06	73.898	41,31	67.120	36,03	1.004	0,33	945	0,34	0	0,00
Receita Contribuições	119	0,05	0	0,00	0	0,00	7.531	2,51	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	6.071	2,48	7.605	4,25	7.544	4,05	206	0,07	9.550	3,39	8.751	3,17
Receita Agropecuária	233	0,09	109	0,06	188	0,10	719	0,24	213	0,08	234	0,08
Receita Industrial	899	0,37	1.548	0,87	502	0,27	24.084	8,02	671	0,24	309	0,11
Receita Serviços	55.589	22,67	50.859	28,43	54.162	29,07	38.637	12,86	9.270	3,29	5.901	2,14
Transferências Correntes	32.168	13,12	1.992	1,11	1.382	0,74	175.117	58,31	211.484	75,08	206.824	74,96
Outras Receitas Correntes	55.814	22,76	27.434	15,34	26.381	14,16	38.637	12,86	37.527	13,32	44.962	16,30
<b>Receitas de Capital</b>	25.529	10,41	15.441	8,63	29.010	15,57	14.402	4,80	12.011	4,26	8.931	3,24
Alienação de Bens	282	0,11	381	0,21	273	0,15	1.251	0,42	1.104	0,39	3.376	1,22
Amortização Empréstimos	4.371	1,78	6.324	3,54	26.272	14,10	9.301	3,10	7.846	2,79	983	0,36
Transferências Capital	15.028	6,13	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	20	0,01
Outras Receitas de Capital	5.849	2,38	8.736	4,88	2.464	1,32	3.851	1,28	3.060	1,09	4.552	1,65
<b>Relação de Crescimento</b>			-27,06		4,14		61,22		-6,21		-2,09	

■ Fonte: Balanços Gerais dos Fundos Especiais.

Inflator: IGP-DI (médio).

Comparando a Receita Orçamentária do ano de 2001 com a do exercício de 2002, verifica-se a ocorrência de queda da arrecadação de 2,09%, porém, superior a dos anos de 1997 a 1999. Houve decréscimo nas receitas de capital, no percentual de 25,64%.

A Despesa Orçamentária dos fundos totalizou R\$ 589,66 milhões, dos quais 77,33% referem-se às Despesas Correntes e 22,67% às Despesas de Capital. As despesas de cada fundo estão especificadas nas tabelas seguintes:

TABELA 3.11 — DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNDO, EXERCÍCIO DE 2002

EM R\$

TÍTULOS	FRJ	FUNJURE	FEHAP	FT	FEPa	FRM	FIA
<b>Despesa Orçamentária</b>	22.611.146,55	1.364.476,52	1.490.604,61	728.074,08	11.754.694,00	4.164.553,21	1.232.266,96
<b>Despesas Correntes</b>	14.255.678,35	1.254.461,47	66,11	481,40	1.404.694,00	8.290,32	1.043.242,50
Despesas de Custeio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.255.678,35	1.254.461,47	66,11	481,40	1.404.694,00	8.290,32	1.043.242,50
<b>Despesas de Capital</b>	8.355.468,20	110.015,05	1.490.538,50	727.592,68	10.350.000,00	4.156.262,89	189.024,46
Investimentos	8.355.468,20	110.015,05	1.490.538,50	0,00	0,00	80.361,44	189.024,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	727.592,68	10.350.000,00	4.075.901,45	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	3,83	0,23	0,25	0,12	1,99	0,71	0,21

TÍTULOS	FES	FUMSP	FUMPOM	FRPCT	FRPCH	FRPFL
<b>Despesa Orçamentária</b>	349.308.011,36	57.848.025,27	50.605.014,66	179.064,70	336.688,26	186.260,86
<b>Despesas Correntes</b>	316.080.488,98	32.698.980,46	45.957.030,34	148.275,63	322.856,26	182.308,86
Despesas de Custeio	4.632.330,24	629.591,98	36.433,16	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	311.448.158,74	32.069.388,48	45.920.597,18	148.275,63	322.856,26	182.308,86
<b>Despesas de Capital</b>	33.227.522,38	25.149.044,81	4.647.984,32	30.789,07	13.832,00	3.952,00
Investimentos	33.227.522,38	25.149.044,81	4.647.984,32	30.789,07	13.832,00	3.952,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	59,24	9,81	8,58	0,03	0,06	0,03

TÍTULOS	FRBL	FEPEMA	FADESC	FET	FEDESC	FDR	FDC
<b>Despesa Orçamentária</b>	0,00	381.104,80	185.296,93	2.022.841,44	3.025.049,29	34.486.517,02	12.313.879,02
<b>Despesas Correntes</b>	0,00	374.829,80	185.296,93	33.792,04	2.439.922,76	18.760.202,29	2.014.375,69
Despesas de Custeio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	374.829,80	185.296,93	33.792,04	2.439.922,76	18.760.202,29	2.014.375,69
<b>Despesas de Capital</b>	0,00	6.275,00	0,00	1.989.049,40	585.126,53	15.726.314,73	10.299.503,33
Investimentos	0,00	6.275,00	0,00	1.989.049,40	585.126,53	0,00	10.299.503,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.726.314,73	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	0,00	0,06	0,03	0,34	0,51	5,85	2,09

continua

Títulos	FEAS	FUPESC	FEIC	FERH	FDMU	FEMP/SC	TOTAIS
<b>Despesa Orçamentária</b>	6.775.688,30	24.869.956,42	1.582.497,09	2.074.338,55	0,00	138.945,09	589.664.994,99
<b>Despesas Correntes</b>	4.538.290,18	12.341.966,87	951.079,41	847.516,55	0,00	138.945,09	455.983.072,29
Despesas de Custeio	0,00	14.242,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5.312.597,49
Transferências Correntes	4.538.290,18	12.327.724,76	951.079,41	847.516,55	0,00	138.945,09	450.670.474,80
<b>Despesas de Capital</b>	2.237.398,12	12.527.989,55	631.417,68	1.226.822,00	0,00	0,00	133.681.922,70
Investimentos	2.237.398,12	12.527.989,55	631.417,68	1.226.822,00	0,00	0,00	102.802.113,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.874.808,86
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>	1,15	4,22	0,27	0,35	0,00	0,02	100,00

■ Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

O Fundo Estadual da Saúde (com 24,86%) e o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (com 18,82%) participaram com 43,68% das Despesas de Capital.

O elemento Investimentos, com 76,90%, compôs o principal direcionamento dos recursos de capital dispendidos por meio de fundos. Desse total, 32,33% foram realizados pelo Fundo Estadual da Saúde. As Inversões Financeiras, integralmente constituídas pelas Concessões de Empréstimos absorveram 23,10% das Despesas de Capital.

A tabela seguinte demonstra a evolução das despesas nos últimos cinco exercícios, considerando todos os fundos:

TABELA 3.12 — EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS — CONSOLIDADA, 1997-2002 — VALORES CONSTANTES

Títulos	1997		1998		1999		2000		2001		2002	
	Valor	%										
<b>Despesa Orçamentária</b>	268.250	100,00	270.019	100,00	259.334	100,00	441.773	100,00	510.033	100,00	589.664	100,00
<b>Despesas Correntes</b>	171.487	63,93	177.409	65,70	212.633	81,99	381.117	86,27	409.333	80,26	455.983	77,33
Despesas de Custeio	129.646	48,33	170.206	63,03	203.084	78,31	370.017	83,76	394.285	77,31	0	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.832	2,92	6.431	2,38	6.489	2,50	9.802	2,22	14.399	2,82	5.313	0,90
Material de Consumo	73.159	27,27	91.204	33,78	119.184	45,96	127.185	28,79	122.314	23,98	0	0,00
Serv. de Terceiros e Encargos	48.307	18,01	71.575	26,51	76.998	29,69	230.730	52,23	246.384	48,31	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	450.670	76,43
Diversas Despesas de Custeio	347	0,13	995	0,37	412	0,16	2.300	0,52	11.187	2,19	0	0,00
Transferências Correntes	41.841	15,60	7.203	2,67	9.549	3,68	11.100	2,51	15.048	2,95	0	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	96.763	36,07	92.610	34,30	46.701	18,01	60.656	13,73	100.700	19,74	133.681	22,67
Investimentos	72.979	27,21	71.361	26,43	36.776	14,18	45.783	10,36	75.131	14,73	102.802	17,43
Inversões Financeiras	20.979	7,82	15.563	5,76	8.278	3,19	9.037	2,05	14.354	2,81	30.879	5,24
Transferências de Capital	2.805	1,05	5.687	2,11	1.647	0,64	5.836	1,32	11.215	2,20	0	0,00
<b>Relação de Crescimento</b>	-		0,66		-3,96		70,35		15,45		15,61	-

■ Fonte: Balanços Gerais dos Fundos Especiais.

Infator: IGP-DI (médio).

A execução da Despesa Orçamentária demonstrou crescimento de 15,61% nas Despesas Orçamentárias entre os exercícios de 2001 e 2002 e de 119,82% desde 1997.

### III.4 Empresas Estatais

A Administração Pública definida pela Constituição Estadual, compreende os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta. As entidades da Administração Indireta são dotadas de personalidade jurídica própria, tais como: as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, e as Fundações Públicas. A Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, atualmente, não possui Empresas Públicas.

Dentre os órgãos que compõem a Administração Indireta encontram-se as Sociedades de Economia Mista que são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para exploração de atividades econômicas ou serviços de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem, em sua maioria, ao Estado ou a entidade da Administração Indireta. Quando a maioria das ações com direito a voto de uma Sociedade de Economia Mista pertence a uma unidade da Administração Indireta, diz-se que a mesma é uma Sociedade de Economia Mista Controlada. O Estado de Santa Catarina, no período de 01.01.2002 a 31.12.2002, participou, direta ou indiretamente como sócio majoritário, em 16 (dezesseis) empresas.

A lei nº 9.831, de 17/02/95,<sup>1</sup> que dispõe sobre a organização da Administração Pública e estabelece diretrizes para a reforma administrativa do Poder Executivo, em vigor no exercício de 2002, em seu art. 71, parágrafo único, com alterações posteriores, define como integrantes da Administração Pública Estadual as Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, relacionadas a seguir, acompanhadas de seus principais objetivos:

- Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC
- Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina — CIASC
- Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN
- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — CODESC
- BADESC — Agência Catarinense de Fomento S/A.
- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A — IAZPE
- Companhia de Gás de Santa Catarina — SCGÁS
- Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB/SC
- Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina — CIDASC
- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A — EPAGRI
- Santa Catarina Turismo S/A — SANTUR
- Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A — CEASA — SC.
- BESC S/A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens — BESCOR
- Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. — INVESC
- Reflorestadora Santa Catarina S. A. — REFLORESC, em Liquidação.
- Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC, em Liquidação.

---

<sup>1</sup>Revogada pela Lei Complementar nº 243, de 30 de março de 2003 (nova estrutura administrativa do Poder Executivo).

A análise das Empresas Estatais foi realizada com base nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2002, publicadas pelas entidades no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação estadual. Para melhor avaliação, as sociedades de economia mista foram classificadas, de acordo com suas áreas de atuação, em financeira, de infra-estrutura, econômica e social, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 3.13 — EMPRESAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

FINANCEIRA	INFRA-ESTRUTURA	ECONÔMICA	SOCIAL
BADESC	CASAN	CEASA/SC	COHAB/SC
BESCOR	CELESC	CIDASC	
INVE SC	CIASC	CODESC	
	IAZPE	CODISC <sup>(1)</sup>	
	SANTUR	EPAGRI	
		REFLORESC <sup>(1)</sup>	
		SCGÁS	

■ Fonte: Demonstrações Contábeis Financeiras — 2002.

Nota: (1) Em liquidação

As Sociedades de Economia Mista cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas à Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações. O artigo 176 da referida Lei estabelece que ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I — Balanço Patrimonial;
- II — Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- III — Demonstração do Resultado do Exercício e
- IV — Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

No Balanço Patrimonial, as contas são classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira do conjunto das companhias. O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

No Ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados; ali estão representados os bens e direitos da companhia.

No Passivo estão registradas as obrigações e serão classificadas na ordem crescente de exigibilidade. O Patrimônio Líquido está dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

<sup>1</sup> Revogada pela Lei Complementar nº 243, de 30 de março de 2003 (nova estrutura administrativa do Poder Executivo).

Na tabela seguinte demonstra-se a composição do ativo e do passivo das empresas estatais catarinenses:

TABELA 3.14 — COMPOSIÇÃO DO ATIVO E DO PASSIVO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SETOR DE ATUAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

EMPRESAS	ATIVO TOTAL	%	CIRCULANTE	%	REALIZÁVEL	%	PERMANENTE	%
<b>FINANCEIRO</b>								
BADESC	723.134.000,00	13,4	165.288.000,00	17,6	548.234.000,00	35,6	9.612.000,00	0,4
BESCOR	4.389.707,30	0,0	3.552.961,71	0,4	0,00	0,0	836.745,59	0,0
INVESC	181.241.929,72	3,4	1.770.826,72	0,2	179.471.103,00	11,7	0,00	0,0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>908.765.637,02</b>	<b>16,8</b>	<b>170.611.788,43</b>	<b>18,2</b>	<b>727.705.103,00</b>	<b>47,3</b>	<b>10.448.745,59</b>	<b>0,4</b>
<b>INFRA-ESTRUTURA</b>								
CASAN	1.198.498.000,00	22,1	81.545.000,00	8,7	8.507.000,00	0,6	1.108.446.000,00	37,9
CELESC	2.629.130.000,00	48,6	590.281.000,00	63,2	694.381.000,00	45,1	1.344.468.000,00	45,9
IAZPE	3.016.508,67	0,0	89.703,60	0,0	0,00	0,0	2.926.805,07	0,0
SANTUR	3.513.876,04	0,0	943.514,41	0,1	23.369,09	0,0	2.546.992,54	0,0
CIASC	22.006.682,00	0,6	7.958.736,00	0,9	1.106.410,00	0,0	12.941.536,00	0,4
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.856.165.066,71</b>	<b>71,3</b>	<b>680.817.954,01</b>	<b>72,9</b>	<b>704.017.779,09</b>	<b>45,7</b>	<b>2.471.329.333,61</b>	<b>84,2</b>
<b>ECONÔMICO</b>								
CEASA	2.955.031,54	0,0	471.270,59		0,00	0,0	2.483.760,95	0,1
CIDASC	44.064.633,37	0,8	8.106.854,38	0,9	6.735.637,17	0,4	29.222.141,82	1,0
CODESC	337.936.776,00	6,3	14.579.955,00	1,6	27.937.934,00	1,9	295.418.887,00	10,1
EPAGRI	21.220.744,00	0,4	3.711.941,00	0,4	1.582.568,00	0,1	15.926.235,00	0,5
S.C.GÁS	158.181.693,00	2,9	43.236.648,00	4,6	5.230.952,00	0,3	109.714.093,00	3,7
REFLORESC	811.034,00	0,0	17.903,00	0,0	0,00	0,0	793.131,00	0,0
CODISC	3.973.913,97	0,1	426.047,86	0,0	3.490.131,53	0,2	57.734,58	0,0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>569.143.825,88</b>	<b>10,5</b>	<b>70.550.619,83</b>	<b>7,5</b>	<b>44.977.222,70</b>	<b>2,9</b>	<b>453.615.983,35</b>	<b>15,4</b>
<b>SOCIAL</b>								
COHAB	75.933.590,06	1,4	12.756.685,31	1,4	62.641.898,40	4,1	535.006,35	0,0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.933.590,06</b>	<b>1,4</b>	<b>12.756.685,31</b>	<b>1,4</b>	<b>62.641.898,40</b>	<b>4,1</b>	<b>535.006,35</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.410.008.119,67</b>	<b>100,0</b>	<b>934.737.047,58</b>	<b>100,0</b>	<b>1.539.342.003,19</b>	<b>100,0</b>	<b>2.935.929.068,90</b>	<b>100,0</b>
EMPRESAS	PASSIVO TOTAL	%	CIRCULANTE	%	EXIGÍVEL	%	PATR. LIQ.	%
<b>FINANCEIRO</b>								
BADESC	723.134.000,00	13,4	117.571.000,00	7,8	361.037.000,00	14,9	244.526.000,00	16,6
BESCOR	4.389.707,30	0,0	1.305.743,31	0,0	2.250.630,90	0,1	833.333,09	0,0
INVESC	181.241.929,72	3,4	509.331.456,62	33,8	0,00	0,0	(328.089.526,90)	(22,2)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>908.765.637,02</b>	<b>16,8</b>	<b>628.208.199,93</b>	<b>41,6</b>	<b>363.287.630,90</b>	<b>15,0</b>	<b>(82.730.193,81)</b>	<b>(5,6)</b>
<b>INFRA-ESTRUTURA</b>								
CASAN	1.198.498.000,00	22,2	178.084.000,00	11,8	390.025.000,00	16,1	630.389.000,00	42,7
CELESC	2.629.130.000,00	48,7	543.422.000,00	36,0	1.448.121.000,00	59,8	637.587.000,00	43,2
IAZPE	3.016.508,67	0,0	349.649,84	0,0	2.026.181,68	0,1	640.677,15	0,0
SANTUR	3.513.876,04	0,0	2.000.018,73	0,1	526.302,01	0,0	987.555,30	0,1
CIASC	22.006.682,00	0,4	16.242.446,00	1,1	0,00	0,0	5.764.236,00	0,4
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.856.165.066,71</b>	<b>71,3</b>	<b>740.098.114,57</b>	<b>49,0</b>	<b>1.840.698.483,69</b>	<b>76,0</b>	<b>1.275.368.468,45</b>	<b>86,4</b>
<b>ECONÔMICO</b>								
CEASA	2.955.031,54	0,0	169.804,04	0,0	177.902,19	0,0	2.607.325,31	0,1
CIDASC	44.064.633,37	0,8	17.401.783,57	1,2	19.112.014,65	0,7	7.550.835,15	0,5
CODESC	337.936.776,00	6,3	11.322.615,00	0,7	28.285.013,00	1,2	298.329.148,00	20,2
EPAGRI	21.220.744,00	0,4	52.965.609,00	3,5	64.377.535,00	2,7	(96.122.400,00)	(6,5)
S.C.GÁS	158.181.693,00	3,0	49.337.592,00	3,3	72.509.428,00	3,0	36.334.673,00	2,5
REFLORESC	811.034,00	0,0	5.122,00	0,0	310.541,00	0,0	495.371,00	0,0
CODISC	3.973.913,97	0,0	8.509,02	0,0	0,00	0,0	3.965.404,95	0,3
<b>SUBTOTAL</b>	<b>569.143.825,88</b>	<b>10,5</b>	<b>131.211.034,63</b>	<b>8,7</b>	<b>184.772.433,84</b>	<b>7,6</b>	<b>253.160.357,41</b>	<b>17,1</b>
<b>SOCIAL</b>								
COHAB	75.933.590,06	1,4	12.039.361,32	0,7	33.406.329,65	1,4	30.487.899,09	2,1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.933.590,06</b>	<b>1,4</b>	<b>12.039.361,32</b>	<b>0,7</b>	<b>33.406.329,65</b>	<b>1,4</b>	<b>30.487.899,09</b>	<b>2,1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.410.008.119,67</b>	<b>100,0</b>	<b>1.511.556.710,45</b>	<b>100,0</b>	<b>2.422.164.878,08</b>	<b>100,0</b>	<b>1.476.286.531,14</b>	<b>100,0</b>

■ Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, no exercício de 2002, foi de R\$ 5,41 bilhões.

Da análise consolidada dos valores registrados no Ativo e Passivo das sociedades de economia mista, denota-se:

a) o setor de Infra-Estrutura participou com R\$ 3,85 bilhões, correspondentes a 71,3%. O setor financeiro participou com R\$ 908 milhões, equivalentes a 16,8%. O setor econômico, com R\$ 569 milhões, equivalente a 10,5%, e o setor social, com R\$ 75 milhões, participando com 1,4%;

b) o Ativo consolidado estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 934 milhões, o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 1,53 bilhões e o Ativo Permanente, com R\$ 2,93 bilhões;

c) a empresa com maior representatividade foi a CELESC, participando com 48,6% do total do ativo consolidado; 63,2% do total do Ativo Circulante consolidado, 45,1% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo consolidado; e 45,9% do total do Ativo Permanente consolidado;

d) a CASAN participa com 22,1% do total do Ativo consolidado, 8,7% do total do Ativo Circulante Consolidado, 0,6% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo Consolidado e 37,9% do total do Ativo Permanente Consolidado;

e) no setor financeiro, destaca-se o BADESC, com R\$ 723 milhões, correspondentes a 13,4% do total do Ativo consolidado; R\$ 165 milhões, correspondentes a 17,6% do total do Ativo Circulante consolidado; R\$ 548 milhões, correspondentes a 35,6% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo consolidado e R\$ 9 milhões, correspondente a 0,4 % do Ativo Permanente consolidado;

f) no setor financeiro que se encontra a maior concentração de recursos registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 727 milhões, participando com 47,3% do total do Ativo consolidado deste setor. O Ativo Circulante, com R\$ 170 milhões, corresponde a 18,2%, e o Ativo Permanente, com R\$ 10 milhões, corresponde a 0,4 %;

g) no setor social, a concentração dos valores patrimoniais está no Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 62 milhões, correspondentes a 4,1% do total do Ativo Consolidado deste setor. O Ativo Circulante, com R\$ 12 milhões, corresponde a 1,4%, e o Ativo Permanente, com R\$ 535 mil, teve participação inferior a 0,1%. Isto significa que a expectativa de realização dos Bens e Direitos a receber pelas empresas que compõem o setor Financeiro e Social dar-se-á após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2004;

h) no setor de Infra-Estrutura, a concentração de recursos está no Ativo Permanente, com R\$ 2,47 bilhões, participando com 84,2% do total do Ativo Consolidado deste setor, seguido do Ativo Circulante Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 704 milhões, participando com 45,7%, e por último, o Ativo Circulante, com R\$ 680 milhões, participando com 72,9%. Tal situação se explica pelos objetivos através dos quais foram criadas as empresas pertencentes a este grupo. A CELESC e a CASAN, ambas pertencentes ao setor de Infra-Estrutura, representavam 83,8% do total do Ativo Permanente, resultado das constantes imobilizações registradas por estas empresas;

i) no setor Econômico, também a concentração de recursos encontra-se no Ativo Permanente, com R\$ 453 milhões, com participação de 15,4% no total do Ativo consolidado deste setor, seguido do Ativo Circulante, com R\$ 70 milhões, participando com 7,5%, e por último o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 44 milhões, com participação de 2,9%;

j) o Passivo Consolidado estava composto pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 1,51 bilhão, o Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 2,42 bilhões e o Patrimônio Líquido com R\$ 1,47 bilhão;

k) a empresa com maior representatividade foi a CELESC, participando com 48,7% do total do Passivo Consolidado, 36% do total do Passivo Circulante, 59,8% do total do Passivo Exigível a Longo Prazo, e 43,2% do total do Patrimônio Líquido consolidado. A segunda maior participação pertence à CASAN, com 22,2% do total do Passivo. Ambas pertencentes ao setor de Infra-Estrutura;

l) no setor Financeiro, as dívidas se concentram no Passivo Circulante, com R\$ 628 milhões, equivalente a 69,1% do Passivo Consolidado deste setor, seguido do Passivo Exigível a Longo Prazo com R\$ 363 milhões, equivalente a 39,9%. O Patrimônio Líquido, apresenta-se negativo em R\$ 82 milhões, correspondentes a 9,0%;

m) a INVESC foi a empresa do setor Financeiro que apresentou Patrimônio Líquido Negativo, no valor de R\$ 328 milhões, contribuindo decisivamente para o percentual negativo encontrado no Patrimônio Líquido;

n) no setor de Infra-Estrutura, as dívidas estão concentradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 1,84 bilhões, correspondentes a 47,74% do Passivo Consolidado deste setor, seguido do Passivo Circulante, com R\$ 740 milhões, correspondentes a 19,19%. O Patrimônio Líquido, deste setor é de R\$ 1,27 bilhão, correspondente a 33,07%;

o) no setor Econômico, também as dívidas estão concentradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 184 milhões, correspondentes a 32,47% do Passivo

Consolidado deste setor. O Passivo Circulante, com R\$ 131 milhões, corresponde a 23,05%, e o Patrimônio Líquido participou com R\$ 253 milhões, correspondentes a 44,48%;

p) a EPAGRI, empresa do setor econômico, apresentou Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 96 milhões;

q) No setor Social, as dívidas também estão concentradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 33 milhões, correspondentes a 44% do Passivo Consolidado deste setor, seguido do Passivo Circulante, com R\$ 12 milhões, correspondentes a 15,85%, e o Patrimônio Líquido com R\$ 30 milhões, correspondente a 40,15%.

Quadro comparativo da composição dos Balanços Patrimoniais Consolidados no período 1999/2002, corrigidos com a aplicação do Índice de Preços Acumulados, no período IGP — DI Médio:

TABELA 3.15 — COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO E PASSIVO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EXERCÍCIOS 1999 A 2002

	Em R\$ mil							
	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
<b>ATIVO</b>								
CIRCULANTE	2.085.634	25,91	765.538	13,14	891.972	14,72	934.737	17,28
REALIZÁVEL A L. PRAZO	2.618.652	32,53	1.898.417	32,58	2.096.127	34,59	1.539.342	28,45
PERMANENTE	3.344.617	41,56	3.162.929	54,28	3.072.124	50,69	2.935.929	54,27
<b>TOTAL</b>	<b>8.048.903</b>	<b>100,00</b>	<b>5.826.884</b>	<b>100,00</b>	<b>6.060.223</b>	<b>100,00</b>	<b>5.410.008</b>	<b>100,00</b>
<b>PASSIVO e P. LIQUIDO</b>								
CIRCULANTE	3.457.484	42,96	1.383.648	23,75	1.559.360	25,73	1.511.557	27,94
EXIGÍVEL A L. PRAZO	1.941.299	24,12	1.881.115	32,28	2.216.177	36,57	2.422.165	44,78
PATR. LIQUIDO	2.649.978	32,92	2.562.121	43,97	2.284.686	37,70	1.476.286	27,28
RES. EXERC. FUTUROS	142	0,00	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>8.048.903</b>	<b>100,00</b>	<b>5.826.884</b>	<b>100,00</b>	<b>6.060.223</b>	<b>100,00</b>	<b>5.410.008</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Contas Governo: 1999, 2000 e 2001 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2002.

Os dados revelam que o Ativo Circulante no exercício de 1999 representava 25,91% do total do Ativo, sofrendo acentuada queda em 2000. A partir de 2001 houve progressivo aumento nos exercícios subsequentes, contudo sem retornar ao patamar de 1999. Em 2001, representava 14,72% do total do Ativo e em 2002 representava 17,28%.

O Realizável a Longo Prazo que representava 32,53% do total do Ativo em 1999, evoluiu nos dois exercícios subsequentes, com participações de 32,58% em 2000, 34,59% em 2001, mas em 2002 a participação foi de 28,45%.

O Ativo Permanente sofreu redução de R\$ 3,34 bilhões para R\$ 2,93 bilhões. O Ativo Realizável a Longo Prazo passou de R\$ 2,61 bilhões para R\$ 1,53 bilhão. Enquanto o Circulante sofreu a queda mais representativa, já que seu montante de R\$

2,08 bilhões em 1999 passou para R\$ 934 milhões em 2002. Assim, houve redução dos saldos em todos os grupos do Ativo.

O Ativo Permanente correspondia a 41,56% do total do Ativo em 1999, crescendo representativamente em 2000, para 54,28% e sofrendo queda em 2001, quando passou a representar 50,69% do total do Ativo. No exercício de 2002 a representatividade do Permanente alcança o maior patamar do período, representando 54,27%, (equivalente ao do exercício de 2000), sendo esta participação superior aos grupos do Circulante e Realizável a Longo Prazo somados, nos três últimos exercícios da série analisada.

A verificação dos grupos que compõem o Passivo demonstra que o Circulante no exercício de 1999 representava 42,96% do total do Passivo, sofrendo significativa queda em 2000, quando passou a representar 23,75% e em 2001 e 2002, sofreu leve aumento, representando então 25,73% e 27,94% do total do Passivo, respectivamente.

O Passivo Exigível a Longo Prazo, que representava 24,12% do total do Passivo em 1999, sofreu aumento significativo em 2000, passando a representar 32,28%. Houve novo crescimento em 2001, passando a representar 36,57% do total do Passivo e no exercício de 2002 representou 44,78% do Passivo. Isto demonstra alteração no perfil da dívida, com alongamento dos prazos de vencimento e elevação progressiva das obrigações contraídas com vencimentos após o término do exercício subsequente.

O Patrimônio Líquido demonstrou discreto aumento entre os exercícios de 1999 e 2000, quando sua representação no total do Passivo passou de 32,92% para 43,97% e queda no exercício de 2001, quando passou a representar 37,70% do total do Passivo, situação acentuada no exercício de 2002, quando sua representação ficou limitada em 27,28% do total. O Patrimônio Líquido das estatais catarinenses somava R\$ 2,65 bilhões em 1999. No final de 2002 somava R\$ 1,48 bilhão, representando queda de 44% (R\$ 1,17 bilhão) em quatro anos. O Ativo Permanente também foi reduzido em R\$ 408 milhões desde 1999.

O resultado das operações da empresa pode ser verificado pela Demonstração de Resultado do Exercício, que apresenta, em forma resumida, as operações realizadas durante o exercício social, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período, cujo objetivo é fornecer aos usuários das Demonstrações Financeiras das Empresas os dados básicos e essenciais da formação do resultado.

O quadro a seguir representa a composição do resultado obtido pelas Sociedades de Economia Mista do Estado:

TABELA 3.16 — COMPOSIÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO, POR SETOR DE ATUAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

EMPRESAS	RECEITAS OPERACIONAIS	CUSTOS E DEDUÇÕES	DESPESAS OPERACIONAIS	RESULTADO OPERACIONAL	RESULTADO NÃO OPER.	PROVISÃO I/R.C.S	LUCRO/PREJUÍZO
<b>FINANCEIRO</b>							
BADESC	119.262.000,00		146.951.000,00	(27.689.000,00)	(3.537.000,00)	(6.296.000,00)	(37.522.000,00)
BESCOR	3.270.653,85	65.413,04	3.033.114,68	172.126,13	(33.229,24)	(153.422,90)	(14.526,01)
INVESC	0,00	0,00	104.774.157,03	(104.774.157,03)	0,00		(104.774.157,03)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>122.532.653,85</b>	<b>65.413,04</b>	<b>254.758.271,71</b>	<b>(132.291.030,90)</b>	<b>(3.570.229,24)</b>	<b>(6.449.422,90)</b>	<b>(142.310.683,04)</b>
<b>INFRA ESTRUTURA</b>							
CASAN	339.915.000,00		382.637.000,00	(42.722.000,00)	(259.000,00)	2.903.000,00	(40.078.000,00)
CELESC	2.433.181.000,00	685.318.000,00	2.135.924.000,00	(388.061.000,00)	(43.482.000,00)	140.948.000,00	(290.595.000,00)
IAZPE	0,00		947.409,91	(947.409,91)	(9.935,80)		(957.345,71)
SANTUR	6.731.795,13		6.904.389,85	(172.594,72)	358,18		(172.236,54)
CIASC	35.426.323,00	32.199.355,00	7.968.615,00	(4.741.647,00)	7.676,00		(4.733.971,00)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.815.254.118,13</b>	<b>717.517.355,00</b>	<b>2.534.381.414,76</b>	<b>(436.644.651,63)</b>	<b>(43.742.901,62)</b>	<b>143.851.000,00</b>	<b>(336.536.553,25)</b>
<b>ECONÔMICO</b>							
CEASA	875.589,54	274.354,79	763.163,00	(161.618,25)	(1.847,40)		(163.465,65)
CIDASC	69.909.217,18	45.047.281,73	27.571.606,44	(2.709.670,99)	446.906,32		2.262.764,67
CODESC	12.225.570,00	1.071.624,00	48.330.102,00	(37.173.355,00)	(20.143,00)		(37.193.499,00)
EPAGRI	108.780.760,00	323.153,00	124.325.004,00	(15.867.397,00)	20.279,00	0,00	(15.847.119,00)
S.C.GÁS	166.363.650,00	142.661.159,00	11.607.455,00	12.095.036,00	2.529,00	(3.476.764,00)	8.620.801,00
REFLORES	0,00	0,00	3.836,00	(3.836,00)	0,00	0,00	(3.836,00)
CODISC	760.060,35	0,00	1.006.324,96	(246.274,61)			(246.274,61)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>358.918.147,07</b>	<b>189.377.772,52</b>	<b>213.607.491,40</b>	<b>(44.067.116,85)</b>	<b>447.722,92</b>	<b>(3.476.764,00)</b>	<b>(47.096.157,93)</b>
<b>SOCIAL</b>							
COHAB	10.059.934,29	0,00	19.493.594,81	(9.433.660,52)	7.786.798,76	0,00	(1.646.861,76)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.059.934,29</b>	<b>0,00</b>	<b>19.493.594,81</b>	<b>(9.433.660,52)</b>	<b>7.786.798,76</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.646.861,76)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.306.764.853,34</b>	<b>906.960.540,56</b>	<b>3.022.240.772,68</b>	<b>(622.436.459,90)</b>	<b>(38.078.609,18)</b>	<b>133.924.813,10</b>	<b>(527.590.255,98)</b>
<b>RESULTADO CONSOLIDADO ANUAL DAS EMPRESAS (527.590.255,98)</b>							

■ Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais.

O resultado do conjunto das estatais, em valores constantes, no período de 1999 a 2002, pode ser sintetizado na tabela que segue:

TABELA 3.17 — EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS EMPRESAS ESTATAIS CATARINENSES — VALORES CONSTANTES, EXERCÍCIOS DE 1999 A 2002

Em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	1.999	2.000	2.001	2.002
RECEITA OPERACIONAL	3.071.810	2.658.892	2.874.182	3.306.764
CUSTOS E DEDUÇÕES	(1.837.133)	(623.369)	(762.555)	(906.960)
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.613.243)	(2.153.191)	(2.122.982)	(3.022.240)
RESULTADO OPERACIONAL	(378.565)	(117.669)	(11.356)	(622.436)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(6.210)	75.780	29.912	(39.078)
PROVISÃO I. R.	(121)	(8.338)	(35.834)	133.924
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	(8.012)	(7.576)	(7.397)	0
<b>LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(392.909)</b>	<b>(57.803)</b>	<b>(24.675)</b>	<b>(527.590)</b>

■ Fonte: Contas Governo: 1999, 2000 e 2001 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2002.

Índice utilizado: IGP — DI Médio.

Como se denota, no exercício de 2002 o resultado global negativo foi o maior desde 1999. Da análise das Demonstrações de Resultado do Exercício de 2002 das empresas estatais, extrai-se:

a) os prejuízos acumulados pelo conjunto das Sociedades de Economia Mista durante o exercício de 2002 atingiu o montante de R\$ 527 milhões. Houve sensível aumento dos prejuízos em relação ao dois exercícios anteriores. Esse desempenho negativo foi muito influenciado pelos resultados da CELESC e CASAN;

b) a CELESC demonstrou prejuízo no exercício de 2002 de R\$ 290,59 milhões. Este desempenho é muito diverso do resultado de 2001, quando teve lucro de R\$ 45,32 milhões.

c) a CASAN apresentou resultado negativo (prejuízo) de R\$ 40,08 milhões no exercício de 2002, enquanto em 2001 apresentou lucro de R\$ 6,54 milhões;

d) o BADESC também apresentou prejuízo no exercício de 2002, quando suas operações tiveram resultado negativo de R\$ 37,19 milhões. Em 2001 o lucro foi de R\$ 6,22 milhões;

b) a SCGÁS foi a única empresa do Estado a apresentar lucro no exercício de 2002, no montante de R\$ 8,62 milhões;

c) em 2002, os custos, deduções e despesas operacionais representaram 18,8% acima da Receita Operacional Total registrada pelas empresas ou seja, dos R\$ 3,30 bilhões registrados como receita oriundas de suas atividades, as empresas despenderam R\$ 3,92 bilhões. A INVESC não auferiu Receita Operacional, no entanto, apresentou Despesa Operacional de R\$ 104 milhões, convertendo-se em prejuízo;

d) na CELESC, os Custos/deduções e Despesas Operacionais também superaram as Receitas Operacionais em R\$ 388 milhões;

e) com exceção da BESCOR e da SCGÁS, todas as empresas de economia mista apresentaram Resultado Operacional Negativo;

f) se comparadas as Receitas Operacionais com os Custos/Deduções e Despesas Operacionais nos exercícios de 2001 e 2002, as Receitas Operacionais cresceram aproximadamente 15%, enquanto que os Custos/deduções e Despesas Operacionais cresceram aproximadamente 36,1%;

g) O Resultado Não-Operacional, onde são registrados principalmente as Receitas e Despesas Financeiras, atingiu a cifra de R\$ 39,08 milhões negativos no exercício de 2002, representando o pior resultado desde 1999;

São compreensíveis os prejuízos sofridos pelas empresas estatais que dependem de recursos do Tesouro do Estado, como EPAGRI, CIDASC, COHAB e SANTUR. No entanto, salvo a SCGÁS, constata-se a ocorrência de prejuízo no exercício de 2002 em todas as demais empresas, como CELESC, CASAN, CIASC, CODESC, CEASA, inclusive nas empresas que atuam no setor financeiro (BADESC e BESCOR).

Outra forma de verificação da situação econômica e financeira das empresa pode se dar pela análise de índices contábeis, aplicados sobre as Demonstrações Financeiras. A tabela seguinte demonstra o resultado de alguns índices aplicados sobre as demonstrações consolidadas:

TABELA 3.18 — ÍNDICES UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DAS ESTATAIS, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO — CONSOLIDADA, EXERCÍCIO DE 2002

ÍNDICES	1.999	2.000	2.001	2.002
<b>Índices de Liquidez</b>				
Liquidez Corrente	0,60	0,55	0,57	0,62
Liquidez Geral	0,87	0,81	0,79	0,63
Solvência Geral	1,49	1,78	1,61	1,38
<b>Índices de Endividamento</b>				
Endividamento Total	0,67	0,56	0,62	0,73
Garantia de Capital de Terceiros	0,49	0,78	0,61	0,38
Relação de Dívidas de Curto Prazo c/ Dívidas totais c/ terceiros	0,64	0,42	0,41	0,38
<b>Índice de Rotação</b>				
Imobilização do Capital Próprio	1,26	1,23	1,34	1,99
<b>Índice de Rentabilidade</b>				
Rentabilidade do Capital Próprio	-14,82%	-2,25%	-1,08%	-35,74%
<b>Rentabilidade do Ativo Final</b>	<b>-4,88%</b>	<b>-0,99%</b>	<b>-0,40%</b>	<b>-9,75%</b>

■ Fonte: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis das empresas estatais, de 31.12.02.

A tabela seguinte demonstra o resultado individualizado da aplicação de índices contábeis nas demonstrações financeiras das empresas do Estado, relativas ao exercício de 2002:

TABELA 3.19 — ÍNDICES CONTÁBEIS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS ESTATAIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

SETOR/EMPRESAS	LC	LG	SG	ET	GCT	RDPC c/ DTT	RCP — em %
BADESC	1,40	1,49	1,51	0,66	0,51	0,24	(15,34)
BESCOR	2,72	0,99	1,23	0,81	0,23	0,36	(1,74)
INVESC	0,00	0,35	0,35	2,81	(0,64)	1,00	31,93
CASAN	0,45	0,15	2,10	0,47	1,10	0,31	(6,35)
CELESC	1,08	0,64	1,32	0,75	0,32	0,27	(45,57)
IAZPE	0,25	0,03	1,26	0,78	0,26	0,14	(149,42)
SANTUR	0,47	0,38	1,39	0,71	0,39	0,79	(17,44)
CIASC	0,49	0,55	1,35	0,73	0,35	1,00	(82,12)
CEASA	2,77	1,35	8,49	0,11	7,49	0,48	(6,26)
CIDASC	0,46	0,40	1,20	0,82	0,20	0,47	(29,96)
CODESC	1,28	1,07	8,53	0,11	7,53	0,28	(12,46)
EPAGRI	0,07	0,04	0,18	5,52	(0,81)	0,45	16,48
SCGÁS	0,87	0,39	1,29	0,77	0,29	0,40	23,72
REFLORESC	3,49	0,05	2,56	0,38	1,56	0,01	(0,77)
CODISC	50,07	460,23	467,02	0,00	466,02	1,00	(6,21)
COHAB	1,05	1,65	1,67	0,59	0,67	0,26	(5,40)

■ Fonte: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis das empresas estatais, de 31/12/02.

Legenda: LC — Liquidez Corrente; LG — Liquidez Geral; SG — Solvência Geral; ET — Endividamento Total; GCT — Garantia de Capital de Terceiros; RDPC c/ DTT — Relação de Dívidas de Curto prazo com Dívidas Totais de Terceiros; RCP — Rentabilidade do Capital Próprio.

Os índices seguintes objetivam avaliar a capacidade financeira da empresa em pagar seus compromissos (**índices financeiros**):

a) *Liquidez Corrente*: indica a capacidade da empresa saldar suas dívidas de curto prazo com recursos disponíveis a curto prazo.

A análise revela que o BADESC, BESCOR, CEASA, CELESC, CODESC, CODISC, COHAB e REFLORESC apresentam índices superiores a R\$ 1,00 indicando que possuem recursos suficientes no Ativo Circulante para fazer frente a seus compromissos de curto prazo.

Dentre as empresas que possuem índices inferiores a R\$ 1,00, encontram-se a CASAN, INVESC, IAZPE, SANTUR, CIASC, CIDASC, EPAGRI e SCGÁS. No caso da CASAN, o índice é de 0,45, significando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo a empresa possuía R\$ 0,45 em disponibilidade financeira para honrar seus compromissos.

b) *Liquidez Geral*: Indica a capacidade das empresas saldarem suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos disponíveis a curto e a longo prazo. Constata-se que o BADESC, a CEASA, a CODESC, a CODISC, e a COHAB, apresentam índices superiores a 1,00, indicando que possuem recursos suficientes a curto e a longo prazo para fazer frente a seus compromissos de curto e longo prazo. Todas as demais empresas possuem índices inferiores a 1,00 (não possuem recursos suficientes para cumprir os compromissos), destacando-se a CELESC (0,64), CASAN (0,15), CIASC (0,55) e SCGÁS (0,39).

c) *Solvência Geral*: Este índice indica qual a disponibilidade das empresas em satisfazer a quitação de suas dívidas para com terceiros, utilizando todos os recursos expressos no Ativo da empresa.

A análise dos índices individuais das empresas revela que INVESC e EPAGRI não apresentam índices superiores a 1,00 indicando que não possuem recursos suficientes para fazer frente a seus compromissos.

Assim, pode-se afirmar, com relação aos índices de Liquidez, que a alta participação do Ativo Permanente faz com que a Liquidez Corrente e Geral seja prejudicada, o que não ocorre com o índice de Solvência Geral.

Na análise dos **índices econômicos** tem-se:

a) *Endividamento Total*: demonstra que de cada R\$ 1,00 de seu Ativo Total as empresas têm comprometido determinado valor para cobrir suas dívidas. Quanto menor o índice, melhor.

Os índices individuais das empresas revelam que o Ativo Total da INVESC é insuficiente para fazer frente a seus compromissos. Destacam-se os índices de endividamento total de algumas empresas: BADESC — 0,68; CASAN — 0,47; CELESC — 0,75; CODESC — 0,11; CEASA — 0,11; IAZPE — 0,78; CIASC — 0,73.

b) *Garantia de Capital de Terceiros*: este índice demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívidas com terceiros, existe um valor em R\$ de Capital Próprio (Patrimônio Líquido) das empresas, expressando a segurança oferecida aos credores. Dentre as empresas que possuem índices superiores a 1,00, destacam-se A CODESC (7,53), a CEASA (7,49), a CASAN (1,10).

O BADESC (0,51), a CELESC (0,32), a SCGÁS (0,29) e o CIASC (0,35) possuem índices inferiores a 1,00, oferecendo menor garantia a seus credores.

c) *Relação de Dívidas de Curto Prazo Totais com Terceiros*: a indicação deste índice é de composição da dívida com terceiros, já que posiciona quanto de cada R\$ da dívida total refere-se a dívida de curto prazo e quanto refere-se a dívida de longo prazo.

A análise dos índices individuais das empresas revela que INVESC CIASC e CODISC, apresentam suas dívidas exclusivamente no curto prazo. Dentre as empresas que possuem menor concentração de dívida no curto prazo destacam-se: REFLORESC, IAZPE e BADESC, com concentração de R\$ 0,01; R\$ 0,14 e R\$ 0,24 respectivamente para cada R\$ 1,00 de suas dívidas totais. Na CELESC o índice é de 0,27 e na CASAN é de 0,31.

A análise dos **índices de rentabilidade**, que demonstra a rentabilidade do capital próprio, revela que somente INVESC, EPAGRI e SC GÁS, apresentam percentuais positivos, contudo na realidade somente a SC GÁS apresentou rentabilidade sobre o capital próprio pois INVESC e EPAGRI apresentam este percentual em face da ocorrência de prejuízos aliada ao Patrimônio Líquido estar a Descoberto.

Dentre as empresas estatais, algumas são prestadoras de serviços públicos produtoras e/ou distribuidoras de bens de consumo, como a CASAN, CELESC e SCGÁS. A **Companhia de Gás de Santa Catarina S/A — SCGÁS** tem como principais objetivos “*promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado; promover, adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gás, respeitadas as diretrizes da política energética estadual; promover, diretamente ou através de terceiros, a construção e a operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás*”, e como missão, fornecer uma alternativa energética mais limpa, eficiente, segura e econômica à sociedade catarinense.

A atuação da Companhia Catarinense de Gás de Santa Catarina S/A está concentrada no fornecimento de gás natural às indústrias catarinenses. No exercício de 2002, a SCGÁS forneceu 289.468 m<sup>3</sup> de gás, um aumento de 25,87%, em relação ao ano de 2001 e 270,45% em relação ao ano de 2000. De todo modo, a SCGÁS iniciou a atuação no fornecimento de gás automotivo, fornecendo 5.821 m<sup>3</sup> em 2002.

No exercício de 2002, os investimentos realizados pela empresa foram muito superiores ao aplicado no ano de 2001, com aumento de 285%, porém, inferiores em 2,4% em relação ao ano de 2000. Os investimentos no exercício de 2002, apresentaram a seguinte composição: 96% em expansão da rede de distribuição, 1,4% em estudos e projetos, 2% em móveis e utensílios e 0,6% em informática.

A **Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC** tem como principal objetivo a execução de política estadual de eletrificação, e projetar, construir e explorar o sistema de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica. Comercializou, no exercício de 2002, R\$ 2.303.787.729,01 de energia, com aumento de 21,02% em relação ao ano anterior e 48,01% em relação ao ano de 2000.

O setor comercial foi o maior consumidor de energia em 2002, resultando em receita de R\$ 860.790.952,67 para a CELESC (37,4% do total). O setor industrial consumiu R\$ 760.671.196,06, (33,0% do total). Esses dois setores da economia catarinense representaram em 2002 o consumo de 70,4% de energia no Estado.

A companhia produziu, no exercício de 2002, R\$ 57.284.811,91, correspondente a 2,5% da energia comercializada, apresentando redução em relação a 2001, quando produziu 3,1% do total consumido no Estado.

A CELESC investiu R\$ 123,00 milhões no exercício de 2002, representando 96,2% do montante previsto (R\$ 127,89 milhões), assim distribuídos:

TABELA 3.20 — INVESTIMENTOS PREVISTOS E REALIZADOS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ milhões		
RUBRICA	VALOR PREVISTO	VALOR INVESTIDO
Distribuição	101,59	100,30
Geração	14,90	1,90
Instalações Gerais	11,40	9,30
Participações Societárias	0,00	11,50
<b>TOTAL</b>	<b>127,89</b>	<b>123,00</b>

■ Fonte: Dados informados pela CELESC.

Destaca-se a redução dos investimentos realizados no setor elétrico. Comparado com os exercícios de 2000 e 2001, houve decréscimo de 14,2% e 7%, respectivamente.

Em especial, na geração de energia os investimentos sofreram reduções drásticas nos exercícios de 2001 (R\$ 13,3 milhões) e 2002 (R\$ 12,4 milhões) em comparação ao exercício de 2000, apesar da empresa produzir somente 2,5% da energia comercializada.

Conforme informações da empresa, do total investido em 2002 (R\$ 123 milhões), houve concentração em distribuição (81,6%). O restante dos investimentos foram distribuídos em participações societárias (9,3%), instalações gerais (7,6%), e geração de energia (1,5%).

De acordo com o contido no *site* da ANEEL (pesquisa em 12.05.03) o Estado de Santa Catarina encontra-se na 11ª posição entre os Estados brasileiros em relação à capacidade instalada de geração de energia (capacidade de 3.633.008,20 KW), sendo que 4,37% da capacidade das usinas brasileiras em operação encontra-se instalada em solo barriga-verde.

A CELESC opera com 12 usinas hidrelétricas gerando aproximadamente 3% da energia elétrica distribuída, sendo o restante fornecido pela Tractebel (72%), Itaipu (21%) e demais fornecedores (4%).

Segundo as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial de CELESC, de 31/12/02, a empresa figura no pólo passivo em diversos processos judiciais de natureza trabalhista, cível e tributária. Ante a possibilidade de condenação em diversos desses processos, foram constituídas provisões. Parte desses processos estão garantidos por depósitos judiciais, que se encontram registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo. A posição das provisões para contingência está resumida a seguir:

TABELA 3.21 — PROVISÕES PARA PASSIVOS CONTINGENTES DA CELESC, BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2002

			Em R\$ milhões
NATUREZA DAS AÇÕES	PROVISÕES EM 31/12/2002	DEPÓSITOS JUDICIAIS ATÉ 31/12/2002	
Trabalhista	53,53		12,41
Cíveis	19,55		2,21
Tributária	46,98		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>120,06</b>		<b>14,62</b>

■ Fonte: Notas Explicativas do Balanço Patrimonial de CELESC, de 31.12.02.

Com relação aos processos inclusos nas ações de natureza cível, foi constituída provisão no montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas com os processos em andamento contra a Companhia, que decorrem das Portarias nº 038 e nº 045 do DNAEE (R\$ 11,33 milhões), que promoveram tarifa industrial de energia elétrica em 1986.

Em relação às contingências tributárias, a Companhia reconheceu contabilmente as notificações emitidas pela ANEEL, de nº 72/2001 no valor de R\$ 1,87 milhões e nº 190/2002 no valor de R\$ 1,79 milhões, relativas ao descumprimento do cronograma para desverticalização das atividades da Companhia e alteração no estatuto social sem anuência do órgão regulador.

Também houve provisionamento das notificações previdenciárias do INSS no valor de R\$ 26,25 milhões referentes ao não recolhimento do encargo sobre a gratificação acordo e abono salarial nos períodos de 1995 e 2002.

As obrigações fiscais foram provisionadas, tendo em vista a existência de temas relacionados com essas obrigações que ainda estão sendo discutidas judicialmente, como a Utilização de Base Negativa — CS (provisão de R\$ 30,22 milhões), Plano Verão (provisão R\$ 4,78 milhões), Imposto de Renda e CS sobre Lucro de Órgãos Públicos (provisão de R\$ 4,34 milhões) e Depreciação IPC-BTNF-CS (provisão de R\$ 5,58 milhões).

A Companhia encerrou o exercício social de 2002 com prejuízo de R\$ 290,6 milhões. Este resultado foi substancialmente afetado pelo provisionamento de R\$

389,3 milhões contabilizados na despesa de pessoal, referente ao Programa de Demissão Voluntária Incentivada — PDVI, reconhecido contabilmente em dezembro de 2002. Este prejuízo líquido foi superior em 226,9%, quando comparado ao ano anterior. Com isso a Rentabilidade apresentou uma variação negativa de 0,46% sobre o patrimônio líquido declarado em 31/12/2002 e margem líquida negativa de 0,17% sobre a Receita Operacional Líquida. O prejuízo por lote de mil ações em 2002 foi de R\$ 376,70, enquanto que o prejuízo de 2001 foi de R\$ 115,24.

**A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento — CASAN**, responsável pela execução da política estadual de saneamento básico, produziu, no exercício de 2002, 299.637.167 m<sup>3</sup> de água potável, ou 6,75% além do produzido em 2001 e 11,03% a mais em relação ao ano de 2000.

Para o exercício de 2002, a previsão de investimentos da Companhia era de R\$ 314 milhões. Porém foram realizados investimentos de R\$ 81 milhões, ou seja, 25,9% da previsão. Ainda assim, houve incremento no investimento em saneamento básico, no exercício de 2002, com aumento de 10,5% em relação ao exercício anterior. Porém, foi 19,9% inferior ao ano de 2000.

Conforme quadro de indicadores físicos e de indicadores econômico-financeiros, elaborados pela empresa e remetidos a este Tribunal, constata-se a seguinte situação relacionada ao período 2001-2002:

- Ligações de água — evolução no índice de 3,4% (894.148 ligações existentes em 2002);
- Ligações de esgoto — evolução no índice de 8,4%, (52.046 ligações em 2002);
- População abastecida com água — incremento de 10,2% (passando de 2,976 milhões para 3,280 milhões de habitantes);
- População atendida com esgoto — incremento de 30,2% (275 mil para 358 mil habitantes);
- Desproporção no aumento das receitas e despesas — as receitas operacionais evoluíram 14,7% enquanto as despesas operacionais evoluíram 16,1%. Já as despesas de Pessoal evoluíram 15,9%.

Conforme Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, a CASAN efetuou Provisão de Contingência para ações trabalhistas, pois muitas já tiveram decisões de mérito transitadas em julgado desfavoráveis a Companhia. As principais ações podem ser assim especificadas:

- a) descumprimento do dissídio firmado em maio de 1989, no tocante ao reajuste salarial com base na variação integral do Índice de Preços ao Consumidor — IPC entre maio de 1989 e janeiro de 1990, acrescida de “ganho real” de 4%. O laudo do perito judicial trabalhista aponta em cerca de R\$ 137,00 milhões o valor dessa ação. A administração da Companhia, amparada em razões jurídicas que

em momento processual próprio pretende apresentar, provisionou sua estimativa de valor de R\$ 23,80 milhões;

b) outras causas trabalhistas coletivas de naturezas diversas estão sendo movidas contra a Companhia, que estimou e provisionou o valor de R\$ 16,70 milhões para fazer face a eventuais perdas nesses processos.

Tramita na 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC ação trabalhista movida pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina — SINDALEX. O valor estimado da contingência, conforme perícia, é de R\$ 16,60 milhões. Porém, considerando que se encontra tramitando em primeiro grau sem decisão do mérito, não houve provisionamento.

**A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina — COHAB**, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, no exercício de 2002, construiu 583 unidades habitacionais, ou seja, houve redução de 15,4 % em relação ao número de unidades produzidas no exercício de 2001 e de 51,3% em relação ao exercício de 2000.

Esta constatação traz preocupação quanto à atuação da empresa, já que sabe-se da realidade estadual quanto à necessidade de diminuição do déficit habitacional, e contrariamente constatou-se a desaceleração no número de unidades construídas pela COHAB.

Os investimentos realizados em 2002 apresentaram aumento de 13,6% em relação aos investimentos realizados em 2001, apesar da redução de 15,4% de unidades habitacionais. Porém, houve redução de investimento em 64% em relação a 2000. Apesar disso, em 2002 a COHAB executou 89,45% do investimento previsto, percentual superior ao exercício de 2001 (14,96% do investimento previsto).

#### III.4.1 Recursos do Tesouro do Estado transferidos às Empresas Estatais

O Orçamento Geral do Estado disponibiliza recursos para as Sociedades de Economia Mista deficitárias, a título de Subvenções Econômicas, visando possibilitar o desempenho de suas atividades que não são meramente econômicas, por possuírem elevado grau de cunho social em sua realização, possibilitando o incremento das atividades agropecuárias, turísticas e de fomento a habitação, incluindo o pagamento da Folha de Pessoal destas empresas.

Tomando como base o Balancete Consolidado Geral da Secretaria do Estado da Fazenda do mês de dezembro de 2002, verifica-se que o Tesouro do Estado repassou os seguintes valores:

TABELA 3.22 — TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO DO ESTADO ÀS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES, EXERCÍCIO DE 2002

		Em R\$ mil
EMPRESA	TRANSFERÊNCIAS	
CIDASC		50.549
EPAGRI		99.119
COHAB		7.782
SANTUR		5.823
<b>TOTAL</b>		<b>163.273</b>

■ Fonte: Balancete Consolidado Geral da Secretaria do Estado da Fazenda do mês de dezembro de 2002.

Como se verifica, o Tesouro do Estado repassou às empresas estatais dependente do montante de R\$ 163,27 milhões durante o exercício de 2002.

## CAPÍTULO IV

### APRECIÇÃO DAS CONTAS DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Esta apreciação tem por escopo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00) pelos Poderes e órgãos constitucionais e a respectiva execução orçamentária de maneira sintética.

#### IV.1 Contas do Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos órgãos e entidades que integram sua estrutura de administração. A Administração Direta é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais. A Administração Indireta, pelas entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

##### IV.1.1 Participação do Poder Executivo na Receita Líquida Disponível

A Receita Líquida Disponível — RLD, arrecadada no exercício de 2002, alcançou o montante de R\$ 3.665.885.790,68, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo a 52,26% da receita orçamentária arrecadada de R\$ 7.014.164.983,51. Em cumprimento ao art. 124 da Constituição Estadual e à Lei nº 11.860/01, que estabeleceu os percentuais de participação dos Poderes, Órgãos Constitucionais e da Fundação UDESC na Receita Líquida Disponível — RLD, o Poder Executivo transferiu os valores abaixo relacionados:

TABELA 4.1 — VALORES TRANSFERIDOS AOS PODERES E ÓRGÃOS COM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃO	% PREVISTO NA LDO	VALOR DEVIDO (A)	VALOR TRANSFERIDO (B)	% TRANSFERIDO	DIFERENÇA (B-A)
Assembléia Legislativa	3,60	130.706.346,80	134.333.249,45	3,70	3.626.902,65
Tribunal de Contas	1,20	43.568.782,27	36.502.467,90	1,01	(7.066.314,37)
Tribunal de Justiça	6,00	217.843.911,33	214.412.871,00	5,91	(3.341.040,33)
Ministério Público	2,50	90.768.296,39	92.444.297,15	2,55	1.676.000,76
UDESC	1,95	70.799.271,18	69.642.679,03	1,92	(1.156.592,15)
<b>TOTAL</b>	<b>15,25</b>	<b>553.686.607,97</b>	<b>547.335.564,53</b>	<b>15,08</b>	<b>(6.351.043,44)</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

O Poder Executivo não transferiu, em sua totalidade, os valores devidos ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça e à Fundação UDESC.

Excluindo-se os valores repassados à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Fundação UDESC, conclui-se que o Poder Executivo teve a sua disposição R\$ 3.118.550.226,15, correspondendo a 84,92% da Receita Líquida Disponível do exercício. A manutenção dos demais

Poderes, órgãos constitucionais e UDESC representou 15,08% da Receita Líquida Disponível, e 7,80% de todas as receitas auferidas pelo Estado. Excluindo-se a UDESC, a manutenção dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, representou 13,03% da Receita Líquida Disponível, e 7,80% da receita global do Estado.

#### IV.1.2 Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária da Despesa do Poder Executivo (incluídas as fundações, autarquias, fundos e empresas estatais dependentes) registrou, no exercício de 2002, movimentação de R\$ 6.607.547.701,02, conforme demonstra-se resumidamente na tabela abaixo:

TABELA 4.2 — RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$				
PODER	ORÇADO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
Executivo	8.766.289.753,00	8.844.292.263,61	6.607.547.701,02	2.236.744.562,59
%	100,00	100,89	74,71	25,29

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

Na execução orçamentária, o Poder Executivo utilizou 74,71% dos créditos autorizados. Na tabela a seguir, demonstra-se a execução orçamentária relativa ao exercício de 2002, por elemento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, ou seja, deduzidos os valores e percentuais da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça (incluído o Fundo de Reparelhamento da Justiça) e Ministério Público (incluídos o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público):

TABELA 4.3 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DOS PODERES E ÓRGÃOS, EXERCÍCIO DE 2002

R\$ mil				
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL GERAL DO ESTADO	%	TOTAL PODER EXECUTIVO	% EXECUÇÃO/TOTAL GERAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.356.215</b>	<b>74,49</b>	<b>4.794.369</b>	<b>66,67</b>
<b>PESSOAL E ENC. SOCIAIS</b>	<b>2.657.769</b>	<b>36,96</b>	<b>2.215.516</b>	<b>30,81</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>2.657.769</b>	<b>36,96</b>	<b>2.215.516</b>	<b>30,81</b>
APOSENT. E REFORMAS	748.912	10,41	626.675	8,71
PENSÕES	198.540	2,76	198.540	2,76
CONT. TEMPO DET.	47.762	0,66	47.762	0,66
CONT. ENT. FECH. PREVID.	3.299	0,05	3.299	0,05
SALÁRIO-FAMÍLIA	324	0,00	317	0,00
VV FIXAS - P. CIVIL	1.129.060	15,70	864.681	12,02
VV FIXAS - P.MILITAR	257.140	3,58	256.956	3,57
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154.579	2,15	138.699	1,93
OUTRAS D. VAR. - P CIVIL	19.279	0,27	15.735	0,22
OUTRAS D. VAR. - P MIL.	2.447	0,03	2.445	0,03
DEP. COMPULSÓRIOS	38	0,00	38	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	40.188	0,56	31.317	0,44
DESP. EX. ANTERIORES	49.075	0,68	22.130	0,31
IND. E REST. TRABALHISTAS	2.334	0,03	2.334	0,03
RES. D. P. REQUISITADO	4.792	0,07	4.588	0,06
<b>JUROS E ENC. DA DÍVIDA</b>	<b>284.616</b>	<b>3,96</b>	<b>284.616</b>	<b>3,96</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>284.616</b>	<b>3,96</b>	<b>284.616</b>	<b>3,96</b>
JUROS DIV. P/ CONTRATO	280.794	3,90	280.794	3,90
OUTROS ENC. DIV. CONTR.	3.822	0,05	3.822	0,05
DESP. EXERC. ANTERIORES	0	0,00	0	0,00
<b>OUTRAS DESP. CORRENTES</b>	<b>2.413.830</b>	<b>33,57</b>	<b>2.294.237</b>	<b>31,90</b>
<b>TRANSFERÊNCIA A UNIÃO</b>	<b>1.225</b>	<b>0,02</b>	<b>1.225</b>	<b>0,02</b>

continua

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL GERAL DO ESTADO	%	TOTAL PODER EXECUTIVO	% EXECUÇÃO/TOTAL GERAL
CONTRIBUIÇÕES	1.078	0,01	1.078	0,01
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	148	0,00	148	0,00
<b>TRANSF. A MUNICÍPIOS</b>	<b>1.174.384</b>	<b>16,33</b>	<b>1.174.384</b>	<b>16,33</b>
MATERIAL DE CONSUMO	1.161	0,02	1.161	0,02
OUTROS SERV. TERC. - PJ	133	0,00	133	0,00
CONTRIBUIÇÕES	53.323	0,74	53.323	0,74
DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA	1.119.217	15,56	1.119.217	15,56
DESP. EX. ANTERIORES	551	0,01	551	0,01
<b>TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCR.</b>	<b>94.679</b>	<b>1,32</b>	<b>89.270</b>	<b>1,24</b>
MATERIAL DE CONSUMO	190	0,00	190	0,00
OUTROS SERV. TERC. - PJ	525	0,01	525	0,01
CONTRIBUIÇÕES	20.515	0,29	19.712	0,27
SUBVENÇÕES SOCIAIS	73.449	1,02	68.843	0,96
<b>TR. INST. PRIV. C/ FINS LUCR.</b>	<b>650</b>	<b>0,01</b>	<b>650</b>	<b>0,01</b>
CONTRIBUIÇÕES	650	0,01	650	0,01
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1.142.891</b>	<b>15,89</b>	<b>1.028.707</b>	<b>14,31</b>
OUTROS BEN. PREVID.	39.465	0,55	39.465	0,55
OUTROS BEN. ASSIST.	2.822	0,04	1.460	0,02
OUTROS BEN. NAT. SOCIAL	14	0,00	14	0,00
DIÁRIA-CIVIL	31.556	0,44	21.896	0,30
DIÁRIA-MILITAR	11.900	0,17	11.889	0,17
AUX. FIN. A ESTUDANTES	24.165	0,34	24.165	0,34
MATERIAL DE CONSUMO	202.647	2,82	193.691	2,69
PREM. CULT/CIENT/ DESP.	390	0,01	390	0,01
MAT. DISTR. GRATUITA	834	0,01	733	0,01
PAS. DESP. C/ LOCOMOÇÃO	8.279	0,12	5.742	0,08
SERV. CONSULTORIA	13.660	0,19	13.402	0,19
OUTROS SERV. TERC. - PF	53.986	0,75	50.693	0,70
LOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA	50.469	0,70	42.748	0,59
ARREND. MERCANTIL	123	0,00	0	0,00
OUTROS SERV. TERC. - PJ	511.541	7,11	475.312	6,61
EQUAL. PREÇOS E TAXAS	0	0,00	0	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	121.527	1,69	90.970	1,27
OBRIQ. TRIBUT. E CONTR.	31.649	0,44	31.627	0,44
OUTROS AUX. FIN. PF	5.639	0,08	5.638	0,08
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.411	0,02	1.411	0,02
SENTENÇAS JUDICIAIS	8.799	0,12	866	0,01
DESP. EX. ANTERIORES	17.108	0,24	15.147	0,21
IND. E RESTITUIÇÕES	4.897	0,07	1.438	0,02
IND. EXEC. TRAB. CAMPO	10	0,00	10	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.834.626</b>	<b>25,51</b>	<b>1.813.179</b>	<b>25,22</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>454.352</b>	<b>6,32</b>	<b>432.905</b>	<b>6,02</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO</b>	<b>733</b>	<b>0,01</b>	<b>733</b>	<b>0,01</b>
AUXÍLIOS	733	0,01	733	0,01
<b>TRANSF. A MUNICÍPIOS</b>	<b>57.516</b>	<b>0,80</b>	<b>57.516</b>	<b>0,80</b>
CONTRIBUIÇÕES	173	0,00	173	0,00
AUXÍLIOS	57.344	0,80	57.344	0,80
<b>TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCR.</b>	<b>12.425</b>	<b>0,17</b>	<b>12.083</b>	<b>0,17</b>
CONTRIBUIÇÕES	353	0,00	11	0,00
AUXÍLIOS	12.018	0,17	12.018	0,17
OBRAS E INSTALAÇÕES	54	0,00	54	0,00
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>383.678</b>	<b>5,34</b>	<b>362.573</b>	<b>5,04</b>
OUTROS SERV. TERC. - PF	5	0,00	5	0,00
OUTROS SERV. TERC. - PJ	8	0,00	8	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	294.650	4,10	291.308	4,05
EQUIP. MAT. PERMANENTE	81.802	1,14	70.401	0,98
AQUIS. DE IMÓVEIS	3.000	0,04	0	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.416	0,05	205	0,00
DESP. EXERC. ANTERIORES	644	0,01	644	0,01
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	152	0,00	2	0,00
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>1.000.146</b>	<b>13,91</b>	<b>1.000.146</b>	<b>13,91</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1.000.146</b>	<b>13,91</b>	<b>1.000.146</b>	<b>13,91</b>
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.465	0,03	2.465	0,03
AQUIS.PROD. P/ REVENDA	4.161	0,06	4.161	0,06
AQUIS. TÍT. CRÉDITOS	194.022	2,70	194.022	2,70
CONST./AUM. CAP. EMP.	764.468	10,63	764.468	10,63
CONC. EMP. E FIN.	35.031	0,49	35.031	0,49
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>380.128</b>	<b>5,29</b>	<b>380.128</b>	<b>5,29</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>380.128</b>	<b>5,29</b>	<b>380.128</b>	<b>5,29</b>
PR. DIV. CONT. RESGATADA	380.128	5,29	380.128	5,29
<b>TOTAL GERAL - EMPENHADO</b>	<b>7.190.841</b>	<b>100,00</b>	<b>6.607.548</b>	<b>91,89</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

No exercício de 2002, os restos a pagar somavam R\$ 436,21 milhões, sendo R\$ 18,07 milhões pertencentes ao Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público. A tabela a seguir demonstra o total de Restos a Pagar existente em 31/12/2002, considerando todos Poderes e órgãos e todos os exercícios:

TABELA 4.4 — RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO, EXISTENTES EM 31/12/2002

Em R\$ mil

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
<b>1. PODER EXECUTIVO</b>	<b>180.265</b>	<b>237.882</b>	<b>418.147</b>	<b>95,86</b>
1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	95.245	116.041	211.287	48,44
1.2. AUTARQUIAS	40.418	35.807	76.225	17,47
1.3. FUNDAÇÕES	4.867	4.901	9.768	2,24
1.4. FUNDOS	34.635	77.776	112.411	25,77
1.5. EMPRESAS EST. DEPENDENTES	5.100	3.356	8.456	1,94
<b>2. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>38</b>	<b>2.308</b>	<b>2.346</b>	<b>0,54</b>
2.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	10	482	492	0,11
2.2. TRIBUNAL DE CONTAS	29	1.826	1.854	0,43
<b>3. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>4</b>	<b>14.716</b>	<b>14.720</b>	<b>3,37</b>
3.1. TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO	4	8.573	8.576	1,97
3.2. FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	0	6.143	6.144	1,41
<b>4. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>169</b>	<b>829</b>	<b>998</b>	<b>0,23</b>
4.1. MINISTÉRIO PÚBLICO	169	827	996	0,23
4.2. FUNDO P/ REC. BENS LESADOS	0	0	0	0,00
4.3. FUNDO ESP. APERF. FUNC. MP	0	2	2	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.477</b>	<b>255.735</b>	<b>436.212</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanços Gerais dos Poderes e Órgãos.

A tabela abaixo demonstra a inscrição dos restos a pagar e as disponibilidades de caixa do Poder Executivo, em 31 de dezembro de 2002:

TABELA 4.5 — DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Em R\$ mil

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>273.982</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>400.869</b>
Disponibilidade Financeira	273.982	Depósitos	220.604
Caixa	104	Restos a Pagar Processados	180.265
Bancos	171.090	Do Exercício	136.411
Conta Movimento	104.547	De Exercícios Anteriores	43.854
Contas Vinculadas	10.660	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	55.882		
Outras Dispon. Financeiras	102.788		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>273.982</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.869</b>
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	126.888	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	0
<b>TOTAL</b>	<b>400.869</b>	<b>TOTAL</b>	<b>400.869</b>
<b>Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)</b>			<b>199.843</b>
<b>Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II - III)</b>			<b>(199.843)</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>326.730</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>0</b>

Fonte: Processo LRF 03/00286201 — RREO 5º e 6º bimestres/2002, e RGF 3º Quadrimestre/2002, conforme demonstrativo modelo da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Poder Executivo promoveu a inscrição em restos a pagar, despesas de seus órgãos e entidades, no montante de R\$ 380,11 milhões, relativas ao exercício de 2002, sendo R\$ 180,26 milhões em restos a pagar processados e R\$ 199,84 milhões em restos a pagar não processados. Em 31/12/2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, apresentava insuficiência financeira de R\$ 126,89 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, constata-se déficit financeiro de R\$ 326,73 milhões.

A tendência de redução gradativa do estoque de restos a pagar foi interrompida no exercício de 2002. Enquanto no exercício de 1999 constava restos a pagar de R\$

703,74 milhões, em 2000 saldo de R\$ 569,52 milhões e em 2001 saldo de R\$ 414,9, no final do exercício de 2002 os restos a pagar somavam 436,21 milhões (considerando todos os Poderes e órgãos e todos os exercícios).

#### IV.1.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, c, da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV, da referida Lei. Considerando que a Receita Corrente do Estado em 2002 foi de R\$ 4.373.551.200,04, a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo — apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (R\$ 2.587.086.000,00) — correspondeu a 49,44% da Receita Corrente Líquida em 21 de dezembro de 2002.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo ao final do exercício de 2002 demonstrava estar acima do limite prudencial de 46,55% e do limite legal de 49% para o Poder.

Nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo deverá se adequar ao limite legal no prazo de dois quadrimestres.

Entretanto, cabe destacar que no final do exercício de 2002 a despesa com pessoal do Estado de Santa Catarina (incluindo todos os Poderes e órgãos) correspondia ao percentual de 59,16% da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite de 60% imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, II).

#### IV.1.2.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, até o final do exercício de 2003, as despesas com serviços de terceiros não poderão ultrapassar o percentual em relação à Receita Corrente Líquida apurado no exercício de 1999.

Para a apuração do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram considerados como serviços de terceiros os seguintes elementos de despesas: a) serviços de consultorias; b) outros serviços de terceiros — pessoa física; c) locação de mão-de-obra; d) arrendamento mercantil; e) outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, conforme instruções constantes do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 516/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Demonstra-se na tabela seguinte, as despesas com serviços de terceiros do Poder Executivo nos exercícios financeiros de 1999 e 2002, e os respectivos percentuais em relação à Receita Corrente Líquida:

TABELA 4.6 — DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIOS DE 1999 E 2002

ESPECIFICAÇÃO	1999	% DA RCL	2002	% DA RCL	Em R\$
					% CRESCIMENTO
Receita Corrente Líquida	2.716.777.648,47	100,00	4.373.551.200,04	100,00	
Poder Executivo	222.460.820,91	8,19	582.155.288,38	13,31	62,56

■ Fonte: Processo LRF 03/00286201 — RREO 5º e 6º bim/2002, e RGF 3º Quadr/2002.

Constata-se que no exercício financeiro de 2002 o Poder Executivo realizou despesas com serviços de terceiros superiores ao permitido pelo art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando crescimento de 62,58% em relação às realizadas em 1999.

#### IV.1.3 Avaliação das Metas Anuais do Estado

Nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual 202/2000, (art. 26, inciso I), compete ao Tribunal fiscalizar o cumprimento das metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os Resultados Primário e Nominal. Esta análise se encontra na seqüência.

##### IV.1.3.1 Demonstrativo do Resultado Nominal

Este demonstrativo apresenta o resultado nominal apurado no bimestre, representando a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior.

A dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, enquanto a dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, e demais ativos financeiros. Considera-se dívida consolidada todas as obrigações financeiras acrescidas dos títulos de emissão do Banco Central e os precatórios não pagos.

Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Nominal para o 6º bimestre/2002, apurado conforme o modelo da Portaria nº 560/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, válida até 31/12/02:

TABELA 4.7 — DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 31 Dez 2001 (A)	Em 31 Dez 2002 (B)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.191.645</b>	<b>8.729.567</b>
(-) Disponibilidade de Caixa	202.096	105.258
(-) Aplicações Financeiras	0,00	74.488
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	402.079
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)</b>	<b>5.989.549</b>	<b>8.147.742</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III-IV)</b>	<b>5.989.549</b>	<b>8.147.742</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - Jan a Dez/2002 (B-A)</b>		<b>2.158.193</b>

■ Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária — 6º bimestre/2002, publicado pelo Poder Executivo.

Ao final do exercício de 2002, o Estado apurou resultado nominal de R\$ 2,16 bilhões. Esse valor corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida existente em 31/12/01 e a existente em 31/12/02, representando aumento do endividamento.

#### IV.1.3.2 Demonstrativo do Resultado Primário

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, cujo resultado apurado no final do terceiro quadrimestre de 2002 está expresso na tabela seguinte, apurado conforme o modelo da Portaria nº 560/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, válida até 31/12/02:

TABELA 4.8 — DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO, EXERCÍCIO DE 2002

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS	
	Jan-Dez/2002	Jan-dez/2001
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>5.538.158</b>	<b>2.012.894</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.852.973	593.378
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	244.694	258.849
Receita Previdenciária	244.694	258.849
Outras Contribuições	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	5.301	9.394
Receita Patrimonial	67.085	52.748
(-) Aplicações Financeiras	(61.783)	(43.353)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.250.858	939.992
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	184.332	211.281
Dívida Ativa	13.865	
Diversas Receitas Correntes	170.467	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>1.318.628</b>	<b>109.952</b>
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	71.071	81.682
(-) Operações de Crédito	1.033.920	9.300
(-) Amortização de Empréstimos	18.119	17.861
(-) Receita de Alienação de Ativos	195.519	1.109
Transferências de Capital	64.127	78.860
Convênios	64.127	40.592
Outras Transferências de Capital	-	38.269
Outras Receitas de Capital	6.944	2.822
<b>TOTAL (I)</b>	<b>6.856.786</b>	<b>2.122.846</b>

DESPESAS FISCAIS	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Jan-Dez/2002	Jan-Dez/2001
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>5.235.981</b>	<b>4.296.708</b>
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	4.951.365	4.070.760
Pessoal e Encargos Sociais	2.643.516	2.072.164
Outras Despesas Correntes	2.307.849	1.998.596
(-) Juros e Encargos da Dívida	(284.616)	(225.947)
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>1.772.653</b>	<b>433.772</b>
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDAS	1.357.494	241.422
Investimentos	361.337	208.839
Inversões Financeiras	996.157	32.583
(-) Amortização da Dívida	(380.128)	(170.498)
(-) Concessão de Empréstimos	(35.031)	(21.852)
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (II)</b>	<b>7.008.634</b>	<b>4.730.480</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(151.848)</b>	<b>(2.607.634)</b>

■ Fonte: Relatório Resumida da Execução Orçamentária — 6º Bimestre de 2002. Do exposto, observa-se que ao final do exercício de 2002, o Estado obteve resultado primário de R\$ 151,85 milhões (despesas fiscais superiores às receitas fiscais).

### IV.1.3.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO

O Anexo de Metas Fiscais integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, onde são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LC nº 101/00).

Apresenta-se a seguir, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, art. 59, I, e da Lei Complementar Estadual nº 202/00, art. 26, I, demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentária, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2002:

TABELA 4.9 — COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ mil	
	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL N.º 11.860/01	RREO 6º BIMESTRE/02 E RGF 3º QUADRIMESTRE/02
RECEITA TOTAL	6.476.326	7.014.165
DESPESA TOTAL	5.104.688	6.973.603
RESULTADO PRIMÁRIO (H-I)	1.371.638	(151.848)
RESULTADO NOMINAL	300.914	2.158.193
DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	6.319.203	8.537.927

■ Fonte: RREO — Relatório Resumida da Execução Orçamentária — 6º Bimestre de 2002 e RGF — Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2002.

A Receita Total realizada no exercício de 2002 foi de R\$ 7,014 bilhões, superior ao estabelecido na LDO, atingindo a meta prevista.

A Despesa Total (liquidada) atingiu o montante de R\$ 6,973 milhões, superando a meta prevista em 36,61%.

Com relação ao **Resultado Primário**, seguindo o modelo de demonstrativo contido no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 560/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício de 2002, o Estado apresentou resultado primário negativo de R\$ 151,848 milhões, não atingindo a meta prevista na LDO.

A meta prevista na LDO para o **Resultado Nominal** era de R\$ 300,914 milhões. Entretanto, o resultado alcançado foi de R\$ 2,158 bilhões, superior em 617,21% em relação ao previsto, não atingindo a meta prevista.

Para a **Dívida Líquida Governo Estadual** a meta também não foi atingida, pois a dívida líquida do Estado em 31/12/02 era 35,12% superior àquela prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## IV.2 Contas da Assembléia Legislativa

### IV.2.1 Execução Orçamentária da Receita

A Lei nº 12.110, de 7 de janeiro de 2002, fixou a Despesa Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2002 no montante de R\$ 136.800.000,00. Considerando as suplementações e anulações, ao final do exercício a despesa autorizada atingiu R\$ 144.800.000,00, ou 5,85% além do orçamento original.

Para a execução do Orçamento da Assembléia Legislativa em 2002, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, o valor de R\$ 134.333.249,45, correspondendo a 3,70% da Receita Líquida Disponível, conforme metodologia utilizada para permitir a transferência até o vigésimo dia de cada mês, enquanto a LDO estabeleceu participação de 3,60%. Assim, no exercício de 2002, o Tesouro Estadual repassou à Assembléia Legislativa R\$ 3.626.902,65 além do devido, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 4.10 — TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% DA RLD	VALOR REPASSADO (B)	% DA RLD	DIFERENÇA (B-A)
ALESC	130.706.346,80	3,60	134.333.249,45	3,70	3.626.902,65

■ Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado.

Além das cotas de despesas recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, a Assembléia Legislativa, obteve outras receitas de aplicações financeiras de R\$ 182.874,39 e restituições de R\$ 27.708,69, resultando em receitas disponíveis de R\$ 134.543.832,32 no exercício de 2002, discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 4.11 — RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (3,60%)	134.333.249,45
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	182.874,39
RESTITUIÇÕES	27.708,69
<b>TOTAL</b>	<b>134.543.832,53</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

### IV.2.2 Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária da Despesa da Assembléia Legislativa no exercício de 2002 está resumidamente demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 4.12 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$	
	VALORES	%
<b>DESPESA ORÇADA</b>	<b>136.800.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>144.800.000,00</b>	<b>105,85</b>
<b>DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)</b>	<b>141.004.908,12</b>	<b>97,38</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>140.660.405,96</b>	<b>99,76</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>98.751.699,22</b>	<b>70,03</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>98.751.699,22</b>	<b>70,03</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	23.875.418,52	16,93
SALÁRIO-FAMÍLIA	205,4	0
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	66.038.509,18	46,83
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.108.766,12	4,33
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL	1.343.850,77	0,95
SENTENÇAS JUDICIAIS	166.881,26	0,12
DESP. EXERC. ANTERIORES	1.218.067,97	0,86
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>41.908.706,74</b>	<b>29,72</b>
<b>TRANSF. A INST. PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS</b>	<b>4.606.310,95</b>	<b>3,27</b>
SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.606.310,95	3,27
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>37.302.395,79</b>	<b>26,45</b>
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	39.512,57	0,03
DIÁRIA-CIVIL	7.268.750,7	5,15
MATERIAL DE CONSUMO	1.574.025,67	1,12
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	96.650,39	0,07
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	1.977.864,36	1,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. FÍSICA	105.117,4	0,07
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.007.573,13	1,42
ARRENDAMENTO MERCANTIL	123.451,82	0,09
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JUR.	10.756.434,79	7,63
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.425.335,15	6,68
OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	1.424,03	0
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.784.779,04	1,27
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.141.476,74	1,52
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>344.502,16</b>	<b>0,24</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>344.502,16</b>	<b>0,24</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>344.502,16</b>	<b>0,24</b>
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	344.502,16	0,24
<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>141.004.908,12</b>	<b>100,00</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>3.795.091,88</b>	<b>2,62</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>134.543.832,53</b>	<b>100,00</b>
<b>% DESPESAS/RECEITAS</b>		<b>104,80</b>

■ Fonte: Balanço Geral da Assembléia Legislativa.

A execução orçamentária (despesa) da Assembléia Legislativa do exercício financeiro de 2002 revela a utilização de 97,38% dos créditos autorizados. A despesa orçamentária correspondeu a 104,80% da receita recebida pela ALESC.

A Assembléia Legislativa inscreveu R\$ 0,49 milhões em Restos a Pagar, dos quais R\$ 0,48 milhões se referem a Restos a Pagar Não-Processados. No exercício de 2002, a Assembléia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 140,51 milhões, representando 99,65% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a inscrição dos restos a pagar e as disponibilidades de caixa em 31 de dezembro de 2002:

TABELA 4.13 — DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>1.096</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>2.267</b>
Disponibilidade Financeira	1.096	Depósitos	2.257
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	10
Bancos	1	Do Exercício	10
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	1	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	0		
Outras Disponibilidades Financeiras	1.095		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.096</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.267</b>
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	1.171	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.267</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.267</b>
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			482
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			(482)
<b>DÉFICIT</b>	<b>1.653</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>0</b>

■ Fonte: Processo LRF 03/00280866, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

Ao final do exercício de 2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar, a Assembléia Legislativa apresentava insuficiência financeira de R\$ 1,17 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, verificou-se um déficit financeiro de R\$ 1,65 milhões, resultando em valores do Ativo Disponível Total insuficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2002.

#### IV.2.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, alínea *a*, da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado (que em 2001 atingiu R\$ 4.373.551.200,04, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado). Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,20% para a Assembléia Legislativa.

A Despesa Total com Pessoal da Assembléia Legislativa — apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 foi de R\$ 97.366.749,99, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo, no exercício de 2002, a 2,23% da Receita Corrente Líquida, demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 4.13 — DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R\$)	% DESPESA REALIZADA
Assembléia Legislativa	2,20	2,09	97.366.749,99	2,23

■ Fonte: Processo LRF 03/00280866, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

A análise demonstra que a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2002 acima do limite prudencial (2,09%) e do limite legal (2,20%). Tendo extrapolado o limite legal, deverá adequar-se no prazo de dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço no primeiro, consoante exigência do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### IV.2.2.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida

Demonstra-se na tabela a seguir, as despesas com serviços de terceiros e encargos nos exercícios financeiros de 1999 e 2002, bem como percentual de participação em cada exercício em relação à Receita Corrente Líquida, considerando as despesas registradas no item *Serviços de Terceiros e Encargos* da Classificação da Despesa, conforme também consta dos Relatórios de Gestão Fiscal da Assembléia Legislativa exigidos pela Lei Complementar nº 101/00.

TABELA 4.14 — DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EXERCÍCIOS DE 1999 E 2002

Em R\$

Especificação	1999	% da RCL	2002	% da RCL	% de crescimento
Receita Corrente Líquida	2.716.777.648,47	100,00	4.373.551.200,04	100,00	
Assembléia Legislativa	4.360.215,51	0,16	12.992.577,14	0,30	85,10

■ Fonte: Processo LRF 03/00280866, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

Foram considerados como serviços de terceiros, os elementos de despesas: a) serviços de consultorias; b) outros serviços de terceiros — pessoa física; c) locação de mão-de-obra; d) arrendamento mercantil; e) outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, conforme instruções constantes do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 516/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em termos percentuais, no exercício financeiro de 2002, a Assembléia Legislativa apresentou crescimento de 85,10% nas despesas com serviços de terceiros e encargos em relação à realizada em 1999. Considerando o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00 determinando que a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos até o término do exercício de 2003 não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, a Assembléia Legislativa descumpriu disposição expressa da Lei de Responsabilidade Fiscal, neste particular.

### IV.3 Contas do Poder Judiciário

Neste tópico será tratado do Poder Judiciário, incluindo o Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

### IV.3.1 Execução Orçamentária da Receita

A Lei nº 12.110, de 7 de janeiro de 2002, fixou a Despesa Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado para o exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 276.807.455,00, e para o Fundo de Reparelhamento da Justiça no valor de R\$ 23.000.000,00, totalizando o montante de R\$ 299.807.455,00 para o Poder Judiciário.

A despesa autorizada final resultou em R\$ 318.474.137,19, com aumento de 6,23% em relação ao orçamento original, sendo R\$ 290.455.137,19 para o Tribunal de Justiça (4,93% de acréscimo) e R\$ 28.019.000,00 para o Fundo de Reparelhamento da Justiça (21,82% de acréscimo).

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Justiça em 2002, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, o valor de R\$ 214.412.871,00, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 4.15 — TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% DA RLD	VALOR REPASSADO (B)	% DA RLD	DIFERENÇA (B-A)
Tribunal de Justiça	217.843.911,33	6,00	214.412.871,00	5,91	(3.431.040,33)

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na Receita Líquida Disponível — RLD (6,00%), foi de R\$ 214.412.871,00, inferior ao montante devido de R\$ 217.843.911,33, conforme metodologia utilizada para permitir a transferência até o vigésimo dia de cada mês. Assim, no exercício de 2002, o Poder Executivo deixou de repassar ao Tribunal de Justiça R\$ 3.431.040,33, ou seja, 1,57% do montante devido.

Além das cotas de despesas recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Justiça obteve outras receitas, discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 4.16 — RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$	
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (6,00%)	214.412.871,00
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.085.719,89
PAGAMENTO SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	16.320.781,21
AUXÍLIO-FUNERAL	25.434,77
REPASSES DE PRECATÓRIOS	25.000.000,00
RENDAS DE APLICAÇÕES CTA. ÚNICA TJ (LEI N.º 11.644/2000)	19.287.198,98
<b>TOTAL</b>	<b>279.132.005,85</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Justiça.

As receitas do Fundo de Reparelhamento da Justiça — FRJ, no exercício de 2002, importaram em R\$ 27.771.899,58, constituindo-se de Receitas Correntes e Cotas de Despesas Recebidas.

A Receita global do Poder Judiciário no exercício de 2002, considerando o Tribunal de Justiça e o Fundo de Reparelhamento da Justiça, foi de R\$ 308.940.171,20, incluindo as transferências do Tesouro por conta da participação na Receita Líquida Disponível, as rendas de aplicações financeiras, e transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio-funeral, precatórios, e taxas judiciárias.

TABELA 4.17 — RECEITA TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS (1)	280.168.271,62	90,69
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (2)	28.771.899,58	9,31
<b>TOTAL</b>	<b>308.940.171,20</b>	<b>100,00</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reparelhamento de Justiça.

Notas: (1) (2) Receita Arrecadada pelo Fundo de Reparelhamento da Justiça.

### IV.3.2 Execução Orçamentária da Despesa

Demonstra-se, resumidamente, na tabela abaixo, a execução orçamentária da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reparelhamento da Justiça:

TABELA 4.18 — RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	276.807.455,00	290.455.137,19	280.832.935,93	9.622.201,26
FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	23.000.000,00	28.019.000,00	22.611.146,55	5.407.853,45
<b>TOTAL</b>	<b>299.807.455,00</b>	<b>318.474.137,19</b>	<b>303.444.082,48</b>	<b>15.030.054,71</b>
<b>%</b>	<b>100,00</b>	<b>106,23</b>	<b>95,28</b>	<b>4,72</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reparelhamento da Justiça.

Os dados acima revelam que o Poder Judiciário utilizou 95,28% dos créditos autorizados. Do total empenhado, 94,35% correspondem às despesas correntes, e 5,65% representam as despesas de capital.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por elemento de despesa do Poder Judiciário, no exercício de 2002:

TABELA 4.19 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
<b>DESPESA ORÇADA</b>	<b>276.807</b>	<b>23.000</b>	<b>299.807</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>290.455</b>	<b>28.019</b>	<b>318.474</b>	<b>106,23</b>
<b>DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)</b>	<b>280.833</b>	<b>22.611</b>	<b>303.444</b>	<b>95,28</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>272.048</b>	<b>14.256</b>	<b>286.303</b>	<b>94,35</b>
<b>PESSOAL E ENC. SOCIAIS</b>	<b>223.421</b>	<b>0</b>	<b>223.421</b>	<b>73,63</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>223.421</b>	<b>0</b>	<b>223.421</b>	<b>73,63</b>
APOS. E REFORMAS	59.854	0	59.854	19,72
SALÁRIO-FAMÍLIA	8	0	8	0,00
VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	128.860	0	128.860	42,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.250	0	6.250	2,06
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - P.CIVIL	2.053	0	2.053	0,68
SENTENÇAS JUDICIAIS	8.704	0	8.704	2,87
DESP. EXERC. ANTERIORES	17.692	0	17.692	5,83
<b>OUTRAS DESP. CORRENTES</b>	<b>48.627</b>	<b>14.256</b>	<b>62.882</b>	<b>20,72</b>
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0	803	803	0,26
CONTRIBUIÇÕES	0	803	803	0,26
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>48.627</b>	<b>13.453</b>	<b>62.080</b>	<b>20,46</b>
OUTROS BEN. ASSISTENCIAIS	1.077	0	1.077	0,35
DIÁRIA-CIVIL	1.389	0	1.389	0,46
MATERIAL DE CONSUMO	4.682	1.450	6.132	2,02
PAS. DESP. C/ LOCOMOÇÃO	297	0	297	0,10
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10	162	172	0,06
OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	1.404	532	1.936	0,64
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.391	1.593	2.984	0,98
OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	12.304	9.678	21.982	7,24
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	17.183	0	17.183	5,66
OBRIG. TRIB. CONTRIBUTIVAS	17	0	17	0,01
SENTENÇAS JUDICIAIS	7.933	0	7.933	2,61
DESP. EX. ANTERIORES	51	38	89	0,03
INDEN. E RESTITUIÇÕES	888	0	888	0,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.785</b>	<b>8.355</b>	<b>17.141</b>	<b>5,65</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>8.785</b>	<b>8.355</b>	<b>17.141</b>	<b>5,65</b>
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0	342	342	0,11
CONTRIBUIÇÕES	0	342	342	0,11
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>8.785</b>	<b>8.014</b>	<b>16.799</b>	<b>5,54</b>
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.518	1.670	3.188	1,05
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	4.056	4.943	8.999	2,97
AQUIS. IMÓVEIS	0	1.400	1.400	0,46
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.212	0	3.212	1,06
<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>280.833</b>	<b>22.611</b>	<b>303.444</b>	<b>100,00</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>9.622</b>	<b>5.408</b>	<b>15.030</b>	<b>4,72</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>			<b>308.940</b>	<b>100,00</b>
<b>% DESPESA/RECEITA</b>				<b>98,22</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2002, destaca-se que R\$ 14,72 milhões foram inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se em sua maioria de Restos a pagar Não-Processados. Assim, no exercício de 2002, o Poder Judiciário efetuou pagamento de despesas no valor de R\$ 288,72 milhões, representando 95,15% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2002 e a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados no exercício:

TABELA 4.20 — DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>294.830</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>256.318</b>
Disponibilidade Financeira Caixa	294.830	Depósitos (2)	256.314
	0	Restos a Pagar Processados	4
Bancos	292.643	Do Exercício	4
Conta Movimento	269	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	81	Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras	292.293		
Outras Dispon. Financeiras	2.187		
Tesouro Est.c/ val. realizáveis (1)	2.187		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>294.830</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>256.318</b>
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	0	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	38.512
<b>TOTAL</b>	<b>294.830</b>	<b>TOTAL</b>	<b>294.830</b>
<b>Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III) (3)</b>			<b>14.716</b>
<b>Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)</b>			<b>23.796</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>23.796</b>

■ Fonte: Processo LRF 03/00273304, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2002.

Notas: (1) Valor transferido ao Poder executivo em 30/12/2002 e que retornará ao PJ em janeiro/2003, conforme art. 24 da Lei nº 11.860/2001.

(2) Excluído o valor de R\$ 10,18 milhões, referente a contribuições e quotas previdenciárias de dezembro/97 a dezembro/98, haja vista que o Poder Executivo não efetuou o repasse dos duodécimos de acordo com a LDO.

(3) Excluído os valores dos Precatórios de 2002, no montante de R\$ 19,85 milhões.

Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Justiça apresentava suficiência financeira de R\$ 23,80 milhões, demonstrando superávit financeiro.

#### IV.3.2.1 Despesas com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2002 atingiu R\$ 4.373.551.200,04.

A Despesa com Pessoal do Poder Judiciário, apurada na forma do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, foi de R\$ 215,61 milhões, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo, no exercício de 2002, a 4,93% da Receita Corrente Líquida, demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 4.21 — DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	%
Poder Judiciário	6,00	5,70	215.605	4,93

■ Fonte: Processo LRF 03/00273304, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2002.

No exercício de 2002, o montante da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à Receita Corrente Líquida resultou em percentual inferior aos limites legal e prudencial, com gastos correspondentes a 0,77 pontos percentuais inferiores ao limite prudencial. Significa dizer que no final do exercício de 2002 os gastos com pessoal do Poder Judiciário estavam 17,84% abaixo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### IV.3.2.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida

Demonstra-se na tabela a seguir, o montante das despesas com serviços de terceiros nos exercícios financeiros de 1999 e 2002 e os percentuais respectivos de participação em relação à Receita Corrente Líquida. Foram considerados como serviços de terceiros os seguintes elementos de despesas: a) serviços de consultorias; b) outros serviços de terceiros — pessoa física; c) locação de mão-de-obra; d) arrendamento mercantil; e) outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, conforme instruções constantes do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 516/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional:

TABELA 4.22 — DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIOS DE 1999 E 2002

Em R\$					
Especificação	1999	% da RCL	2002	% da RCL	% Cresc.
Receita Corrente Líquida	2.716.777.648,47	100,00	4.373.551.200,04	100,00	
Poder Judiciário	19.798.105,09	0,73	27.074.013,75	0,62	(15,05)

■ Fonte: Processo LRF 03/00273304, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2002.

No exercício financeiro de 2002, em percentuais, o Poder Judiciário apresentou redução de 15,05% nas despesas com serviços de terceiros, em relação ao percentual apurado em 1999, cumprindo integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## IV.4 Contas do Tribunal de Contas do Estado

### IV.4.1 Execução Orçamentária da Receita

A Lei nº 12.110/02 fixou a Despesa Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2002 no montante de R\$ 45.600.000,00, permanecendo tal montante como despesa autorizada para o exercício.

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Contas em 2002, o Poder Executivo promoveu a transferência de recursos do Tesouro do Estado no valor de R\$ 36.502.467,90, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 4.23 — TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO AO TRIBUNAL DE CONTAS E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% DA RLD	VALOR REPASSADO (B)	% DA RLD	DIFERENÇA (B-A)
Tribunal de Contas	43.568.782,27	1,20	36.502.467,90	1,01	(7.066.314,37)

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

As transferências do Tesouro do Estado (R\$ 36.502.467,90), a título de participação na Receita Líquida Disponível — RLD (1,20%), foram inferiores ao montante devido (R\$ 43.568.782,27), conforme metodologia utilizada para permitir a transferência até o vigésimo dia de cada mês. Assim, no exercício de 2002, o Poder Executivo deixou de transferir R\$ 7.066.314,37 ao Tribunal de Contas, ou seja, 16,22% inferior ao devido.

Além das cotas de despesas recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Contas, obteve receitas financeiras de R\$ 1.686.248,00, resultando em receita total disponível no exercício de 2002 de R\$ 38.188.716,80.

#### IV.4.2 Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas no exercício de 2002, pode ser assim sintetizada:

TABELA 4.24 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
<b>DESPESA ORÇADA</b>	<b>45.600.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>45.600.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)</b>	<b>43.092.002,05</b>	<b>94,50</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.746.641,88</b>	<b>94,56</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>33.798.666,54</b>	<b>78,43</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>33.798.666,54</b>	<b>78,43</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	12.567.709,46	29,16
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	19.453.686,20	45,14
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	847.945,46	1,97
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL	13.732,96	0,03
DESP. EXERC. ANTERIORES	789.683,67	1,83
RESSARC. DESP. PESS. REQUISITADO	125.908,79	0,29
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.947.975,34</b>	<b>16,12</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>6.947.975,34</b>	<b>16,12</b>
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	115.011,81	0,27
DIÁRIA-CIVIL	632.664,80	1,47
MATERIAL DE CONSUMO	624.023,86	1,45
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00	0,01
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	165.251,77	0,38
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. FÍSICA	80.248,24	0,19
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.097.109,66	2,55
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JUR.	1.359.823,33	3,16
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.865.900,00	6,65
OBRIG. TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	375,96	0,00
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.078,01	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.487,90	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.345.360,17</b>	<b>5,44</b>

continua

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>2.345.360,17</b>	<b>5,44</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>2.345.360,17</b>	<b>5,44</b>
OBRAS E INSTALAÇÕES	29.698,00	0,07
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	715.662,17	1,66
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.600.000,00	3,71
<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>43.092.002,05</b>	<b>100,00</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>2.507.997,95</b>	<b>5,50</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado.

A análise da execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado, no exercício financeiro de 2002, revela que foram utilizados 94,50% dos créditos autorizados.

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2002, destaca-se que R\$ 1,86 milhão foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R\$ 1,83 milhão corresponde a Restos a Pagar Não-Processados.

Assim, no exercício de 2002, o Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 41,24 milhões, o que representa 95,70% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2002 e a inscrição dos restos a pagar processados e não processados no exercício:

TABELA 4.25 — DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TRIBUNAL DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2002

R\$ milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>9.138</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>55</b>
Disponibilidade Financeira	9.138	Depósitos	27
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	29
Bancos	9.138	Do Exercício	29
Conta Movimento	335	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	8	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	8.795		
Outras Disponibilidades Financeiras	0		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.138</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>55</b>
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	0	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	9.083
<b>TOTAL</b>	<b>9.138</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.138</b>
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			1.826
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			7.257
<b>DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>7.257</b>

■ Fonte: Processo LRF 03/00119810, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

O Tribunal de Contas apresentava suficiência financeira para a inscrição em Restos a Pagar.

#### IV.4.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “a” da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2002 atingiu R\$ 4.373.551.200,04.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 0,80% para o Tribunal de Contas.

A Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas, apurada na forma do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, foi de R\$ 33.008.982,87, correspondendo no final do exercício de 2002, a 0,75% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

TABELA 4.26 — DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2002

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	Em R\$
				% sobre RCL
Tribunal de Contas	0,80	0,76	33.008.982,87	0,75

■ Fonte: Processo LRF 03/00119810, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

A análise demonstra que a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Tribunal de Contas, ao final do exercício de 2002, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### IV.4.2.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida

Demonstra-se na tabela a seguir as despesas com serviços de terceiros nos exercícios financeiros de 1999 e 2002 e os respectivo percentuais em relação à Receita Corrente Líquida. Foram considerados como serviços de terceiros os seguintes elementos de despesas: a) serviços de consultoria; b) outros serviços de terceiros — pessoa física; c) locação de mão-de-obra; d) arrendamento mercantil; e) outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, conforme instruções constantes do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 516/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional:

TABELA 4.27 — DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, EXERCÍCIOS DE 1999 E 2002

ESPECIFICAÇÃO	1999		2002		% CRESCIMENTO
	VALOR	% DA RCL	VALOR	% DA RCL	
Receita Corrente Líquida	2.716.777.648,47	100,00	4.373.551.200,04	100,00	
Tribunal de Contas	1.548.507,43	0,06	2.537.181,23	0,06	0

■ Fonte: Processo LRF 03/00119810, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

No exercício financeiro de 2002, em termos percentuais, não houve crescimento nas despesas com serviços de terceiros do Tribunal de Contas em relação à realizada em 1999.

## IV.5 Contas do Ministério Público

Neste tópico será tratado das contas do Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.

### IV.5.1 Execução Orçamentária da Receita

A Lei nº 12.110, de 7 de janeiro de 2002, fixou a Despesa Orçamentária do Ministério Público do Estado para o exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 94.990.000,00, do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados no valor de R\$ 700.000,00 e do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público em R\$ 300.000,00, totalizando o montante de R\$ 95.990.000,00.

No decorrer da execução orçamentária o valor orçado do Ministério Público foi suplementado em R\$ 24.572.124,01. Além disso, foram anuladas dotações de R\$ 22.972.124,01, resultando em despesa autorizada de R\$ 96.590.000,00, 1,68% acima do valor inicialmente orçado. Não foram feitas suplementações ou anulações no exercício de 2002, com relação ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina.

Para a execução do Orçamento do Ministério Público em 2002, o Tesouro do Estado, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, efetuou transferência no valor global de R\$ 92.444.297,15 para o Ministério Público, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 4.28 — TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% DA RLD	VALOR REPASSADO (B)	% DA RLD	DIFERENÇA (B-A)
Ministério Público	90.768.296,39	2,50	92.444.297,15	2,55	1.676.000,76

■ Fonte: Balanço Geral do Estado.

O montante transferido pelo Poder Executivo ao Ministério Público, a título de participação na Receita Líquida Disponível — RLD, foi superior ao previsto na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, conforme metodologia utilizada para permitir a transferência até o vigésimo dia de cada mês.

Além das cotas de despesas recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Ministério Público obteve outras receitas, discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 4.29 — RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXERCÍCIOS DE 2002

		Em R\$
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR	
PARTICIPAÇÃO NA RLD (2,50%)		92.444.297,15
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		782.746,07
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		245.219,19
RESTITUIÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO		31.086,10
<b>TOTAL</b>		<b>93.503.348,51</b>

■ Fonte: Balanço Geral do Ministério Público.

A Receita Orçamentária Realizada pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no exercício de 2002, importou em R\$ 170.477,65, constituindo-se na sua totalidade por Receitas Correntes, sendo Receitas Patrimoniais de R\$ 55.559,24 e Outras Receitas Correntes de R\$ 114.918,41.

A Receita Realizada pelo Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2002, importou em R\$ 44.564,37, constituindo-se por Receitas Correntes (R\$ 30.364,26) e Cotas de Despesas Recebidas (R\$ 14.200,11).

A Receita global do Ministério Público Estadual no exercício de 2002 (Ministério Público, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina) está demonstrado na próxima tabela:

TABELA 4.30 — RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EXERCÍCIO DE 2002

		Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	93.517.548,62	99,79	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	200.841,91	0,21	
<b>TOTAL</b>	<b>93.718.390,53</b>	<b>100,00</b>	

■ Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.

#### IV.5.2 Execução Orçamentária da Despesa

Demonstra-se, na tabela a seguir, a execução orçamentária da Despesa do Ministério Público:

TABELA 4.31 — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXERCÍCIO DE 2002

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Em R\$ mil			
	MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNDO ESP. M. PÚBLICO	TOTAL	%
<b>DESPESA ORÇADA</b>	<b>94.990</b>	<b>300</b>	<b>95.290</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>96.590</b>	<b>300</b>	<b>96.890</b>	<b>101,68</b>
<b>D. REALIZADA (EMPENHADA)</b>	<b>95.613</b>	<b>139</b>	<b>95.752</b>	<b>98,83</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>93.997</b>	<b>139</b>	<b>94.136</b>	<b>98,31</b>
<b>PESSOAL E ENC. SOCIAIS</b>	<b>86.282</b>	<b>0</b>	<b>86.282</b>	<b>90,11</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>86.282</b>	<b>0</b>	<b>86.282</b>	<b>90,11</b>
APOS. E REFORMAS	25.940	0	25.940	27,09
SALÁRIO-FAMÍLIA	0	0	0	0,00
VV FIXAS - P. CIVIL	50.027	0	50.027	52,25
VV FIXAS - P. MILITAR	184	0	1.834	0,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.673	0	2.673	2,79
OUTRAS D. VAR. - P. CIVIL	133	0	133	0,14
OUTRAS D. VAR. - P. MIL.	2	0	2	0,00
DESP. EX. ANTERIORES	7.245	0	7.245	7,57
RES. D. PESSOAL REQUIS.	78	0	78	0,08
<b>OUTRAS DESP. CORRENTES</b>	<b>7.715</b>	<b>139</b>	<b>7.854</b>	<b>8,20</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>7.715</b>	<b>139</b>	<b>7.854</b>	<b>8,20</b>
OUTROS BEN. ASSISTENCIAIS	130	0	130	0,14
DIÁRIA-CIVIL	370	0	370	0,39
DIÁRIA-MILITAR	11	0	11	0,01
MATERIAL DE CONSUMO	626	0	626	0,65
PAS. D. C/ LOCOMOÇÃO	87	11	98	0,10
SERV. DE CONSULTORIA	86	0	86	0,09
OUTROS SERV. TERC. - PF	1.169	3	1.172	1,22
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.632	0	1.632	1,70
OUTROS SERV. TERC. - PJ	2.005	125	2.130	2,22
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.083	0	1.083	1,13
OBRIG. TRIB. CONTRIBUTIVAS	4	0	4	0,00
DESP. EX. ANTERIORES	86	0	86	0,09
INDEN. E RESTITUIÇÕES	427	0	427	0,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.616</b>	<b>0</b>	<b>1.616</b>	<b>1,69</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.616</b>	<b>0</b>	<b>1.616</b>	<b>1,69</b>
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1.616</b>	<b>0</b>	<b>1.616</b>	<b>1,69</b>
OBRA E INSTALAÇÕES	124	0	124	0,13
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	1.342	0	1.342	1,40
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	150	0	150	0,16
<b>TOTAL EMPENHADO</b>	<b>95.613</b>	<b>139</b>	<b>95.752</b>	<b>100,00</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>977</b>	<b>161</b>	<b>1.138</b>	<b>1,19</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>			<b>93.718</b>	<b>100,00</b>
<b>% DESPESA/RECEITA</b>				<b>102,17</b>

■ Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.  
 Nota: O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados não realizou despesa no exercício em questão.

A análise da execução orçamentária do Ministério Público, referente ao exercício de 2002, revela a utilização de 98,83% dos créditos autorizados. A despesa orçamentária correspondeu a 102,17% da receita recebida pelo Ministério Público.

Do total empenhado pelo Ministério Público no exercício financeiro de 2002, destaca-se que R\$ 1,00 milhão foi inscrito em Restos a Pagar, sendo R\$ 0,83 milhão referente a Restos a Pagar Não-Processados. O Ministério Público efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 94,75 milhões, representando 98,96% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2002 e a inscrição dos restos a pagar processados e não processados no exercício:

TABELA 4.32 — DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$ mil

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>2.779</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>5.994</b>
Disponibilidade Financeira	2.779	Depósitos	5.825
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	169
Bancos	74	Do Exercício	169
Conta Movimento	3	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	72		
Outras Disponibilidades Financeiras	2.704		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.779</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.994</b>
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	3.215	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	0
<b>TOTAL</b>	<b>5.994</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.994</b>
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			829
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			(829)
<b>DÉFICIT</b>	<b>4.044</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>0</b>

■ Fonte: Processo LRF 03/00273495 — Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2002.

Constata-se que o Ministério Público Estadual, em 31/12/2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, apresentava insuficiência financeira de R\$ 3,22 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, verificou-se déficit financeiro de R\$ 4,04 milhões.

#### IV.5.2.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “d” da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2002 atingiu R\$ 4.373.551.200,04.

No exercício de 2002, a Despesa com Pessoal do Ministério Público, apurada no forma do disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, totalizou R\$ 79.036.625,95, conforme apuração do Tribunal de Contas do Estado, correspondendo a 1,81% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 4.33 — DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXERCÍCIO DE 2002

Em R\$

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF(%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	DESPESA COM PESSOAL	%
Ministério Público	2,00	1,90	79.036.625,95	1,81

■ Fonte: Processo LRF 03/00273495, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2002.

No exercício financeiro de 2002, o Ministério Público realizou despesas com pessoal inferiores aos limites legal e prudencial, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### IV.5.2.2 Despesa com Serviços de Terceiros em relação à Receita Corrente Líquida

O montante das despesas com serviços de terceiros nos exercícios financeiros de 1999 e 2002, e seus respectivos percentuais em relação à Receita Corrente Líquida estão demonstrados na tabela a seguir, onde foram considerados como serviços de terceiros, os seguintes elementos de despesas: a) serviços de consultorias; b) outros serviços de terceiros — pessoa física; c) locação de mão-de-obra; d) arrendamento mercantil; e) outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, conforme instruções constantes do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 516/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional:

TABELA 4.34 — DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXERCÍCIOS DE 1999 E 2002

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$				
	1999	% DA RCL	2002	% DA RCL	% CRESCIMENTO
Receita Corrente Líquida	2.716.777.648,47	100,00	4.373.551.200,04	100,00	
Ministério Público	2.497.104,44	0,09	5.019.457,48	0,11	24,86

■ Fonte: Processo LRF 03/00273495, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2002.

Em termos percentuais, ao final do exercício financeiro de 2002, denota-se que as despesas com serviços de terceiros efetuadas pelo Ministério Público foram superiores ao percentual verificado em 1999, com crescimento 24,86% dessa espécie de despesa. Não houve cumprimento do disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 101/00, que determina que a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da respectiva lei, até o término do terceiro exercício seguinte.

#### IV.6. Parecer sobre a Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

Considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estadual em relação ao cumprimento

de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre a) limites de despesas com pessoal; b) limites de despesas com serviços de terceiros e c) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal, o Tribunal de Contas, conclui:

1.O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com:

a) pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do Exercício de 2002;

b) serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei.

1.O Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com:

a) pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do Exercício de 2002;

b) serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei.

1.O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00.

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com serviços de terceiros, que ultrapassaram o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei.

## CAPITULO V

### ASPECTOS A DESTACAR NO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2002

#### V.1 Contas Consolidadas

Tomando por parâmetro o Relatório Técnico elaborado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, parte integrante desta Parecer Prévio, destacam-se aspectos considerados mais relevantes na análise das contas, permitindo uma visão do conjunto das Contas, demonstrando os aspectos positivos e os pontos frágeis na gestão orçamentária, financeira, e patrimonial da Administração Pública Estadual Catarinense, bem como em relação ao cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e órgãos constitucionais.

##### V.1.1 Receita Orçamentária Consolidada da Administração Direta — Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos

A Receita Orçamentária Arrecadada pela Administração Direta estadual alcançou o montante de R\$ 7,01 bilhões no exercício de 2002, constituída por Receitas Correntes de R\$ 5,69 bilhões (76,36%) e Receitas de Capital de R\$ 1,32 bilhões (23,64%).

A arrecadação atingiu 75,07% da Receita prevista de R\$ 9,34 bilhões, ou seja, o Estado arrecadou quase 1/4 a menos que o previsto. Contribuiu para este desempenho o comportamento negativo das Receitas Correntes (receitas tributárias próprias, transferências constitucionais e voluntárias e outras), onde se esperava arrecadar R\$ 6,78 bilhões e a arrecadação efetiva foi de R\$ 5,69 bilhões, ou 84% do previsto. As Receitas de Capital também foram inferiores à previsão de R\$ 2,56 bilhões, pois a arrecadação foi de R\$ 1,32 bilhão, ou 51,45% do esperado.

Apesar da arrecadação não ter atingido o montante previsto no Orçamento, a receita total do Estado em 2002, em valores constantes, foi 27,39% superior ao exercício de 2001. Em valores nominais foi 38,11% superior ao exercício anterior.

Após as transferências constitucionais aos municípios (R\$ 1,13 bilhão), a receita pertencente ao Estado foi de R\$ 5,88 bilhões.

##### V.1.2 Receitas Próprias do Estado

As Receitas Próprias do Estado no exercício de 2002 alcançaram R\$ 4,64 bilhões, compreendidas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representando 66,15% da receita orçamentária arrecadada.

### V.1.3 Receitas Tributárias

As Receitas Tributárias, compreendendo as receitas com impostos (ICMS, IPVA, ITBI e transmissão de bens *causa mortis*), taxas e contribuições de melhoria, de competência do Estado, nos termos do art. 155 da Constituição Federal, constituem a principal fonte de receitas do Estado. No exercício de 2002 responderam por 54,93% da receita arrecadada e 67,65% das receitas correntes. Em valores constantes, a Receita Tributária de 2002 foi 1,37% superior a arrecadada em 2001, com moderado crescimento. Em valores nominais, o crescimento foi de 9,90%.

A arrecadação de ICMS é a mais expressiva receita tributária. Em 2002 a arrecadação foi de R\$ 3,80 bilhões, correspondendo a 98,60% do total de Receitas Tributárias, a 54,16% da Receita Total Arrecadada e a 83,03% das Receitas Próprias.

### V.1.4 Receitas de Transferências

As Receitas de Transferências (principalmente da União) realizadas no exercício de 2002 atingiram R\$ 1,31 bilhões, representando 18,75% do total da Receita Orçamentária do Estado realizada no exercício, resultando em crescimento real de 29,07%, em valores nominais em relação ao exercício de 2001.

A Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) contribuiu com R\$ 227,07 milhões (17,33%). No total, as Transferências Correntes da União ao Estado somaram R\$ 1,31 bilhão, dos quais R\$ 801,39 milhões constituíram receita do Estado (60,94%), e o restante R\$ 513,59 milhões foram destinados aos Municípios, conforme determina a Constituição Federal.

### V.1.5. Receitas de Capital

A previsão de R\$ 2,56 bilhões não foi atingida, arrecadando-se R\$ 1,32 bilhão, ou 51,45% da previsão orçamentária. As receitas de Operações de Crédito estavam estimadas em R\$ 1,80 bilhão, efetivando-se R\$ 1,03 bilhão.

### V.1.6. Receita Líquida Disponível

A Receita Líquida Disponível (receita própria do Estado), apurada pelo Tribunal de Contas totalizou R\$ 3,67 bilhões, correspondendo a 52,26% da Receita Orçamentária Total arrecadada. Houve crescimento de 16,56% em relação ao exercício de 2001 (valores nominais).

### V.1.7. Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a Receita Corrente Líquida (RCL) está definida como o somatório das receitas tributárias, de

contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes, excluídas as duplicidades. Integram ainda o cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e os do FUNDEF. É a base de cálculo para apuração dos limites de despesa com pessoal, endividamento e gastos com serviços de terceiros.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2002 totalizou R\$ 4,37 bilhões.

#### V.1.8 Receitas de Alienação de bens e direitos

A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe em seu art. 44 que as receitas decorrentes da alienação de bens e direitos somente poderão ser aplicadas para despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. As receitas do exercício de 2002 decorrentes de alienação de bens e direitos somaram R\$ 195,52 milhões. Houve aplicação de R\$ 194,02 milhões. Há saldo de 1,50 bilhão para aplicação nas finalidades previstas na Lei.

Para fins de controle e verificação da aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, há necessidade de controles específicos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

#### V.1.9 Elevação dos Créditos Orçamentários Autorizados

A Despesa Orçamentária fixada pelo Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício financeiro de 2001 foi de R\$ 9,34 bilhões. Com os créditos orçamentários autorizados no decorrer do exercício, o orçamento autorizado totalizou R\$ 9,45 bilhões, resultando em acréscimo de créditos orçamentários equivalente a 1,15% da sua conformação inicial.

O orçamento foi alterado por Decreto, sem autorização legislativa específica, no valor de R\$ 20,49 milhões, nos Encargos Gerais do Estado. Também houve alteração por meio das Medidas Provisórias nº 103/02 e 105/02, no valor de R\$ 5.400.000,00 e R\$ 39.840.000,00, respectivamente. As Constituições Federal e Estadual não permitem a modificação do orçamento por medida provisória, salvo nos casos nelas especificados.

#### V.1.10 Despesa Orçamentária Executada

A Despesa Orçamentária executada no exercício de 2001 atingiu R\$ 7,19 bilhões, ou 76,09% da despesa total autorizada. A despesa em 2002 foi 44,99% superior ao exercício anterior, em valores nominais (33,74% em valores constantes).

### V.1.11 Despesas Correntes

As despesas correntes totalizaram R\$ 5,36 bilhões, atingindo 95,58% das previsões iniciais. Corresponderam a 74,49% da despesa total do exercício.

### V.1.12 Déficit Orçamentário

O Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos), no exercício de 2002, apresentou déficit orçamentário de R\$ 176,68 milhões, como decorrência de empenho de despesas em montante superior às receitas arrecadadas.

### V.1.13 Despesas de Capital

Em 2002 as Despesas de Capital alcançaram R\$ 1,83 bilhão, correspondendo a 50,76% da despesa de capital autorizada e 25,51% da Despesa total do exercício.

Os investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2002 corresponderam ao valor de R\$ 454,35 milhões, representando 33,17% das despesas de capital (4,86% da despesa total do exercício). As inversões financeiras (aquisição de imóveis, títulos de crédito, constituição ou aumento de capital de empresas, concessões de empréstimo) atingiram R\$ 1,00 bilhão, ou 54,51% das despesas de capital (13,91% da despesa total do exercício).

### V.1.14 Repasse de recursos aos Poderes e Órgãos (Cotas)

O Poder Executivo repassou aos Poderes, órgãos e à UDESC, 15,08% da Receita Líquida Disponível. Conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor global dos repasses deveria ser de 15,25%. O Poder Executivo repassou valores inferior ao previsto na LDO ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e à UDESC.

### V.1.15 Despesas Realizadas e não Empenhadas no Exercício de 2002

Conforme informações fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, havia registro de despesas realizadas no exercício de 2002, e não empenhadas, sem autorização na lei orçamentária anual ou em leis de créditos adicionais, totalizando R\$ 2,54 milhões.

### V.1.16 Passivo Financeiro

O Passivo Financeiro real (Dívida Flutuante — compromissos de curto prazo do Tesouro do Estado) importava em R\$ 926,289 milhões em 31 de dezembro de 2002. Foi superior ao existente ao final do exercício de 2001.

### V.1.17 Situação Financeira Líquida

O Balanço Patrimonial do exercício de 2002 demonstra que a Situação Líquida Financeira Real permanecia negativa, comprometendo a execução orçamentária do exercício de 2003, já que o Estado não dispunha de recursos que permitissem honrar os compromissos vencidos e de exigibilidade imediata (curto prazo). O déficit financeiro apresentou decréscimo de 7,34% em relação ao exercício de 2001, em valores constantes.

Contudo, apesar da redução do Déficit Financeiro em 2002 em relação ao ano de 2001, se o Estado fosse obrigado a liquidar todo seu passivo financeiro de R\$ 926,29 milhões no exercício de 2003, deveria contingenciar 9,73% do Orçamento previsto para o corrente exercício, que é da ordem de R\$ 9,52 bilhões.

### V.1.18 Patrimônio Financeiro

Em 31 de dezembro de 2002, o Patrimônio Financeiro registrava Ativo Financeiro de R\$ 581,83 milhões e Passivo Financeiro de R\$ 926,29 milhões, concluindo-se pela existência de Déficit Financeiro de R\$ 344,46 milhões naquela data. O déficit foi 17,13% superior ao constatado em 31/12/2001 (R\$ 294,08 milhões).

### V.1.19 Patrimônio Permanente

No encerramento do exercício financeiro de 2002, o Patrimônio Permanente da Administração Direta e da Indireta do Estado de Santa Catarina registrava Ativo Permanente de R\$ 7,69 bilhões, inferior ao Passivo Permanente de R\$ 9,40 bilhões.

### V.1.20 Créditos do Estado inscritos em Dívida Ativa

Ao final do exercício, a Dívida Ativa do Estado comportava inscrições de R\$ 2,32 bilhões. A Receita arrecadada com a cobrança de Dívida Ativa em 2002, importou em R\$ 19,56 milhões, equivalente a 1,06% do montante inscrito na abertura do exercício, correspondendo a 0,05% da Receita Líquida Disponível de 2002 e a 0,03% da Receita Orçamentária Arrecadada (de R\$ 7,01 bilhão).

O estoque de créditos em Dívida Ativa em 2002 em valores constantes, indica redução de 0,64% em relação a 2001. Em valores constantes, os créditos inscritos ao final de 2002 representam 63,35% da Receita Líquida Disponível, correspondendo a 33,11% da Receita Orçamentária arrecadada pelo Estado no ano de 2002, incluindo Autarquias, Fundações e Fundos.

### V.1.21 Endividamento do Estado

A dívida total do Estado em 31/12/2002 era de R\$ 8.729.567.142,95.

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal que regulamentou o art. 30 da Lei Complementar nº 101/00, o grau de endividamento dos Estados está limitado a duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento corresponde a 1,93 vezes, de acordo com os cálculos do Tribunal de Contas, estando adequado à legislação.

#### V.1.22 Dívida Flutuante (de curto prazo)

Em valores constantes, a Dívida Flutuante registrada ao final de 2002 (R\$ 926,29 milhões) era superior a existente em 31/12/2001.

A conta Restos a Pagar (despesas não pagas no exercício em que foram realizadas) acumulada de diversos exercícios, apresentava saldo no valor de R\$ 436,21 milhões, representava 47,09% do total da Dívida Flutuante em 31/12/2002, sendo superior aos Restos a Pagar registrados no final do exercício anterior (R\$ 414,91 milhões).

#### V.1.23 Depósitos de Diversas Origens

Os Depósitos de Diversas Origens totalizavam R\$ 397,74 milhões em 31/12/2002, representando 42,94% do total da Dívida Flutuante. Neste valor estão incluídos R\$ 62,21 milhões decorrentes da aplicação das normas do Decreto nº 6035/02, que determinam o recolhimento ao Tesouro do Estado, ao final do exercício, dos recursos financeiros disponíveis em cada órgão, entidade ou fundo.

Comparando-se o saldo de Depósitos de Diversas Origens com o Ativo Financeiro Disponível da Administração Direta e Indireta (R\$ 179,75 milhões), constata-se que para cada R\$ 1,00 em poder do Estado existe R\$ 0,45 de recursos nos cofres do Estado para fazer frente a esses depósitos.

#### V.1.24 Dívida Fundada (de Longo Prazo)

A Dívida Fundada global apresentava saldo de R\$ 8,73 bilhões em 31/12/02, constituída de Dívida Fundada Interna (R\$ 8,15 bilhões — 86,76% do total) e Dívida Fundada Externa (R\$ 574,65 milhões — 6,11%). Houve aumento de 40,99% do estoque no exercício de 2002 em relação ao exercício anterior.

#### V.1.25 Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna existente em 31/12/2002 era de R\$ 8,15 bilhões, ou 40,34% superior ao estoque de 2001. A União e suas entidades financeiras são os credores do Estado.

Em 2002 foram inscritos R\$ 1,71 bilhão na Dívida Fundada Interna, sendo R\$ 5,20 milhões relativos a recursos financeiros obtidos junto à CEF/PNAFE (programa

do Governo Federal para modernização das administrações fazendárias estaduais), R\$ 973,71 milhões relativos à parte dos recursos liberados pela União ao Estado para a quitação de dívidas do Estado junto ao BESC (Contrato 012/98/STN/COAFI — Lei nº 9.496/97) e complementação ao saneamento do BADESC, e R\$ 728,75 milhões relativos à dívida com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES referente ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, no qual a CELESC cede todos os créditos e direitos referentes ao Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, concernentes à dívida resultante da utilização pelo Estado dos Créditos da CELESC junto ao Governo Federal. A maior parte não representou ingresso de recursos no Tesouro, mas apenas ingresso por regularização contábil.

#### V.1.26 Dívida Fundada Externa

O saldo da Dívida Fundada Externa em 31/12/2002 era de R\$ 574,65 milhões, correspondendo a menos de 6,11% do total da Dívida Fundada do Estado. Os maiores credores externos do Estado são o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID (participação percentual de 76,13%) e o Banco Mundial — BIRD (com 21,97%). Em dólares norte americanos correspondia a U\$ 162,64 milhões, na cotação de 31/12/02.

#### V.1.27 Despesa com pessoal do Estado

A Despesa Total com Pessoal do Estado (Administração Direta, Autarquias, Fundações, fundos e empresas estatais dependentes), incluídas as obrigações patronais, atingiu R\$ 2,59 bilhões no exercício de 2002, apurada conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, com crescimento de 19,64% em relação a 2001. No mesmo período, a Receita Corrente Líquida — RCL cresceu 12,01%.

A Despesa Total com Pessoal do Estado em 2002 correspondeu a 59,06% da Receita Corrente Líquida, resultando em valor inferior ao limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No final do exercício de 2001 o percentual era de 55,34%.

Em dezembro de 2002 o Poder Executivo apresentou despesa com pessoal correspondente a 49,44% da receita corrente líquida, enquanto em dezembro de 2001 essa relação era de 46,55%. No final do exercício de 2002 a despesa total com pessoal do Poder Executivo estava superior ao limite legal (art. 20, II, c, da Lei Complementar nº 101/00).

A Assembléia Legislativa também realizou despesas com pessoal superior ao limite legal de 2,20%, pois em dezembro de 2002 o percentual era de 2,23% em relação à receita corrente líquida.

O Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público se encontravam abaixo do limite legal e do limite prudencial, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### V.1.28 Despesas com Serviços de Terceiros

Considerando o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que determina que a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e Órgãos até o término do exercício de 2003 não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, constata-se que no exercício de 2002 o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Ministério Público deixaram de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal neste aspecto. No Poder Executivo, as despesas com Serviços de Terceiros e Encargos foram elevadas em 62,56%, na Assembléia Legislativa em 85,10% e no Ministério Público em 24,86%, em relação à realizada em 1999.

### V.1.29 Aplicação em Ciência e Tecnologia

Constatou-se a aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em montante inferior ao percentual de 2% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 7.958/90, nº 8.519/92 e nº 10.355/97, que regulamentaram o art. 193 da Constituição do Estado. Verifica-se a aplicação de R\$ 24,66 milhões, correspondente a 0,64% das receitas correntes no exercício de 2002, ou seja, 8,60% do valor devido (R\$ 67.082.169,08).

No entanto, houve significativo aumento do aporte de recursos quando comparado ao exercício anterior (R\$ 5,769 milhões, em valores nominais, que representam 0,17% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado), resultando em crescimento de 427,37% em relação ao exercício anterior

### V.1.30 Funções de Governo

A *Função de Governo* com maior dispêndio em 2002 foram os Encargos Especiais com realização de R\$ 1.865.989.273,00, representando 25,95% da Despesa Total, composta das Subfunções Transferências — inclusive constitucionais — a Municípios (R\$ 1.119.217.292,71), Serviço da Dívida Interna (R\$ 576.958.048,34), Serviço da Dívida Externa (R\$ 87.785.826,18), Outros Encargos Especiais (R\$ 30.330.053,54), Regime Previdenciário (R\$50.663.693,18) e Transporte Hidroviário — modernização do Porto de São Francisco do Sul (R\$ 1.034.359,00):

Destacaram-se também a Função Administração (despesa de R\$ 1,39 bilhão, representou 19,34%), a Função Educação (despesa de R\$ 1,14 bilhão, representou 15,92%) e a Função Segurança Pública (despesa de R\$ 634,65 milhões, representou 8,83% do total das despesas globais do Estado.

Pela sua importância econômico-social, a análise mais detalhada recaiu sobre alguns aspectos das funções Saúde, Educação, Direitos da Cidadania, Transporte e Agricultura.

### V.1.31 Função Saúde

De acordo com as exigências e critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/00, no exercício de 2002 o Estado deveria aplicar pelo menos 9,10% das receitas nela definidas em ações e serviços públicos de saúde, excluindo-se os recursos do Sistema Único de Saúde — SUS, o que corresponderia a R\$ 335,00 milhões, conforme base de cálculo apurada pelo Tribunal de Contas. Na análise das Contas Anuais foi constatada a aplicação de R\$ 395,95 milhões (despesa empenhada) equivalente a 8,13%, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal.

### V.1.32 Função Educação

O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

A Receita de Impostos arrecadada no exercício de 2002 atingiu R\$ 3,68 bilhões, resultando no dever do Poder Executivo aplicar o mínimo de R\$ 920,36 milhões na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Considerando as despesas empenhadas (embora nem todas tenham sido pagas no exercício), os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram R\$ 1,09 bilhões, correspondentes a 29,58% das Receitas de Impostos, incluídas as despesas com inativos. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos (R\$ 304,65 milhões), a aplicação corresponde a 21,30% do total das receitas destinadas a essa finalidade.

#### V.1.32.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT e o art. 212 da Constituição Federal, do total a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Estado deverá investir pelo menos 60% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2002, o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 552,21 milhões no Ensino Fundamental. Foram empenhadas despesas de R\$ 425,46 milhões na subfunção 1201 — Ensino Fundamental. Acrescentando-se a diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), ou seja, R\$ 60,89 milhões, e a despesa

empenhada para pagamento de inativos do ensino fundamental (R\$ 152,86 milhões), o Estado aplicou no Ensino Fundamental R\$ 639,21 milhões. Logo, a aplicação das receitas oriundas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental resultou em percentual de 69,45%, superior ao mínimo de 60% prescrito pelo art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 14.

No entanto, excluídas as despesas com inativos, o Poder Executivo aplicou o correspondente a 52,84% do montante calculado para fins do art. 212 da Constituição Federal. Nesta situação, não houve integral cumprimento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna.

#### V.1.32.2 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF

No exercício de 2002, o Estado de Santa Catarina repassou, em espécie, para a conta do FUNDEF — conta bancária nº 39.925.560 — 5, do Banco do Brasil (BB) — o montante de R\$ 506,23 milhões. O Estado recebeu em devolução o montante de R\$ 445,34 milhões, de acordo com o índice de 56,429035534% da receita do Fundo, determinado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2002, gerando uma diferença a menor de R\$ 60,89 milhões, ou seja, recebeu 87,97% do total repassado, situação que se explica em razão da própria sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no artigo 212 da Constituição Federal. O restante do valor do Fundo foi distribuído aos municípios, conforme respectivos índices.

Somando-se as receitas financeiras obtidas com as aplicações dos saldos diários dos valores recebidos do FUNDEF, no montante de R\$ 5,65 milhões, o Estado estava obrigado a aplicar R\$ 447,97 milhões na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Apurou-se o empenho de despesas elegíveis para o Fundo no montante de R\$ 455,63 milhões, incluindo despesas com inativos, resultando na aplicação de 1,71% acima do valor devido.

Contudo, o pagamento de Inativos com recursos do FUNDEF não encontra respaldo na Lei Federal nº 9.494/96 (Lei do FUNDEF) ou no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), que considera como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas na consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, no caso de pagamento de pessoal, permite a aplicação apenas na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. Nos termos da legislação, são gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino aqueles que se refiram ao pagamento de servidores vinculados diretamente ao efetivo exercício do magistério. Excluindo-se os inativos, as despesas elegíveis para o Fundo totalizaram R\$ 372,86 milhões, ou 83,23% dos recursos do Fundo disponibilizados ao Estado.

### V.1.32.3 Remuneração de Profissionais do Magistério

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (Lei do FUNDEF), pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Contudo, constatou-se que a Secretaria de Estado da Educação aplicou 57,48% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos *profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pela Lei nº 9.424/96, deixando de atender o mandamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional nº 14).

### V.1.32.4 Manutenção do Ensino Superior

A Lei Complementar nº 180/99, que regulamenta o artigo 170 da Constituição Estadual e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, estabeleceu que no exercício fiscal de 2002 o Estado deveria destinar 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do mínimo constitucional que tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal. Também deveria aplicar 1,50% (um vírgula cinco por cento) para concessão de crédito educativo aos alunos matriculados nas Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal.

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2002, pelo menos R\$ 46,02 milhões, ou seja, 4,00% dos R\$ 920,36 que correspondem a 25% das Receitas de Impostos Arrecadadas (valor que deveria ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino).

Os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou R\$ 23,52 milhões para concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior (2,56%). Não houve aplicação na concessão de Crédito Educativo para Alunos do Ensino Superior. Assim, o Poder Executivo aplicou 51,11% do valor mínimo exigido para manutenção do ensino superior, em desacordo com o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 180/99.

### V.1.32.5 Salário-Educação

A Constituição Federal (art. 212, § 5º) preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Edu-

cação, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.723/98, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Para o exercício de 2002 a previsão de arrecadação da cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual era de R\$ 95,00 milhões. No decorrer do exercício, arrecadou o montante de R\$ 80,62 milhões (incluindo receitas financeiras). Do total arrecadado foram empenhados R\$ 80,79 milhões, aplicando-se a totalidade dos recursos arrecadados no exercício de 2002.

Em 31/12/2002 havia saldo de R\$ 43,06 milhões de recursos do salário-educação de exercícios anteriores, pois os recursos só podem ser aplicados nas finalidades estabelecidas na legislação específica (Ensino Fundamental).

#### V.1.33 Função Direitos da Cidadania

A execução orçamentária da Função Direitos da Cidadania foi realizada com recursos consignados nos orçamentos de diversos órgãos e fundos: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Fundos Rotativos das Penitenciárias de Chapecó, de Curitiba e de Florianópolis e Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina gerenciaram a maior parcela dos recursos alocados na Função, correspondendo, respectivamente, a 46,20% e 52,32% do valor global de 47,53 milhões.

Na subfunção Custódia e Reintegração Social de presos, por meio do Fundo Penitenciário do Estado, houve a maior alocação de recursos da função, no valor de R\$ 24,87 milhões (52,32% da função).

#### V.1.34 Função Transporte

A função Transporte recebeu a quarta maior dotação orçamentária (R\$ 1,04 bilhões), executada por meio da Secretaria dos Transportes e Obras, Departamento de Estradas de Rodagem, Administração do Porto de São Francisco do Sul, Departamento de Transportes e Terminais, Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas e Fundo Estadual de Transportes.

Ao DER foram destinados créditos de R\$ 900,82 milhões, equivalente a 86,93% da dotação para a função Transporte. Esta autarquia executou a subfunção Transporte Rodoviário com dotação de R\$ 844,20 milhões.

A Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina é o conjunto de projetos de maior relevância no setor de transportes rodoviários, sendo parcialmente

financiado pelo Bando Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DER. Em sua concepção original o Programa abrange aproximadamente 450 km de obras com pavimentação de rodovias e 700 km de obras com reabilitação de rodovias. Os recursos utilizados para a execução do Programa têm origem no financiamento realizado pelo Estado de Santa Catarina junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID (Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR), no montante de US\$ 150,00 milhões, e na contrapartida do Estado no mesmo valor, que totaliza o montante de US\$ 300,00 milhões.

Até 31 de dezembro de 2002 os investimentos realizados corresponderam a 9,24% das inversões previstas para o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, com aplicação de US\$ 27,72 milhões, representando 40,04% do montante previsto. No final do exercício de 2002, 09 (nove) trechos de pavimentação de rodovias estavam em andamento, numa extensão de 228,974 km, correspondente a 50,88%, do previsto no Contrato de Empréstimo.

Também estava em execução a reabilitação de 15 (quinze) trechos. Em dezembro de 2002 dois trechos estavam concluídos e entregues ao tráfego, perfazendo 15,268 km, correspondendo a 2,18% do total previsto para o Programa (700 km).

#### V.1.35 Função Agricultura

O valor orçado e realizado na Função Agricultura, corresponde a 6,89% e 4,65%, respectivamente, da Receita Corrente Arrecadada pelo Estado em 2002. A despesa, no montante de 265,07 milhões, realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias, demonstra maior volume de recursos financeiros aplicados nas subfunções Administração Geral (45,81%), Extensão Rural (24,88%) e Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia (13,95%).

Nas subfunções específicas da Função Agricultura, relacionadas à promoção da produção vegetal e animal, defesa sanitária vegetal e animal, extensão rural e irrigação, as despesas atingiram R\$ 49,86 milhões, representando 35,64% da despesa da função.

Na Subfunção Promoção da Produção Vegetal, o Fundo de Desenvolvimento Rural — FDR foi responsável pela sua execução, realizando despesas no montante de R\$ 17,25 milhões, representando 3,55% do valor total realizado na Função Agricultura.

Outras subfunções relacionadas à função Agricultura, relativas ao saneamento básico rural, recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos e desenvolvimento tecnológico e engenharia, receberam investimentos de R\$ 30,91 milhões, correspondendo a 15,88% das despesas da função.

## V.1.36 Empresas Estatais

O total do Ativo consolidado das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2002 era de R\$ 5,41 bilhões, sendo composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 934,74 milhões, o Ativo Realizável Longo Prazo, com R\$ 1,54 bilhão e o Ativo Permanente com R\$ 2,93 bilhões.

O Passivo consolidado apresentava Passivo Circulante de R\$ 1,51 bilhão, Passivo Exigível a Longo Prazo de R\$ 2,42 bilhões e Patrimônio Líquido de 1,48 bilhão. O Patrimônio Líquido global reduziu de R\$ 2,12 bilhões em 2001 para 1,48 bilhão em 2002.

Com exceção da SCGÁS, todas as demais empresas apresentaram resultados negativos no encerramento do exercício de 2002, totalizando prejuízo de R\$ 527,59 milhões do exercício. Destaca-se a CELESC que demonstrou prejuízo de R\$ 290,59 milhões (em 2001 teve lucro de R\$ 45,32 milhões). A CASAN também apresentou prejuízo de 40,08 milhões, enquanto em 2001 teve lucro de R\$ 6,54 milhões. No setor financeiro destacam-se o resultado negativo do BADESC, com prejuízo de 37,19 milhões, e da INVESC com prejuízo de R\$ 104,77 milhões.

Durante o exercício de 2002 o Tesouro do Estado transferiu às empresas estatais dependentes o montante de 163,27 milhões, dos quais R\$ 99,11 milhões para a CIDASC, R\$ 7,78 milhões para a COHAB, R\$ 50,55 milhões para a EPAGRI e R\$ 5,82 milhões para a SANTUR.

## V.2 APRECIACÃO DAS CONTAS DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Em razão do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), neste Parecer Prévio o Tribunal efetuou análise das Contas de Governo considerando, de forma individualizada, os Poderes e órgãos constitucionais, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e patrimonial e no cumprimento de dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja síntese é a seguir apresentada.

### V.2.1 Assembléia Legislativa

A ALESC recebeu transferências do Tesouro do Estado no montante de R\$ 134.333.249,45, correspondendo a 3,70% da Receita Líquida Disponível (enquanto a LDO estabeleceu participação de 3,60%). Assim, no exercício de 2002, o Poder Executivo repassou à Assembléia Legislativa, valor superior ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO (R\$ 3.626.902,65).

A Lei Orçamentária e créditos adicionais autorizaram Despesa para Assembléia Legislativa do Estado (ALESC), no montante de R\$ 144.800.000,00 para o exercício financeiro de 2002. As despesas empenhadas no exercício pela Assembléia Legislativa totalizaram R\$ 141.004.908,12, ou 97,38% dos créditos disponíveis. A despesa orçamentária correspondeu a 104,80% da receita recebida pela ALESC.

No exercício de 2002, a Assembléia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 140,51 milhões, representando 99,65% do total de suas despesas empenhadas. A Assembléia Legislativa inscreveu R\$ 0,49 milhões em Restos a Pagar, dos quais R\$ 0,48 milhões se referem a Restos a Pagar Não-Processados.

Ao final do exercício de 2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar, a Assembléia Legislativa apresentava insuficiência financeira de R\$ 1,17 milhão. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, verificou-se déficit financeiro de R\$ 1,65 milhão, resultando em valores do Ativo Disponível Total insuficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2002.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, não poderá gastar, com pessoal, mais que 3,00% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado. Pelo critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%.

A Despesa Total com Pessoal da Assembléia Legislativa foi de R\$ 97.366.749,99, incluídos subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo, no exercício de 2002, a 2,23% da Receita Corrente Líquida. A Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2002 com despesas de pessoal acima do limite prudencial (2,09%) e do limite legal (2,20%) fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo adequar-se no prazo de dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço no primeiro, consoante exigência do art. 23 da dita Lei.

O art. 72 da Lei da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que até o final do exercício de 2003 os Poderes e órgãos constitucionais não poderão gastar com serviços de terceiros percentual superior ao verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, a ALESC registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,16% da Receita Corrente Líquida, elevando em 2002 para 0,30%, com acréscimo de 85,10%. Neste aspecto, houve descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## V.2.2 Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos órgãos que integram sua estrutura de administração direta (Secretarias de Estado e Fundos Especiais) e indireta (Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado).

A Receita Líquida Disponível — RLD arrecadada pelo Estado no exercício de 2002 alcançou o montante de R\$ 3,67 bilhões. Ao Poder Executivo coube o montante de R\$ 3,12 bilhões, correspondendo a 84,92% da Receita Líquida Disponível arrecadada no exercício.

A execução orçamentária da despesa do Poder Executivo (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos), no exercício de 2002, registrou movimentação de R\$ 6,61 bilhões, utilizando 74,71% dos créditos autorizados.

O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 380,11 milhões em restos a pagar (processados e não processados), sem disponibilidades financeiras, pois em 31/12/2002, antes da inscrição dos Restos a Pagar Não-Processados, já apresentava insuficiência de caixa de R\$ 126,89 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o déficit financeiro alcançou R\$ 326,73 milhões.

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado (art. 20, II, da LRF). No exercício de 2002, a Despesa Total com Pessoal atingiu R\$ 2.587.086.000,00, representando 49,44% da Receita Corrente Líquida. A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo ao final do exercício de 2002 estava acima limite prudencial de 46,55% e do limite legal de 49% para o Poder.

O art. 72 da Lei da Lei Complementar nº 101/00 limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual da Receita Corrente Líquida verificado em 1999. O Poder Executivo não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto em 2002 essas despesas representaram 13,31% da respectiva Receita Corrente Líquida, ao passo que em 1999 essa relação resultou em percentual de 8,19%, demonstrando ter havido acréscimo de 62,58% 74,36% em relação às realizadas em 1999.

Nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual 202/2000, (art. 26, inciso I), compete ao Tribunal fiscalizar o cumprimento das metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para receitas, despesas, resultados primário e nominal e endividamento.

A Receita Total realizada no exercício de 2002 foi de R\$ 7,014 bilhões, superior ao estabelecido na LDO, atingindo a meta prevista.

A Despesa Total (liquidada) atingiu o montante de R\$ 6,973 bilhões, superando a meta prevista em 36,61%.

No exercício de 2002, seguindo o modelo de demonstrativo contido no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 560/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado apresentou *Resulta-*

do Primário negativo de R\$ 151,85 milhões, não atingindo a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

A meta prevista na LDO para o Resultado Nominal também não foi atingida, porquanto a meta previa resultado de R\$ 300,91 milhões (aumento da dívida global) e o resultado alcançado foi de R\$ 2,158 bilhões, superior em 617,21% ao previsto.

Para a Dívida Líquida do Governo Estadual a meta igualmente também não foi atingida, pois a dívida líquida do Estado em 31.12.2002 era de R\$ 8,54 bilhões, o que representa acréscimo de 35,12% na dívida em relação àquela prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### V.2.3 Poder Judiciário

A Lei Orçamentária Anual de 2002 fixou a Despesa Orçamentária para o Poder Judiciário em R\$ 299.807.455,00, sendo R\$ 276.807.455,00 destinados ao Tribunal de Justiça do Estado e R\$ 23.000.000,00 para o Fundo de Reparcelamento da Justiça. Ao final do exercício, a despesa autorizada final resultou em R\$ 318.474.137,19 (R\$ 290.455.137,19 para o Tribunal e R\$ 28.019.000,00 para o Fundo).

A receita total arrecadada do Tribunal de Justiça alcançou R\$ 222.609.238,97 no exercício, da qual R\$ 214.412.871,00 são decorrentes das transferências do Tesouro do Estado por conta da previsão na LDO, que corresponderam a 5,91% da Receita Líquida Disponível — RLD, inferior ao percentual devido de 6,00%. O Poder Executivo deixou de repassar ao Tribunal de Justiça R\$ 3.431.040,33, ou seja, 1,57% do montante devido.

A Receita Orçamentária Realizada pelo Fundo de Reparcelamento de Justiça — FRJ, no exercício de 2002, importou em R\$ 29.808.165,35. Assim, a receita global realizada pelo Poder Judiciário no exercício de 2002 atingiu R\$ 308.940.171,20, incluindo as transferências do Tesouro por conta da participação na Receita Líquida Disponível, as rendas de aplicações financeiras, e transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio-funeral, precatórios, e taxas judiciárias.

Na execução orçamentária da Despesa, o Tribunal de Justiça realizou despesas empenhadas de R\$ 280.832.935,93 e o Fundo de Reparcelamento da Justiça de R\$ 22.611.146,5, totalizando R\$ 303.444.082,48 para o Poder, ou 95,28% dos créditos autorizados.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário foram inscritos R\$ 14,72 milhões em restos a pagar. Ao final do exercício de 2002, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Justiça apresentava suficiência financeira de R\$ 23,80 milhões, gerando, assim, superávit financeiro.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário, calculada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, foi de R\$ 215,61 milhões no exercício de 2002, correspondendo a 4,93% da Receita Corrente Líquida, ou seja, percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%).

O Poder Judiciário também cumpriu a determinação do art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999, em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, o Poder Judiciário registrou despesas com serviços de terceiros correspondentes a 0,73% da Receita Corrente Líquida e 0,62% em 2002.

#### V.2.4 Tribunal de Contas do Estado

Durante o exercício de 2002, o Poder Executivo transferiu recursos do Tesouro do Estado ao TCE no valor de R\$ 36.502.467,90, correspondendo a 1,01% da Receita Líquida Disponível (RLD), inferior ao percentual de 1,20% estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Poder Executivo deixou de transferir R\$ 7.066.314,37 ao Tribunal de Contas, ou seja, 16,22% inferior ao devido.

A Despesa Orçamentária autorizada para o Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2002 foi de R\$ 45.600.000,00, com execução (empenhamento) de R\$ 43.092.002,05, ou 94,50 dos créditos autorizados. Houve inscrição de R\$ 1,86 milhão em Restos a Pagar, sendo R\$ 1,83 milhão referentes a Restos a Pagar Não-Processados. Havia disponibilidade de caixa para inscrição dos restos a pagar, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2002, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, foi de R\$ 33.008.982,87, correspondendo, no final do exercício de 2002, a 0,75% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores aos limites prudencial e legal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

O TCE também cumpriu a determinação contida no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, o TCE registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,06% da Receita Corrente Líquida, mesmo percentual verificado em 2002.

## V.2.5 Ministério Público

A Lei nº 12.110, de 7 de janeiro de 2002 (Lei Orçamentária), fixou a Despesa Orçamentária do Ministério Público em R\$ 94.990.000,00, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (R\$ 700.000,00) e o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (R\$ 300.000,00), totalizando o montante de R\$ 95.990.000,00. No decorrer da execução orçamentária, com suplementações e anulações, a despesa autorizada foi de R\$ R\$ 96.590.000,00.

Para a execução do Orçamento do Ministério Público, houve transferência do Tesouro do Estado, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, no valor global de R\$ 92.444.297,15, correspondendo a 2,55% da Receita Líquida Disponível, superior ao percentual de 2,50% fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. A receita total do Ministério Público, considerando aplicações financeiras, indenizações e restituições e alienações de imóveis, totalizou R\$ 93.503.348,51. Considerando os fundos, a receita global foi de R\$ 93.718.390,53 no exercício.

A execução orçamentária da despesa pelo Ministério Público resultou em despesas empenhadas de R\$ 95,75 milhões. Do total empenhado no exercício de 2002, o Ministério Público inscreveu R\$ 1,00 milhão em Restos a Pagar, sendo R\$ 0,83 milhão referente a restos a pagar não-processados (não liquidados). Em 31/12/2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados o Ministério Público do Estado apresentava insuficiência financeira de R\$ 3,22 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, verificou-se déficit financeiro de R\$ 4,04 milhões.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Ministério Público do Estado, calculada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, foi de R\$ 79.036.625,95 no exercício de 2002, correspondendo a 1,81% da Receita Corrente Líquida do Estado, resultando em percentual inferior ao seu limite máximo e ao prudencial (1,90%), cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público ultrapassou os limites das despesas com serviços de terceiros do art. 72 da Lei da Lei Complementar nº 101/00, já que no exercício de 2002 tais despesas representaram 0,11 da respectiva Receita Corrente Líquida, enquanto em 1999 representavam 0,09%.

## V.3. Conclusão sobre a Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Autônomos

Nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

Considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre a) limites de despesas com pessoal; b) limites de despesas com serviços de terceiros; c) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e d) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Tribunal de Contas, conclui:

1. O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com:

- a) pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do Exercício de 2002;
- b) serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei.
- c) cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas a despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida líquida total ao final do exercício.

2. O Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com:

- a) pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do Exercício de 2002;
- b) serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei.

3. O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00.

4. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com serviços de terceiros, que ultrapassaram o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei.

## V.4 Análise da manifestação do Poder Executivo em relação às medidas adotadas para saneamento das ressalvas do Parecer Prévio Sobre as Contas do Exercício de 2001

O Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas do Estado do exercício de 2001, apresentou a seguinte Conclusão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, COM AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DO RELATOR, DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001, PRESTADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, INTEGRADAS PELAS CONTAS DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO JULGAMENTO A CARGO DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

O relatório do Relator continha as seguintes ressalvas:

1) aplicação de recursos em Ações e Serviços de Saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000;

2) aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da Constituição do Estado e pelas Leis Estaduais nº 7.958/90 e nº 10.355/97;

3) aplicação de recursos do ensino fundamental e destinação de recursos para aplicação no Ensino Superior em percentuais inferiores aos previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996, e na Lei Complementar Estadual nº 180/99, respectivamente, considerando:

a) aplicação de 45,13% dos recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, quando deveria aplicar pelo menos 60%, nos termos do art. 60, *caput*, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96;

b) aplicação de 53,19% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, quando deveria aplicar o mínimo de 60%, conforme dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96;

c) pagamento indevido de inativos com recursos do FUNDEF, destinados especificamente à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e à

valorização de seu magistério, conforme impõe o art. 2º da Lei nº 9.424/96 c/c o art. 70, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996;

d) destinação de recursos para a manutenção do ensino superior em percentual de 50,97% do valor devido nos termos do art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 180/99.

O Relator das Contas do Exercício de 2002, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, solicitou à Secretária de Estado da Fazenda “*informações quanto as medidas adotadas pelo Governo do Estado, visando o saneamento das ressalvas abaixo elencadas, apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2001*”, que se constituiriam em “*subsídio necessário à instrução do processo de exame das contas do Governo do Estado relativo ao exercício de 2002*”.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda, em exercício, Paulo Eli, encaminhou documentos anexados ao Ofício SEF/GABS nº 462/2003, contendo apenas resposta aos subitens “a” e “b” do item 3, nos seguintes termos:

[...] a causa da subavaliação de valores realizados, quando da nossa execução orçamentária, foi principalmente ocasionada pela adoção do ‘regime contábil de caixa’, enquanto a SED, em seus procedimentos gerais de consideração da despesa orçamentária, utiliza o ‘regime contábil de competência’, atendendo a ‘princípio de Contabilidade Pública geralmente aceitos’ e praticados no Brasil.

Em outras palavras, os técnicos do Tribunal de Contas consideraram apenas os dispêndios inerentes ao Fundef, empenhados e **efetivamente pagos dentro do exercício em comento**.

Tentamos amenizar esses efeitos não aceitos pelo TCE, no exercício de 2002, de maneira previdente, porém, esbarramos com as dificuldades de administrarmos os recursos financeiros relativos ao Fundef, em virtude de termos que acatar as normas que regem a ‘Conta Única’, ainda em vigor naquele exercício e no presente.

As ressalvas em relação às contas do exercício de 2001 se referem exclusivamente a despesas. Considerando as determinações legais (art. 35 da Lei nº 4320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00) os registros contábeis das despesas devem se processar pelo regime de competência, os esclarecimentos não trazem informações sobre as providências adotadas para saneamento das ressalvas.

Quanto aos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicação dos recursos do FUNDEF, este Tribunal considerou as despesas empenhadas, embora, em relação ao FUNDEF também informou as despesas pagas no exer-

cício. Por ambos os critérios não houve integral aplicação dos recursos recebidos daquele Fundo.

Com referência às demais ressalvas, a Secretaria de Estado da Fazenda remeteu a este Tribunal cópia de documento interno daquela Secretaria sugerindo ao órgão de Auditoria Geral a remessa do assunto à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de Estado da Saúde, que não remeteram qualquer outra manifestação.

Assim, não foram informadas as medidas adotadas pelo Governo do Estado visando o saneamento das ressalvas apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2001.

#### V.5 Análise das Contra-razões apresentadas pelo ex-governador do Estado, sr. Esperidião Amin Helou Filho, sobre o Projeto de Parecer Prévio Sobre as Contas do Exercício de 2002, elaborado pelo Conselheiro Relator

Em 04 de junho de 2003, ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, o atual Governador Sr. Luiz Henrique da Silveira, os ex-Secretários de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Carlos Vieira e Sr. José Abelardo Lunardelli e o atual Secretário Sr. Max Bornholdt receberam o projeto de Parecer Prévio Contas do Governo do Estado do Exercício de 2002, encaminhado pelo Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst. O ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho apresentou contra-razões, anexadas aos autos, subscrevendo informações dos ex-Secretários de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Carlos Vieira e Sr. José Abelardo Lunardelli.

As contra-razões foram objeto de análise da área técnica deste Tribunal, por meio da Diretoria de Controle da Administração Estadual, igualmente anexadas ao processo de apreciação das contas (Processo 03/02691219). Neste item do Parecer Prévio procede-se análise das contra-razões apresentadas em 09 de junho de 2003.

##### V.5.1 Remuneração dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental

Nas contra-razões subscrita pelo ex-Governador do Estado, os ex-Secretários de Estado da Fazenda ponderam que na apuração da aplicação dos recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério em exercício no Ensino Fundamental, realizada pelo Tribunal de Contas, “*deveria ser acrescido o montante de R\$ 19.464.524,47, referente ao pagamento de auxílio-alimentação para os profissionais*”.

Conforme contratado na análise das contas, as despesas com auxílio-alimentação foram empenhadas em dotações destinadas ao custeio dos profissionais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, no total de R\$ 19.464.524,47. No

entanto, tais despesas não foram por este Tribunal no cálculo para o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424/96, por estar classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “OUTRAS DESPESAS CORRENTES” (código 3.3.00.00.00), não integrando as despesas com “PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS” (código 3.1.00.00.00), conforme disciplinado pela Portaria Interministerial STN/SOF/SFC nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações das Portarias nºs 325, de 27 de agosto de 2001 e 519, de 27 de novembro de 2001. Assim, as despesas com auxílio-alimentação não caracterizam despesa com remuneração dos profissionais do magistério.

Ademais, as despesas com auxílio-alimentação estão enquadradas como despesas de caráter indenizatório, conforme contabilização adotada pela Portaria Interministerial STN/SOF/SFC nº 163/01. A propósito, este Tribunal já deliberou que tais despesas não integram o cálculo das Despesas com Pessoal (Processo CON — 03/00344937), que por analogia, aplica-se no cálculo para a remuneração dos profissionais da educação.

Assim, as considerações dos ex-Secretários da Fazenda não permitem a alteração da apuração realizada por este Tribunal, que aponta para aplicação de recursos do FUNDEF para pagamento dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental em montante inferior àquele resultante da aplicação da legislação pertinente.

#### V.5.2 Manutenção do ensino superior

Conforme apuração da área técnica deste Tribunal, durante a análise das Contas do Governo, no exercício de 2002 as aplicações no Ensino Superior atingiram R\$ 23,52 milhões, faltando de R\$ 22,49 milhões para atender o disposto no artigo 170 da Constituição Estadual. Nesse contexto, não houve aplicação dos recursos mínimos em Bolsas de Pesquisa-Mensalidades e Crédito Educativo, na forma prescrita na Lei Complementar nº 180/99.

Nas contra-razões, os ex-Secretários da Fazenda se limitam a justificar que no exercício de 2002 foi transferido às Fundações Educacionais instituídas por leis municipais o maior volume de recursos dos últimos 08 (oito) exercícios financeiros. Também esclarecem, em relação ao Crédito Educativo, que *“a sua implementação depende de aceitação de instituição financeira para sua operacionalização. Foi feita licitação e não houve interesse”*.

É bem verdade que a partir de 1999 o Estado iniciou o aporte de recursos para atender a exigência da Constituição Estadual, já que nos exercícios anteriores nada fora aplicado. É pertinente a informação de que no exercício de 2002 houve o maior volume de recursos destinados ao ensino superior, havendo contínuo crescimento desde 1999. No entanto, as aplicações atingiram 51% do montante estabelecido pela Constituição do Estado. Ademais, em relação ao crédito educativo, caso a opção pela

utilização de instituição financeira não se mostra viável, há que se buscar outras alternativas.

As contra-razões não trouxeram informações distintas daquelas apuradas pelo Tribunal quando da análise do Balanço Geral consolidado, não havendo elementos que propiciem a incorporação de outros valores relativos à aplicação de recursos no ensino superior, levando-se á ratificação da conclusão de não-cumprimento do art. 170 da Constituição do Estado.

### V.5.3 Aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Nas contra-razões, os Srs. Antônio Carlos Vieira e José Abelardo Lunardelli, ex-Secretários de Estado da Fazenda, assim argumentam em relação às despesas com ações e serviços públicos de saúde previstas pela Emenda Constitucional Federal nº 29/00 e Emenda Constitucional Estadual nº 20/99:

*“A razão da anotação cunhada pelo Tribunal de Contas se cinge ao valor da Receita utilizado. É que foi tomada como base de cálculo a importância de R\$ 3.681.297.103,44, mas desta devem ser excluídos, inafastavelmente, os seguintes valores, eis que não guardam qualquer relação com as aplicações em ações e serviços públicos de saúde.*

<i>FUNDEF Cota do Estado — (a) .....</i>	<i>445.340.159,91</i>
<i>Multas e Juros de Mora dos Tributos — (b).....</i>	<i>40.421.811,78</i>
<i>Total .....</i>	<i>485.761.971,69</i>

*(a) Os Recursos do FUNDEF não podem ser incluídos na base de cálculo de receita haja vista possuírem destinação específica para seu emprego, podendo dar-se somente na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino Fundamental e na Valorização de Magistério.*

*Vale observar que o inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal determina que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de assistência à saúde. Ou seja, se os recursos do FUNDEF não podem ser utilizados para custear despesas com assistência à saúde dos educandos no ensino fundamental, por uma razão lógica, dentre outras, não pode a receita vinculada a tal Fundo ser contada para compor a base de cálculo das aplicações em ações de serviços de saúde.*

...

*(b) Também as receitas oriundas de multas e Juros de Mora dos Tributos não podem integrar a base de cálculo porque dizem respeito a sanções, no caso de multas, e a encargos, no caso de juros de mora. Logo, as ditas receitas NÃO SÃO TRIBUTOS, conquanto deles decorram.*

*Procedida a exclusão, a base de cálculo monta R\$ 3.195.535.131,75.*

*Na função saúde, foi aplicada, em 2002, a importância de R\$ 305.945.210,44, inclusive as despesas com inativos, por não existir legislação proibindo.*

*Mas a esse valor deve ser acrescentada a importância de R\$ 671.392,25, referente ao pagamento das amortizações e dos encargos de dívida do Estado contraída especificamente para investimento no setor Saúde, não obstante ter sido empenhada na Unidade Orçamentária nº 6.401 — Encargos Gerais do Estado, Eis que resultante ela (a dívida) dos seguintes contratos:  
...”*

Como se denota das contra-razões, pretende-se a exclusão das receitas do FUNDEF e decorrentes de juros e multas de tributos da base de cálculo que indica o montante e percentual a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina vem adotando os critérios estabelecidos como consenso dos debates promovidos pelo Ministério da Saúde e representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — Conasems, no sentido de estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados em 2000 pela Emenda Constitucional nº 29.

Como frutos destes seminários, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, e o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2047, de 05 de novembro de 2002, ambas tratando das Diretrizes Operacionais para a Aplicação da Emenda Constitucional 29. Na verdade, estes dois instrumentos oficializaram os entendimentos dos Tribunais de Contas com o Ministério da Saúde.

O procedimento estabelecido nas citadas Resolução e Portaria firmaram o entendimento que a base de cálculo para definição do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, de que tratam o art. 198, § 2º, e o Art. 77 do ADCT, ambos da Constituição Federal, inclui integralmente as receitas de transferências e juros e multas de impostos:

*“I — ....*

*II — Para os Estados:*

*Total das receitas de impostos de natureza estadual: ICMS, IPVA, ITCMD*

*(+) Receitas de transferências da União: Quota-Parte do FPE, Cota-Parte do IPI — Exportação, Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)*

*(+) Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF*

*(+) Outras receitas correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.*

*(-) Transferências financeiras constitucionais e legais a Municípios: ICMS (25%),*

*IPVA (50%), IPI — Exportação (25%)  
(=) Base de Cálculo Estadual*

...

Não há previsão de dedução de valores decorrentes do repasse ao FUNDEF, como sugere os Srs. ex-Secretários de Estado da Fazenda. Se adotado o procedimento proposto pelos ex-Secretários haverá redução dos valores alocados com recursos próprios para o setor saúde, afetando os objetivos propostos e definidos em regra geral pela EC 29/00, senão vejamos:

*“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*

...

*II — no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e*

...”

O entendimento apresentado pelos Srs. ex-Secretários de Estado da Fazenda conduzem a interpretação equivocada de que os impostos que compõem o FUNDEF (IPI, ICMS E FPM/FPE) devem ser considerados no cálculo após a dedução dos 15% destinados àquele fundo, ou seja, pelo seu valor líquido. Entretanto, não resta dúvidas que todos os impostos que compõem a base de cálculo para a apuração dos gastos com saúde devem ser considerados na sua totalidade, inclusive aqueles que integram o FUNDEF.

Também reputa-se improcedente a alegação de que os recursos do FUNDEF possuem destinação específica, logo não poderiam integrar a base de cálculo para aplicação de recursos na saúde. Tal inclusão não desnatura as finalidades dos recursos do FUNDEF (que devem ser integralmente aplicados no ensino fundamental). Apenas, a norma Constitucional determina a inclusão da totalidade dos impostos originados pelas rubricas IPI, ICMS e FPM/FPE.

Do mesmo modo, quanto aos valores considerados na base de cálculo referentes aos valores decorrentes da arrecadação de “Multas e Juros de Mora dos Tributos” o Tribunal de Contas adotou critério estabelecido pela Resolução 316, de 04 de abril de 2002 e a Portaria 2047, de 05 de novembro de 2002 editada pelo Ministério da Saúde, ambas tratando das Diretrizes Operacionais para a Aplicação da Emenda Constitucional nº 29. Assim não há como excluí-los da base de cálculo, por constituírem elemento legítimo e reconhecido para formação da “base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde”. Destarte, não sendo permitido qualquer outra dedução senão aquelas decorrentes da transferência aos respectivos municípios, a base de cálculo é aquela indicada neste Parecer Prévio.

Com relação às despesas, em que os Srs. ex-Secretários solicitam sejam consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde despesas no valor de R\$ 671.392,25, referentes a amortizações e encargos de Dívida do Estado contraída especificamente para investimentos no setor saúde, deve-se ressaltar que foi adotado o critério estabelecido pela Resolução 316, de 04 de abril de 2002 e a Portaria 2047, de 05 de novembro de 2002 editada pelo Ministério da Saúde, ambas tratando das Diretrizes Operacionais para a Aplicação da Emenda Constitucional 29.

A Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Saúde, estabelece em sua Sexta Diretriz:

*“Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:*

...

*§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, excepcionalmente, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.*

...”

A Portaria 2047/02, do Ministério da Saúde, define a seguinte diretriz quanto às despesas decorrentes de amortização operações de crédito e os juros delas decorrentes.

*“Art. 6º — Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:*

...

*Parágrafo único — Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido:*

*I — ...*

*II — no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.*

...”

Como se extrai das normas e orientações atuais, é admissível a incorporação de despesas com pagamento de juros e operações de crédito contratadas a partir de 01 de Janeiro de 2000. Considerando que a informação dos ex-Secretários se refere a

despesas com operações de crédito contratadas em 1974 e 1981, não podem ser incluídas na apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde para os fins do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Assim, diante dos argumentos apresentados pelos Srs. ex-Secretários de Estado da Fazenda e das considerações apresentadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal, no que diz respeito aos critérios para implementação da Emenda Constitucional nº 29, enquanto persistirem as atuais orientações, as aplicações realizadas pelo Estado de Santa Catarina com despesas em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2002, ficaram situadas abaixo do mínimo estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

#### V.5.4. Despesas com pessoal acima dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00

Os ex-Secretários da Fazenda, nas contra-razões subscritas pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, assim se manifestam em relação à constatação de que as despesas totais com pessoal do Poder Executivo se encontravam acima do limite legal, ao final do exercício de 2002:

*Senhor Ex-Governador, em relação a este assunto, entendemos como necessário, para comprovar que o gasto com pessoal no exercício de 2002, foi de 48,44%, transcrever parte do relatório do Tribunal de Contas:*

*“1.1.2.2 Receita Corrente Líquida*

*[...] A Secretaria de Estado da Fazenda modificou o critério de apuração da Receita Corrente Líquida — RCL no último quadrimestre do exercício de 2002, incluindo a dedução da contribuição patronal para a previdência, que no exercício de 2002 totalizou R\$ 89.717.774,67.*

*[...] Apesar da alteração da norma ter ocorrido no final do exercício de 2001, a Secretaria de Estado da Fazenda não havia realizado a dedução da Contribuição Patronal para o Sistema de Previdência Social do Estado na elaboração dos demonstrativos relativos aos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2002. Contudo, cabe salientar que a exclusão da contribuição patronal do sistema de previdência na apuração da Receita Corrente Líquida não constitui matéria pacífica, nem mesmo entre os Tribunais de Contas, por levar ao entendimento de que deveriam ser excluídas outras despesas pagas pelo Tesouro aos órgãos, entidades e fundos estaduais, que podem gerar duplicidade de receitas, prejudicando a avaliação da real situação da gestão fiscal.”*

*Para maior clareza, é necessário esclarecer que o próprio Tribunal de Contas do Estado disse que a exclusão da contribuição patronal ao sistema de previdência na apuração da Receita Corrente Líquida, não constitui matéria de entendimento pacífica, nem mesmo entre os Tribunais de Contas, por levar ao entendimento de que deveriam ser excluídas outras despesas pagas pelo Tesouro aos*

*órgãos, entidades e fundos estaduais, que poderiam gerar duplicidade de receitas, prejudicando a real situação da gestão fiscal. Na dedução do valor de R\$ 89.717.774,67 da contribuição patronal feita pela Secretaria da Fazenda no mês de janeiro de 2003, conforme Portaria da STN de nº 517/02, daremos exemplos através de lançamentos contábeis:*

**NA SECRETARIA DA FAZENDA:**

*Pelo recebimento de receitas de impostos, tributos, etc., pela SEF.*

*Débito — Bancos*  
*Crédito — Receitas*

*Pelo repasse da cota patronal ao IPESC pela SEF.*

*Débito — Despesas*  
*Crédito — Bancos*

**NO IPESC:**

*Recebimento do Repasse pela SEF da cota patronal.*

*Débito — Bancos*  
*Crédito — Receitas*

*Pagamento pelo IPESC no item Pessoal e Encargos Sociais.*

*Débito — Despesas*  
*Crédito — Bancos*

*Assim sendo, se existe duplicidade de receitas apontadas pelo TC e Secretaria da Fazenda na escrituração dos valores da cota patronal, também existe duplicidade de despesa conforme mostrado através dos lançamentos contábeis. Em se tratando de matéria cuja interpretação não é pacífica, e considerando que os demonstrativos referentes aos 1º e 2º quadrimestres foram publicados, encaminhados ao Tribunal de Contas e aceitos, cremos que se pode ser mantido no exercício de 2002 o mesmo procedimento, resultando conforme demonstrado a seguir: [...]*

*A par desse esclarecimento, não há como considerar ter sido descumprida a LRF, eis que no período 1º/01/1999 — 31/12/2002, o Governo do Estado concedeu, em cumprimento à Constituição Federal, reposição salarial em montante de 28,30% (vide pag. 3), de cujo total, 8,48% foram despendidos em 2002, conforme Lei 12.201, de 25/04/02. O Artigo 22, parágrafo único, inciso I, da LRF ressalva a concessão de revisão (reposição salarial) por se tratar de mandamento constitucional.*

*É necessário, ainda, ressaltar que, em 1998, além dos salários atrasados, o Executivo comprometia com Pessoal, mais de 70% da Receita.*

A apuração deste Tribunal de Contas foi procedida de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 560/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, posteriormente substituída pela Portaria nº 517/02, demonstrando que as despesas com pessoal do Poder Executivo e da Assembléia Legislativa, considerado o período de janeiro a dezembro de 2002, se encontravam acima do limite legal.

Nas contra-razões, os ex-Secretários procuram demonstrar que as despesas com pessoal do Poder Executivo, em 2002, representaram 48,44% da receita corrente líquida. Para tanto, questionam a apuração da receita corrente líquida, argumentando que não deveria ser promovida a dedução dos valores decorrentes da contribuição patronal para a seguridade social dos servidores, pois seria necessário também deduzir as despesas correspondentes na entidade de previdência. Entendem que deve ser mantida, para todo o exercício de 2002, a sistemática adotada nos relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres, remetidos e aceitos pelo Tribunal.

Embora o Parecer Prévio contenha indicação de que o entendimento pela referida dedução não está sedimentada, este Tribunal, até decisão específica diversa, tem adotado as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a elaboração dos demonstrativos de gestão fiscal, atendendo ao objetivo de uniformização e consolidação das contas na âmbito nacional.

Quanto aos relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2002, cabe ressaltar que os relatórios referentes ao 2º e 3º quadrimestres se encontram sob análise do Tribunal, pendentes de apreciação do Tribunal Pleno.

Assim, ainda que se possa defender a tese de que outras receitas e despesas também deveriam ser excluídas sob argumento de duplicidade, a base normativa atual é o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 560/01, posteriormente substituída pela Portaria nº 517/02, especificando a dedução da contribuição patronal para a seguridade social do servidor. Portanto, por esse critério, a dedução promovida pela Secretaria de Estado da Fazenda no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2002 e no relatório sobre as Contas do Governo do Exercício de 2002, neste momento, pode ser considerado pertinente.

#### V.5.5 Realização de operações de crédito internas e externas em relação à receita corrente líquida, em percentual superior ao limite estabelecido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal

O ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, subscrevendo os esclarecimentos prestados pelos ex-Secretários de Estado da Fazenda, aduz que o Senado Federal, através da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 003/2002 estipulou os seguintes limites para as Operações de Crédito interno e externo dos Estados realizadas em um exercício financeiro (art. 7º), cujo montante global não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida, e que no caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º o art. 7º da referida Resolução.

A partir desses fundamentos, sustenta que “o Estado de Santa Catarina apoiado pela Medida Provisória 1.900-42 de 24 de setembro de 1999, e na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, firmou com a União, o Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, sob condições (federalização do BESC), em 30 de setembro de 1999, no valor de até R\$ 2.129.708.000,00. Esta Operação de Crédito foi aprovada pelo Senado Federal através da Resolução nº 79, em 15 de dezembro de 1999. Esta Resolução determina no art. 2º, do § 2º, inciso II, que o cronograma de desembolso obedecerá aos critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvido o Banco Central do Brasil, em documentos que integrarão o contrato”.

Dessa forma, as liberações ocorridas no exercício de 2002, no valor de R\$ 953.215.314,47, referente ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, sob condições, firmado em 30 de setembro de 1999, parte integrante do Contrato de Refinanciamento da Lei 9.496/97, firmado com a União em 31/03/98, foram contratados em data anterior à edição da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 003/2002, e, portanto, estariam excluídas dos limites estabelecidos no art. 7º da citada Resolução, pois esta não pode retroagir seus efeitos para atos e fatos firmados antes de sua edição e aprovados pelo próprio Senado Federal: “Excluído do limite das operações de crédito o valor de R\$ 953.215.314,47, o índice apurado será de 1,84%, muito aquém do limite de 16% da Receita Corrente Líquida do Estado no exercício de 2002. Cabe, ainda, lembrar que é IRRETORQUÍVEL que o Sistema Financeiro BESC QUEBRARIA, com danos terríveis para a Economia Catarinense se não tivesse sido federalizado, com o aporte de recursos contratados. Logo, não havia a possibilidade de interromper-se o processo de SALVAÇÃO do BESC!”

Ainda que plausíveis os esclarecimentos quanto à necessidade dos recursos, esta receita não pode ser excluída do montante das operações de crédito para os fins do limite previsto no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, sob alegação de que é decorrente de contrato celebrado anteriormente à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001. Ocorre que a Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002, do Senado Federal (D.O.U de 03/04/2002) revogou o art. 43, da Resolução nº 43/2001, que permitia que montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos protocolos e contratos firmados pelos Estados com a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, pudessem ser computados no limite estabelecido nos art. 7º.

Em conseqüência, como tais operações não constituem exceção ao limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, integrando o cálculo ainda que decorrentes de contratos realizados em exercícios precedentes, a conclusão é de que as receitas de operações de crédito interna, no exercício de 2002, superaram o limite estabelecido pelo Senado Federal.

#### V.5.6 Despesa com serviços de terceiros superior ao limite previsto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00 no Poder Executivo, Poder Legislativo e Ministério Público.

Nas contra-razões é esclarecido que “a regra é transitória, vale até 2003. O limite fixado é relativo baseando-se na Receita Corrente Líquida; se esta apresentar crescimento nominal, os gastos aquele título podem elevar-se em nível absoluto. Em nenhum dos exercícios em que a regra vigorou o limite de 1999 não foi cumprido, mesmo registrado um bom crescimento da Receita Corrente Líquida, pelas seguintes razões: No exercício de 1999, como o Estado estava com os salários atrasados, os gastos foram comprometidos principalmente em relação aos serviços de limpeza, vigilância nas Escolas e Hospitais. No decorrer dos próximos exercícios houve necessidade de serem atendidos também os repasses para a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Santa Catarina — comprometendo, inclusive, pagamento de ATRASADOS. O auxílio-alimentação que foi concedido a todos os servidores do Executivo (injustamente, o único Poder que, além de salários atrasados, carregava a carência de auxílio-alimentação) e que são contabilizados como Serviços a Terceiros, por sua vez, elevou, nominalmente, esta despesa.”

Primeiramente, é preciso deixar claro que o objetivo desta Corte de Contas com relação ao art. 72 da LRF, é acompanhar e cientificar os respectivos Poderes e órgãos, em especial o Poder Legislativo — como Poder fiscalizador — quanto à verificação por parte de seus gestores do limite para gastos com serviços de terceiros.

A lei não proíbe o aumento das despesas com serviços de terceiros em valores absolutos. A restrição legal se refere ao aumento em percentual da receita corrente líquida (relativo). Como salienta Richard Fontana, em sua obra *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada* (p. 219), “ênfatiza-se que trata-se de percentual da Receita Corrente Líquida e não de valores absolutos, expondo que o ente federado não está proibido de aumentar suas despesas com terceiros até o ano de 2003, mas que deve manter inalterado o percentual das despesas com terceiros em referência àquela Receita.”

Assim, do ponto de vista técnico, os registros da execução orçamentária demonstram não cumprimento da norma legal, embora o administrador possa ter justificativas para a extrapolação, que devem ser analisadas em relação à gestão geral, com vistas, no caso deste Tribunal, a recomendar à Assembléia Legislativa a aprovação ou rejeição das contas, e no caso desta, o julgamento pela aprovação ou rejeição.

#### V.5.7 Ocorrência de déficit orçamentário, correspondente a 2,52% da receita arrecadada no exercício

Pertinente trazer as justificativas dos ex-Secretários de Estado da Fazenda:

*O Balanço Orçamentário Consolidado do Poder Executivo — (Administração Direta e Indireta) — Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, apresentou uma receita de R\$ 7.014.164.983,51 e despesas de R\$ 7.190.840.784,54, ou seja, um déficit de R\$ 176.675.801,03.*

*Em relação ao Poder Executivo é necessário que forma antecipada na Programação Financeira para o exercício de 2002, foi aprovada pelo Decreto nº 3.951, de 30/01/02, já previa contenção de despesas, limitação de empenhos e movimentação financeira.*

*Os números do Poder Executivo demonstram que na despesa total de R\$ 7.190.840.784,54, foi computado o valor de R\$ 217.695.710,58, inserido em Restos a Pagar não-processados — Exercício de 2002, que estão em desacordo com a Ordem de Serviço Conjunta DIOR, DCOG e DIAG nº 01/2002, de 1ª de novembro de 2002, da Secretaria de Estado da Fazenda e o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4408, de 5 de abril de 2002, conforme é demonstrado a seguir:*

*“A Ordem de Serviço Conjunta Dior, Dafi, Dcog e Diag nº 01/2002, de 1ª de novembro de 2002, da Secretaria de Estado da Fazenda estabeleceu que as despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações e no art. 1º do Decreto Estadual nº 4408 de 5 de abril de 2002, somente poderiam ser escritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no mesmo exercício ou possa vir ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano seguinte conforme a disponibilidade de caixa de cada órgão ou entidade.”*

*Consta no Relatório do Tribunal de Contas a definição da conta **Restos a Pagar**, como segue:*

*“São classificadas em **Restos a Pagar** as despesas empenhadas, mas não pagas até o final do exercício financeiro de origem. Consideram-se **processados** os Restos a Pagar referentes a obrigações executadas, liquidadas e, portanto, prontas para pagamento em virtude do direito adquirido pelo credor; e **não-processados**, as obrigações que se encontram a executar ou em execução em face ao cumprimento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.”*

*Com a exclusão somente dos valores de Restos a Pagar Não-Processados do Poder Executivo de R\$ 178.993.410,29, o Balanço Orçamentário aponta um SUPERÁVIT de R\$ 2.217.609,26, conforme é demonstrado a seguir:*

<i>Despesa Integral .....</i>	<i>R\$ 7.190.840.784,54</i>
<i>Menos</i>	
<i>Restos a Pagar não-processados — Poder Executivo .....</i>	<i>R\$ 178.993.410,29</i>
<b><i>DESPESA .....</i></b>	<b><i>R\$ 7.011.847.374,25</i></b>

*Resumo:*

Receita arrecadada.....	R\$ 7.014.164.983,51
Despesa .....	7.011.847.374,25
<b>SUPERÁVIT .....</b>	<b>R\$ 2.217.609,26</b>

É importante ressaltar como Restos a Pagar Processados — Poder Executivo no fim do exercício de 2002, o valor de R\$ 136.411.575,19 que conforme dados constantes do Balanço Geral — Poder Executivo, possuía disponibilidade financeira para dar suporte à sua inserção em atendimento ao que estabelece o art. 42, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 — Responsabilidade Fiscal; conforme é demonstrado a seguir:

	<i>R\$ Milhões</i>
Caixa.....	104
Conta Movimento .....	104.547
Aplicações Financeiras .....	55.885
<b>SOMA .....</b>	<b>160.533</b>
Menos	
Restos a Pagar Processados — Poder Executivo.....	136.411
<b>SALDO POSITIVO .....</b>	<b>24.122</b>

Na manifestação acima transcrita, os ex-Secretários de Estado da Fazenda, entendem que o déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 176.675.801,03, deixa de ocorrer quando excluídos os Restos a Pagar Não-Processados do Poder Executivo, no valor de R\$ 178.993.410,29, circunstância que apontaria superávit de R\$ 2.217.609,26.

Contudo, entende-se inaceitável tal justificativa, uma vez que o déficit e os Restos a Pagar constituem situações distintas, não guardando correlação direta entre si, porquanto:

1) O déficit orçamentário de execução é apurado com base no **Balanço Orçamentário**, nos termos do art. 102, da Lei Federal nº 4.320/64, através do confronto entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, que determinarão o **resultado orçamentário do exercício**. No caso em análise, tem-se que o resultado orçamentário foi negativo, apresentando déficit que por sua vez, pertence ao exercício financeiro encerrado.

2) Os Restos a Pagar são apurados por meio do **Balanço Financeiro**, onde são demonstrados os movimentos financeiros do exercício, havendo distinção entre a despesa orçamentária e extra-orçamentária. No confronto entre o somatório das receitas orçamentárias com as extra-orçamentárias, e das despesas orçamentárias com as extra-orçamentárias, a diferença apurada será o **resultado financeiro do exercício**.

Segundo Kohama (2001, p. 173)<sup>1</sup>, a despesa orçamentária é executada pelo regime de competência, consoante o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e inciso II, onde fica estabelecido que “pertencem ao exercício financeiro, as despesas nele legalmente empenhadas”. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até 31 de dezembro, será considerada como Restos a Pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício.

Entretanto, embora empenhada, a despesa não paga será considerada Restos a Pagar, constituindo-se uma operação apenas de caráter financeiro, uma vez que, orçamentariamente, a despesa deve ser liquidada e executada, conseqüentemente, compor o montante da despesa realizada, para efeito de encerramento daquele exercício. No exercício em que for paga a despesa inscrita em restos a pagar ocorre apenas operação extra-orçamentária.

Vale lembrar, que além dos mecanismos de gestão pública para fins de controle das finanças públicas, tal como relatórios gerenciais, sistemas de acompanhamento do orçamento, de arrecadação e de contabilidade, entre outros, o Administrador Público dispõe também do Anexo de metas fiscais e a limitação de empenho estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 como forma de evitar o descontrole das finanças pública. Além disso, verifica-se que um dos princípios orçamentário consagrados na Administração Pública não foi observado, ou seja, o do EQUILÍBRIO, onde o orçamento deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores de receita e da despesa, evitando desta forma déficits contínuos, que causam permanente endividamento.

Portanto, a justificativa apresentada não trouxe fatos novos que possam modificar o resultado da análise da **execução orçamentária**, conforme apontado no Relatório e projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado do exercício 2002, quando se concluiu pela ocorrência de **déficit de execução orçamentária** no valor de R\$ 176.675.801,03, ocorrido no exercício de 2002. É diverso do déficit financeiro, que atingiu R\$ 344 milhões.

#### V.5.8 Não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/2001 (lei de diretrizes orçamentárias) em relação às metas de despesa, do resultado nominal, do resultado primário e da dívida líquida do estado

O ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, subscrevendo os esclarecimentos prestados pelos ex-Secretários de Estado da Fazenda, assim se manifestou em relação à ressalva em tela:

---

<sup>1</sup> KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública — Teoria e Prática*, 8ª ed., ed. Atlas, 2001, SP.

## **Meta de despesa**

O art.4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 e Anexo das Metas Fiscais da LDO (Lei nº 11.860/01).

Para a projeção das despesas do período de 2003 a 2004 foi excluído do ano de 2001, o valor de R\$ 1.479.408,000,00 correspondente à Federalização do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., conforme critérios de projeção da despesa, especificado no item 02, letra “c”, constante do Anexo das Metas Fiscais.

Para comparar o valor das despesas realizadas com as despesas projetadas, deverá ser acrescido o projeto relativo à Federalização do BESC, assim especificado:

	R\$
Participação no capital do BESC .....	678.000.000,00
Aquisição de ativos do BESC .....	643.760.000,00
Contingências passivas do BESC .....	100.000.000,00
Projetos Especiais	
adquirir imóveis não de uso do BESC e quitar dívidas de prestação de serviços ao Estado pelo BESC .....	57.648.000,00
<b>Soma .....</b>	<b>1.479.408.000,00</b>
Meta da LDO — Despesas .....	5.104.688.000,00
<b>Total .....</b>	<b>6.584.096.000,00</b>

Se adotarmos os critérios da Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001, para apurar o total da despesa líquida, utilizado para elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2002, o valor passa a ser R\$ 6.308.859.000,00, e não R\$ 6.973.603.000,00, assim especificado:

	R\$
DESPESAS FISCAL CORRENTES .....	5.235.981.000,00
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS .....	4.951.365.000,00
Pessoal e Encargos Sociais .....	2.643.516.000,00
Outras Despesas Correntes .....	2.307.849.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida .....	284.616.000,00
Receitas Industrial .....	11.610
Receitas de Serviços .....	82.814
Transferências Correntes .....	1.326.839
Outras Receitas Correntes .....	184.332
DESPESAS FISCAL DE CAPITAL .....	1.772.653.000,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA .....	1.357.594.000,00
Investimentos .....	361.337.000,00
Inversões Financeiras .....	996.157.000,00
(-) Amortização da Dívida .....	380.128.000,00
(-) Concessão de Empréstimos .....	35.031.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já integralizado .....	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	
<b>TOTAL (II) .....</b>	<b>6.308.859.000,00</b>

### **Meta do Resultado Primário**

*Entende-se como Resultado Primário a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, destas excetuadas as provenientes de juros e encargos da dívida. Na elaboração do Anexo das Metas Fiscais como não foi levado em consideração o Saldo Remanescente a Liberar do contrato de Federalização do BESC (R\$ 1.479.408.000,00, em valor histórico). Mas, na elaboração do Orçamento Anual de 2002 foi contemplado, sendo liberado o valor de R\$ 953.215.314,47. Este fato produziu uma grande defasagem entre o previsto no Anexo das Metas Fiscais da LDO e o resultado efetivamente alcançado na execução orçamentária. Também influenciou para a redução do resultado esperado, a reposição salarial geral acumulada de 28,30% aos servidores, concedida a todos os poderes e órgãos do Estado, a provado pela Assembléia Legislativa pelas Leis nºs 11.859, de 25/07/2001 e 12.201, de 25/04/2002. Estes reajustes salariais, possibilitados pelo Limite de Gastos com Pessoal, também não constavam no Anexo das Metas Fiscais, pois dependiam, estritamente, da evolução efetiva mensal da receita arrecadada. Desconsiderando estas duas variáveis não previsíveis do Anexo das Metas Fiscais, entende-se que o Estado atingiu a Meta de Resultado Primário.*

### **Meta do Resultado Nominal**

*Pelos mesmos motivos do crescimento da Dívida Líquida, o Resultado Nominal foi influenciado pela variação acima do esperado no Anexo das Metas Fiscais do IGP-DI em 21,41% em face da liberação de R\$ 953.215.314,47, parte do contrato da federalização do BESC, que estava excluído da apuração das despesas, inclusive da projeção da dívida. Estas variáveis não previsíveis na elaboração do Anexo das Metas Fiscais, determinaram que o valor alcançado de Resultado Nominal não superasse o projetado.*

### **Meta da Dívida Pública**

*“Art.4º ...*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo das Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º ...*

*I — ...*

*II — Demonstrativo das metas fiscais anuais, instruídos com memória de cálculo e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos ...”*

*No cálculo da Dívida Líquida foi utilizado, como parâmetro, o IGP-DI de 5% para o exercício de 2002 e excluiu-se o valor não desembolsável do contrato da*

*Federalização do BESC, ou seja, R\$ 1.479.408.000,00 (valor histórico), já que depende da Secretaria do Tesouro Nacional sua efetiva liberação.*

*Ocorre que o IGP-DI variou **26,41% no exercício de 2002**, ou seja, **21,41% acima do valor utilizado no Cálculo da Dívida Líquida do Anexo Fiscal**. Além disso, foi liberado o valor de R\$ 953.215.314,47 (valor atualizado conforme contrato) da Federalização do BESC. Se, do valor esperado no Anexo das Metas Fiscais, forem excluídas estas variantes, o Estado alcançou, com folga, o resultado esperado.*

Dívida Líquida de 2002 ..... R\$ 8.537.927.000,00  
(-) Valor a excluir da Federalização do BESC,  
pois não estava na projeção ..... R\$ 953.215.314,47  
(-) IGP-DI à excluir do saldo da Dívida: ..... 21,41%

*Saldo da Dívida Líquida em 2002 menos as variantes não passíveis de previsão no Anexo das Metas Fiscais: R\$ 5.960.824.913,66.*

*Portanto, dentro dos parâmetros utilizados no cálculo da Dívida Líquida para o exercício de 2002, o Estado alcançou, COM FOLGA, a meta preconizada.*

É informado que na elaboração da LDO houve a exclusão do valor de R\$ 1.479.408.000,00, decorrente do processo de “Federalização” do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Se somando esse valor à Meta de Despesa da LDO (R\$ 4.104.668.000,00), esta passaria a ser de R\$ 6.584.096.000,00. Contudo, ainda que fosse admitido tal procedimento, a meta de despesa permaneceria não cumprida, uma vez que a despesa total liquidada atingiu R\$ 6.973.603.000,00.

Ademais, a análise só pode ser procedida considerando os instrumentos legais e documentos contábeis. E o instrumento legal (a LDO) estabelece certa meta a ser atingida, pressupõe-se, decorrente de metodológica previsão de despesa. É considerada não atingida a meta de despesa quando ultrapassada a previsão, ainda que a extrapolação da meta possa ter lastro em arrecadação superior à prevista, o que justificaria ultrapassar a previsão.

Quanto à Meta do Resultado Primário também se pretende que a análise desta Corte leve em consideração o valor de R\$ 1.479.408.000,00, prevista como operação de crédito relativa à “federalização” do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., mas excluída da meta na elaboração da LDO. Também argumenta-se que na fixação da Meta do Resultado Primário não se levou em consideração a reposição salarial geral acumulada aos servidores de 28,30%, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado através das Leis nºs 11.859/2001 e 12.201/2002.

Contudo, o inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelece que o anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A reposição salarial geral anual é uma determinação da Constituição Federal, de cumprimento obrigatório. Em consequência, sua previsão na LDO é imperiosa. Destarte, a revisão geral dos servidores, de que trata as Leis nºs 11.859/2001 e 12.201/2002, deveriam estar previstas nas metas de despesas da LDO. Portanto, pode ter havido falhas na metodologia de cálculo para a definição das Metas, de que trata o art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ademais, ainda que fosse considerado o valor de R\$ 1.479.408.000,00, a Meta continuaria não atingida, conforme metodologia de cálculo posta pela Portaria nº 560/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Quanto à Meta do Resultado Nominal, os ex-Secretários apontam dois fatores decisivos para o resultado verificado: a) quando da elaboração da LDO havia projeção de 5% de variação do IGP-DI para 2002, mas a variação foi de 24,41%; b) não havia a previsão de liberação de R\$ 953.215.314,47, parte do contrato da federalização do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Entendem que essas circunstâncias deveriam ser levadas em consideração na análise do Tribunal. Sobre a operação de crédito, são aplicáveis as razões retro expostas, pois em havendo contrato prevendo liberação de recursos, o caminho era a consideração nas metas fiscais. Sobre o comportamento do índice de correção utilizado, reconhece-se que se tratou de fator exógeno à Administração Estadual e que não seria razoavelmente previsível tal oscilação à época da elaboração da LDO.

Porém, os dados foram retirados dos instrumentos legais e documentos existentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Balanço Geral do Estado), cuja análise técnica, inexoravelmente, apontou para o não atingimento das metas.

Além disso, aqui também, ainda que se considerasse o valor de R\$ 953 milhões, a Meta do Resultado Nominal continuaria não cumprida, conforme metodologia de cálculo posta pela Portaria nº 560/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Quanto à Meta da Dívida Pública os argumentos são os mesmos apresentados para a meta do Resultado Nominal (variação do IGP-DI superior ao esperado e não previsão do valor de R\$ 953.215.314,47 referente ao contrato da federalização do BESC). Como já apontado, pode ter ocorrido falhas na metodologia de cálculo para a definição das Metas, não cumprindo o art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar Fed-

ral nº 101/2000, pois, salvo a variação inesperada do índice correção, as situações descritas seriam passíveis de previsão no Anexo de Metas Fiscais.

De todo modo, os esclarecimentos não modificam os resultados apurados em conformidade com os instrumentos legais, os documentos remetidos na Prestação de Contas.

#### V.5.9 Outras obrigações constitucionais e legais — Aplicação de recursos em ciência e tecnologia

Informam os Srs. Antônio Carlos Vieira e José Abelardo Lunardelli, ex-Secretários de Estado da Fazenda que:

“O Tribunal de Contas do Estado toma como empregados em ciência e tecnologia somente os recursos financeiros aplicados por meio da Fundação de Ciência e Tecnologia — FUNCITEC e pelo Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA.

Contudo, a começar pela sua denominação social, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A — EPAGRI, que é uma sociedade de economia mista do Estado dependente de recursos do Tesouro, tem como objetivos a GERAÇÃO E DIFUSÃO de tecnologia. Significa dizer, em outras palavras, que as despesas realizadas pela referida Empresa, devem ser contadas para efeitos de aplicação em ciência e tecnologia.”

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, prevê destinação de recursos do Estado à pesquisa científica e tecnológica de pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

A Lei nº 7.958, de 5 de junho de 1990, alterada pela Lei nº 8.519, de 08 de janeiro de 1992, estabelece que a partir de 1993 a dotação anual equivalente a no mínimo, 2% (dois por cento) das Receitas Correntes do Estado, consignadas no Orçamento, delas excluídas as parcelas destinadas aos municípios, na forma do artigo 193 da Constituição Estadual, sendo 50% dos recursos destinados ao Fundo Rotativo do Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina — FUNCITEC, e 50% ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA.

Não se questiona o caráter científico e tecnológico das pesquisas e atividades desenvolvidas pela EPAGRI, utilizando recursos repassados pelo Tesouro do Estado. No entanto, na atual conformação legal, como já mencionado em Pareceres Prévios de exercícios anteriores, as despesas realizadas pela EPAGRI não podem ser computadas para efeitos de verificação do cumprimento do art. 193 da Constituição Esta-

dual, pois a legislação é explícita em declinar quais entidades e fundos estão habilitadas a receber recursos para atender o preceito constitucional. Como já sugerido, poderia ser ampliado o rol de entidades cujas atividades podem realizar despesas elegíveis para os fins do art. 193 da Constituição Estadual.

Portanto, os esclarecimentos em nada modificam as informações contidas neste Parecer Prévio, resultando no não cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição Estadual.

#### V.5.10 Repasse a Poderes e Órgãos do Estado com autonomia financeira

Nas contra-razões, os ex-Secretários de Estado da Fazenda apresentam os motivos pelos quais os repasses financeiros devidos aos Poderes e órgãos do Estado foram realizados a a maior ou a menor, conforme o caso:

O comparativo apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado demonstra que foram entregues valores maiores para a Assembléia Legislativa e Ministério Público e menores para o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e UDESC, o que vem comprovar que houve prévio entendimento com os responsáveis pelos Poderes e órgãos, porque os seus compromissos com o pessoal, fornecedores, etc., foram todos cumpridos e fecharam o exercício de 2002 com saldo em disponibilidade financeira.

A partir do exercício de 1999, houve plena harmonia e entendimentos com os chefes dos Poderes e órgãos, não sendo necessárias ações judiciais para que o Executivo procedesse o repasse de numerário, como ocorrera, anteriormente, especialmente de parte da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e da UDESC.

A comprovação do respeito entre os Dirigentes dos Poderes é traduzida pela Lei nº 12.381, de 23 de junho de 2002, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e adota outras providências”, que, em seu art. 23, determinou que na elaboração dos orçamentos do Tribunal de Justiça e Ministério Público fossem aumentados os percentuais de participação em relação à Receita Líquida Disponível.

Segundo os ex-Secretários da Fazenda, embora tenha havido repasses a menor para o Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC, denota entendimento com os responsáveis pelos órgãos e entidade, de forma que os compromissos de despesas, foram todos cumpridos e fecharam o exercício de 2002 com saldo em disponibilidade financeira, e que houve plena harmonia entre os Poderes e órgãos, a partir de 1999.

Os recursos orçamentários estabelecidos na LDO, devidos ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa e Ministério Público, tem como prin-

principal objetivo provê-los de recursos para o desempenho de suas competências constitucionais e legais, garantindo a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

É nesse sentido a matéria foi alçada à categoria de norma constitucional, em que o art. 124 da Constituição Estadual dispõe que os recursos relativos às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues no segundo decênio de cada mês, cujos critérios de transferência de recursos estavam estabelecidos no art. 21, da Lei Estadual nº 11.860/2001 (LDO).

Dessa forma, os constantes e reiterados repasses financeiros mensais aquém do devido por parte do Poder Executivo, não atendendo os dispositivos legais relativos à transferência de recursos aos Poderes e órgãos, pode afetar o exercício das respectivas competências e o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. As contra-razões não trazem subsídios adicionais para que possam modificar as constatações da equipe técnica desta Corte.

#### V.5.11 Abertura de créditos adicionais sem autorização em lei ou por meio de medida provisória, sem amparo na Constituição Federal e na Constituição Estadual

Os esclarecimentos prestados pelos ex-Secretários de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Carlos Vieira e José Aberlado Lunardelli, através do Ofício encaminhado ao Conselheiro Relator Luiz Roberto Herbst pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amim, protocolado neste Tribunal de Contas em 09/06/03, traz a seguinte manifestação:

A Medida Provisória nº 103, de 08 de maio de 2003, abrindo crédito suplementar em favor do Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), foi transformada na Lei nº 12.227, promulgada em 17 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 2002, página 1.

Com referência a Medida Provisória nº 105, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 39.840.000,00, em favor do Gabinete do Governador do Estado, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar, Secretaria de Estado de Governo, Santur e Encargos Gerais do Estado, os atos praticados foram convalidados através do Decreto Legislativo nº 18.236, de 19 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de novembro de 2002, página 1.

Os arts. 71 e 75 da Constituição Federal e art. 59 da Constituição Estadual conferem competência ao Tribunal de Contas para verificar a legalidade dos atos de

gestão orçamentária. A ressalva em tela aponta para a forma irregular adotada para alteração da Lei Orçamentária de 2002, ou seja, através de Medida Provisória quando deveria ter sido através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e referendada pelo Poder Legislativo. Aqui aponta-se o vício de origem.

A Constituição Estadual, em seu art. 51, § 2º, faz vedação à edição de medida provisória sobre matéria que não possa ser objeto de lei delegada. Já o art. 56, § 1º, estabelece que não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Nas Contas do Governo de 2000 (Processo PCG — 01/01207263), este Tribunal de Contas apresentou ressalva quanto a abertura de crédito especial através de Medida Provisória, novamente, o Poder Executivo utilizou-se de Medida Provisória.

Com relação a abertura de créditos adicionais sem lei específica, foi justificado que “trata-se de recursos vinculados ao Programa de Apoio à Reestruturação e do Ajuste Fiscal dos Estados — Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997” e que esses recursos estão dispostos conforme Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998. Contudo, não se verificou a inclusão no orçamento de 2002 os recursos do Programa de Apoio à Reestruturação e do Ajuste Fiscal dos Estados, fonte (07).

A cada ano o orçamento aloca recursos para as áreas de maior necessidade. Conforme o princípio da universalidade, em que todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, ou modificado por meio de lei, conforme preceito constitucional. O fato da posterior conversão em lei não elide o vício de origem.

V.5.12 Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64

O levantamento realizado pela equipe técnica deste Tribunal de Contas evidenciou despesas no valor de R\$ 5.006.172,16 não-empenhadas e sem autorização orçamentária, realizadas no exercício 2002 por diversos órgãos e entidades públicas estaduais, conforme apontado no Relatório Técnico e neste Parecer Prévio. A respeito dessa restrição, salientam os ex-Secretários:

É importante transcrever o que consta no Relatório do Conselheiro Relator nas folhas TCE-SC 2, como segue:

“assim sendo, no âmbito do Parecer prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis de unida-

des gestoras por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.”

Os ordenadores Primários da despesa até 31 de dezembro de 2002, deverão prestar ao Tribunal de Contas do Estado, as justificativas necessárias no ato do exame dos Balancetes e Balanços dos Órgãos, ainda, se considerarmos, que é relacionado a UDESC, que pela Constituição do Estado tem autonomia financeira e administrativa.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 — LRF, em seu art. 15 e 16, estabelece que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa que não estiver adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Na justificativa apresentada pelos ex-Secretários de Estado da Fazenda não há contestação sobre a veracidade do apontamento realizado por esta Corte de Contas. Por outro lado, entendem que a realização das despesas sem autorização legal são de responsabilidade dos ordenadores primários à época da ocorrência fatos, e que não cabe ser considerado no âmbito do Parecer Prévio.

Contudo, convém salientar que de acordo com o art. 58 e 59, incisos I e II da Constituição Estadual, é atribuição do Tribunal de Contas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, bem como o julgamento das contas dos administradores públicos e a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio. Assim, os atos praticados por ordenadores de despesas integram as contas prestadas pelo Governador do Estado, que representam a gestão consolidada da Administração Pública do exercício financeiro em análise.

Portanto, na emissão do Parecer Prévio o Tribunal deve levar em consideração o conjunto da gestão orçamentária e fiscal, onde se incluem despesas realizadas sem autorização legal, por que constituem desrespeito às normas orçamentárias, objeto de apreciação no conjunto das contas. Evidentemente, tal apreciação não elide a responsabilidade individual dos responsáveis pelos atos geradores dessas despesas.

Em síntese, embora as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ex-Governador sobre o não cumprimento de algumas normas legais, em certos casos sejam pertinentes, não alteram, do ponto de vista técnico, as restrições apontadas no

Relatório Técnico e no projeto de Parecer Prévio, pois não são suficientes para modificar os resultados decorrente da análise dos dados e informações contidos no Balanço Geral do Estado Consolidado, que reflete a concreta e efetiva execução das leis orçamentárias.

## V.6 Resumo do cumprimento das Disposições Constitucionais e Legais pelos Poderes e Órgãos Autônomos

A tabela seguinte consolida as informações constantes deste Parecer Prévio, relacionadas à verificação do cumprimento de exigências, limites e metas previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal e outros diplomas legais, que deveriam ser observada pelos Poderes e órgãos constitucionais do Estado no exercício de 2002:

## RESUMO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PELOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	FUNDAMENTO	PERCENTUAL, VALOR OU META EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
<b>EDUCAÇÃO</b>				
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 — Constituição Federal	Aplicar 25% dos impostos e transferências	Aplicação de 29,58% dos impostos e transferências	Cumprido (1)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Art. 212 e art. 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal	Aplicar o montante mínimo de R\$ 552.214.162,15 (60% de 920.356.936,92 - receita de impostos e transferências)	Aplicação de R\$ 639.208.010,89 - 69,45% da receita de impostos e transferências	Cumprido (1)
FUNDEF	Art. 212 e art. 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal, Lei nº 9.424/96 e Lei nº 9.394/96	Aplicar R\$ 447.987.344,51 (totalidade dos recursos recebidos do FUNDEF pelo Estado no Exercício)	Aplicação de R\$ 455.629.338,25 (despesas empenhadas) = 1,71% acima do valor mínimo	Cumprido (1)
Remuneração dos Profissionais do Magistério em exercício no Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEF	Art. 7º da Lei nº 9.424/96 (Lei do FUNDEF)	Utilizar pelo menos 60% dos recursos relativos ao FUNDEF	Aplicação de 57,49% dos recursos relativos ao FUNDEF	Não cumprido (1)
Manutenção do Ensino Superior	Art. 170 - Constituição Estadual e Lei Complementar nº 180/99	Aplicar o correspondente a 5% das receitas de impostos e transferências (= R\$ 46.017.846,85)	Aplicação de R\$ 23.518.968,00, correspondente a 1,36%.	Não cumprido (1)
Salário Educação	Art. 212, § 5º, da Constituição Federal	Aplicar, no ensino fundamental, a totalidade dos recursos recebidos como transferências da União, relativas ao Salário-Educação (não incluindo para fins do art. 212, caput, da CF (= R\$ 80.619.545,39)	Aplicação de R\$ 80.786.733,31 (empenhado)	Cumprido

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	FUNDAMENTO	PERCENTUAL, VALOR OU META EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
<b>SAÚDE</b>				
Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 198 e art. 77 do ADCT, ambos da Constituição Federal	9,10% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais da União	8,13% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais da União	Não cumprido (2)
<b>LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>				
<b>Despesa Total com Pessoal</b>				
Estado	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo 60% da Receita Corrente Líquida	59,16% da Receita Corrente Líquida	Cumprido (3)
Poder Executivo	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo 49% da Receita Corrente Líquida	49,44% da Receita Corrente Líquida	Não Cumprido (3)
Assembleia Legislativa	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo 2,20% da Receita Corrente Líquida	2,23% da Receita Corrente Líquida	Não cumprido (3)
Poder Judiciário	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo 6% da Receita Corrente Líquida	4,93% da Receita Corrente Líquida	Cumprido (3)
Tribunal de Contas	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo 0,80% da Receita Corrente Líquida	0,75% da Receita Corrente Líquida	Cumprido (3)
Ministério Público	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo 60% da Receita Corrente Líquida	1,81% da Receita Corrente Líquida	Cumprido (3)
<b>Operações de Crédito</b>				
Limite das operações de créditos internos e externas em relação à Receita Corrente Líquida	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00 e Resolução nº 43/01 - Senado Federal	Máximo 16% da Receita Corrente Líquida	23,64% da Receita Corrente Líquida	Não cumprido (4)
Limite das operações de crédito internas em relação às Despesas de Capital	Art. 20 - Lei Complementar nº 101/00 e Resolução nº 43/01 - Senado Federal	Máximo 7% da Receita Corrente Líquida	Não realizadas operações de crédito internas	Cumprido

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	FUNDAMENTO	PERCENTUAL, VALOR OU META EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
Limite das operações de crédito por antecipação de receitas em relação às Despesas de Capital	Art. 167, II, da Constituição Federal e Resolução nº 43/01-Senado Federal	Não superior às Despesas de Capital	Operações de Crédito correspondentes a 56,36% das Despesas de Capital	Cumprido
<b>Endividamento</b>				
Limite em relação à Receita Corrente Líquida	Art. 30 da Lei Complementar nº 101/00 e Resolução nº 43/02-Senado Federal	Máximo 2,0 vezes a Receita Corrente Líquida, a partir de 2016	1,93 vezes a Receita Corrente Líquida	Cumprido
<b>Despesas com Serviços de Terceiros</b>				
Poder Executivo	Art. 72 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo mesmo % da Receita Corrente Líquida ocorrido em 1999 = 8,19%	13,31% da Receita Corrente Líquida	Não Cumprido (5)
Assembleia Legislativa	Art. 72 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo mesmo % da Receita Corrente Líquida ocorrido em 1999 = 0,16%	0,30% da Receita Corrente Líquida	Não cumprido (5)
Poder Judiciário	Art. 72 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo mesmo % da Receita Corrente Líquida ocorrido em 1999 = 0,73%	0,62% da Receita Corrente Líquida	Cumprido (5)
Tribunal de Contas	Art. 72 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo mesmo % da Receita Corrente Líquida ocorrido em 1999 = 0,06%	0,06% da Receita Corrente Líquida	Cumprido (5)
Ministério Público	Art. 72 - Lei Complementar nº 101/00	Máximo mesmo % da Receita Corrente Líquida ocorrido em 1999 = 0,09%	0,11% da Receita Corrente Líquida	Não Cumprido (5)
<b>Aplicação de receitas decorrente da alienação de bens e direitos</b>				
Aplicação de receitas decorrente da alienação de bens e direitos	Art. 44 da Lei Complementar nº 101/00	Não poderá ser aplicadas em despesas correntes, salvo despesas previdenciárias	Aplicadas conforme a legislação	Cumprido

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	FUNDAMENTO	PERCENTUAL, VALOR OU META EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
<b>Metas da Gestão Fiscal</b>				
Gestão fiscal, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas	Art. 1º da Lei Complementar nº 101/00	Despesas Orçamentárias não podem ser superiores às Receitas Orçamentárias	Déficit Orçamentário de R\$ 176.875.801,03 (consolidado)	Não cumprido (6)
Receitas	Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 e Anexo das Metas Fiscais da LDO (Lei 11860/01)	Meta da LDO: Receitas de R\$ 6.476.326.000,00 (15)	Receitas de R\$ 7.014.165.000,00	Cumprido
Despesas	Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 e Anexo das Metas Fiscais da LDO (Lei 11860/01)	Meta da LDO: Despesas de R\$ 5.104.688.000,00 (15)	Despesas de R\$ 6.973.603.000,00	Não Cumprido (7)
Resultado Primário	Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 e Anexo das Metas Fiscais da LDO (Lei 11860/01)	Meta da LDO: Resultado nominal de R\$ 1.371.638.000,00 (= superávit entre receitas e despesas). Quanto maior, melhor (15)	Resultado Primário negativo de R\$ 151.848.000,00	Não cumprido (7)
Resultado Nominal	Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 e Anexo das Metas Fiscais da LDO (Lei 11860/01)	Meta da LDO: Resultado nominal de R\$ 300.914.000,00 (= crescimento esperado da dívida pública). Quanto menor, melhor (15)	Resultado Nominal de R\$ 2.158.193.000,00	Não cumprido (7)
Dívida Líquida do Governo	Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 e Anexo das Metas Fiscais da LDO (Lei 11860/01)	Meta da LDO: Dívida Líquida ao final do exercício de R\$ 6.319.203.000,00 (15)	Dívida Líquida ao final do exercício de R\$ 8.537.927.000,00	Não cumprido (8)
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>				
Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia	Art. 193 - Constituição Estadual Leis 7950/90, 8519/92 e 10355/97	Aplicar o mínimo 2% das receitas correntes, excluídas as transferências a municípios	Aplicação de 0,64% das receitas correntes, excluídas as transferências a municípios	Não cumprido (9)

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	FUNDAMENTO	PERCENTUAL, VALOR OU META EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
Repasso de recursos financeiros aos Poderes e Órgãos	Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias	O Poder Executivo deve transferir aos demais Poderes, Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC os respectivos percentuais em relação à Receita Líquida Disponível, definidos na LDO	Transferência a menor que o devido ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e UDESC	Não cumprido. (10)

■ Notas:

(1) — Despesas com Ensino:

(a) **manutenção e desenvolvimento do ensino** (geral — art. 212/CF) — O resultado (percentual de 29,58%) considera despesas empenhadas para pagamento de inativos, no montante de R\$ 304 milhões.

(b) **manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental** — O resultado (percentual de 69,45%) considera despesas empenhadas para pagamento de inativos, no montante de R\$ 152 milhões.

(c) **FUNDEF** — Não incluídas no cálculo as despesas com auxílio-alimentação a professores do ensino fundamental e para a Educação de jovens adultos. O resultado (aplicação integral dos recursos do FUNDEF) considera despesas empenhadas para pagamento de inativos, no montante de R\$ 82,7 milhões.

(d) **remuneração dos Profissionais do Magistério em exercício no Ensino Fundamental** com recursos do FUNDEF — Não foram consideradas despesas com inativos, pois a lei específica como destinatários dos recursos exclusivamente os professores em efetivo exercício do magistério (ativos).

(e) **manutenção do ensino superior** — Consideradas as despesas empenhadas. Ainda que em valores absolutos as aplicações no exercício de 2002 resultaram no maior volume de recursos, atingiram 51% montante devido.

(2) — Aplicação de recursos em **ações e serviços públicos de saúde** — Consideradas na base de cálculo o total das receitas arrecadadas, sem a exclusão da parte destinada ao FUNDEF, bem como as receitas de multas e juros decorrentes de arrecadação de tributos. Nas despesas com ações e serviços públicos de saúde foram considerando despesas com inativos.

(3) — **Despesas com pessoal** — Na apuração da Receita Corrente Líquida excluída a parcela de contribuições patronais, considerada receita em duplicidade, de conformidade com as Portarias nº 560/01 e 517/02, da STN.

(4) — **Limite das operações de créditos internas e externas** — Foram consideradas no cálculo operações de crédito no montante de R\$ 953.215.314,47, resultantes contratos celebrados em data anterior a edição da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução nº 43/2001, com alteração da Resolução nº 003/2002.

(5) — **Despesas com serviços de terceiros** — Consideradas as despesas empenhadas pelos Poderes e Órgãos e o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00 e na Portaria nº 517/02-STN.

(6) — **Déficit orçamentário** — Consideradas no cálculo do déficit orçamentário as despesas inscritas em Restos a Pagar — não processados, ou seja, as despesas não liquidadas.

- (7) — **Metas Fiscais da LDO para Despesas, Resultado Primário e Resultado Nominal:** Consideradas as despesas empenhadas e as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem levar em considerações valores não previstos ou distorção na variação do índice de correção utilizado.
- (8) — **Meta prevista na LDO para Dívida Líquida Pública** — Considerada a dívida registrada contabilmente, as operações de crédito realizadas, as despesas empenhadas e as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem levar em consideração valores não previstos ou distorção na variação do índice de correção utilizado.
- (9) — **Aplicação de recursos em Ciência e Tecnologia** — Para fins de aplicação em Ciência e Tecnologia foram considerados exclusivamente os recursos aplicados pela FUNCITEC — Fundação de Ciência e Tecnologia e pelo FEPA — Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação estadual em vigor.
- (10) — **Repasse de recursos financeiros aos Poderes e Órgãos** — Considerados os percentuais definidos na LDO. A apuração das transferências levou em consideração a metodologia utilizada para permitir a transferência dos recursos até o vigésimo dia de cada mês, que utiliza como base de cálculo a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior e diferenças do segundo mês anterior, e que ao final do exercício não coincide com o valor anual da receita líquida disponível.
- (11) — Valores arredondados em milhares.

## CAPÍTULO VI

### CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2002, APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO (PARECER PRÉVIO)

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido em Sessão Extraordinária, e dando cumprimento ao disposto no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, inciso I, e 47 a 49, da Lei Complementar Estadual 202, de 15 de dezembro de 2000, após discussão da matéria objeto do processo PCG 03/02691219, que trata das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002, decidiu acolher o projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Conselheiro Relator, convertendo-o no PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas e, CONSIDERANDO que:

I — é da competência do Tribunal de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma do art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, art. 48 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 56 de Lei Complementar nº 101/00 — interpretado conforme a Constituição;

II — ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às citadas contas e não às pessoas, atendo-se à análise técnico-administrativa da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e à conformação das contas às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III — o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CE, art. 58, *caput*), não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV — é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Lei Maior Estadual, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

V — o julgamento, pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, das contas prestadas pelo Governador não exime de responsabilidade administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos, cujas contas decorrentes do cometimento de atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 59, inciso II);

VI — as Contas Anuais de Governo do Estado, relativas ao exercício de 2002, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual;

VII — compete ao Tribunal de Contas a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, atuando em auxílio à Assembléia Legislativa do Estado, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das referidas contas;

VIII — do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2002, quanto à forma, no aspecto genérico estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, com as ressalvas constantes do Relatório;

IX — a execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social — elaborados de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — a par das ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, ocorreu nos termos legais;

X — as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, e, por conseqüência, à sociedade catarinense,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002, GESTÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, INTEGRADAS PELAS CONTAS DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO JULGAMENTO A CARGO DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES:

#### **I — RESSALVAS:**

1) aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000;

2) aplicação de 57,49% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao mínimo de 60%, confor-

me dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96;

3) não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação às metas de despesa, do resultado nominal, do resultado primário e da dívida líquida do Governo;

## **II — RECOMENDAÇÕES:**

### **1) Ao Poder Executivo:**

1.1) adequação do sistema estadual de ensino às normas dos arts. 212, e 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

1.2. destinação de recursos para a manutenção do ensino superior em montante suficiente para atender o disposto no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 180/99;

1.3) adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

1.4) observância quanto a adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00;

1.5 efetivação das transferências dos recursos financeiros, na sua integralidade, aos Poderes, órgãos e entidades, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.6) inclusão na Prestação de Contas do Governo, do relatório do órgão central do sistema de controle interno; de informações sobre as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas do combate à sonegação; as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e quanto à execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

### **2) À Assembléia Legislativa:**

2.1) adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

2.2) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00.

### **3) Ao Ministério Público:**

3.1) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2003.

---

Conselheiro Salomão Ribas Junior  
Presidente

---

Conselheiro Luiz Roberto Herbst  
Relator

---

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

---

Conselheiro Moacir Bertoli

---

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

---

Conselheiro José Carlos Pacheco

---

Auditor Convocado Clóvis Mattos Balsini  
(art. 86, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2000)

---

Fui presente: Márcio Rosa  
Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas, em exercício



ATA Nº 38/2003  
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 18/06/03 DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA



# Ata

Ata nº 38/2003, da Sessão Extraordinária de 18/06/03 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de apreciação do processo de Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2002.

**Data:** Dezoito de junho do ano dois mil e três.

**Hora:** Quatorze horas.

**Local:** Florianópolis — Capital.

**Presidência:** Conselheiro Salomão Ribas Junior, Presidente do Tribunal de Contas.

**Presenças:** Conselheiros Salomão Ribas Junior, Presidente, Otávio Gilson dos Santos, Corregedor-Geral, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, Clóvis Mattos Balsini e a Auditora Thereza Aparecida Costa Marques. Presente, também, o Procurador-Geral Junto ao Tribunal de Contas, em exercício, Márcio de Souza Rosa.

**I — Abertura da Sessão:** O Sr. Conselheiro Presidente, considerando a existência de quórum nos termos regimentais e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Em seguida, assim se manifestou: *“Esta Sessão foi convocada para a apreciação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2002. Presente à Sessão o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Deputado Estadual Antônio Carlos Vieira, ex-Secretário de Estado da Fazenda. A Presidência registra, ainda, a presença do ex-Secretário de Estado da Saúde, Dr. João José Cândido da Silva, ex-Diretor de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, Dr. Acioli Vieira Filho, Assessor Especial do Governador, Dr. Leoni Martins, e do ex-Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Amaro Lúcio da Silva. Ao iniciarmos os trabalhos na tarde de hoje, esta Presidência deseja registrar que a presente Sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL, da Assembléia Legislativa e também pela TV São José, para a grande Florianópolis. Desejo fazer um agradecimento especial ao Sr. Presidente do Poder Legislativo, Deputado Volnei Morastoni, aos demais membros da Mesa, as lideranças partidárias e aos Srs. Deputados — aqui presente o Deputado*

Antônio Carlos Vieira. Explico que, além da autorização para utilizarmos o sinal da TVAL, houve uma decisão da Assembléia Legislativa alterando o horário das sessões de hoje, quarta-feira. Normalmente as sessões Plenárias do Poder Legislativo ocorrem a partir das 14 horas, sendo coincidentes com as do Tribunal de Contas neste dia. Sensível ao apelo do Tribunal de Contas e da importância da transmissão desta Sessão para o público em geral, o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa submeteu uma proposta de alteração do horário da Sessão da Assembléia Legislativa, que foi acolhida pelas lideranças, pela Mesa e pelos Srs. Parlamentares. Portanto, a Sessão realizou-se na manhã de hoje, o que nos permite nesse momento termos este privilégio, de possibilitar ao povo catarinense, poder ter uma visão geral das contas públicas e informações sobre as ações de governo nos últimos doze meses, expressas no Balanço Geral do exercício de 2002. Gostaria, também, de fazer algumas observações, ainda que breves, sobre a operação e o funcionamento dos órgãos de controle externo, da natureza desta Sessão e do tipo de processo que vamos examinar. Verificando as características dos órgãos de controle externo, constatamos que algumas delas são características comuns a todos. Elas existem em todos os países onde é reconhecido como importante, do ponto de vista de organização política, o chamado controle externo, atribuição típica do Poder Legislativo, apoiada sempre por um órgão de natureza técnica. Este órgão de natureza técnica tanto pode ser um Tribunal de Contas, como uma controladoria, como uma auditoria geral. Pode ser colegiado, como é o caso brasileiro, pode ser unipessoal, como é o caso dos países anglo-saxônicos, e assim por diante. Esses órgãos todos procuram seguir, naquilo que é possível, padrões internacionais de auditoria, de inspeção e de decisão. Isso se dá no âmbito da INTOSAI, que é a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores, que abrange órgãos de todo o mundo. E há os grupos regionais, como a AFROSAI, ESPARSAI, CAROSAI, a EURORAI e, no caso da América Latina e do Caribe, a OLACEFS — Organização Latino Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores, cuja Secretaria Executiva, neste momento, está na República do Panamá. O Tribunal de Contas de Santa Catarina, pela qualidade de seu corpo técnico e pelo reconhecimento que tem no País e no exterior, pela qualidade do trabalho aqui produzido — e dizemos isso sem nenhuma jactância, mas não podemos deixar de frisar — participa de várias dessas instituições, é reconhecido por elas pela sua qualificação técnica, bem como pelo Instituto Ruy Barbosa e pela Associação dos Tribunais de Contas, cujo Presidente é o Dr. Carlos Pina de Assis, com quem ainda falei pela manhã de hoje e, na oportunidade, ele antecipou cumprimentos pela iniciativa pioneira do Tribunal de Contas de Santa Catarina de realizar a presente Sessão para a apreciação das contas do Governo do Estado com transmissão pela televisão. E temos presença internacional através da ASUL — Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do MERCOSUL. Já sediamos, no passado, a Secretaria Executiva deste Órgão. Hoje sediamos a Vice-Presidência de Relações Internacionais do Instituto Ruy Barbosa e temos participação na EURORAI — União Européia de Entidades Regionais de Fiscalização, que, além das Entidades Européias, admite nos seus quadros entidades de outras partes do mundo e, no caso do Brasil, os Tribunais de Contas do Paraná, de Minas Gerais e de Santa Catarina são reconhecidos como membros associados. Além disso, estamos preparando a nossa filiação à OLACEF, onde já temos participado das

assembléias gerais como observadores. A próxima Assembléia Geral realizar-se-á no segundo semestre do corrente ano, em Havana, Cuba, quando ocorrerá a comemoração do cinquentenário da INTOSAI, que foi fundada na cidade de Havana em 1953. O Tribunal de Contas de Santa Catarina deve ter aprovada a sua filiação como membro permanente da OLACEFS nesta reunião que haverá em Cuba. Não por outra razão, e isto torna a dizer não é dito como jactância, mas como informação, o Banco Interamericano de Desenvolvimento reconhece como entidades aptas à fiscalização da aplicação dos seus investimentos, os Tribunais de Contas do Paraná, da Bahia e de Santa Catarina. Isto, pela qualidade do nosso corpo técnico, pelo trabalho que aqui se procura desenvolver com qualidade. Temos este reconhecimento de um órgão internacional muito rigoroso na seleção de entidade e empresa que fazem a avaliação dos seus programas de trabalho. O Tribunal de Contas tem atribuições investigativas, fazendo isto através das inspetorias e auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais. O Tribunal tem uma função investigativa quando apura denúncias, uma vez que, segundo a Constituição Federal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode formular denúncia de irregularidade ou ilegalidade perante os Tribunais de Contas. O Tribunal fiscaliza a receita, a despesa, a aplicação de subvenções, os auxílios, as contribuições, os limites legais dos gastos com educação, com saúde, com pessoal, com remuneração de agentes políticos, e isto se reforçou agora com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e também faz a fiscalização de contas públicas. Além disso, temos atribuições para adoção de medidas corretivas e cautelares, que ocorrem através de representação à autoridade para corrigir falhas apuradas na execução orçamentária e financeira. Realizamos diligências, que se destinam a esclarecer pontos de dúvida. Comunicamos os resultados do nosso trabalho ao Poder Legislativo, à unidade gestora fiscalizada e à sociedade civil, esta para que exerça o controle social. Determinamos, dentro desta atribuição de adoção de medidas corretivas e cautelares, providências para que se corrijam erros formais, assinamos prazos ao órgão ou entidade fiscalizada para o cumprimento da lei. Emitimos opinião em consulta formulada em tese sobre matéria pertinente às atribuições do Tribunal de Contas, o que se constitui numa atribuição da maior importância, de caráter didático, pedagógico e informativo. O Tribunal de Contas também tem atribuições jurisdicionais, ainda que específicas, — a jurisdição plena é do Poder Judiciário — e, ao exercer estas atribuições jurisdicionais, julga contas públicas, podendo também julgar o administrador pela omissão de prestar contas; e decide sobre a legalidade, legitimidade e economicidade de atos de gestão. Tem atribuições punitivas, que se traduz em multas, inabilitação temporária para o exercício de cargo público, declaração de inidoneidade de licitante, declaração inelegibilidade de administrador, através da relação remetida à Justiça Eleitoral, e assim por diante. As nossas atribuições também podem ser classificadas como opinativas, consultivas e informativas e nos levam a apreciar mediante parecer prévio as contas anuais, prestar informações e responder às consultas. Afirmo isto para vermos a natureza da nossa decisão. O Tribunal de Contas, na presente sessão, não vai fazer o julgamento das contas, mas emitir um parecer de natureza técnica, chamado de Parecer Prévio, que se destina a instruir o processo de prestação de contas, cujo julgamento se dará no momento oportuno pela Assembléia Legislativa do nosso Estado. Ainda assim, decisões

*variadas dos tribunais brasileiros entendem que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nem não mesmo vinculante para a Assembléia Legislativa, tem o condão de estabelecer questionamento de natureza técnica sobre as contas, o que pode causar prejuízo de grande monta para o administrador, do ponto de vista político, assim como pode conter uma eventual distorção. Por esta razão é que se respeita também no Parecer Prévio os princípios do contraditório e da ampla defesa. O devido processo legal é seguido. Recebemos o processo de prestação de contas e fazemos um exame preliminar e as diligências que se fizerem necessárias. Após a instrução do processo é elaborado relatório e feita a distribuição ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas e, após, ao Relator, que abre prazo para que, se for o caso, sejam apresentadas contra-razões ou defesa por parte dos responsáveis pelas contas do período em exame. Esta busca de se estabelecer este devido processo legal é porque temos consciência da importância e da influência do Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Então temos o processo de prestação de contas devidamente instruído. O Relator deste processo é o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, escolhido mediante sorteio, que temos antecipado para que o Relator tenha tempo para melhor orientar a análise do processo e elaborar o seu Relatório e Proposta de Parecer Prévio. O Conselheiro Luiz Roberto Herbst manifestava, hoje, sua preocupação acerca da extensão do seu trabalho, mas tem que ser assim. Digo a V. Exa. que não se preocupe porque a matéria é relevante e justifica o tempo que vamos ouvi-lo, não tenho a menor dúvida quanto a isso, bem como o tempo que será destinado à discussão e, se necessário, à palavra do Secretário de Estado da Fazenda, à época, Dr. Antônio Carlos Vieira, hoje Deputado Estadual. A propósito, o Conselheiro Relator das contas para o próximo exercício já sorteado, é o Conselheiro Moacir Bertoli, que relatará as contas do exercício em curso e cuja sessão plenária para a sua apreciação se dará, provavelmente, nesta época, no próximo ano, já abrangendo o exercício de 2003, em curso. Estes esclarecimentos iniciais julgados importantes fiz instado pelos profissionais da área de comunicação social, que consideram que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apesar de ser quase cinquentenário, como é um órgão que trata de matéria de natureza complexa, a sua operação, o seu funcionamento, a sua natureza e a sua finalidade não são conhecidos pela sociedade. É por isso que se deseja e se defende para os técnicos do Tribunal de Contas as garantias e os privilégios das carreiras de Estado, não para se estabelecer privilégio, mas é para estabelecer a garantia de independência, para que o técnico do Tribunal de Contas possa trabalhar seguro e certo que nada lhe acontecerá em razão das opiniões técnicas que emita nos processos submetidos ao Tribunal de Contas. Da mesma maneira, se deseja carreira de Estado para o Procurador-Geral, para os Conselheiros e Auditores, como se deseja as garantias gerais da magistratura. Isto não é só no Brasil, isto é assim no mundo todo, e estou enfatizando isto no momento em que vejo as carreiras de Estado sofrendo alguma ligeira ameaça quanto ao direito adquirido e quanto às suas garantias, inclusive com a tentativa de se estabelecer critérios que vão desmotivar a seleção dos melhores mediante concurso público ou mediante seleção pública pelo Poder Legislativo, para estas funções. Não poderia deixar de registrar que não se quer nenhum privilégio, mas o que se deseja são as garantias da carreira de Estado. Desejamos, os técnicos do Tribunal de Contas, os Conselheiros e Auditores que haja disciplina, uma previdência pública, que haja*

limites para a remuneração, a paridade e a integralidade da aposentadoria e, mais do que isto, que se respeite a Constituição, nos limites já estabelecidos para as hierarquias salariais no âmbito do Poder Judiciário e, por via de consequência, dos Tribunais de Contas. Essa matéria pode parecer um pouco estranha nessa Sessão de apreciação de contas do Governo do Estado, mas é relevante ao estabelecermos a natureza e a finalidade da Corte de Contas e os limites e o alcance das nossas decisões. Nenhuma sociedade democrática vive sem um órgão técnico vocacionado para a fiscalização e para o controle público em apoio ao Poder Legislativo e também em apoio à cidadania e ao exercício do controle social. Digo isso porque controle social e cidadania só se exerce com informação, e informação quem pode fornecer em quantidade e qualidade são os órgãos de controle externo, especialmente, no caso brasileiro, os Tribunais de Contas. O processo que vamos examinar iniciou-se com a entrega formal perante o Tribunal de Contas — pelo Governador, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt — das contas relativas ao exercício de 2002, cujo responsável é o ex-Governador, Dr. Esperidião Amin Helou Filho. Respondem tecnicamente por aspectos desta Prestação de Contas os ex-Secretários de Estado da Fazenda, em especial o Dr. Antônio Carlos Vieira, aqui presente. Recebido o processo de Prestação de Contas e já feito o sorteio do Relator, a matéria foi à área técnica para instrução. Feita esta instrução, o Relatório foi ao Relator, que orientou a equipe técnica da Diretoria de Controle da Administração Estadual. A Consultoria-Geral prestou grande apoio na revisão do Relatório Técnico e na redação do Relatório do Relator, e os demais órgãos técnicos do Tribunal de Contas. Finalmente a matéria chegou conclusa ao Relator, que encaminhou ao representante do atual Governo, ao Sr. Ex-Governador, Dr. Esperidião Amin Helou Filho, e aos ex-Secretários de Estado da Fazenda, Dr. José Abelardo Lunardelli e Dr. Antônio Carlos Vieira, que, no prazo legal, apresentaram contra-razões sobre aspectos do Relatório da área técnica. O Relator então, reconsiderando todo o exame, apresentou o seu relatório e a sua proposta de Parecer Prévio. E é o que vamos agora ouvir e dar conhecimento ao povo catarinense através da palavra do Conselheiro Relator Luiz Roberto Herbst.” Em seguida, usou a palavra o Conselheiro Relator, **Luiz Roberto Herbst**, que assim se manifestou: “Antes de iniciarmos a leitura do Relatório, gostaria de fazer alguns agradecimentos e alguns comentários. Vamos agradecer à Diretoria de Controle de Obras Públicas, à Diretoria de Controle da Administração Estadual, à Consultoria-Geral, à Diretoria de Informática e à Assessoria de Comunicação Social. Um agradecimento especial a todos os senhores e senhoras que passo a nominar: Alcindo Cachoeira, Amilton Opatski, Carlos Tramontin, Davi Solonca, Edison Stieven, Eliane Rolim da Silva Silveira, Francisco Vieira Pinheiro, Ivo Possamai, Jânio Quadros, João Sérgio Santana, Luciane Beiro de Souza Machado, Maria Tereza Silveira de Souza, Mauri Pereira Júnior, Neymar Paludo, Odilon Inácio Teixeira, Otto César Ferreira Simões, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Paulo Gastão Pretto, Rose Maria Bento, Rosemari Machado, Sidney Antônio Tavares Junior, Zenio Rosa Andrade, Eduardo Gonzaga de Oliveira, Simone Cunha Farias e Elóia Rosa da Silva; estes os colegas do Tribunal, que são responsáveis pela elaboração do Relatório. Quero fazer a colocação de que em 16 de junho de 2003, véspera do dia desta Sessão, este Relator recebeu ofício da Secretaria Estadual da Fazenda nº 608/03, com a

manifestação do atual Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt. Considerando que a manifestação foi apresentada após o prazo estabelecido no ofício nº 7.273/2003, que se encerrava em 9 de junho, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, restou inviabilizada a sua consideração no Relatório e projeto de Parecer Prévio apresentado por este Relator, especialmente porque demandaria análise e levantamento das informações pela área técnica. Mesmo assim, fizemos a leitura das informações e observando que a grande maioria consta do Relatório Técnico, determinamos a juntada de toda a documentação ao processo. Passamos ao Relatório: **Processo nº PCG 03/02691219**, de origem do Gabinete do Governador do Estado, interessado Dr. Luiz Henrique da Silveira, responsável Dr. Esperidião Amin Helou Filho, assunto Prestação de Contas do exercício de 2002. Relatório — Prescreve o art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, que compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado referentes ao exercício anterior. Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, em 22 de abril de 2003, ou seja, dentro do prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, através do Ofício GG nº 4975/030, de 14 de abril de 2003 as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2002, constituindo o Processo nº PCG 03/02691219. Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, *ex vi* do disposto no art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000. Preambularmente, cumpre salientar que a designação deste Conselheiro para desempenhar a relatoria do presente Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2002, decorreu de sorteio realizado em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada em 19/12/2001, consoante as regras contidas no art. 131 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000. As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária (que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado. Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional. O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência para o julgamento pertence à Assembléia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do art. 59, inciso I, da Constituição do Estado. Acerca do caráter técnico das manifestações dos Tribunais de Contas no exercício do controle

externo, trazemos à colação a doutrina do eminente constitucionalista José Afonso da Silva (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, 18ª ed., Malheiros Editores, 2000, p. 736) ao citar Ramirez Cardona: “Do Congresso, a quem compete o controle político, emana também o controle técnico ou numérico legal, que, em realidade, é o mais decisivo. Dada a índole política que define a composição e funções do ramo legislativo do poder público, o controle técnico não pode exercer-se de modo direto por ele ou pelo Parlamento. Para isso institui-se um organismo especializado, chame-se-lhe Corte de Contas ou Controladoria-Geral, com independência do Poder Executivo de modo que se garanta a necessária imparcialidade nesta classe de vigilância da execução orçamentária por parte daquele.” No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, § 2º, do Regimento Interno desta Corte. Neste sentido, prescreve o art. 48 da Lei Orgânica desta Corte que “o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”. Por essa razão, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade administradores e demais responsáveis. Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 os titulares de Poderes e dos órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa. O presente Projeto de Parecer Prévio é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual — DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativas à execução Orçamentária de Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal. A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos, o cumprimento de limites de despesas previstos em leis e o cumprimento de disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal e com serviços de terceiros, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, quando aplicável, e endividamento. Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.), foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao atual e ex-Governadores e ao atual e ex-Secretários de Estado da Fazenda. Por força do disposto no art. 74 do

*Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 03/02691219, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2002, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu parecer constante de fs. 1.106/1.119. Quanto aos aspectos formais da apresentação das contas, especialmente do cumprimento dos procedimentos e prazos de encaminhamento das contas pelo Governador; bem como da análise, manifestação técnica e encaminhamento ao Governador do Estado, em atenção às determinações da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 202/00 e Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), o Ministério Público manifestou-se nos seguintes termos: “O sorteio do Relator, do Projeto de Parecer Prévio das Contas do Governo, foi realizado no prazo e na forma regimental prevista pelo Tribunal de Contas do Estado. O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, estabelecido no art. 71, IX, da Constituição Estadual, de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, foi observado. O Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e o Relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2002, foram encaminhados tempestivamente, em 22 de abril de 2003, pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, conforme consignado no Relatório Técnico do Tribunal de Contas, por intermédio do Ofício GG nº 4975/030, de 14 de abril de 2003. No Balanço Geral do Estado e no Relatório do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, foi observado, em cumprimento às disposições determinadas no art. 70, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 70, da Resolução TC-06/2001, à apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos: a) considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado; b) descrição detalhada das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; c) observações concernentes à situação da administração financeira estadual; d) análise da execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e) balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; f) execução da programação financeira de desembolso; g) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício; h) notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis. O prazo de conclusão do Relatório Técnico, fixado em 30 dias a partir da data de recebimento do processo de prestação de contas, na forma estabelecida no art. 73, § 3º, da Resolução TC-06/2001, foi corretamente cumprido pelo Tribunal de Contas. Também foi observado o procedimento de remessa do Relatório Técnico aos membros do Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme disposição contida no art. 73, § 4º, incisos I e II, da já referida Resolução TC-06/2001.” Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destacamos os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002, proporcionando uma visão global das contas, evidenci-*

ando aspectos positivos e impropriedades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Estadual Catarinense, destacando-se, também, a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e órgãos constitucionais, que a seguir passo a destacar. Antes, convém salientar que a análise da gestão orçamentária é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando as contas consolidadas, observou-se que a Receita Orçamentária arrecadada alcançou R\$ 7,01 bilhões no exercício de 2002, constituída por Receitas Correntes de R\$ 5,69 bilhões (76,36%) e Receitas de Capital de R\$ 1,32 bilhão (23,64%). Quanto à arrecadação, o Balanço demonstra que não foram atingidas as metas do orçamento, porquanto arrecadou-se 75,07% da previsão, ou seja, o Estado arrecadou quase 1/4 menos que o previsto. O comportamento das Receitas Correntes, constituídas pelas receitas tributárias próprias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, exceto despesas de capital, constituiu fator concorrente para este desempenho, tendo em vista a expectativa de arrecadação da ordem de R\$ 6,78 bilhões, sendo que a arrecadação efetiva foi de R\$ 5,69 bilhões, ou 84% do previsto. As Receitas de Capital também foram inferiores à previsão de R\$ 2,56 bilhões, pois resultou em receitas de R\$ 1,32 bilhão, ou 51,45% do estimado. Considerando que o Estado procedeu transferências constitucionais aos municípios no valor de R\$ 1,13 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo Poder Público estadual totalizou R\$ 5,88 bilhões. Embora inferior à esperada, cabe destacar o crescimento real da arrecadação em 27,39% em relação ao exercício de 2001. Em termos nominais o crescimento alcançou 38,11%. No aspecto das receitas próprias, principal fonte de recursos do Estado, aí compreendidas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representaram 66,15% da receita orçamentária arrecadada. Não constitui novidade o fato das Receitas Tributárias constituírem a mais significativa fonte de receitas do Estado. Isto se confirma pela constatação de que responderam por 54,93% da receita arrecadada. Nota-se modesto crescimento real de 1,37% em relação a 2001. Considerando valores nominais, o crescimento foi de 9,90%. As receitas decorrentes do ICMS possuem a maior expressão no contexto da receita tributária. Em 2002 a arrecadação foi de R\$ 3,80 bilhões, correspondendo a 98,60% do total de Receitas Tributárias, a 54,16% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais da metade das receitas estaduais. Constata-se crescimento de 17,43% em relação a 2001, em valores nominais. No caso do ICMS, parece-me relevante a informação de que quase a metade da arrecadação desse tributo depende de três setores da economia: combustíveis (responsável por 23,6% do ICMS), energia elétrica (12,37%) e comunicações (11,81%). Esses três ramos de contribuintes respondem por 47,78% do ICMS. No exercício de 2001 representaram 50,52%, superior ao exercício de 2002. Essa situação decorre do modelo de arrecadação vigente, resultando em considerável dependência de pequeno conjunto de atividades econômica, aos quais se inflingem pesada carga tributária, com repercussão sobre toda a sociedade, pois trata-se de atividades vitais para a economia e para a população. Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Estado recebeu

*Transferências, em especial da União, que atingiram R\$ 1,31 bilhão, representando 18,75% do total da Receita Orçamentária do Estado, resultando em crescimento de 29,07%, em valores nominais, em relação ao exercício de 2001. Excluídas as transferências aos municípios, restaram R\$ 801,39 milhões para o Estado. No exercício de 2002, as Operações de Crédito resultaram em receitas de R\$ 1,03 bilhão, contribuindo para as receitas de capital de R\$ 1,32 bilhão. No entanto, as receitas de capital corresponderam a 51,45% da previsão orçamentária. Cabe destacar a Receita Líquida Disponível, composta por receitas próprias do Estado, pois constitui base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme informado no Relatório Técnico, a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R\$ 3,67 bilhões, correspondendo a 52,26% da Receita Orçamentária Total arrecadada. Em valores nominais, o crescimento foi de 16,56% em relação ao exercício de 2001. Também considero pertinente relatar sobre a Receita Corrente Líquida, conceito definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e adotada como parâmetro legal para a verificação do cumprimento dos limites de despesas de pessoal, realização de operações de crédito, endividamento e despesas com serviços de terceiros. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2002 totalizou R\$ 4,37 bilhões. A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe em seu art. 44 que as receitas decorrentes da alienação de bens e direitos somente poderão ser aplicadas para despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de controle e verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. As receitas do exercício de 2002 decorrentes de alienação de bens e direitos somaram R\$ 195,52 milhões. Houve aplicação de R\$ 194,02 milhões nas finalidades previstas em lei. No aspecto da Despesa Orçamentária executada no exercício de 2002, cabe destacar que atingiu R\$ 7,19 bilhões, ou 76,09% da despesa total autorizada. A despesa em 2002 foi 44,99% superior ao exercício anterior, em valores nominais e aumento real de 33,74%. As Despesas Correntes, relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 5,36 bilhões, correspondendo a 74,49% da despesa total do exercício. Em 2002 as Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização de capital, alcançaram R\$ 1,83 bilhão, correspondendo a 50,76% da despesa de capital autorizada e 25,51% da despesa total do exercício. Os investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2002 totalizaram R\$ 454,35 milhões, representando 33,17% das despesas de capital (4,86% da despesa total do exercício). As inversões financeiras (aquisição de imóveis, títulos de crédito, constituição ou aumento de capital de empresas, concessões de empréstimo) atingiram R\$ 1,00 bilhão, ou 54,51% das despesa de capital (13,91% da despesa total do exercício). O Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos), no exercício de 2002, ou seja, a diferença entre as receitas e despesas orçamentária, apresentou déficit orçamentário de R\$ 176,68 milhões. Enquanto a receita nominal teve crescimento de 38,11% em relação ao ano anterior, no mesmo período as*

*despesas empenhadas cresceram 44,99%. O crescimento das despesas em percentual superior às receitas é indicadora de motivo para ocorrência do déficit. Saliente-se que a Administração Direta apresentou resultado superavitário de R\$ 669,69 milhões. No entanto, não foi suficiente para compensar o déficit nas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, que alcançou R\$ 836,36 milhões. Em 2001, apurou-se superávit de R\$ 119,20 milhões. O Poder Executivo repassou aos Poderes, Órgãos e à UDESC os valores correspondentes a 15,09% da Receita Líquida Disponível. Conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor global dos repasses deveria ser de 15,25%. Conforme demonstrado no Parecer Prévio, o Poder Executivo repassou valores inferiores ao previsto na LDO ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e à UDESC. Conforme o contido no Relatório Técnico, durante o exercício o Orçamento foi alterado por Decreto, sem autorização legislativa específica, no valor de R\$ 20,49 milhões, para suplementação na dotação de Encargos Gerais do Estado. Tal procedimento está em desconformidade com os termos do art. 169 da Constituição Federal e do art. 42 da Lei nº 4.320/64, que exigem autorização legislativa para as alterações orçamentárias. Também observou-se alteração orçamentária por meio das Medidas Provisórias nºs 103/02 e 105/02, no valor global de R\$ 44,44 milhões. O instrumento legal utilizado para modificação no Orçamento é incompatível com a Constituição Federal e a Constituição Estadual. Segundo o Relatório Técnico, informações fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo demonstraram que em 31.12.02 havia registro de despesas realizadas no exercício de 2002, e não empenhadas, sem autorização na lei orçamentária anual ou em leis de créditos adicionais, totalizando R\$ 2,54 milhões, situação em dissonância com as normas da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00. A existência de dotação orçamentária é pressuposto para a realização da despesa. Manifestando-se sobre a execução orçamentária, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº MPTC 1.027/2003, anota que “o Relatório Técnico elaborado pela instrução registra que o Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício em exame, o montante de R\$ 7.014.164.984,00 e realizou despesas no total de R\$ 7.190.840.785,00 proporcionando um déficit de execução orçamentária de R\$ 176.675.801,00. Comparativamente ao resultado orçamentário de 2001, com superávit da ordem de R\$ 119.197.019,00, tem-se um retrocesso no desempenho orçamentário das contas públicas estaduais”. Por outro lado, o Ministério Público ressalta que “comparativamente, ao exercício de 2001, cuja arrecadação somou R\$ 5.506.147.764,46, ocorreu um significativo incremento nominal de 38,10% e real de 27,39%”. Assim, conclui que “apesar do déficit orçamentário deste exercício cabe ressaltar o importante incremento de receita alcançado pelo Governo do Estado no exercício de 2002 e o desempenho no período de 1999 a 2002 que representa um superávit orçamentário acumulado de reais 929 bilhões (sic), portanto um resultado que pode ser considerado satisfatório e, em especial, que indica um significativo esforço no sentido de restabelecer o equilíbrio de caixa, de forma a atender o disposto no art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 e LRF.” No aspecto do Patrimônio Permanente, cumpro-me relatar que no encerramento do exercício financeiro de 2002 a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, registrava Ativo Permanente de R\$ 7,69 bilhões, inferior ao Passivo de R\$ 9,40 bilhões. Em 31/12/02 o Estado*

registrava créditos de R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,32 bilhões referentes aos créditos das inscrições na Dívida Ativa. Percebe-se que permanece inalterada a baixa efetividade na conversão da Dívida Ativa em receita efetiva para o Estado, bastando verificar que durante o exercício as receitas decorrentes da dívida ativa somaram apenas R\$ 19,56 milhões, equivalente a 1,06% do montante inscrito na abertura do exercício, correspondendo a 0,03% da receita arrecadada. Em 31 de dezembro de 2002, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R\$ 581,83 milhões e Passivo Financeiro de R\$ 926,29 milhões, concluindo-se pela existência de Déficit Financeiro de R\$ 344,46 milhões naquela data. Apesar do déficit financeiro ser 17,13% superior ao constatado em 31/12/2001, em termos reais, houve redução de 7,34%. Neste aspecto nota-se expressivo progresso, diante da constatação de constante redução do déficit financeiro nos últimos exercícios. Enquanto no exercício de 1998 o déficit foi de 914 milhões, em 2002 foi de R\$ 344 milhões. O Passivo Financeiro de R\$ 926,29 milhões corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Em 31.12.2002 era superior a existente ao final do exercício de 2001. Isto constitui um dos fatores que provocam a inscrição de despesas em restos a pagar, que compromete a execução financeira do ano seguinte quando não se deixa recursos financeiros suficientes. A consequência é a necessidade de utilizar ingressos de receitas do exercício seguinte (no caso, 2003), para pagar despesas de exercícios anteriores. Caso não haja excesso de arrecadação, as receitas serão insuficientes para atender as despesas autorizadas pelo Orçamento. A esse propósito, impende trazer a informação do Relatório Técnico sobre a conta “Restos a Pagar” (despesas não pagas no exercício em que foram realizadas), acumulada de diversos exercícios, que apresentava saldo de R\$ 436,21 milhões, representava 47,09% do total da Dívida Flutuante em 31/12/2002, superior aos Restos a Pagar registrados no final do exercício anterior (R\$ 414,91 milhões). Tomando-se apenas as despesas inscritas em restos a pagar registradas ao final do exercício de 2003, seu pagamento integral consumiria quase 5% das receitas orçamentárias para o corrente exercício, previstas em R\$ 9,52 bilhões. Sobre o resultado financeiro do exercício, que apresentou déficit de R\$ 344,46 milhões, o Ministério Público manifesta-se aduzindo que “o resultado financeiro do exercício de 2001 apresentou um Déficit de R\$ 371,755, portanto superior ao do exercício em análise. Cabe observar, ainda, que os valores referentes aos resultados patrimoniais e financeiros, conforme demonstrados no relatório de instrução, são incompatíveis, ou seja, a evolução do resultado financeiro não guarda a proporcionalidade que deveria com a evolução do resultado orçamentário, possivelmente em decorrência do cancelamento de obrigações financeiras e/ou transferências destas obrigações para o passivo permanente”. No entanto, após análise da redução do déficit financeiro desde 1998, assevera que “esse comportamento do resultado financeiro dos últimos quatro exercícios evidencia o esforço empreendido pelo Governo no sentido de restabelecer o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pelo art. 48, “b”, da Lei 4.320/64 e LRF, ao reduzir o déficit financeiro em 80%”. A Dívida Fundada global, que representa a dívida de longo prazo, apresentava saldo de R\$ 8,73 bilhões em 31/12/02. Comparando com o exercício anterior, constata-se aumento de 40,99%, em valores nominais. Em termos reais, cresceu 14,53% em relação a 2001 e 23,60% desde 1997. A dívida fundada é classificada em Interna e Externa. A Dívida Interna existente em 31/12/

2002 totalizava de R\$ 8,15 bilhões, que representa 86,76% da dívida total de longo prazo. Nota-se crescimento de 40,34% em relação ao estoque de 2001. A União e suas entidades financeiras são os credores do Estado. Em 2002 foram inscritos R\$ 1,71 bilhão na Dívida Fundada Interna, sendo R\$ 973,71 milhões relativos à parte dos recursos liberados pela União ao Estado para a quitação de dívidas do Estado junto ao BESC (Contrato 012/98/STN/COAFI — Lei nº 9.496/97) e complementação ao saneamento do BADESC; R\$ 728,75 milhões relativos à dívida com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES referente ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, no qual a CELESC cede todos os créditos e direitos referentes ao Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, concernentes à dívida resultante da utilização pelo Estado dos Créditos da CELESC junto ao Governo Federal; e R\$ 5,20 milhões relativos a recursos financeiros obtidos junto à CEF/PNAFE (programa de modernização das administrações fazendárias estaduais). A maior parte não representou ingresso de recursos no Tesouro, mas apenas regularização contábil. A dívida fundada externa atingiu R\$ 574,65 milhões, correspondendo a 6,11% do total da Dívida Fundada do Estado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID (participação de 76,13%) e o Banco Mundial — BIRD (com 21,97%) são os principais credores externos do Estado. Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a U\$ 162,64 milhões, na cotação de 31/12/02. Considerando a dívida flutuante (de curto prazo), a dívida fundada (de longo prazo) e outras dívidas, em 31 de dezembro de 2002 o Estado registrava dívida global de R\$ 10,32 bilhões. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu competência ao Senado Federal para estabelecer limites de endividamento, que editou a Resolução nº 40/01, fixando o grau de endividamento dos Estados em até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento corresponde a 1,93 vezes, compatível com os parâmetros legais. Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal do Estado — Administração Direta, Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes — incluídas as obrigações patronais. Consoante os dados do Relatório Técnico houve crescimento de 19,64% em relação a 2001. No mesmo período, a Receita Corrente Líquida — RCL cresceu 12,01%. Percebe-se descompasso entre o aumento das despesas com pessoal e a receita, resultando em percentual de comprometimento superior ao ano anterior. Com efeito, em 2002 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 59,16% da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual de 55,34% apurado em 2001. Ainda assim, o percentual é inferior ao limite máximo de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste aspecto, louva-se o esforço da Administração Pública catarinense para adequação aos limites legais, alcançando-se mesmo antes do prazo da lei. O Relatório Técnico informa que a despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2002 correspondeu a 49,44% da receita corrente líquida, superior ao limite legal (art. 20, II, c, da Lei Complementar nº 101/00). Situação semelhante foi observada na Assembléia Legislativa, onde as despesas com pessoal corresponderam a 2,23% em relação à receita corrente líquida, superior ao limite legal de 2,20%. Nesta circunstância a Lei determina providências para retorno aos parâmetros legais no prazo de dois quadrimestres. O Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público realizaram despesas com pessoal em patamares inferiores aos respectivos limites legal e prudencial, adequadas aos limites da Lei de Responsabilida-

de Fiscal. Convém esclarecer que a apuração da Receita Corrente Líquida foi procedida em conformidade com a Portaria nº 517/02 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, incluindo o demonstrativo da receita corrente líquida. Nesta apuração, excluiu-se da receita a contribuição patronal para o sistema de seguridade social dos servidores públicos estaduais. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que a apuração deveria levar em consideração a receita corrente líquida sem exclusão de despesas patronais, pois não está prevista tal dedução na Lei Complementar nº 101/00. Assim, segundo o entendimento ministerial “tomando como base de cálculo o primeiro valor apurado para a RCL, todos os valores de comprometimento com despesas de pessoal ficariam abaixo dos limites máximos estabelecidos pela LRF. Em relação aos limites prudenciais, somente os Poderes Executivo e Legislativo ultrapassariam os limites estabelecidos. Por fim, cabe ressaltar que no exercício anterior apenas a Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas extrapolaram os limites prudenciais.” No entanto, na análise das contra-razões do ex-Governador, a área técnica desta Corte reitera que o cálculo realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda está em conformidade com as regras do órgão da União responsável pela consolidação das normas de gestão fiscal. Entendo que até a definição precisa sobre o tema, inclusive por esta Corte na análise dos relatórios de gestão fiscal relativos aos dois últimos quadrimestres de 2002, é pertinente manter o cálculo da receita corrente líquida na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, já que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa nº TC-02/2001, adotou os modelos de relatórios daquele órgão do Governo Federal. Outro ponto a ser comentado diz respeito às despesas com serviços de terceiros. O art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, determina que até o término do exercício de 2003 esta espécie de despesa não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999. No exercício de 2002, o Poder Executivo, a Assembléia Legislativa e o Ministério Público extrapolaram o percentual apurado em 1999, situação desconforme com a Lei de Responsabilidade Fiscal. No Poder Executivo, as despesas com Serviços de Terceiros e Encargos foram elevadas em 62,56%, na Assembléia Legislativa em 85,10% e no Ministério Público em 24,86%, em relação à realizada em 1999. Constatou-se a aplicação de recursos em pesquisa científica e tecnológica em montante inferior ao percentual de 2% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos municípios e os valores decorrentes de transferências de convênios, conforme previsto nas Leis Estaduais nºs 7.958/90, 8.519/92 e 10.355/97, que regulamentaram o art. 193 da Constituição do Estado. Verifica-se a aplicação de R\$ 24,66 milhões, correspondente a 0,64% das receitas correntes no exercício de 2002, ou seja, 8,60% do valor devido (R\$ 67,08 milhões). É histórico o não-cumprimento da norma da Constituição Estadual. No entanto, houve significativo aumento do aporte de recursos quando comparado ao exercício anterior (R\$ 5,78 milhões, em valores nominais, que representam 0,17% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado), resultando em crescimento de 427,37% em relação ao exercício anterior. No campo da saúde, com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, os Estados e municípios foram instados a aplicar determinado montante anual em ações e serviços públicos de saúde, a exemplo da educação. No caso dos Estados, a regra

constitucional determina que até o final do exercício de 2004 sejam aplicados pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde — SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A Constituição estabelece regra de aplicação gradativa, até atingir o percentual estabelecido para 2004. No ano da edição da Emenda Constitucional nº 29, o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde 7,16% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Pela disposição constitucional, em 2002 os recursos aplicados deveriam corresponder a 9,10%. Conforme demonstrado no Relatório Técnico, considerando as despesas empenhadas, o Estado deveria aplicar R\$ 335,00 milhões. As despesas atingiram R\$ 305,95 milhões, representando 8,13% da base de cálculo das receitas, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal. É pertinente esclarecer que o percentual apurado pelos técnicos desta Corte inclui as despesas com inativos da área da saúde. Com relação ao cumprimento do limite constitucional, a Procuradoria-Geral junto a esta Corte defende a tese de que “as despesas com inativos devem ser computadas enquanto forem pagas pelo Tesouro do Estado, somente deixando de considerá-las quando forem pagas por regime previdenciário próprio”. A questão é polêmica, não havendo consenso sobre a questão. No entanto, dos debates entre os Tribunais de Contas, representantes da área da saúde dos Estados, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, surgiu a orientação para que não se considere as despesas com inativos. Isto ficou assentado na Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde e na Portaria nº 2047/02 do Ministério da Saúde. Uma vez excluídas as despesas com inativos e pensionistas, o percentual corresponde a 7,29%, conforme Relatório Técnico. Esta Corte, ao se manifestar no Processo CON-02/09632623, relativa a consulta sobre o tema, manifestou-se pela exclusão das despesas com inativos, conforme Decisão nº 1110/2003, proferida na sessão de 23/04/03. Considerando que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, a norma do Ministério da Saúde foram editadas no decorrer do exercício de 2002, e a decisão desta Corte no exercício de 2003, este Relator entende por considerar as despesas com inativos na apuração do percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2002. Ressalto a relevância do cumprimento do dispositivo constitucional, pois nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00, é condição para a realização de transferências voluntárias da União para o Estado. Na área da educação a Constituição Federal e leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório. No exercício de 2002 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R\$ 920,36 milhões na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Considerando as despesas empenhadas no

*exercício, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram R\$ 1,09 bilhões, correspondentes a 29,58% das Receitas de Impostos. Porém, esse resultado somente foi alcançado quando consideradas as despesas com inativos, que totalizaram R\$ 304,65 milhões, ou 29,64% do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos, a aplicação corresponde a 21,30% do total das receitas destinadas a essa finalidade, quando o mínimo é de 25%. Sobre este tópico, o Ministério Especial apresenta posicionamento no sentido de que “ao juízo deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, reafirma-se a posição manifestada no parecer referente às contas de 2001, no sentido de que as despesas com inativos devem compor o montante de despesas a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, concluindo-se, desta forma, que o Governo do Estado aplicou recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino em valores superiores ao mínimo exigido”. Tal entendimento é extensivo à aplicação dos recursos mínimos na manutenção do ensino fundamental e para aplicação dos recursos do FUNDEF. Embora o entendimento desta Corte seja por considerar as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunem com as despesas elegíveis pela Lei nº 9.394/96 (LDB), no caso das contas do Estado de exercícios passados, esta Corte apenas formulou ressalva em relação às despesas com inativos pagas com recursos do FUNDEF, reconhecendo as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro do Estado. Assim, para apuração da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2002, não seria adequado adotar posicionamento diverso, sem decisão prévia sobre o tema. Ainda segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, ambos da Constituição Federal, é dever do Estado investir na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério. Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2002 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 552,21 milhões no Ensino Fundamental. Considerando as despesas empenhadas e a diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado aplicou R\$ 639,21 milhões no Ensino Fundamental, correspondendo a 69,45% das receitas oriundas de impostos, superior ao mínimo de 60% prescrito pelo art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 14. Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R\$ 152,86 milhões relativos a despesas com inativos, que representaram 23,91% das despesas com ensino fundamental. Quanto ao Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, é relevante a informação contida no Relatório Técnico de que no exercício de 2002, o Estado de Santa Catarina repassou R\$ 506,23 milhões para o FUNDEF e recebeu R\$ 445,34 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R\$ 60,89 milhões (transferência maior que o retorno), ou seja, recebeu 87,97% do total repassado. Somando-se as receitas com as aplicações financeiras dos saldos diários dos valores recebidos do FUNDEF, o Esta-*

do estava obrigado a aplicar R\$ 447,97 milhões de valores do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. As despesas empenhadas elegíveis para o Fundo atingiram R\$ 455,63 milhões, também incluídas as despesas com inativos, resultando na aplicação superior ao valor devido. Sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF, para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas “os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 — LDB, definem quais despesas serão ou não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Neles não estão registrados, expressamente, que despesas com obrigações patronais ou inativos constituem gastos com ensino. Mas, é consenso, que os gastos com obrigações patronais integram a remuneração do pessoal”. Contudo, no caso específico do FUNDEF, esta Corte tem entendimento no sentido da inviabilidade de pagamento de inativos com recursos do Fundo, que não encontra respaldo na Lei Federal nº 9.494/96 (Lei do FUNDEF) ou no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), que considera como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas na consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, no caso de pagamento de pessoal, permite a aplicação apenas na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. Além disso, as despesas do FUNDEF têm destinação específica. Ainda que admitidas para o limite de 25% em ensino, esta Corte não tem admitido para fins de apuração do cumprimento da Lei nº 9.424/96, posição já adotada no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2001, constando como ressalva, que aqui apenas reitero. Excluindo-se os inativos, as despesas elegíveis para o Fundo totalizaram R\$ 372,86 milhões, ou 83,23% dos recursos do Fundo disponibilizados ao Estado, ou seja, inferior ao devido. Há ainda outro aspecto a ser considerado em relação ao FUNDEF. De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público. Contudo, constatou-se que a Secretaria de Estado da Educação aplicou 57,48% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pela Lei nº 9.424/96, deixando de atender o mandamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional nº 14). Ainda no campo do ensino, também oportuno comentar sobre a aplicação no ensino superior, já que há determinação específica no art. 170 e nos arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Complementar nº 180/99, estabelecendo a destinação de pelo menos 2,5% da base de cálculo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes das Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal. Também deveria aplicar mais 1,50% para concessão de crédito educativo aos alunos matriculados nas Fundações de Ensino Superior instituídas por lei municipal. Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações

Educacionais, em 2002, pelo menos R\$ 46 milhões. Os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou R\$ 23,5 milhões para Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior (2,56%). Neste aspecto, foi cumprida uma das normas da Constituição do Estado. Porém, na parte relativa à Concessão de Crédito Educativo não houve aplicação de recursos. Justificam os ex-Secretários da Fazenda que foi realizada licitação para seleção de instituições financeiras, mas não houve interessados. Contudo, o Governo Estadual deveria buscar outras formas de atender o objetivo preconizado pela Constituição Estadual. Por consequência, os registros da execução orçamentária informam que o Poder Executivo aplicou 51% do valor mínimo exigido para manutenção do ensino superior, situação que não atende o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 180/99. A Constituição Federal (art. 212, § 5º) preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.723/98, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes. No exercício de 2002 o Estado recebeu R\$ 80,62 milhões (incluindo receitas financeiras), empenhando R\$ 80,79 milhões, o que significa aplicação da totalidade dos recursos arrecadados. Porém, o Relatório Técnico aponta saldo de R\$ 43,06 milhões relativos a exercícios anteriores, pendentes de aplicação, pois os recursos só podem ser aplicados no Ensino Fundamental, consoante estabelecido na legislação, não sendo considerado para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino. Na função Agricultura o Parecer Prévio destaca a avaliação do Programa Florestal Catarinense, com objetivos de estimular a produção e servir de alternativa de geração de trabalho e renda aos produtores rurais vinculados à agricultura familiar, evitando o êxodo rural. O Tribunal realizou auditoria de gestão (ou operacional) no programa, verificando a aplicação de R\$ 17,2 milhões no exercício de 2002. Já foram atendidas mais de 13 mil famílias no programa de geração de renda pelo reflorestamento. Trata-se de um programa de grande abrangência e de inestimável alcance social, em que está previsto atender 40 mil famílias catarinenses. O trabalho realizado por este Tribunal no Programa Florestal Catarinense ganhou ainda mais realce pela metodologia adotada, onde foi executada a primeira videoauditoria produzida por Tribunais de Contas brasileiros, apresentada no mês de maio, com grande destaque, no III Simpósio de Fiscalização, Auditoria e Controle de Gestão dos Fundos Públicos, promovido pela Universidade de Salamanca, na Espanha, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Salomão Ribas Junior. Na área do Transporte, a equipe técnica deu relevo à situação da Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, o mais importante programa de obras do Estado, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DER. Em sua concepção original o Programa abrange aproximadamente 450 km de obras com pavimentação de rodovias e 700 km de obras com reabilitação de rodovias. O financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento é de US\$ 150 milhões, com igual contrapartida do Estado, totalizando US\$ 300 milhões. O Programa envolve pavimentação e restauração de rodovias, contratação de serviços e aquisição de bens, inclusive

helicópteros. Quanto à pavimentação, no final do exercício de 2002, 09 (nove) trechos estavam em execução, numa extensão de 228,97 km, correspondente a 50,88%, do previsto no Contrato de Empréstimo. Também se encontravam em execução a reabilitação de 15 (quinze) trechos. A restauração de duas rodovias foram concluídas no exercício de 2002. O programa iniciou em 2001. Até 31 de dezembro de 2002 os investimentos atingiram US\$ 27,72 milhões, corresponderam a 9,24% dos US\$ 300 milhões. No exercício de 2002 foi aplicado 40,04% do previsto para o exercício. A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, credenciado pelo BID para tal finalidade, recomendou seja mantida regularidade no aporte dos recursos da contrapartida do Estado, caso contrário haverá atraso na execução do Programa, prevista para cinco anos. Quanto às empresas estatais, relevante noticiar o desempenho no exercício de 2002. Com exceção da SCGÁS, todas as demais empresas apresentaram resultados negativos no encerramento do exercício de 2002, totalizando prejuízo de R\$ 527,59 milhões. Destaca-se a CELESC que registrou prejuízo de R\$ 290,59 milhões, enquanto em 2001 obteve lucro de R\$ 45,32 milhões. A CASAN também apresentou prejuízo de 40,08 milhões, enquanto em 2001 registrou lucro de R\$ 6,54 milhões. Nas empresas do setor financeiro, destacam-se o resultado negativo do BADESC, com prejuízo de 37,52 milhões, e da INVESC, com prejuízo de R\$ 104,77 milhões. Durante o exercício de 2002 o Tesouro do Estado transferiu R\$ 163,27 milhões às empresas estatais dependentes, sendo R\$ 99,11 milhões para a CIDASC, R\$ 7,78 milhões para a COHAB, R\$ 50,55 milhões para a EPAGRI e R\$ 5,82 milhões para a SANTUR. Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Poderes e órgãos, de início, cabe esclarecer que de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, neste Parecer Prévio o Tribunal efetuou análise das Contas de Governo considerando, de forma individualizada, os Poderes e órgãos constitucionais, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal, com ênfase no cumprimento de dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A ALESC recebeu R\$ 134,33 milhões de transferências do Tesouro do Estado, correspondendo a 3,70% da Receita Líquida Disponível, enquanto a LDO estabeleceu participação de 3,60%, ou seja, a transferência em montante superior ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram R\$ 141,00 milhões, ou 97,38% dos créditos orçamentários autorizados. A despesa orçamentária foi superior à sua receita, resultando na inscrição de R\$ 490 mil em Restos a Pagar, dos quais R\$ 480 mil se referem a Restos a Pagar Não-Processados. Ao final do exercício de 2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar, a Assembléia Legislativa apresentava insuficiência financeira de R\$ 1,17 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o déficit financeiro chegou a R\$ 1,65 milhões. Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2002 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 2,23% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critério do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2002 com despesas de pessoal acima do limite prudencial de 2,09% da receita corrente líquida e acima do limite legal de 2,20% fixado com base na Lei Com-

plementar nº 101/00. Nesta situação, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder ou órgão deve promover adequação ao limite no prazo de dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço no primeiro. A Lei Complementar nº 101/00 também prescreve, em seu art. 72, limitação à realização de despesas com serviços de terceiros. Até o final do exercício de 2003 os Poderes e órgãos constitucionais não poderão gastar com serviços de terceiros percentual superior ao apurado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, a ALESC registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,16% da Receita Corrente Líquida, elevando para 0,30% em 2002, resultando em acréscimo de 85,10%. Neste aspecto, houve descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. No Poder Executivo, a execução orçamentária da despesa (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos) registrou despesas empenhadas de R\$ 6,61 bilhões, utilizando 74,71% dos créditos autorizados. O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 380,11 milhões em restos a pagar (processados e não-processados), sem disponibilidades financeiras, pois em 31/12/2001, antes da inscrição dos Restos a Pagar Não-Processados, já apresentava insuficiência de caixa de R\$ 126,89 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o déficit financeiro alcançou R\$ 326,73 milhões. A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2002, a Despesa Total com Pessoal representou 49,44% da Receita Corrente Líquida, resultado acima do limite prudencial de 46,55% e acima do limite legal de 49% para o Poder. Como já citado, ultrapassado o limite legal, o Poder deve tomar as medidas necessárias para adequação à Lei no prazo de dois quadrimestres. Com relação às despesas com serviços de terceiros, também o Poder Executivo deixou de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto em 2002 essas despesas representaram 13,31% da respectiva Receita Corrente Líquida, ao passo que em 1999 essa relação resultou em percentual de 8,19%, demonstrando ter havido acréscimo de 62,58% em relação às realizadas em 1999. Quanto as metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para receitas, despesas, resultados primário e nominal e endividamento, cabe destacar o cumprimento das metas em relação à Receita Total, cuja arrecadação foi superior ao estabelecido na LDO. No entanto, não foram atingidas as metas para Despesa Total liquidada, resultado primário e nominal e dívida pública global. As despesas superaram em 36,61% a meta prevista. O Resultado Primário negativo de R\$ 151,85 milhões foi superior à meta de R\$ 1,37 bilhão. No caso do Resultado Nominal, previsto em R\$ 300,91 milhões, apresentou resultado de R\$ 2,15 bilhões (617,21% acima da previsão), significando aumento do endividamento. A propósito, a meta para a Dívida Líquida do Governo Estadual igualmente não foi atingida, pois a dívida líquida do Estado em 31/12/2002 era de R\$ 8,54 bilhões, o que representa acréscimo de 35,12% na dívida em relação àquela prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça recebeu R\$ 214,41 a título de transferências do Tesouro do Estado, por conta da previsão na LDO, que corresponderam a 5,91% da Receita Líquida Disponível — RLD, inferior ao percentual devido de 6,00%. A receita global realizada pelo Poder Judiciário no exercício de 2002 atingiu R\$ 308,94 milhões, incluindo as rendas de aplicações financeiras, e transferências do Tesouro para

pagamento de serventuários da Justiça, auxílio funeral, precatórios, e taxas judiciárias. O Poder Judiciário, utilizou 95,28% dos créditos autorizados. Do total empenhado foram inscritos R\$ 14,72 milhões em restos a pagar. Ao final do exercício de 2002, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Justiça apresentava suficiência financeira de R\$ 23,80 milhões, resultando em superávit financeiro. Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário no exercício de 2002, correspondeu a 4,93% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%). O Poder Judiciário também cumpriu a determinação do art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999, em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, o Poder Judiciário registrou despesas com serviços de terceiros correspondentes a 0,73% da Receita Corrente Líquida e 0,62% em 2002. No que tange ao Tribunal de Contas do Estado, cabe relatar que durante o exercício de 2002, recebeu transferências do Tesouro do Estado que totalizaram R\$ 36,50 milhões, correspondendo a 1,01% da Receita Líquida Disponível (RLD), inferior ao percentual de 1,20% estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, 16,22% inferior ao devido. O Tribunal de Contas do Estado empenhou R\$ 45,60 milhões, utilizando 94,50% dos créditos autorizados, realizando inscrição de R\$ 1,86 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 1,83 milhões referentes a Restos a Pagar Não-Processados. Havia disponibilidade de caixa para inscrição dos restos a pagar, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2002 representou 0,75% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores aos limites prudencial e legal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. O TCE também cumpriu a determinação contida no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00, que limitou as despesas com serviços de terceiros ao percentual verificado em 1999 em relação à respectiva Receita Corrente Líquida. Em 1999, o TCE registrou despesas dessa natureza correspondente a 0,06% da Receita Corrente Líquida, mesmo percentual verificado em 2002. A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de 96,59 milhões ao Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (R\$ 700 mil) e o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (R\$ 300 mil). O Ministério Público recebeu transferências de recursos do Tesouro do Estado, no valor global de R\$ 92,44 milhões, correspondendo a 2,55% da Receita Líquida Disponível, superior ao percentual de 2,50% fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO. A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R\$ 95,75 milhões, com inscrição de um milhão de reais em Restos a Pagar, sendo R\$ 830 mil referentes a restos a pagar não-processados (não liquidados). Em 31/12/2002, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados o Ministério Público do Estado apresentava insuficiência financeira de R\$ 3,22 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados,

verificou-se déficit financeiro de R\$ 4,04 milhões. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2002 correspondeu a 1,81% da Receita Corrente Líquida do Estado, resultando em percentual inferior ao seu limite máximo e ao prudencial, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Ministério Público ultrapassou os limites das despesas com serviços de terceiros do art. 72 da Lei da Lei Complementar nº 101/00, já que no exercício de 2002 tais despesas representaram 0,11% da respectiva Receita Corrente Líquida, enquanto em 1999 representavam 0,09%. Nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual. O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa. Considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público estadual em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre a) limites de despesas com pessoal; b) limites de despesas com serviços de terceiros; c) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e d) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Tribunal de Contas, conclui: 1. O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação a: a) despesas com pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do exercício de 2002; b) despesas com serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei; c) cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas a despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida líquida total ao final do exercício. 2. O Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com: a) pessoal, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao final do exercício de 2002; b) serviços de terceiros, por ter ultrapassado o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei. 3. O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00. 4. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina cumpriu as disposições da Lei Complementar nº 101/00, salvo em relação às despesas com serviços de terceiros, que ultrapassaram o limite estabelecido no art. 72 da referida Lei. Em 04 de junho de 2003, este Relator encaminhou o projeto de parecer prévio ao Sr. Esperidião Amin Helou Filho, ex-Governador do Estado, ao Sr. Luiz Henrique da Silveira, atual Governador; aos Srs. Antônio Carlos Vieira e José Abelardo Lunardelli, ex-Secretários de Estado da Fazenda, e ao Sr. Max Roberto Bornholdt, atual Secretário. Em 09 de junho este relator recebeu as contrarrazões encaminhadas pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, subscrevendo informações dos ex-Secretários de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Carlos

Vieira e Sr. José Abelardo Lunardelli. Foram anexadas aos autos. Por solicitação deste Relator, a Diretoria de Controle da Administração Estadual procedeu análise das contra-razões, conforme documento anexado aos autos e conforme síntese contida às fls. 186/207 do Parecer Prévio. Segundo a análise da área técnica, embora as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ex-Governador sobre o não-cumprimento de algumas normas legais, em certos casos sejam pertinentes, não alteram, do ponto de vista técnico, as restrições apontadas no Relatório Técnico e no projeto de Parecer Prévio, pois não são suficientes para modificar os resultados decorrente da análise dos dados e informações contidos no Balanço Geral do Estado Consolidado, que reflete a concreta e efetiva execução das leis orçamentárias”. As contra-razões também foram criteriosamente analisadas por este Relator. No entanto, do ponto de vista técnico, como é da essência do parecer prévio do Tribunal de Contas, inclino-me por concordar com a conclusão da equipe técnica. Em consideração ao Sr. ex-Governador e aos Srs. Ex-Secretários, os temas enfocados nas contra-razões merecem as devidas considerações, como passo a expor. Com efeito, em relação à constatação de não-aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério em exercício no Ensino Fundamental, entendem os Exmos. ex-Secretários, com o respaldo do Exmo. Sr. ex-Governador que “deveria ser acrescido o montante de R\$ 19.464.524,47, referente ao pagamento de auxílio alimentação para os profissionais”. No entanto, tais despesas não foram consideradas por este Tribunal no cálculo para o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424/96 por estarem classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “OUTRAS DESPESAS CORRENTES”, não integrando as despesas com “PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS”, conforme disciplinado pela Portaria Interministerial STN/SOF/SFC nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações das portarias nºs 325, de 27 de agosto de 2001 e 519, de 27 de novembro de 2001. Além disso, as despesas com auxílio-alimentação estão enquadradas como despesas de caráter indenizatório, não integrando o cálculo das Despesas com Pessoal, em conformidade com deliberação desta Corte no Processo CON — 03/00344937 e conforme contabilização adotada pela Portaria Interministerial STN/SOF/SFC nº 163/01. Assim, as considerações dos ex-Secretários da Fazenda não permitem a alteração da apuração realizada por este Tribunal, que aponta para aplicação de recursos do FUNDEF para pagamento dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental em montante inferior àquele resultante da aplicação da legislação pertinente. Sobre a aplicação de metade do valor exigido pela Constituição do Estado para o ensino superior, inclusive sem aplicação de recursos em Crédito Educativo, na forma prescrita na Lei Complementar nº 180/99, nas contra-razões consta apenas esclarecimento de que no exercício de 2002 foi transferido às Fundações Educacionais instituídas por leis municipais o maior volume de recursos dos últimos oito exercícios financeiros. Também esclarecem, em relação ao Crédito Educativo, que “a sua implementação depende de aceitação de instituição financeira para sua operacionalização. Foi feita licitação e não houve interesse.” É de se reconhecer o esforço empreendido pelo Governo do Estado a partir de 1999, quando iniciou o aporte de recursos para atender a exigência da Constituição Estadual, já que nos exercícios anteriores nada fora aplicado. É pertinente a informação de que no exercício de 2002 houve o maior volume de recursos destinados

ao ensino superior, havendo contínuo crescimento desde 1999. No entanto, as aplicações atingiram 51% do montante estabelecido pela Constituição do Estado. Ademais, em relação ao crédito educativo, caso a opção pela utilização de instituição financeira não se mostre viável, há que se buscar outras alternativas. Assim, como salientado pela área técnica, as contra-razões não trouxeram informações distintas daquelas apuradas pelo Tribunal quando da análise do Balanço Geral consolidado, não havendo elementos que propiciem a incorporação de outros valores relativos à aplicação de recursos no ensino superior, levando-se à ratificação da conclusão de não cumprimento do art. 170 da Constituição do Estado. Quanto à constatação de que a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde não atingiu o montante mínimo previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os Srs. ex-Secretários de Estado da Fazenda, entendem que os recursos do FUNDEF e os valores relativos a multas e juros decorrentes da arrecadação de impostos devem ser excluídos da base de cálculo das receitas que indica o montante e percentual a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício. Este Relator tem a esclarecer, consoante anotações do corpo técnico, que o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem adotando os critérios estabelecidos como consenso dos debates promovidos pelo Ministério da Saúde e representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde — Conasems. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, e o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2047, de 05 de novembro de 2002, ambas tratando das Diretrizes Operacionais para a Aplicação da Emenda Constitucional 29, oficializando os entendimentos dos Tribunais de Contas com o Ministério da Saúde. Nesses instrumentos está consignado que a base de cálculo para definição do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, inclui integralmente as receitas de transferências e juros e multas de impostos. A inclusão dos 15% das transferências e impostos destinados ao FUNDEF não desnatura as finalidades dos recursos do Fundo, que, obviamente, devem ser integralmente aplicados no ensino fundamental. Tal exclusão resultaria em redução dos valores alocados com recursos próprios para o setor saúde, afetando os objetivos propostos e definidos em regra geral pela EC 29/00. As contra-razões do ex-Governador também requerem a incorporação de despesas com pagamento de juros e operações de crédito relacionados à área da saúde, contratadas em 1974 e 1981. No entanto, conforme as normas já citadas, é admissível a inclusão de despesas relativas a operações contratadas a partir de 01 de janeiro de 2000. No que tange à constatação de que as despesas totais com pessoal do Poder Executivo se encontravam acima do limite legal, os Srs. ex-Secretários da Fazenda, nas contra-razões subscritas pelo ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, manifestam entendimento pela não-exclusão da contribuição patronal para a seguridade dos servidores, por que haveria duplicidade de receitas na escrituração dos valores da cota patronal, também existe duplicidade de despesas, mantendo-se para o exercício de 2002 o critério adotado nos demonstrativos referentes aos 1º e 2º quadrimestres, encaminhados ao Tribunal de Contas e aceitos, em especial porque se trata de matéria polêmica, como admitida pelo próprio Tribunal. Neste caso, as despesas de pessoal do Poder Executivo representaria 48,44% da receita

corrente líquida, ou seja, abaixo do limite legal de 49%. Cabe-me esclarecer que a apuração deste Tribunal de Contas foi procedida de acordo com o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 560/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, posteriormente substituída pela Portaria nº 517/02. Embora o Parecer Prévio contenha indicação de que o entendimento pela referida dedução não está sedimentado, este Tribunal, até decisão específica diversa, tem adotado as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a elaboração dos demonstrativos de gestão fiscal, atendendo ao objetivo de uniformização e consolidação das contas no âmbito nacional. Portanto, por esse critério, a dedução promovida pela Secretaria de Estado da Fazenda no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2002 e no relatório sobre as Contas do Governo do exercício de 2002, neste momento, pode ser considerado pertinente. Quanto aos relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres de 2002, cabe ressaltar que o referente ao 2º quadrimestre se encontra sob análise do Tribunal, pendentes de apreciação pelo Tribunal Pleno, assim como o do 3º quadrimestre. Quanto à indicação de que as operações de crédito do exercício ultrapassaram o percentual de 16% da receita corrente líquida prevista nas resoluções nº 43/01 03/02 do Senado Federal, ex-Governador do Estado, Sr. Esperidião Amin Helou Filho, subscrevendo os esclarecimentos prestados pelos ex-Secretários de Estado da Fazenda, aduz que houve liberação de R\$ 953.215.314,47, referente ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, sob condições, firmado em 30 de setembro de 1999, parte integrante do Contrato de Refinanciamento da Lei 9.496/97 (federalização do BESC), que se referiam a operação de crédito contratada antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções do Senado Federal, estando, portanto, excluída do limite. Ainda que plausíveis os esclarecimentos quanto à necessidade dos recursos, esta receita não pode ser excluída do montante das operações de crédito para os fins do limite previsto no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, pois a Resolução nº 3/02 do Senado Federal revogou o art. 43 da Resolução nº 43/2001, que permitia que montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos protocolos e contratos firmados pelos Estados com a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, pudessem ser excluídas do limite. Em consequência, de acordo com os registros contábeis, as receitas de operações de crédito internas e externas, no exercício de 2002, superaram o limite estabelecido pelo Senado Federal. Sobre a extrapolação do limite para gastos com serviços de terceiros, as contra-razões justificam que a regra é transitória, vale até 2003, e não foi cumprida em nenhum exercício, mesmo registrado um bom crescimento da Receita Corrente Líquida, pois no exercício de 1999 o Estado encontrava-se com os salários atrasados e os gastos foram comprometidos principalmente em relação aos serviços de limpeza, vigilância nas Escolas e Hospitais. No decorrer dos exercícios seguintes houve necessidade de serem atendidos também os repasses para a Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive, pagamento de atrasados, bem como foi concedido auxílio alimentação a todos os servidores do Executivo, que são contabilizados como Serviços a Terceiros, elevando, nominalmente, esta espécie de despesa. Ressalto que a lei não proíbe o aumento das despesas com serviços de terceiros em valores absolutos. A restrição legal se refere ao aumento em percentual da receita corrente líquida. Pode aumentar em

valores nominais, desde que mantenha inalterado o percentual das despesas com terceiros em relação à receita corrente líquida apurado no exercício de 1999. O Balanço Orçamentário consolidado apresentou déficit orçamentário. Alegam os ex-Secretários de Estado da Fazenda que se excluísse as despesas inscritas em restos a pagar não-processados (despesas não liquidadas), haveria superávit orçamentário. Contudo, conforme amplamente esclarecido pelo corpo técnico, é inaceitável tal justificativa, uma vez que o déficit orçamentário de execução é apurado com base no Balanço Orçamentário, como resultado orçamentário do exercício. Ao inscrever despesas em restos a pagar já houve a execução orçamentária. No exercício seguinte, a liquidação e o pagamento das despesas seguirá o fluxo extra-orçamentário. Logo, todas as despesas inscritas em restos a pagar, processadas ou não-processadas, integram a execução orçamentária, cujo resultado apontará superávit ou déficit orçamentário. Destarte, incabível a exclusão pretendida nas contra-razões, tendo havido, efetivamente, déficit orçamentário de mais de R\$ 176 milhões no exercício de 2002. O projeto de parecer prévio apontou não-cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO para a despesas, resultado nominal, resultado primário e dívida líquida global. Justifica o Sr. ex-Governador do Estado Esperidião Amin Helou Filho que elaboração da LDO houve a exclusão do valor de operação de operação de crédito prevista de R\$ 1,48 bilhões, decorrente do processo de “Federalização” do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., que deveria ser adicionado às metas de despesa. Contudo, mesmo que fosse possível admitir tal procedimento, a meta de despesa permaneceria não cumprida, vez que a despesa total liquidada ainda assim foi superior. Esclarece também que houve liberação de R\$ 953 milhões referentes à federalização do sistema BESC, não previstos nas metas de resultado primário, resultado nominal e da dívida líquida. Além disso, as metas ficaram defasadas pois havia previsão de variação do IGP-DI (índice de correção) de 5%, enquanto a variação foi superior 24%. Também argumenta-se que na fixação da Meta do Resultado Primário não se levou em consideração a reposição salarial geral acumulada aos servidores de 28,30%, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado através das Leis nºs 11.859/2001 e 12.201/2002. No entanto, neste parecer prévio a análise só pode ser procedida considerando os instrumentos legais e documentos contábeis. E o instrumento legal — a LDO — estabelece metas a ser atingidas, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos. Não se pode, agora, considerar despesas não previstas na elaboração da LDO. Além disso, no caso da reposição salarial geral anual, trata-se de uma determinação da Constituição Federal, de cumprimento obrigatório. Em consequência, sua previsão na LDO é imperiosa. Destarte, a revisão geral dos servidores, de que trata as Leis nºs 11.859/2001 e 12.201/2002, deveriam estar previstas nas metas de despesas da LDO. Portanto, pode ter havido falhas na metodologia de cálculo para a definição das Metas, de que trata o art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Sobre a operação de crédito decorrente da federalização do BESC, considerando a existência de contrato prevendo liberação de recursos, deveriam ser considerados nas metas fiscais. Ademais, ainda que fosse considerada a liberação de R\$ 953 milhões, parte do contrato da federalização do BESC, as metas de Resultado Nominal e Primário continuariam não atingidas, conforme metodologia de cálculo posta pela Portaria nº 560/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da

Fazenda. Sobre o comportamento do índice de correção utilizado, reconhece-se que se tratou de fator exógeno à Administração Estadual e que não seria razoavelmente previsível tal oscilação à época da elaboração da LDO. Porém, os dados foram retirados dos instrumentos legais e documentos existentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Balanço Geral do Estado), cuja análise técnica, inexoravelmente, apontou para o não-atingimento das metas. De todo modo, os esclarecimentos não modificam os resultados apurados em conformidade com os instrumentos legais e os documentos remetidos na Prestação de Contas. Quanto à aplicação de recursos em ciência e tecnologia inferiores ao previsto na legislação, sustentam os ex-Secretários de Estado da Fazenda que deveria ser considerados os recursos aplicados na geração e difusão de tecnologia pela EPAGRI. Tal solicitação já foi apresentada em exercícios passados, quando este Relator sugeriu a alteração na legislação para contemplar os investimentos da EPAGRI, já que a legislação em vigor é explícita em admitir somente os recursos aplicados por meio da FUNCITEC e do Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina — FEPA. Em relação à transferência de recursos financeiros inferir ao devido ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas e UDESC, nas contra-razões, os ex-Secretários de Estado da Fazenda justificam que houve entendimento entre os Poderes e órgãos onde foram repassados recursos suficientes para honrar os respectivos compromissos com pessoal, fornecedores etc. Entendo que os recursos orçamentários estabelecidos na LDO para os Poderes e órgãos têm como principal objetivo provê-los de recursos para o desempenho de suas competências constitucionais e legais, garantindo a independência e a harmonia entre eles, razão por que a matéria é regulada na Constituição Estadual, dispondo que os recursos relativos às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues no segundo decênio de cada mês, cujos critérios de transferência de recursos estavam estabelecidos no art. 21, da Lei Estadual nº 11.860/2001 (LDO). O não-repasse integral dos recursos previstos pode afetar o exercício das respectivas competências e o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Por isso, é procedente a indicação dessa constatação no Parecer Prévio. Consta do projeto de parecer prévio a informação de abertura de créditos por meio de medidas provisórias, instrumento não admitido pela Constituição Federal e Constituição do Estado, salvo em casos específicos nos quais não se enquadram as aberturas de crédito operadas por medida provisória. Com relação à abertura de créditos adicionais sem lei específica, foi justificado que “trata-se de recursos vinculados ao Programa de Apoio à Reestruturação e do Ajuste Fiscal dos Estados — Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997” e que esses recursos estão dispostos conforme Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998. Contudo, não se verificou a inclusão no orçamento de 2002 dos recursos do Programa de Apoio à Reestruturação e do Ajuste Fiscal dos Estados. Conforme o princípio da universalidade, em que todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, ou modificado por meio de lei, conforme preceito constitucional. Ainda que convertidas em lei ou que tenha seus efeitos regulados por Decreto Legislativo, cumpre ao Tribunal apontar o vício de origem dessas modificações no orçamento. Nas Contas do Governo do exercício de 2000, este

*Tribunal de Contas também apresentou ressalva quanto à abertura de crédito especial através de Medida Provisória. Por fim, a equipe técnica deste Tribunal de Contas levantou a existência de despesas no valor de R\$ 2,54 milhões, não-empenhadas e sem autorização orçamentária, realizadas no exercício 2002 por diversos órgãos e entidades públicas estaduais, conforme apontado no Relatório Técnico e neste Parecer Prévio. Salientam os ex-Secretários que o assunto deve ser considerado no exame de responsabilidade dos responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, os quais deverão prestar ao Tribunal de Contas do Estado, as justificativas necessárias no ato do exame dos Balancetes e Balanços dos órgãos. Evidentemente, a responsabilidade pelos atos é das autoridades competentes. Contudo, a realização de despesas sem prévio empenho e sem dotação orçamentária afeta à gestão orçamentária geral do Estado, o que pode e deve ser considerado pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, dentro da análise geral e fundamentada da execução do Orçamento Anual do Estado. Assim, tendo por embasamento o Relatório Técnico elaborado pelo diligente Corpo Técnico desta Corte, foram apontados diversos aspectos relacionados ao conjunto das Contas do Governo e à gestão da Administração Pública Estadual, ora sintetizados nos destaques apresentados no presente relatório. O conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais. O Parecer Prévio traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2002, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas. Assim, além da elaboração do Parecer Prévio, compete ao Relator oferecer aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros uma visão geral da gestão dos Poderes e órgãos constitucionais, subsidiando a formação da convicção e a fundamentação dos respectivos votos. A nosso ver, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, bem como demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual. De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Porém, deixou de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte ao não apresentar com as contas, o relatório do órgão central do sistema de controle interno, as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e para combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual. Tais informações são relevantes para melhor análise*

do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2002, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos: 1) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino, na manutenção do ensino fundamental e aplicação dos recursos do FUNDEF somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos. Já se alertou nos pareceres prévios das contas de exercícios anteriores sobre a impropriedade de considerar as despesas com inativos como sendo gastos com ensino, pois este pressupõe investimentos no efetivo exercício das atividades educacionais, em especial o efetivo exercício do magistério; 2) ainda nessa área, também não se observou o não-cumprimento da legislação em relação à aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento de profissionais do magistério e em relação à aplicação dos recursos previstos na Constituição na manutenção do ensino superior; 3) as aplicações em saúde também não atingiram o montante exigido pela Constituição Federal; 4) a exemplo de exercícios anteriores, também não houve aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia. Estas desconformidades são históricas, repetindo-se ao longo dos exercícios, tendo merecido ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios de 2000 e 2001. Ademais, a crescente melhora da situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal observada nos exercícios precedentes, foi parcialmente interrompida no exercício de 2002 diante da constatação dos seguintes fatos: a) déficit orçamentário de R\$ 176,68 milhões, correspondendo a 2,52% da receita arrecadada, enquanto houve superávit nos exercícios de 1999 a 2001; b) aumento do comprometimento das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida no Poder Executivo e na Assembléia Legislativa; c) a soma dos prejuízos das empresas estatais catarinenses superaram R\$ 527 milhões. Somente a SCGÁS obteve lucro; d) não-cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, relativas a despesas, resultado nominal, resultado primário e dívida global líquida. O aspecto positivo é a constatação de que o déficit financeiro foi o menor verificado desde 1997, com expressiva redução, como bem destacou o Ministério Público junto ao Tribunal, que a propósito da análise geral das contas, conclui afirmando que “de forma geral a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, constante do Relatório Técnico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado — exercício de 2002, é possível afirmar que o Balanço Geral do Estado representa de forma adequada a posição financeira, orçamentária e patrimonial, assim como não há registro de fatos relevantes que possam comprometer os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública”. Assim, apesar da constatação de certa interrupção na trajetó-

ria de reequilíbrio das contas públicas estaduais observada pela análise geral das contas do exercício de 2002 em relação aos exercícios de 2001 e 2000, do desempenho da gestão pública e das restrições aqui apontadas, que requerem a imediata adoção de medidas corretivas, merecendo a devida atenção pelas autoridades competentes, estes aspectos, a nosso ver, não constituem motivação apta a ensejar a não aprovação das Contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002 e integradas pelas Contas dos titulares do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Além disso, no aspecto geral, houve inegáveis avanços nos últimos anos para saneamento das finanças estaduais, com expressiva redução dos déficits financeiros. Pelo exposto e considerando a situação geral das contas, opino no sentido de que o Tribunal de Contas recomende à Assembléia Legislativa a aprovação das Contas Anuais de Gestão apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2002, com as seguintes ressalvas e recomendações: I — RESSALVAS: 1) aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000; 2) aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da Constituição do Estado e pelas Leis Estaduais nº 7.958/90 e nº 10.355/97; 3) aplicação em ensino fundamental e em ensino superior em percentuais inferiores aos previstos na Constituição Federal e Lei Federal nº 9.424/96 e na Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual n. 180/99, respectivamente, considerando: a) aplicação de 57,49% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao mínimo de 60%, conforme dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96; b) destinação de recursos para a manutenção do ensino superior em percentual de 51,11% do valor devido nos termos do art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 180/99; 4) despesa com serviços de terceiros superior ao limite previsto no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00 no Poder Executivo, Poder Legislativo e Ministério Público; 5) ocorrência de déficit orçamentário, correspondente a 2,52% da receita arrecadada no exercício; 6) realização de operações de crédito internas e externas em relação à receita corrente líquida, em percentual superior ao limite estabelecido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal; 7) não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação às metas de despesa, do resultado nominal, do resultado primário e da dívida líquida do Governo; 8) realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64; 9) abertura de créditos adicionais sem autorização em lei ou por meio de medida provisória, sem amparo na Constituição Federal e na Constituição Estadual. II — RECOMENDAÇÕES: 1) **Ao Poder Executivo:** 1.1) adequação do sistema estadual de ensino às normas dos arts. 212, e 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); 1.2) adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00; 1.3) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00; 1.4) efetivação das transferências dos

recursos financeiros, na sua integralidade, aos Poderes, órgãos e entidades, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 1.5) inclusão na Prestação de Contas do Governo, do relatório do órgão central do sistema de controle interno; de informações sobre as providências adotadas no âmbito da fiscalização da receita do combate à sonegação; as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e quanto à execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual. 2) **À Assembléia Legislativa:** 2.1) adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00; 2.2) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00. 3) **Ao Ministério Público:** 3.1) observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00. Isto posto, passo a proferir meu voto. **VOTO.** Ante todo o exposto, e **CONSIDERANDO** que do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que o Balanço Geral do Estado, com as ressalvas retro mencionadas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, bem como demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual; **CONSIDERANDO** que as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, merecem atenção para que sejam corrigidas, a fim de que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, e, por conseqüência, à sociedade catarinense; **CONSIDERANDO**, ainda, as observações, ressalvas e recomendações constantes deste Relatório: 1. Submeto o Projeto de Parecer Prévio na forma e conteúdo anexos à deliberação do egrégio Plenário deste Tribunal, que se acolhido, será convertido no Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas prestadas pelo Governador relativas ao exercício de 2002, com a decisão desta Corte. 2. Considerando que o presente Parecer Prévio não envolve o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens, valores que consistirão em objeto de julgamento deste Tribunal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; e considerando a necessidade de apuração em processo específico sobre o cumprimento dos arts. 5º, inciso II, e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, apresento proposição no sentido de determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual que promova, no prazo de 90 (noventa dias), verificação: a) da utilização da reserva de contingência prevista na Lei do Orçamento do Exercício de 2002 para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; b) da eventual assunção de despesas, nos últimos oito meses do mandato dos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, liquidadas e inscritas em restos a pagar, sem ter deixado disponibilidade de caixa para pagamento no exercício seguinte. 3. No que tange à conclusão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Gestão apresentadas pelo

Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2002, nelas compreendidas as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, voto no sentido de que o Tribunal de Contas recomende à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** com as ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, propondo o seguinte conteúdo para a decisão plenária: **“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido em Sessão Extraordinária, e dando cumprimento ao disposto no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, inciso I, e 47 a 49, da Lei Complementar Estadual 202, de 15 de dezembro de 2000, após discussão da matéria objeto do Processo PCG 03/02691219, que trata das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002, decidiu acolher o projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Conselheiro Relator, convertendo-o no **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas e, **CONSIDERANDO** que: **I** — é da competência do Tribunal de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma do art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, art. 48 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 56 de Lei Complementar nº 101/00 — interpretado conforme a Constituição; **II** — ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às citadas contas e não às pessoas, atendo-se à análise técnico-administrativa da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e à conformação das contas às normas constitucionais, legais e regulamentares; **III** — o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CE, art. 58, caput), não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições; **IV** — é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Lei Maior Estadual, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; **V** — o julgamento, pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, das contas prestadas pelo Governador não exime de responsabilidade administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos, cujas contas decorrentes do cometimento de atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 59, inciso II); **VI** — as Contas Anuais de Governo do Estado, relativas ao exercício de 2002, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual; **VII** — compete ao Tribunal de Contas a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, atuando em auxílio à Assembléia Legislativa do Estado, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das referidas contas; **VIII** — do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2002, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigente, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, com as ressalvas constantes do Relatório; **IX** — a execução dos Orçamentos

Fiscal e de Seguridade Social — elaborados de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — a par das ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, ocorreu nos termos legais; X — as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, e, por conseqüência, à sociedade catarinense. ANTE O EXPOSTO, e em conformidade com o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado e o art. 48, parte final, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, COM AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO DO RELATOR, DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002, GESTÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, INTEGRADAS PELAS CONTAS DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO JULGAMENTO A CARGO DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.” Em seguida, usou a palavra o Sr. Antônio Carlos Vieira, ex-Secretário de Estado da Fazenda, que assim se manifestou: “Quando viemos aqui neste Tribunal fazer a defesa das contas de 2000 ficamos meio constrangidos de não poder aplicar o contraditório, já que a legislação do Tribunal de Contas, naquela época, assim não previa. Em 2001 esteve aqui o Secretário que me sucedeu, Luiz Abelardo Lunardelli, para fazer a defesa da Prestação de Contas de 2001. E hoje venho aqui para fazer a defesa da Prestação de Contas de 2002. Gostaria de, primeiro, fazer uma separação. Fui Secretário da Fazenda até dia 4 de abril de 2002 e, posteriormente, me afastei para ser candidato a Deputado Estadual. Substituiu-me o Dr. Abelardo Lunardelli que, por problema de saúde, não pode estar aqui presente. Mas conseguimos deste Tribunal, a partir do momento em que discutimos o contraditório, que colocasse no seu Regimento Interno a possibilidade de que os Poderes tivessem direito de fazer, no prazo de 5 dias, sua defesa. Recebemos toda a correspondência do digno Relator do Parecer Prévio das contas. Procuramos fazer a defesa, fomos buscar algumas informações, obviamente no próprio Governo do Estado, na Secretaria da Fazenda, porque documentos, dados, eram necessários, importantes. Infelizmente, o nosso trabalho pouco resolveu porque embora tenhamos feito algo perto de 30 páginas, tentando justificar alguns dos argumentos do Parecer Prévio, talvez até pelo pouco tempo que teve o Sr. Relator, esses assuntos não foram considerados no devido tempo. Fica-se preocupado, Srs. Conselheiros, quando o auxílio-alimentação — que esse governo implantou, concedendo algo perto de R\$ 132,00 por funcionário, que para muitos corresponde a quase 40% de seu salário — não é considerado como despesa de pessoal nem como despesa de saúde. O valor que se paga para o funcionário da saúde não é despesa de saúde mas é despesa de terceiros. Então, para ajudar não serve; agora, para atrapalhar serve. A despesa de alimentação, que foi implantada a partir de 2000, se comparada com a de 1999 obviamente que a de 2000 é bem superior já anteriormente não havia. Nós recebemos o orçamento de 1999, feito no Governo anterior, que não contemplava o pagamento da Defensoria Dativa. Começamos a pagar a partir de junho de 1999 algumas despesas passadas em exercício

anteriores, não é despesa de terceiros, e a partir de 2000 começamos a pagar orçamentariamente despesa de terceiros. Continuamos até hoje em 2000. Então estas despesas são diferentes das despesas de 1999. Então, serviços de terceiros, fundamentalmente as despesas de 2002, não são exatamente as mesmas de 1999. Isso foi dito pelo Tribunal de Contas. Fiz uma consulta ao Tribunal de Contas para saber se as despesas consideradas em 1999 e 2002 eram iguais, se eram as mesmas para efeito de comparação, e o Tribunal de Contas registrou que não. As despesa de 2002 são distintas das de 1999. Então estamos comparando 'alhos com bugalhos'. Querer que se gaste a mesma coisa, percentualmente eu até concordo, mas se forem os mesmos alhos e os mesmos bugalhos. Agora alhos com bugalhos é meio complicado. Por outro lado também se acusa o Governo do Estado da administração anterior de não ter cumprido o limite prudencial de 46,55 de 49% da despesa de pessoal do Poder Executivo. Não vamos discutir se deve ser excluída a receita do IPESC, que foi repassada como obrigação patronal pelo Estado. Não vou discutir porque isto é uma questão — o próprio Tribunal de Contas disse — de apuração mais tarde. Vão verificar se realmente é isto. O que vou discutir é que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição, no art. 37, X, obriga a revisão anual dos salários, independentemente dos limites das despesa de pessoal. Então, o que deveria eu esperar, Sr. Relator, Srs. Conselheiros, que ao apresentarem, os eminentes técnicos deste Tribunal, o demonstrativo de pessoal, o fizessem destacando o aumento da despesa de pessoal incorrida no terceiro quadrimestre de 2000, decorrente do cumprimento da Constituição, que aí sim, o Governo seguinte, ou o mesmo Governo, tem dois quadrimestres seguintes para corrigir, sendo 1/3 no primeiro quadrimestre e 2/3 no segundo, mas não. Em todo o Relatório não percebi, em momento nenhum, uma análise que enfatizasse que a administração passada, no terceiro quadrimestre, pagou o reajuste de 8,20% para todos os servidores. Mas é responsabilizado pelo que fez. Aí chega-se na saúde, o que se paga de despesa de juros e de operações na função Saúde não são considerados, mas se fosse operação realizada no ano de 2000 seria considerado. Mas como foi anterior, não é considerado. Se fosse, por exemplo, ocorrido a partir de janeiro de 2000, seria admissível a inclusão das despesas relativas a operações contratadas, mas como é de 74 e 81, não é incluída. É complicado administrar. Eu não sei, e até me coloco à disposição para, a qualquer momento, levantarmos 100% da receita e de todas as obrigações constitucionais e legais, tantos por cento para o FUNDEF, para os Poderes, para ciência e tecnologia, para a educação e para a saúde. Conselheiro Relator, o Sr. por acaso teve a preocupação de examinar se não ultrapassa 100%? Faço um apelo aos Srs. Conselheiros, vamos fazer este teste. Não se pode retirar a receita do FUNDEF, que é só para o ensino Fundamental. São 15% de toda a receita de tributos, que se destina 60% para professores ativos do Ensino Fundamental e 40% para outras destinações vinculadas ao Ensino Fundamental. Mas esse valor que se é obrigado a pagar ao Ensino Fundamental não é desconsiderado para reduzir o montante que faz base para aplicação na saúde. Isto é, se tenho um bolo de 100, deste bolo coloco 15% obrigatório para o Ensino Fundamental, eu vou aplicar na saúde sobre 100%? Evidentemente que estou fazendo mais do percentual porque só me resta 85%. Se os Senhores forem se aperceber, vão verificar que tudo é assim. Elas se agrupam com os próprios Poderes. Repassa-se recursos da LDO para os Poderes com base na receita líquida disponível. Aí

dentro estão o FUNDEF e os recursos que estão destinados à Saúde. Espera aí, de onde vamos retirar estes recursos? Se eu não for retirar da Saúde, não posso retirar do FUNDEF. Vou tirar de onde? Hoje, inclusive, Sr. Relator, fiz uma correção na LDO, que está tramitando na Assembléia Legislativa. Desde que fui Secretário, eu percebo sempre um erro — o Executivo não pode cumprir e o Tribunal e Contas teima em exigir — com relação à verificação do que é repassado ou não é repassado. Pela Constituição, o Executivo é obrigado a repassar até o dia vinte de cada mês os percentuais previstos na LDO. Correto? Quando termina o mês? Dia 20, dia 15? Pelo que eu saiba o mês termina, exceto em fevereiro, ou dia 30 ou 31. Como é que vamos saber no dia 20 de junho qual a receita que vai haver até o dia 30. Só com bolinha de cristal, e mesmo assim é meio difícil. Então, lá na LDO, estou colocando um parágrafo, Sr. Presidente, fazendo o quê? O valor do repasse terá como base a receita líquida disponível do mês anterior. Não se erra mais. Hoje eu sou oposição ao Governo e poderia, lá na Assembléia, não colocar não, mas deixar como está. Dar corda para eles se enforcarem. Mas este não é o meu papel, não é o meu objetivo. Hoje, também, ia passando uma proposta, na LDO, para aumentar o percentual de alguns órgãos que recebem duodécimo. Eu, como Deputado da oposição, disse não, vamos parar com esta história. Vocês estão tirando de onde não tem. Que me prove que o órgão precisa. E ainda vamos tentar buscar de onde vamos tirar. Mas tem que tirar de alguém que não seja do Executivo. Porque hoje, se levantarmos 100% da receita, e for na ponta do lápis verificar todo o comprometimento exigido pela Constituição, exigido por Lei Complementar, exigido por Lei Ordinária, para saber as aplicações e exigências, vamos ter que tirar dinheiro do bolso e pagar, porque não restam saldos. Faço este desafio aos senhores, técnicos do Tribunal de Contas. Os senhores que são competentes, tentam ser reconhecidos, tentam ser carreira de Estado. Concordo plenamente com o Sr. Presidente, mas me ajudem a fazer este levantamento, até para nos ajudar na Assembléia, para dar um basta, porque é muito fácil pegar do Executivo, que tem toda responsabilidade e no final tem que repassar recurso que não tem. E aí não posso tirar, Sr. Procurador-Geral junto a este Tribunal, da base de cálculo a participação da Secretaria da Saúde. Não posso botar como despesa o pagamento de juros, não posso tirar da base de cálculo o valor do FUNDEF. Quem que vai pagar a conta? Tenho feito algumas palestras sobre a Reforma Tributária e tenho escutado muito e tenho dito muito que é um anseio dos empresários a Reforma Tributária, porque vai reduzir a carga tributária. Hoje são mais ou menos 27 alíquotas e transformar em 5. Mas disse para eles: ninguém faz a alíquota pela média. Todos vão fazer pelo maior. Hoje, Santa Catarina cobra 25% de energia elétrica, o Paraná cobra 26 e o Rio de Janeiro cobra 30. Vocês imaginam, de sã consciência, que o Rio de Janeiro vai passar para 25%? Agora vocês acreditam que aqui vai passar para 30. Então vai aumentar a receita. Querer que dessa receita se pague mais do que se recebe é complicado. Senhor Relator, na prestação de contas que o senhor recebeu constam depósitos de diversas origens que hoje não é mais depósitos de diversas origens. Foram anulados pelo atual governo. Foram transformados em receita. Então a seriedade de uns é prejuízo de outros. A falta de seriedade de uns também vem em detrimento de outros. O governo passado não quis transformar os depósitos dos fundos das autarquias em receita, deixou disponível para os órgãos. O atual governo usou, o atual governo baixou um decreto. Não vim aqui fazer críticas, exclu-

me desta acusação. Isso vou fazer na Assembléia e já o fiz. Mas, senhores, é difícil porque sabemos que dentro do bolo do Estado nós temos os inativos a pagar. Ninguém quer reconhecer que isto tem origem em algum lugar, ou é inativo da Saúde ou da Educação. Passou a inativo é pária. O executivo que encontre a solução para pagamento, porque não vai deduzir do FUNDEF, da parte dos 40%. Aí, o Tribunal de Contas, perdoe-me Sr. Presidente, sempre alega que a lei tal proíbe. Sempre pedi que me apontasse onde a lei diz isso, porque onde a lei não restringe não há o que se restringir, e que apontasse onde que diz na lei que criou o FUNDEF que dos 40% não possa ser pago inativo do ensino fundamental. Fui Secretário em 1999, 2000, 2001 e até abril de 2002. Todo ano vem esta mesma colocação. Solicitei sempre que me apontassem o dispositivo. Nunca me foi apontado, mas sempre a informação: a lei proíbe. E a lei proíbe, sabe por quê? Porque não diz o que pode. Então os senhores vejam que muitas vezes a decisão, é porque a lei não diz que pode. Então porque diz que pode, e nem que diz que não pode, então não pode. Não é bem assim, quando a lei não diz nada é porque ela não impede. Ora, temos que ter o bom juízo. Mas eu não os quero cansar. Quero cumprimentar o Sr. Relator e dizer que o tempo que teve para fazer a análise foi muito curto. Realmente estressante o tempo exíguo que o Tribunal de Contas tem para analisar. Agora muito mais estressante, Sr. Relator, é o Executivo, que hoje nem tem acesso às informações, ter cinco dias para se manifestar. O próprio Relator reconhece que despesa com ciência e tecnologia poderia até ser feita pela EPAGRI, mas como a lei assim não diz, então o Tribunal de Contas não aceita. Então ele até sugeriu, já em 2000, que se fizesse uma lei onde a EPAGRI também fosse considerada para aplicação em ciência e tecnologia. Mas daí fico preocupado, Sr. Relator, porque o senhor também diz que as medidas provisórias não servem para suplementar dotações orçamentárias. Mas eu pergunto a V. Exa. o que é medida provisória depois de transformada em lei. Não é lei? Sempre imaginei que o Legislativo quando reconhece aceita a lei, faz lei, quando aceita a medida provisória, transforma em lei, é lei. Sempre que o Legislativo, embora no prazo hábil de 30 dias, não reconheça aquela lei, mas quando baixa o decreto legislativo, tem valor de lei. Porque depois que o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Resolução da Assembléia Legislativa é lei, acho que um decreto legislativo também tem este condão. Resolução da Assembléia Legislativa tem valor de lei. Então, fico preocupado porque é usado dois pesos e duas medidas. Para me dar um tombo vale, para me favorecer não vale. Não vai crítica a V.Exa., absolutamente, não me entenda mal. O que quero dizer é que a legislação é muito injusta com o administrador, é muito injusta com o Executivo. Às vezes fico imaginando quem serão os futuros malucos que vão administrar o Executivo, seja do município, seja do Estado ou da União. Porque sou sincero, nunca mais pego. Para Executivo não mais. Porque por mais que se faça o bem, por mais que se trabalhe com honestidade, por mais que trabalhe com decência, não adianta. Não adianta porque a lei crua, a lei nua, vale para o desonesto e para o honesto, seja lá o que for. É o rigor da lei. Porque em tese todos são ladrões. Esta, infelizmente, é a verdade. Tenho pena dos atuais governantes, dos atuais administradores. Hoje os Senhores apontaram um déficit orçamentário de R\$ 176.000.000,00. Se V. Exas. forem verificar, na administração direta deu superávit. Se não me engano em fundações e fundos é que deu déficit. Tudo bem, os Senhores imaginem agora com 29 secretarias regionais. A festa que vai ser isto. Vocês têm que

botar alguém para colocar um revólver no peito do Secretário e dizer: você não pode empenhar porque senão te dou um tiro. Porque ele vai empenhar. Ele é o administrador, é o responsável e o ordenador primário da despesa. Ele não vai cumprir. E olhe, Sr. Relator, fui Secretário de Finanças em 1999, ninguém descumpriu, fui em 2000, ninguém descumpriu, mas sabe por quê? Em parte porque eles tinham receita e o que eu poderia fazer com eles? Não ocorreu em 2002 porque realmente, final de governo, mudança de administração, as preocupações finais não existiam, decretos do governador não foram cumpridos. V. Exas. sabem disso. Sabem que o Decreto do Governador não foi cumprido no final, e que só sabem depois. Só ficam sabendo depois porque, infelizmente, o sistema é assim, é muito aberto. Agora muito mais aberto. Vocês imaginem atualmente com 45 secretarias. Quando tínhamos algo perto de 16 achávamos já uma loucura, agora teremos 45 e mais uma quantidade de fundos e autarquias. O Sr. Relator citou o prejuízo das estatais, Sr. Presidente, mas este Tribunal não foi buscar as razões deste prejuízo. Prejuízo de quê, Sr. Relator? Não será porque se tirou do armário vários esqueletos? Não será porque, vamos dizer no caso da CELESC, deixou-se provisionado o PDI? E é muito fácil se o atual governo, o atual administrador, não quiser executar. Risca, não tem mais PDI e repõe o provisionamento. Passa a ter lucro, ou não é? O que ocorre é que por força da legislação atual os balanços das empresas, seja estatal ou seja privada, é muito mais controlado pelos órgãos de controle de empresas. Elas exigem, sejam estatal ou não, que tudo aquilo que aconteça represente um lançamento no seu balanço. Vejam os Senhores o seguinte: o BESC, por exemplo, não entrou no sistema aqui porque já em 2000 era federal. Mas o BESC hoje tem algo perto de 110 milhões de Patrimônio Líquido. No ano passado registrou um prejuízo acima de um bilhão por conta do PDI e dos recursos do déficit atuarial e da FUSESC. Mas o dinheiro está no banco ainda. Os 3.000 funcionários que não aderiram ao PDI têm o direito assegurado de que vão poder fazer até o ano que vem, mas o dinheiro está lá no Banco, que já fez o seu provisionamento. Então se houver uma receita e não houver a realização do PDI, isto vai voltar a ter lucro. E vejam a diferença. Aquele que registra, marca um prejuízo; aquele que deixa de fazer, marca um lucro. Talvez daqui a um ano esse Tribunal de Contas venha decidir: ora, as empresas 'tais' estão acusando um resultado positivo. Por quê? É só anular determinadas provisões. Os senhores técnicos que estão aqui presentes, os senhores que são empresários, que são proprietários, que trabalham com contabilidade sabem disso. Toda a provisão é perda, e toda a baixa de provisão é receita. Então sendo receita é lucro. Então essas são as diferenças que existem. Mas eu fico gratificado quando V. Exa. coloca no seu relatório uma observação além disso: no aspecto geral houve inegáveis avanços nos últimos anos para saneamento das finanças estaduais, com expressiva redução dos déficits financeiros. Para mim, só isso já valeu, porque esse é, de fato, o reconhecimento de uma administração que iniciou com um déficit financeiro de um bilhão e trezentos e noventa e sete reais e terminou seu mandato em quatrocentos milhões de reais em 2002. Mas, Conselheiro Moacir Bertoli, V. Exa., que foi sempre um lutador e sempre apontando esses déficits financeiros, já imaginou hoje pegar um relatório de um bilhão e trezentos e transformar, no global — e quando se fala não é só o Executivo, é de toda a administração pública — em 400 milhões, incluindo os Restos a Pagar não-processados. O que diria V. Exa.? Foi uma luta e foi uma conquista sem atrasar salários,

pagando salários no mês, dando reajuste salarial de janeiro de 1999 até abril de 2002 de 28,20%, dando auxílio-alimentação de R\$ 132,00 por funcionário. Conseguimos reduzir este déficit, reduzir esta situação. Fico por aqui porque vou me tentar em ler o que tinha feito e não os quero cansar. Até preparei alguma matéria mas vou ficar pelo improvisado, porque às vezes o improvisado vale muito mais do que o papel escrito, porque é muito mais sentimentalmente correto do que o escrito. Porque o escrito muitas vezes, Conselheiro Relator, tem umas peculiaridades que, conforme a palavra que se escreve, o não pode dar uma entonação mais forte ou menos forte. O senhor quer dar a sua linha de convencimento. Agradeço a oportunidade que o Sr. Presidente me deu para falar neste momento. Muito obrigado”. Na seqüência, o **Sr. Presidente** disse o seguinte: “Eu não posso deixar, de acordo com o Regimento Interno, de dar alguns esclarecimentos de modo a direcioná-los para o objeto da nossa decisão. Evidente que o Deputado Antônio Carlos Vieira, sempre muito candente na defesa de suas idéias e convicções, levantou algumas questões que envolvem a ação do Tribunal de Contas, que são oportunas para que possamos esclarecer a respeito. Primeiro, a questão da área técnica do Tribunal de Contas, que foi formada, que foi treinada, foi educada para elaborar um trabalho eminentemente técnico, sem juízo de valor sobre conveniências e inconveniências, sobre méritos e deméritos da ação governamental em contas. Quando se trabalha em auditoria de gestão, aí sim, é possível que se emita algum juízo de valor em função de paradigma preestabelecido com o objetivo de uma avaliação. Imagino que um dia as contas do Governo poderão vir a ter avaliação de gestão e com isso poderemos levar em consideração, em contas, muitas das observações aqui feitas pelo ex-Secretário Antônio Carlos Vieira e outras que consta, inclusive, no arrazoado apresentado pelo ex-governador Esperidião Amin Helou Filho sobre as ações do governo, que até o Relator reconhece o esforço realizado e a evolução que aconteceu no ajuste das contas do Estado. Mas, exclusivamente em relação ao pessoal da área técnica, vou chamar a atenção, novamente, para o que o Relator leu na página 28 do seu relatório. Disse o Relator: ‘O conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais. O Parecer Prévio traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2002, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas. Assim, além da elaboração do Parecer Prévio, compete ao Relator oferecer aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros uma visão geral da gestão dos Poderes e órgãos constitucionais, subsidiando a formação da convicção e a fundamentação dos respectivos votos.’ Continua o Sr. Presidente: “Este Tribunal tem admitido alguns procedimentos apontados pela área técnica na decisão do Pleno, reconhecendo, é o caso da aplicação com pagamento de inativos, as dificuldades na mudança do sistema etc. Agora, não podemos é condenar a área técnica se ela aponta a existência desta interpretação sobre a aplicação da legislação, ainda que o Pleno releve isso para efeito de julgamento. Concordo inteiramente com V. Exa., as vinculações estão destruindo a possibilidade de realizações de ações de governo. Os técnicos do Tribunal de Contas não foram ouvidos para estabelecer essas

vinculações. Ninguém nos perguntou se era bom ou se era ruim também sobre o repasse. Está lá na Constituição da República desde 1947. Acho que V. Exa. tem toda razão, tem que ter um parâmetro. Para não dar a impressão que o Tribunal foi desatencioso, desidioso em relação à requisição do Secretário Antônio Carlos Vieira, é que efetivamente esta lei, que disciplina o que pode e o que não pode ser aplicado, existe como tal e a interpretação é no sentido mais literal e técnico do direito público; quer dizer, o agente político realiza o que a lei determina, ele não tem essa faculdade discricionária admissível à luz do direito civil no seu comportamento pessoal. Não está escrito que não pode, só está escrito o que pode. Em sendo assim, há esta limitação e a área técnica do Tribunal aponta ainda que o Pleno possa relevar essas circunstâncias. Quanto às questões dos balanços colocadas pelo Secretário com precisão, evidentemente que a decisão do Tribunal será prolatada em cada caso individualmente. A proposta do Parecer Prévio apresentada pelo Relator diz que o julgamento não exime de responsabilidade administradores responsáveis que se sujeitam ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas. Claro que vamos examinar o balanço da CELESC, da CASAN, o balanço das empresas, e assim, sim, poderemos constatar eventualmente essas transgressões de natureza contábil que levam à Contabilidade, em vez de demonstrar, a mascarar uma realidade, e isso realmente pode acontecer. Não é esse o momento de entrarmos no mérito e, por isso, esse assunto não foi objeto do relatório técnico. Agora, quanto ao desafio de ajuda do corpo técnico, falarei por eles. V. Exa. pode ficar tranqüilo pois esse trabalho em 10 dias estará nas suas mãos, mostrando, não só aqui em relação ao Estado de Santa Catarina, mas o que obtivermos dos outros Estados, para mostrar que sobra muito pouco das sucessivas vinculações, e que esta fórmula de cálculo, pelo total da arrecadação efetivamente no final, pode dar mais de 100% de obrigatoriedade. Isso efetivamente é uma contabilidade um pouco difícil de ser compreendida à luz de ciências exatas, mas ela pode chegar até isso. Sobre isso o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, que é das ciências exatas, certamente irá falar mais e melhor.” Em seguida, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão. Usou a palavra o **Conselheiro Otávio Gilson dos Santos**, que assim se manifestou: “Após ler o relatório preliminar, distribuído na semana passada, e apreciar as explicações apresentadas ao Relator pelo ex-Governador Esperidião Amin, pude, na noite que passou, passar os olhos pela versão final da proposta de parecer prévio elaborada pelo ilustre Conselheiro Luiz Roberto Herbst, agora submetida à apreciação do Plenário. Como não poderia deixar de ser, concluí o exame dos aspectos principais que envolveram a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos no ano passado durante a leitura minudente do Relatório cuja apresentação acabamos de assistir. A primeira conclusão a que chego é a do excelente trabalho técnico desenvolvido pelo controle interno da Secretaria de Estado da Fazenda e a do não menos excelente trabalho dos técnicos deste Tribunal de Contas. As interpretações é que podem merecer reparos, mas o levantamento contábil parece-me muito bem posto. A segunda é a de que, em verdade, a apreciação das contas públicas não pode ser adequada se não levar em conta a situação existente no início do ano, ou mais, no início de uma gestão, e a situação apresentada ao final. O julgamento que, de uma certa forma fazemos, cinge-se aos aspectos contábeis e de natureza financeira. Disse de uma certa forma porque, no fundo, estamos apenas apreciando o Relatório do Relator e a sua

proposta de Parecer Prévio. O julgamento das contas haverá de ser feito pela Augusta Assembléia Legislativa no momento oportuno. O que emitimos aqui é uma opinião. O Tribunal de Contas do Estado, sempre à frente dos demais órgãos de controle externo do País, é que tem evoluído no sentido de formular “ressalvas” e fazer “recomendações” ao emitir o Parecer Prévio. Isso é importante, na medida em que, no caso das “ressalvas”, deixa de aprofundar a discussão de sentido ideológico para permitir que a opinião técnica prospere. “Ressalvar” é tirar do julgamento, não necessariamente “condenar” esta ou aquela prática. Já as recomendações — e algumas delas são históricas e recorrentes — destinam-se impessoalmente ao Governo e ao Estado como um todo. Até porque, no caso que estamos apreciando, não haveria como “recomendar” ao ex-Governador que adote este ou aquele procedimento mais consentâneo com a boa execução dos orçamentos públicos. Agora, o Estado no geral, envolvendo os Três Poderes e mais os órgãos dotados de autonomia financeira, e o Governo — como poder comandante da elaboração e execução dos orçamentos — deve ser advertido de alguns pontos, até para que não se repitam fatos que ocorrem historicamente, como se pode verificar com facilidade na leitura dos documentos que integram as prestações de contas apreciadas por este Tribunal de Contas e pela Assembléia Legislativa. Outra convicção que se robustece em mim, neste momento, é a de que a apreciação das contas públicas, no caso das contas anuais do Governador do Estado, é a de que este é um momento para avaliação de políticas públicas, de programas, de projetos e até mesmo de atividades, sem a ênfase que sempre damos aos aspectos de natureza contábil. Isso, contudo, é assunto para uma discussão mais aprofundada em outra oportunidade. No momento, basta apenas a constatação e a reafirmação desse meu convencimento. Assim, vou abordar alguns tópicos que considero relevantes e que não me parecem suscetíveis de rigor no seu registro e nas “ressalvas” consideradas como “restritivas”, e não como mero “afastamento” da apreciação para os efeitos da decisão que vamos adotar. **Ressalvas** 1) Despesa de Pessoal — Não me parece que tenha havido excesso de gastos no ano passado. Pelo contrário, considerando-se a situação da área de pessoal quando o Governo se encerrou, pode-se dizer que houve bastante rigor na busca de soluções para o pagamento de atrasados e para a manutenção dos pagamentos em dia, durante todo o período. Quanto aos limites de pessoal da LRF, basta verificar que nos 4 anos houve uma progressiva redução de gastos, até situar-se nos já registrados 49,44% da Receita Líquida Disponível em 31 de dezembro de 2002. O exame das contas anteriores mostra que esses limites foram decrescendo ao longo de 4 anos, mesmo com o Governo colocando em dia as 3 folhas de pagamento em atraso que recebeu em 1ª de janeiro de 1999. E chegamos aos 0,44% de 31 de dezembro, índice sem importância, prontamente absorvido com o incremento da arrecadação já no mês de janeiro. De outro lado, se levarmos em conta as alegações contidas nas contra-razões apresentadas pelo ex-Governador Esperidião Amin, verificaremos que o desempenho foi muito bom. O art. 122 da LRF diz que a concessão de revisão desde que seja para um todo, ou seja, todos os Poderes, não pode ser considerado como descumpridora do que dispõe a LRF. Então, neste tópico, solicito que se retire esta ressalva. 2) Saúde — Diz que foi aplicado menos do que determina a E.C. 29. Ressaltamos nesta oportunidade que a E.C. nº 29 tem como aplicação final somente no exercício de 2004. Devemos considerar que esta Emenda será implementada ao final de

2004, ou seja, os seus 12% na sua integralidade. Queria também ressaltar que o valor despendido de juros de empréstimos específicos para a saúde devem ser considerados como despesa de saúde. Com estas despesas com juros seria atendido ao limite mínimo e seria cumprido o art. 29 da CF. Seria prudente por parte deste Tribunal que fosse transformada esta ressalva em recomendação. 3) Ciência e Tecnologia — Entendo que a Epagri tenha na sua formação aquilo que é fundamental que é a aplicação da pesquisa na área agrícola. Entendo que o que existe é uma diferença entre o que diz a lei e o que diz o art. 193 da C.E. Se lermos o art. 193 da C.E. iremos verificar que a Epagri pode ser considerada na sua aplicação de recursos como recursos para a ciência e a tecnologia. Aí concordo com o Conselheiro Luiz Roberto Herbst de que há necessidade de uma Legislação adaptando ao art. 193. Portanto, solicito que nesta ressalva fosse feita uma recomendação. 4) Manutenção de Desenvolvimento de Ensino Superior — entendo que há necessidade de reconhecermos que o Governo procedeu com grande esforço o cumprimento do art. 170 do dispositivo constitucional, o que me leva a sugerir que a ressalva seja transformada em recomendação. 5) Despesas com serviços de Terceiros é uma regra transitória. O que consta do artigo 72 da LRF tem a base final para o término do exercício de 2003. Sendo que o Poder Executivo concedeu o auxílio-alimentação, que é contabilizado como serviços de terceiros — razões que me levam a pedir a supressão da ressalva. 6) Déficit Orçamentário — O Tribunal de Contas tem em reiteradas oportunidades se manifestado que o Déficit Orçamentário, dentro de um determinado limite, possa ser reconhecido e aceito. O déficit que foi constatado é de apenas de 2,52%. É um déficit muito pequeno em se tratando de uma despesa de mais de 7 bilhões de reais e que nos leva a solicitar que retire esta ressalva, pois está devidamente colocado de que houve um esforço muito grande do Governo do Estado de colocar as contas em situação de equilíbrio. 7) Operações de crédito internas e externas em percentual superior ao limite da Resolução do Senado 43/01 — Os contratos que originaram este financiamento foram firmados antes tanto da LRF quanto da Resolução do Senado nº 43/2001, razão pela qual estes valores não podem ser considerados para fins de limite de endividamento porque eles são anteriores àquelas legislações, firmados em 31/03/98 e a LRF é de 2000 e a Resolução do Senado é de 2001. 8) Despesa sem prévio empenho e sem dotação orçamentária — Numa despesa de mais de 7 bilhões foram feitas despesas de 5 milhões, ou seja, 0,0% do total da despesa é que mereceu esta observação para considerar como ressalva. E se notarmos veremos que o percentual foi utilizado na saúde, por isso solicito que também seja retirado das ressalvas. Era o que tinha a considerar.” Em seguida, usou a palavra o **Conselheiro José Carlos Pacheco**, que assim se manifestou: “Embora tenha recebido na tarde de ontem o Relatório e Voto, gostaria de deixar registrado as minhas considerações. Vossas Excelências estabelecem a meta de que até o ano de 2004 estejam os Estados da Federação aplicando 12% do produto da arrecadação de impostos nas ações e nos serviços públicos de saúde. Trata-se, como está evidente, de regramento em fase de implementação, vivendo ainda um período de transição para a sua plena concreção. Entendo, por essas razões, não representar a melhor expressão da razoabilidade, a manutenção das anotações pertinentes ao tema, “Aplicações em ações de serviços de saúde”, entre as ressalvas apostas às contas, já no exercício de 2002, sugiro, assim, que acolhemos as constatações efetuadas pela Instrução Técnica no sen-

*tido de recomendar os necessários ajustes que coaduz à Administração, ao entendimento pleno das disposições da Carta Federal até o término da fase transitória estabelecida pela Emenda Constitucional nº 29/2000. Com respeito à ressalva nº 4, que diz respeito às despesas com serviços de terceiros, também entre as ressalvas que entendo estarem situadas no contexto de normas que vivenciamos, agora, o período de consolidação de um novo modelo administrativo público, transitório entre o antigo Estado e o Novo e processo de reforma, notadamente desde o advento da Constituição de 1998 e mais efetivamente a partir do ano de 1998, com o advento da Emenda Constitucional nº 19, que completa amanhã o seu primeiro quinquênio, estão aquelas decorrentes do disciplinamento imposto pela rede da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se efetivamente da regra do art. 72 dessa Lei, que limita a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos em percentual da receita corrente líquida e de observância limitada, nos termos do referido artigo legal, até o término do terceiro exercício seguinte. Tencionou o legislador, através desta norma, evitar a burla das limitações para gasto com pessoal, fortemente demarcadas pelo novo regramento, através da contratação de serviços de terceiros. Apreciando as manifestações do Senhor Governador, vejo que o espírito da norma não foi maculado pelo excesso, constatado em relação às despesas com serviços de terceiros. Efetivamente, decorreu o mencionado acréscimo não da contratação junto a terceiros de serviços afeitos à atividade estatal, mas, sim, de ajustes necessários à condução da máquina pública. Observem Vossas Excelências ter se originado o descumprimento do preceito legal em parte dos repasses efetuados à Ordem dos Advogados, para manutenção dos serviços fundamentais de advocacia dativa, que a tempo se ressentia dos pagamentos que não lhe eram feitos e da atribuição de auxílio-alimentação aos servidores do Executivo, que sendo até então o único Poder que não o concedia aos seus servidores, em que se impunha, como manifestação necessária do princípio da isonomia, de observância compulsória da administração. Por essas razões, de igual modo entendo, devam as observações relacionadas ao tema serem levadas ao Relatório de Parecer Prévio desta Corte, a título de recomendações. Quanto ao item nº 9, “Operações de Crédito”, ouvindo atentamente as manifestações já proferidas, parece-me apropriado, ainda, observar que estando a se discutir sobre a pertinência ou não da aplicação da Resolução de nº 43, do Senado Federal, e das decorrentes implicações que surgem então da matéria, “Operações de Crédito”, sob a óptica do Direito Inter-temporal seria conveniente retirar do Parecer Prévio as conclusões relacionadas a esse tópico, onde não há como sustentar-se um juízo de desfavorabilidade, mesmo sob o instituto das ressalvas, quando pairam dúvidas sobre a aplicação de um dispositivo normativo e, nesse particular, parece-me que assistem razões as observações aqui já realizadas. Quando ao item 2, “Aplicações em Ciência e Tecnologia”, sobre a Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia, desejo também ilustrar algumas conclusões a que cheguei detendo-me sobre a matéria. A controvérsia que com frequência continua a se estabelecer sobre o tema, deve-se, como sabemos, ao entendimento que tão-somente a FUNCITEC e a Fundação FEPA seriam contempladas habilmente a concretizar o mandamento da Constituição Estadual de aplicação mínima da parcela de 2% das receitas correntes em pesquisa agropecuária. Parece-me, salvo engano, que as implicações da Lei Estadual nº 9.831/95, que dispõe sobre a Reforma Administrativa vigente até o exercício 2002,*

não foram suficientemente apreciadas por essa Corte no estudo do tema, senão vejamos: o artigo 82 da citada Lei dispõe, em seu inc. I, que entre os objetivos da EPAGRI está o de “gerar e difundir tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural”. Ora, quem gera Tecnologia dedica-se à Pesquisa Científica e Tecnológica, como quer garantir o dispositivo do artigo 193 da Constituição Estadual. Entendo aplicável, sim, a disposição das Leis nºs 7.958/90 e 10.355/97, mas não há como tomá-las disassociadas de outras disposições normativas regedoras da matéria, notadamente ante o princípio da “Lex Posteriori Deugate Lex Anteriori”, por óbvio de observância necessária, vez que mais atual a Lei da Reforma Administrativa, a Lei nº 9.838/95, em relação à Lei nº 7.958/90 e não caracterizado o conflito de Leis quanto à sua especialidade, todas submetem-se ao comando da Carta Estadual. Acedei-me ainda dúvida sobre a competência do Legislador Ordinário para gerar comandos normativos que possam, em sua aplicação, implicar em limitações não determinadas pelo Legislador decorrente. Não me parece, contudo, que tenha sido este o intento, tratando-se apenas de aspecto que demande uma saudável hermenêutica. Assim quero submeter ao Plenário, principalmente a Vossa Excelência, Ilustre Relator Luiz Roberto Herbst, proposição da exclusão dessas ressalvas relacionadas aos itens 1, 2, 4 e 9. Muito obrigado!” Em seguida, usou a palavra o **Conselheiro Moacir Bertoli**, que assim se manifestou: “Vou ser diferente, como sempre procurei ser. Uns me criticam, mas acho que devo ser assim. Preparei cinco folhas, independente do relatório apresentado pelos técnicos do Tribunal de Contas, pelo seu Relator ou pelas palavras ditas por Vossa Excelência, mas antes disso gostaria, para aprender mais, que o Senhor me fizesse o obséquio de me ceder aquilo que o Senhor escreveu, aquele Relatório que Vossa Excelência disse que estava preparado. Como bom aluno gosto muito de ler e Vossa Excelência é um exímio leitor das causas públicas, das leis, e naquilo que Vossa Excelência procura exercer. Vossa Excelência, que tem demonstrado nos anos, não apenas ser um bom arrecador, mas também um bom freio nos gastos, e até ali Vossa Excelência não ficou vermelho. Quando eu e o Presidente nos olhamos e que Vossa Excelência deixou de repassar aquela importância ao Tribunal de Contas, devia ter ficado vermelho, porque vamos cobrar. Não é isso Senhor Presidente? Santa Catarina, com a ida de Vossa excelência para a Assembléia, pelo que tenho acompanhado pela imprensa, acho que vai ganhar muito, quem sabe talvez Vossa Excelência pode nos ajudar, ao Relator, ao Tribunal, a Santa Catarina e ao Brasil e amanhã, lá em Brasília, poder também ensinar ou dar a sua opinião precisa para que os legisladores federais, ao fazerem as leis, cuidem do que é possível aplicar e o impossível a ser aplicado, a curto, a médio e a longo prazos, como disse o Conselheiro Gilson. Não estou querendo lhe agradar. É de se pensar, com as palavras de Vossa Excelência, quando aqui neste Tribunal, nos idos de 1994, 1995, fundou-se uma associação, quase que do MERCOSUL, para que pudéssemos enfrentar aqueles que nos criticam, aos técnicos e aos Tribunais de Contas acerca da maneira de ação, substituindo por empresas de consultorias ou outros órgãos, não analisando os custos que isso levaria, mas que estava caminhando. A Argentina não tem só um modelo de julgamento de contas e de parecer de contas e eles estavam avançando em relação ao Brasil e, graças a essa associação que se criou. A idéia nasceu aqui no Gabinete da Presidência. Fomos mais longe, fomos a Europa, somos filiados à Associa-

*ção também, para aprender, mas eu que sempre procurei defender a forma dos Tribunais apresentarem o seu parecer, e tendo recebido ponderações e críticas sobre a forma que nós fizemos e dar o Parecer Prévio hoje, julgando, Relator, ou será que o sistema que fazem em outros países, que o Tribunal reúne, faz o que fez e remete ao Poder Legislativo. Porque muitos homens públicos deste Estado têm me ponderado: é melhor vocês analisarem as contas do município e não dizer se é para aprovar ou para rejeitar, porque se vocês indicam aquelas séries de irregularidades constitucionais, legais, com ressalvas, sem ressalvas, agora que se implementou esse sistema, o administrador pega este documento e diz: aquilo ali está tudo ressalvado, mas as minhas contas estão aprovadas, e nós, aqui no interior, somos obrigados a reconhecer que tem um atestado de idoneidade para o cidadão que cometeu, quando talvez o lugar final de se apresentar não seria aqui, seria a Assembléia, seria o Ministério Público, seria o Tribunal de Justiça, seria o Supremo Tribunal, no andamento das coisas. Na minha apreciação por escrito, que vou iniciar por ela, comecei pela execução orçamentária, que é por onde começa tudo. E logo de cara me deparei, ao estudar, de que a estimativa prevista era de 9 bilhões, trezentos e quarenta milhões e o que foi arrecadado, 7 bilhões, para quem vê lá fora, dá a entender de que realmente o Estado teria que arrecadar os 9 bilhões e pouco, que não entra no detalhe, de que, ao elaborar a peça orçamentária, foi previsto 2 bilhões e pouco de financiamento e mais isso e mais aquilo, que no fundo depende de uma série de fatores, limites que hoje têm e amanhã não têm no Senado, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e tem que aguardar, preparar o caminho todo. No final de ano não deixa, executa no ano seguinte ou executa pelo Governo seguinte, leva as glórias da boa execução orçamentária. E aí fiquei triste pelo belo trabalho apresentado por Vossa Excelência, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pelos técnicos do Tribunal de Contas, que tiveram a coragem de esmiuçar, e cheguei a uma conclusão: que em algumas coisas, a cada dia que passa eu penso, como disse e gosto de falar o que penso, procuro falar nas horas corretas. Veja: a Administração Direta arrecadou seis bilhões e trezentos, gastou cinco milhões e seiscentos, teve um saldo de seiscentos e sessenta e nove milhões, aquilo que nós analisamos como produto de receita, que ela vem, de uma forma ou de outra, de impostos, de taxas, sejam locais ou sejam de transferências correntes do Governo, da União, Fundo de participação e IPI e outras que vêm. Porque as outras são temporárias, que podem vir ou não, os empréstimos ou convênios conseguidos pelo Governo ou pelos Deputados que representam o seu Estado nas suas bancadas respectivas. O que é que me deixa triste e temos que pensar, acredito que Vossa Excelência, os Deputados que nos houvem hoje ou amanhã, onde estão as diferenças? CELESC, duzentos e noventa milhões, INVESC, cento e quatro milhões, CASAN, quarenta milhões, BADESC, trinta e sete milhões. Não vou nem citar a EPAGRI, porque ela realmente faz um trabalho de pesquisa, de tecnologia. O Legislador coloca lá, mas como nós vamos colocar lá, de onde vem os recursos para colocar lá. Pode se impor aqui mais uma emenda Constitucional na Constituição de Santa Catarina. De onde vem esse dinheiro? E pagar o resto? EPAGRI, noventa e nove milhões, e eu sou particularmente um exímio eterno crítico da EPAGRI — saudades da ACARESC, quando lá no interior vinha o técnico da ACARESC e tinha que apresentar ao prefeito e eu fui duas vezes; as suas atividades anuais, reuniões que se fazia no interior e junto com aquela extensionista que ensinava a dona de casa a*

plantar as suas verduras — E que tristeza, no último sábado, em um município, não muito longe daqui e agrícola, onde eu perguntei a um presidente de sindicato, quantos agrônomos vocês têm aqui? Existem dois, e respondi, está ótimo, então vocês fazem muitas reuniões e ele me respondeu, não, eles trabalham dentro do escritório da EPAGRI, mas não fazem reuniões, perguntei, e ele disse, fazem duas ou três por ano. CIDASC — pedi nesse município, ao presidente do sindicato esses técnicos da CIDASC, ele falou: não, nós temos um veterinário, que não é de órgão nenhum, dois dias por semana para a prefeitura e o restante é “free lance”. COHAB — esse povo que tanto precisa de um endereço, de uma casinha simples, porque ele tendo endereço tem vergonha na cara. SANTUR — turismo é um investimento correto, precisa, mas esses lá em cima, que eu falei, que eu coloco os meus pontos de interrogações. Como no ano passado, em companhia do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, estivemos no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul para saber por que, se havia irregularidades apontadas no BRDE nos idos do ano de 1995/96, não saiu até agora o parecer das contas do BRDE, com algumas contas escabrosas, vergonhosas, e que não se fez nada. E aqui eu vejo o BADESC, trinta e sete milhões, mas que coisa, será que há investimento para muito capital. Porque eu tenho a minha opinião, Banco Público? Acontece o que aconteceu no Rio Grande do Sul, companheiros, só um Conselheiro no Rio Grande do Sul teve a coragem de apontar aquilo que acontecia e que levou a esse um bilhão e pouco do BESC, que foi pelo ralo, e que nós vamos pagar mesmo que seja em trinta anos. Ser contra a privatização é fácil? Mas arrumar recursos para o Norte da Ilha de Santa Catarina, receber uma via dupla. Quando daqui saía para ir a minha residência do Norte chegava em uma hora e meia. E quem paga isso, não querem cobrar um pedágio, quando ele é correto, quando ele é bem feito, não como aquele que nós tínhamos na via Dutra, nos idos passados, que ninguém sabia aonde ia o dinheiro e ficou morrendo pessoas pelos buracos. Foi privatizado? Está se cobrando? Não se encontra buraco. O Senhor vai no Rio Grande do Sul, no Paraná, onde é privatizado. O que tem que se discutir é se o Estado tem dinheiro para fazer. Não como se fez na BR-101, esse remendo da pista dupla, em que os engenheiros de Santa Catarina apontaram as irregularidades e as empresas receberam esses recursos e nós temos que pagar. Agora são contra cobrar pedágio se nós temos que pagar os Bancos Internacionais. É lógico que um banco internacional fugiu da parada porque não se cumpriram os contratos. E se não tivéssemos a duplicação para Santa Catarina? E se não tivéssemos a duplicação para a 401? Vou no telefone. O telefone custava antes da privatização três mil dólares. Em Jurerê, em algumas cidades de Santa Catarina, está mal o sistema? Está mal porque o erro ou foi do modelo da privatização ou a agência que está a fiscalizar não está funcionando. Discuto, sim, porque não está. Ou porque os Tribunais não funcionam, demoram quando vai se reclamar na Justiça. Temos que olhar isto, incluo-me junto, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça também. Não deixar na mão do coitado do PROCON. Senhor Secretário, não sei como vocês fazem milagre para poder atender a isto tudo que aí está, falo com tranquilidade, fui relator de contas há quatro anos, aponte as irregularidades, aponte no meu voto e ando de cabeça erguida, como farei também o ano que vem. Vossa Excelência disse e pode aguardar, porque se está na lei, nós temos que cumprir, senão que berre e vá alterar a lei. Este período de adaptação pode existir como nós, aqui, temos feito. Desde o advento da Lei

nº 8.666 são dez anos, ainda não se cobra a ordem cronológica, mas se cobrar é para mandar para a cadeia aquele cidadão que prefere o outro e não aquele coitado que está lá esperando, Conselheiro Relator: Como temos feito aos municípios que gastam mais do que o previsto e não fomos nós que fomos buscar esses índices, eles vêm pela portaria de órgãos de saúde nacional, que mandam para os Tribunais cumprirem. Se não cumprirem dizem que os Tribunais de Contas não funcionam. Não entendo, mas tenho a minha opinião. Dívida ativa — Senhor Secretário, eu vejo uma coisa simples, quem cobrou um ponto e alguma coisa tem que descobrir que alguma coisa está errada, tenho dito nesta Casa, tenho dito para amigos que o que acontece é muito simples: a dívida de uma empresa não é paga, o empresário vai em algum órgão regional e consegue doze meses de prazo, por exemplo, depois recorre ao Conselho ou ao Secretário. Aí quando chega lá no quarto, quinto ano, vê-se que isso tudo não deu em nada, porque na minha opinião quando se dá o primeiro parcelamento é como a gente quando dá o primeiro empréstimo, eu quero a garantia dos teus bens, porque esse dinheiro não é meu, é público. No instante em que se implementar isto e ainda alguns avais, talvez nós chegaríamos a uma diferença muito grande, porque o que acontece hoje, quando vem na Procuradoria-Geral do Estado para executar, a firma não tem telefone, não tem mais nada e o terreno que está lá já foi entregue para a Justiça do Trabalho, que tem preferência nas execuções. Controle Interno — ele tem que ser implantado, tem que se exigir, porque até a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, a Constituição Federal, a Constituição Estadual. Este Tribunal solicitou que se colocasse essa exigência na Lei Orgânica do Tribunal, que deu mais um prazo para implantação. Estivemos com o Presidente em Rio do Sul, com todos os prefeitos, FECAM, pediram e o Presidente diz: vou trabalhar para prorrogar em seis meses. Esta semana, no Clipping do Tribunal, saiu a proposta do Conselheiro Salomão. Eu não conhecia o projeto: foi de que até o final deste exercício pode. Conselheiro Bertoli, eu trabalhar na contabilidade? Eu trabalhar ali e assinar embaixo? Ainda bem que eu estou em casa, esses meninos que estão na prefeitura, que agora vão ter que assinar a responsabilidade. Alguém tem que assinar. Felizmente a lei foi sancionada até o final do ano, mais uma oportunidade para que o Tribunal tenha a colaboração. Tribunal este, Deputado, que desde que passou de 197 municípios para 290 e pouco — agora querem criar mais, eu sou municipalista, sou favorável, porque é a única forma do dinheiro chegar lá e ser mais bem fiscalizado — que temos Senhor Presidente, Conselheiro e Relator, que verificar até onde pode fazer, executar o que todo esse emaranhado de leis e de responsabilidade vêm para nós: 297 municípios, mais de 200 Câmaras, mil e poucas fundações e órgãos municipais; todo esse elenco de organismos e o Tribunal querendo dar um aumento para os técnicos, não pode, querendo fazer isso, não pode. Só vejo uma saída, já disse aos Conselheiros, através da entrega de um documento ao Presidente desta Casa, tornei ela pública, através da elaboração de um projeto para os Tribunais de Contas do Brasil e que remeterei a todos os deputados do Brasil, estaduais e federais, a todos os órgãos, de que não vejo outra saída, que é o sistema de informações instantâneas. Se uma empresa que se instalou em São Francisco com o apoio do Governo, o povo de Santa Catarina, ao contratar a sua empresa de Contabilidade, aquela grande empresa lá que está se instalando, fez a licitação mas quer a contabilidade em três línguas: português, espanhol, inglês, por quê? Porque tem

que ser visto de minuto em minuto, de hora em hora, de dia em dia, no Brasil, em Madri e nos Estados Unidos. Se a Caixa Econômica Federal pode, em qualquer instante, receber uma conta de luz, com diversos itens, consumo, TIP, para a entidade tal, e o senhor paga, nesse instante imediatamente entra no Banco de Dados da Caixa Econômica e faz a ressalva, esse paga daqui, passa o recurso a três dias, o outro a dois dias, o outro a um dia. Se isso pode ser feito, porque não a contabilidade pública de todos os órgãos, que mandam até o dia 31 de dezembro, ao banco de dados do Governo e do Controle Interno do Tribunal; e no dia 02 de janeiro fez o lançamento, faz o empenho lá, na hora cai aqui. Quer mexer tem que ter lei para isso, tem que ter condições para isso. E aí o Tribunal faz tantos programas que assim desejar. É impossível? Por que que é possível eu estar hoje em Madri, no Japão, em Tóquio e passar por um banco, o pagamento do que eu devo de luz, disso e daquilo. Num órgão público é difícil, senhor Secretário e senhor Deputado, precisa vontade política porque muitos não querem mostrar o que arrecadam e nem o que gastam e só vejo na transparência, na instantaneidade, não é a contabilidade ficar para amanhã — de Banco não fica uma contabilidade para o dia seguinte, porque, se ficar, o funcionário é demitido. Só desta forma, Senhor Secretário, que acredito que poderemos corrigir essas incorreções. Uma delas é aquilo que eu comecei, porque estamos aqui a querer englobar as contas de governo com os das empresas? Porque nós temos que analisar as empresas para saber se elas realmente estão cumprindo com as suas tarefas ou não. Tendo a mesma repercussão que tem essa Sessão de hoje na análise de cada empresa, para saber se é melhor que ela continue ou que se acabe com ela. Em algum lugar está faltando fiscalização. Vossa Excelência diz que tem acompanhamento das empresas, empresas de consultoria, que dão o seu parecer, que dão conforme o que o patrão pede quando é pública, quando é particular não. Eu poderia entrar no mérito daquelas propostas dos Conselheiros Gilson e José Carlos Pacheco, assim também poderia indicar algumas sugestões. Deixo para que o Relator faça a sua avaliação para que nós possamos, hoje ou amanhã ou a hora que for necessária, darmos a resposta mais correta, se são possíveis, legalmente aceitas as solicitações, ou não são possíveis. O trabalho do Relator é difícil, Senhor Deputado e Senhor Secretário. O Senhor pode ter certeza disso, mas tenha a certeza de que essas cinco horas que estamos aqui não são cansativas quando se faz o que gosta, e quando se aprende quando se está num ambiente desse. É gratificante porque daqui todos nós sairemos com algumas colocações, talvez até diferentes, ou num futuro próximo, diferentes daquelas que nós aqui estamos hoje a julgar. Cumprimento-o mais uma vez, Senhor Deputado, Senhor ex-Secretário, dizendo aquilo que eu disse, também amigo, mas na função que nós estamos, também eu tive que dizer algumas coisas que precisava dizer, que nós precisamos mudar. Talvez o Senhor também tenha, sim, que mudar, nos ajudar. Tudo não se pode fazer na hora, mas vai se aprender muito com a presença de Vossa Excelência hoje, vai se aprender muito com o relatório de Vossa Excelência, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, pela primeira vez, que teve a calma que sempre tem demonstrado em apresentar um relatório sem pressão, sem qualquer força oculta que viesse, mas aquilo que está no íntimo do seu coração, que eu o conheço, conheço seu pai desde calça curta quase, e que é um exemplo para nós, para aprender mais. É isso Senhor Presidente”. Em seguida, usou a palavra o **Conselheiro Substituto Clóvis Mattos Balsini**,

que assim se manifestou: “Na incumbência de substituir o Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Luiz Suzin Marini, coube-me apreciar a Prestação das Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2002, apresentada pelo Governador, Dr. Esperidião Amim Helou Filho, sobre a qual, em apertada síntese, destaco os seguintes aspectos: **Situação Financeira** — 2. No que toca ao déficit financeiro, no exercício sob comento, o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro de R\$ 581.825 milhões e o Passivo Financeiro de R\$ 926.290 milhões, evidenciando déficit financeiro da ordem de R\$ 344.465 milhões, resultante do comportamento financeiro apresentado no exercício anterior e do déficit orçamentário do exercício atual. O confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro demonstra que para cada R\$ 1,00 de recursos existentes, o Estado possui R\$ 1,59 de dívida a curto prazo, o que possui implicações na execução orçamentária do exercício subsequente. O Déficit financeiro apurado em 31/12/2002 corresponde a 4,91 % da Receita Arrecadada no Exercício em exame (R\$ 7.014.164.983,51) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equívale a 1,70 arrecadações médias mensais. 3. Mais do que a aspereza crua dos números do exercício, chamou-me à atenção a respeitável involução dos valores deficitários históricos, desde o exercício de 1998; naquele período fiscal o déficit, em valores atualizados, representaria R\$ 1.748.340 (bilhões). No período, a situação líquida financeira real deficitária apresentou um decréscimo da ordem de 80,3%, o que, salvo melhor juízo, ilustra com propriedade os esforços de saneamento financeiro empreendidos durante toda a gestão finda no exercício anterior e que foram amplamente divulgados pela mídia catarinense. 4. Comentando-se apenas um dos componentes da situação financeira líquida, entendo merecer destaque o comportamento da conta “Restos a Pagar”. Em 1998 esta rubrica importava a soma de R\$ 1.487.253 (bilhões) passando a situar-se, ao final do exercício de 2002, no montante de R\$ 436.212 (milhões), o que representou um decréscimo da ordem de 70,67%, e mais precisamente, em relação ao exercício de 2001, uma diminuição de 17% em relação as despesas empenhadas e não pagas. **Gestão Orçamentária** — 5. O resultado consolidado da Execução Orçamentária do Estado (Administração direta e indireta) apresenta-se demonstrado no Balanço Orçamentário, anexo 12 da Lei nº 4.320/64. Registra-se nesse Receita Orçamentária da ordem de R\$ 7.014.164.983,51 e Despesa Orçamentária no montante de R\$ 7.190.840.784,54, evidenciando um déficit de execução orçamentária da importância de R\$ 176.675.801,03, com implicações no equilíbrio orçamentário, previsto no art. 48, b, da Lei nº 4.320/64. O déficit de execução orçamentária ocorrido representa 2,52% da receita arrecadada no exercício em exame. Ocorre-me como merecedor de destaque a distinta participação da Administração Direta e Indireta na composição do déficit orçamentário apurado. 6. Tomada isoladamente, a Administração Direta (Poderes, Tribunal de Contas e Ministério Público) apresentou resultado superavitário da ordem de R\$ 669,69 milhões, que, contudo, mostrou-se insuficiente para compensar o déficit representado pelas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes, este perfazendo a importância de R\$ 836,36 milhões. **Operações de Crédito** — 7. Pareceu-me de relevo também, tecer algumas considerações sobre o comportamento das operações de crédito no exercício de 2002. Como é de notório conhecimento, o exercício marcou-se ainda pelas influências do processo de equacionamento da federalização do

BESC, iniciado em 1999, o que se efetivou com o aporte de recursos da União da ordem de R\$ 973,71 (milhões), representantes estes de 94,18% das operações de crédito no exercício e, obviamente, razão última, do excesso verificado em relação aos limites constantes da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em relação à Receita Corrente Líquida. 8. Entendo nesse particular que, o processo de federalização, cujos fatos originários deitam raízes em exercícios anteriores às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Resolução senatorial nº 43/2001, deve, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o respeito aos contratos e ao ato jurídico perfeito, cingir-se às normas vigentes à época da avença firmada com a União (Medida Provisória nº 1.900-42, de 24 de setembro de 1999 e Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997). **Despesa com Pessoal** — 9. Sobre as despesas com pessoal, extraio duas distintas considerações que me pareceram merecedoras de atenção. Estas despesas tomadas nos sublimites do Poder Executivo e Assembléia Legislativa do Estado apresentam-se discretamente excedentes em relação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O limite geral de despesas com pessoal do Estado (60%), contudo, foi respeitado com folga da ordem aproximada de um ponto percentual (59,06%). 10. Reputo de maior relevância, no entanto, porque entendo ser melhor representativo da evolução administrativa experimentada pela matéria, o comportamento verificado nos últimos anos. O percentual de despesas com pessoal, que em 1998 situava-se em 73,3% da receita corrente líquida, apresentou-se reduzido no exercício de 2002 em 14,24%, limitando-se portanto, à disciplina da Lei Complementar nº 101/2000 (1999=67,96%; 2000=60,9531%; 2001=55,34%). 11. A apreciação do tema “despesas com pessoal”, no exercício de 2002, não pode descuidar ainda da mudança de critérios verificada na apuração da Receita Corrente Líquida, no último quadrimestre do exercício **sub examine**, motivadas pelas inovadoras disposições da Portaria nº 517/02 da STN, que implicaram na dedução da contribuição patronal para a previdência (IPESC) e, dessa forma, na ampliação dos percentuais de despesa com pessoal. 12. Ressalto, neste particular, que a matéria assim como não se firmou definitiva nesta Corte, situa-se longe de assentar-se pacífica entre os Tribunais de Contas, notadamente, por implicar em contradições, como aquelas que surgem no confronto de outras despesas que, a exemplo das contribuições previdenciárias, situadas no âmbito da própria atuação estatal, poderão representar duplicidade de ingressos, ao serem consideradas como receitas dos órgãos, entidades e fundos estaduais. **Função Transporte** — 13. Elegendo para fins de uma apreciação mais detida apenas uma das relevantes frentes de atuação do Estado, detive-me sobre a função transporte. Esta representou no planejamento orçamentário do exercício em análise a quarta maior dotação orçamentária. Destaca-se nesse campo da atuação administrativa estadual, a etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, custeado à razão de aproximadamente 50% dos recursos aplicados, mediante financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e executado pelo DER. 14. A proximidade histórica desta Corte com os trabalhos desenvolvidos pelo programa deve-se fundamentalmente ao papel de entidade credenciada pelo Órgão internacional de fomento, para a auditoria da aplicação dos recursos. 15. As aplicações previstas para o período situaram-se aquém daquelas previstas, o que com certeza se justifica pelos motivos sobejamente conhecidos da retração econômica e incertezas

externas que marcaram o exercício de 2002 e mesmo as dívidas que acompanharam o ambiente político-econômico interno. Não obstante, concluo pelo entendimento de que tivemos progressos no referido período. O aporte de recursos externos acumulado até o final do exercício de 2002 e a contrapartida estadual mantiveram-se equivalentes, o que continua a credenciar o Estado como merecedor desta importante fonte de créditos internacionais que, seguidamente, tem-se feito conceder através da série de programas BID, atualmente já em sua quarta versão. 16. Efetivamente, ao término do exercício de 2002, nove trechos encontravam-se em pavimentação correspondendo a um total de 228,974 km. Neste particular, embora ciente das dificuldades que cercam a atuação administrativa pública, considero apropriado tecer minhas ressalvas quanto à execução das obras em determinados trechos que, mantidas no ritmo apurado por nossas equipes de auditoria, certamente implicarão em aumentos de custos, como aqueles, **verbi gratia**, relacionados à supervisão das obras. 17. No mesmo período final do exercício em exame, encontravam-se em execução a reabilitação de 420,776 km de rodovias catarinenses, estas em ritmo significativamente mais célere, conforme ilustram os relatos do corpo instrutivo desta Corte, transcorrendo em aproximadamente 70% dos casos, dentro de padrões considerados normais. 18. São inegáveis, o benefícios que decorrerão dessas obras, integrantes da infra-estrutura de transporte do Estado. As características de nossa economia, ainda fortemente calcada da atividade agropecuária e no modelo fundiário catarinense, como sabemos, erigido no primado da pequena propriedade rural, exigem a capilarização dos recursos de transporte. 19. As repercussões dos investimentos realizados na função transporte pela gestão administrativa ora apreciada seguramente se projetarão de forma positiva na viabilização dos projetos em curso na atual Administração, voltados à interiorização da Administração Pública Estadual e na retomada da atividade comercial externa, propiciada agora pelos novos e favoráveis alentos da conjuntura econômica atual. 20. Feitas estas considerações, considero-me apto a proferir o meu voto para fins do parecer prévio a ser emitido por esta Corte, e é este pela aprovação das contas apresentadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2002. Muito obrigado”. Em seguida, o **Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**, assim se manifestou: “Senhor Relator, realmente eu também fui relator das contas do Governo do Estado no ano passado, foi a primeira prestação de contas do Governo que eu relatei e sei do trabalho da equipe técnica e do Conselheiro em poder trazer o relatório e proposta de parecer prévio sobre as contas para ser submetido ao Tribunal Pleno. É difícil, é um trabalho intenso, muitas horas dedicadas, principalmente dos nossos técnicos, que auxiliam e que não têm horário, é pela manhã, à tarde e, se precisar, à noite, de madrugada, eles estão à disposição. E quero dizer que estou aqui há três anos e quatro meses, e este foi o processo de prestação de contas mais debatido, todos dando a sua opinião, se manifestando, alguns sugerindo ressalva e recomendação. Acho que esse debate foi importante e algumas ressalvas, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, constante de seu relatório, também ocorreram no meu relatório sobre as contas do exercício de 2001. Mas confesso, como parlamentar com quatro mandatos, quase dezesseis anos na Assembléia, que se aprende muito e aqui no Tribunal a gente vai aprendendo. Cada dia que passa você tem um aprendizado a mais, você nunca deixa de aprender e hoje, com as palavras do nobre Deputado, tivemos um pouco

*mais de economia, de finanças. Realmente é um parlamentar que deve o Estado de Santa Catarina se orgulhar, pelo seu conhecimento e vi hoje aqui no seu depoimento, até manifestação favorável ao Governo, sabe-se que é da oposição, e manifestação no intuito de ajudar outras instituições a procurar um caminho certo. Por isso é que nos honra ser catarinense e eu me orgulho de integrar este Tribunal de Contas. Quando a gente viaja a outros Estados, a outros países, esta Instituição sempre é citada como um dos melhores Tribunais de Contas, pela qualidade dos seus técnicos, dos seus conselheiros. Orgulha-me muito participar dessa Instituição, Sr. Deputado. Estivemos, há poucos dias, num país de primeiro mundo, Espanha, numa das Universidades mais antigas do mundo, Salamanca, onde o nosso Presidente Salomão Ribas foi convidado para dar uma palestra e lá mostrar a videoauditoria, resultado da auditoria de Gestão sobre o “Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda”, que vem sendo desenvolvido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que nos orgulhou muito, nosso coração se encheu de alegria por ser catarinense e ver o Presidente Salomão Ribas numa bela palestra lá na Espanha. O Estado de Santa Catarina é lembrado como de primeiro mundo. Não somos um País de primeiro mundo, mas um Estado de primeiro mundo com certeza nós somos. Quero aqui, reiterando as palavras do Sr. Presidente, agradecer também à Assembléia Legislativa, que pela segunda vez está transmitindo ao vivo, a todos os catarinenses, a presente sessão de apreciação das contas do Governo, e isto é bom para se mostrar à nossa população. Quero agradecer, Senhor Deputado, leve aos nossos parlamentares, além do agradecimento do Presidente, os nossos agradecimentos por possibilitar a transmissão dessa Sessão, que se estendeu tempo além do previsto inicialmente. Foi um debate importante que ouvi atentamente, e eu pretendia apresentar algumas sugestões também, mas acredito que as sugestões do Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, as do nosso decano Conselheiro José Carlos Pacheco, que sugeriam a retirada de algumas ressalvas e recomendações, são justas, pela forma como foi apresentada a presente prestação de contas. Eu, que participei do governo de vários partidos e foi indicado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas com a votação de parlamentares de diferentes partidos, porque sempre fui um parlamentar consciente da minha profissão, sempre procurando fazer o bem, sempre procurando contribuir para proporcionar uma qualidade de vida melhor ao povo de Santa Catarina e não pretendo criticar nenhum governo, mas me lembro que o ex-Governador Esperidião Amim assumiu o Governo numa situação difícil, como todos sabem, e conseguiu chegar onde chegou, observando os limites legais, como falou o Deputado Antônio Carlos Vieira. Se fizermos a conta da distribuição dos recursos arrecadados, destinados a todas as instituições, aos Poderes, não sei se sobra alguma coisa. Estão, está se fazendo milagre, como disse o Conselheiro Moacir Bertoli. Acho que o Governo deu um passo importante, conseguiu colocar o Estado de Santa Catarina como um dos melhores Estados brasileiros, realizando financiamentos internacionais para execução de obras, inclusive com contratos já assinados e em execução. Concordo plenamente com a sugestão do Conselheiro Otávio Gilson dos Santos e a do Conselheiro José Carlos Pacheco. Cabe ao relator, sim, a proposta de parecer prévio e se respeita o voto do Relator, mas eu acho que foram sugestões que vêm no sentido de contribuir, porque não houve dolo, não houve má-fé, mas sim a vontade de deixar o Estado numa situação financeira melhor do que era no passado. Graças a Deus, estou*

aqui nesta Instituição, os nossos administradores têm que ser olhados como parceiros e não como opositores e isso o Tribunal de Contas está fazendo. Nós temos olhado os nossos auditados como parceiros. Acho que o Tribunal de Contas está dando esse exemplo no Brasil. Era isto, Senhor Presidente, muito obrigado pela oportunidade de dizer aqui algumas palavras”. Na seqüência, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em exercício, **Dr. Márcio de Souza Rosa**, assim se manifestou: “Excelentíssimo Senhor Presidente Salomão Ribas, Deputado Estadual Antônio Carlos Vieira, Senhores Conselheiros, Senhora Auditora, meus colegas de trabalho e demais autoridades aqui presentes. Em cumprimento ao art. 74 da Resolução TC-06/2001, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, por intermédio do Parecer nº 1.027/2003, de lavra do Procurador César Fontes apresentou manifestação sobre o Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2002, sem conhecer da manifestação do Senhor Conselheiro Relator, posicionando-se pela sua aprovação. No prazo regimental de vinte quatro horas, anterior à Sessão do Tribunal do Pleno que delibera sobre o Parecer Prévio das Contas do Governo, foi recebida a versão final do Projeto de Parecer Prévio, contendo a manifestação do Senhor Conselheiro Relator. Analisando o Relatório Final, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela ratificação da posição apresentada no Parecer nº 1.027/2003, no sentido de que o Tribunal de Contas recomende a aprovação das Contas do Governo referentes ao exercício de 2002. Assim procedendo, acompanha, também, a manifestação contida no Projeto de Parecer Prévio do Senhor Conselheiro Relator, que, igualmente, propõe ao Tribunal Pleno que seja recomendada à Assembléia Legislativa a aprovação das Contas de Governo referente ao exercício 2002”. Após o intervalo de 15 minutos, e, em face da discussão dos Srs. Conselheiros em relação às ressalvas e recomendações do Voto do Relator, o Sr. Presidente colocou em votação item por item, ficando, ao final, a conclusão do Parecer Prévio com a seguinte redação: **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido em Sessão Extraordinária, e dando cumprimento ao disposto no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, inciso I, e 47 a 49, da Lei Complementar Estadual 202, de 15 de dezembro de 2000, após discussão da matéria objeto do Processo PCG 03/02691219, que trata das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2002, decidiu acolher o projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Conselheiro Relator, convertendo-o no PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas e, CONSIDERANDO que: **I** — é da competência do Tribunal de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma do art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, art. 48 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 56 de Lei Complementar nº 101/00 — interpretado conforme a Constituição; **II** — ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às citadas contas e não às pessoas, atendo-se à análise técnico-administrativa da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e à conformação das contas às normas constitucionais, legais e regulamentares; **III** — o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CE, art. 58, *caput*), não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

**IV** — é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Lei Maior Estadual, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; **V** — o julgamento, pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, das contas prestadas pelo Governador não exime de responsabilidade administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos, cujas contas decorrentes do cometimento de atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 59, inciso II); **VI** — as Contas Anuais de Governo do Estado, relativas ao exercício de 2002, foram apresentadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual; **VII** — compete ao Tribunal de Contas a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo, atuando em auxílio à Assembléia Legislativa do Estado, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das referidas contas; **VIII** — do resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2002, quanto à forma, no aspecto genérico estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigente, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2002, com as ressalvas constantes do Relatório; **IX** — a execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social — elaborados de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — a par das ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, ocorreu nos termos legais; **X** — as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, e, por consequência, à sociedade catarinense, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002, GESTÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, INTEGRADAS PELAS CONTAS DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO JULGAMENTO A CARGO DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COM AS SEGUINTESSALVAS E RECOMENDAÇÕES: **I** — **RESSALVAS**: **1**) aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000; **2**) aplicação de 57,49% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao mínimo de 60%, conforme dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96; **3**) não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação às metas de despesa, do resultado nominal, do resultado primário e da dívida líquida do Governo; **II** — **RECOMENDAÇÕES**: **1**) **Ao Poder Executivo**: **1.1**) adequação do sistema estadual de ensino às normas dos arts. 212, e 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); **1.2**) destinação de

recursos para a manutenção do ensino superior em montante suficiente para atender o disposto no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 180/99; **1.3)** adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00; **1.4)** observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00; **1.5)** efetivação das transferências dos recursos financeiros, na sua integralidade, aos Poderes, órgãos e entidades, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **1.6)** inclusão na Prestação de Contas do Governo, do relatório do órgão central do sistema de controle interno; de informações sobre as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receita do combate à sonegação; as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e quanto a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual. **2) À Assembléia Legislativa:** **2.1)** adoção de providências para adequação das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00; **2.2)** observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00. **3) Ao Ministério Público:** **3.1)** observância quanto à adequação das despesas com serviços de terceiros aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/00. **II — Encerramento:** Ao final da Sessão, o Sr. Presidente Salomão Ribas Junior falou o seguinte: “*Desejo agradecer uma vez mais à Assembléia Legilativa, ao seu Presidente Deputado Volnei Morastoni, pela disposição em alterar até o horário da Sessão da Assembléia e permitir que este debate fosse mais público do que normalmente é, com a transmissão pela TVAL. Agradeço a presença do ex-Secretário de Estado da Fazenda, Deputado Estadual hoje, Antônio Carlos Vieira, do Sr. Procurador-Geral, do Srs. Conselheiros, cujo desempenho individual tenho certeza foi avaliado por todos.*” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente Sessão às 21h20min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata.

\_\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

Fui presente \_\_\_\_\_ Procurador.



# ANEXOS



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o Processo nº PCG-03/02691219, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2002, gestão do Governador Esperidião Amin Helou Filho.

Outrossim, informo-lhe que o Processo de Prestação de Contas foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 18 do corrente mês, dentro do prazo constitucional estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade foi emitido Parecer Prévio (art. 59, I, CE) pela aprovação das contas.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares as expressões de consideração e apreço.

Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
N e s t a  
RMFV/fmms

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2002 (processo nº PCG-03/02691219).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 18 do corrente mês, dentro do prazo constitucional estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade foi emitido Parecer Prévio (art. 59, I, CE) pela aprovação das contas.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina  
NESTA  
/rmfv

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a V.Exa. para encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Relatório e Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2002, gestão do Governador Esperidião Amin Helou Filho (processo nº PCG-03/02691219).

Outrossim, informo-lhe que o referido processo foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária do dia 18 do corrente mês, dentro do prazo constitucional estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade foi emitido Parecer Prévio (art. 59, I, CE) pela aprovação das contas.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço.

Conselheiro SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. MAX ROBERTO BORNHOLDT  
DD. Secretário de Estado da Fazenda  
N e s t a  
/rmfv





